



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.561

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0497
Belém, quinta-feira,
18 de outubro de 2001



04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (XII)

O Governador Dionísio Auzier Bentes recebeu a administração estadual de seu antecessor em precária situação financeira com dívidas interna e externa, além de créditos comprometidos com instituições bancárias decorrentes de transações efetuadas ao longo de governos anteriores.

O Pará ainda sentia o peso da queda do preço da borracha amazônica. Diante da situação, Dionísio Bentes estabelece um plano visando reanimar as forças financeiras do Estado, impondo rigorosa fiscalização no setor de arrecadação e reduzindo as despesas.

Um de seus primeiros atos foi o Decreto nº 4153, de 04 de fevereiro de 1925, suprimindo, na Polícia Civil, cinco escrivães-auxiliares, dois professores da Guarda Civil, um professor da Cadeia São José, tesoureiro, um enfermeiro e um motorista do serviço médico legal de identificação e assistência pública.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Simas vai elevar nível de gestão de materiais e serviços

Através do Decreto nº 4.894/01, o Governo do Estado dispõe sobre a utilização do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (Simas), que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para efetivar com-

pras e contratações de serviços.

A utilização do sistema tem como objetivo uniformizar os procedimentos relativos a compras e contratação de serviços, além de disciplinar a classificação orçamentária e elevar o nível de efici-

ência e controle de gestão de materiais e serviços. A manutenção e guarda dos acervos do Simas será de responsabilidade da empresa Processamento de Dados do Estado do Pará (Prodepa).

(Caderno 1 - Pág. 6)

Iterpa regulariza áreas de comunidades quilombolas

O Instituto de Terras do Pará publica os editais de regularização das áreas rurais Camiranga, em Cachoeira do Piriá; Nossa Senhora do Bom Remédio e Rio Genipaúba, em Abaetetuba, tradicionalmente

ocupadas por comunidades quilombolas. Os interessados em oferecer protestos e/ou impugnações sobre as terras devem se manifestar no prazo máximo de 30 dias.

(Caderno 2 - Pág. 11)

Campeonato de basquete

A Secretaria de Esporte e Lazer assina convênio com a Associação Paraense de Basquetebol Master. Através do convênio serão repassados recursos para a realização do XVIII Campeonato Brasileiro de Veteranos de Basquete, a ser realizado no período de 10 a 17 de novembro, na cidade de Curitiba/PR.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Liberdade assistida

A Fundação da Criança e do Adolescente e a Prefeitura Municipal de Tucuruí firmam parceria, através de convênio, para o atendimento a adolescentes com medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. O convênio tem vigência de um ano.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Programa Maria Maria

A Sespa assina convênio com a prefeitura de Marituba para reforma e ampliação da Unidade Mista do Centro de Saúde do município. O centro servirá de referência do programa Maria Maria. O valor do convênio é de R\$ 258 mil.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Convênio da Sagri

A Sagri assina convênio com a Prefeitura Municipal de Terra Alta para implantação de um programa educacional e de fomento à produção de 1,2 hectares de hortas comunitárias.

(Caderno 2 - Pág. 12)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad. 1-Pág. 3
Leis	Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 7
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad. 1-Pág. 6
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa Oficial do Estado	Cad. 1-Pág. 12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 3
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cad. 1-Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Cad. 1-Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	Cad. 2-Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	Cad. 2-Pág. 15
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	Cad. 2-Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	Cad. 2-Pág. 15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2-Pág. 13
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	Cad. 2-Pág. 12
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Cad. 2-Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Cad. 2-Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cad. 2-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	Cad. 2-Pág. 13
---	----------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Cad. 2-Pág. 13
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2-Pág. 13
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	Cad. 2-Pág. 15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Cad. 2-Pág. 14
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	Cad. 2-Pág. 13
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	Cad. 2-Pág. 15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cad. 2-Pág. 15
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	Cad. 2-Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	Cad. 1-Pág. 12
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	Cad. 1-Pág. 12
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	Cad. 1-Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	Cad. 1-Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad. 1-Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad. 1-Pág. 14
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	Cad. 2-Pág. 7
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	Cad. 2-Pág. 7

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Cad. 2-Pág. 9
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	Cad. 2-Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad. 2-Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cad. 2-Pág. 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações	Cad. 2-Pág. 16
Resoluções	Cad. 2-Pág. 16

PARTICULARES

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará	Cad. 2-Pág. 16
Sindicato das Distribuidoras de Bebidas do Pará	Cad. 2-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Marabá	Cad. 2-Pág. 16
Prefeitura Municipal de Quatipuru	Cad. 2-Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	Cad. 1-Pág. 1
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	Cad. 1-Pág. 3
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	Cad. 1-Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	Cad. 1-Pág. 4
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	Cad. 1-Pág. 5
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	Cad. 1-Pág. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias	Cad. 1-Pág. 10
Edital	Cad. 1-Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad. 2-Pág. 9
14ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 12
13ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 11
10ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 5
9ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 7
8ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 13
5ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 8
Relação nº 43/01 - 1ª Turna	Cad. 2-Pág. 11
Pauta de Julgamento da 4ª Turna	Cad. 2-Pág. 9
Pauta de Julgamento da 3ª Turna	Cad. 2-Pág. 9
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1-Pág. 14



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

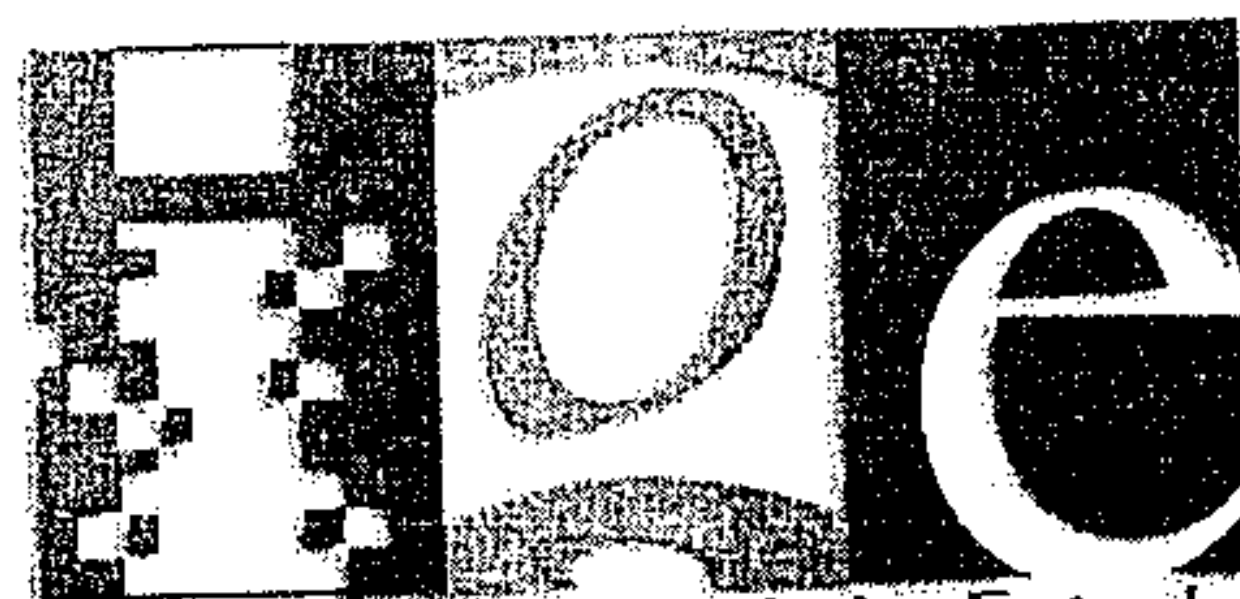
SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANGEL SANT'INO NASCIMENTO JÚNIOR Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603
PROMOÇÃO SOCIAL
NILSON PINTO DE OLIVEIRA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JUBÁ KAYATH
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
IMANUEL AIRESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO BILCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
ESPORTE E LAZER
AMARO BARNETO DA ROCHA KLAUTAU
FAZENDA
TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAYME BUNTES
JUSTIÇA
ANA AMÉLIA SEPER DE FIGUEIREDO
OBRAS PÚBLICAS
CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FRUDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA
NILIO ALVES DE ALMEIDA
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULAIMA PRAIHA PEGADO
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ROSA MARIA LIMA DE FRUITAS
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
LAURISTON JOSÉ LUNA GOIS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

**GABINETE
DO GOVERNADOR**

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI Nº 6.410, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Denomina de "Ponte Luiz Vargas Dumont", a ponte sobre o Rio Grota Vermelha na PA-150 e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ponte Luiz Vargas Dumont", a ponte sobre o Rio Grota Vermelha, localizada na Rodovia PA-150.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.409, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Denomina de "Ponte José Pereira Barbosa", a Ponte sobre o Rio Mariázinha na PA-150 e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ponte José Pereira Barbosa", a Ponte sobre o Rio Mariázinha, localizada na Rodovia PA-150 no Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.408, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Denomina de "Ponte Fredisvindo Geraldo de Queiroz", a ponte sobre o Rio Salobro na PA-150 e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ponte Fredisvindo Geraldo de Queiroz", a ponte sobre o Rio Salobro, localizada na Rodovia PA-150.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.407, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Denomina de Ponte "Bernardino Furtado", a ponte sobre o Rio Pau D'Arco na PA-150 e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ponte Bernardino Furtado", a ponte sobre o Rio Pau D'Arco, localizada na Rodovia PA-150, no Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO 4860, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 155.752,84 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 155.752,84 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
85201.0612201252.902	349030	001	10.000,00
	349033	001	1.000,00
	349036	001	5.000,00
	349039	001	60.952,84
	349055	001	8.000,00
85201.0618100872.642	349030	001	8.000,00
	349040	001	20.000,00
	349048	001	4.800,00
	349055	001	8.000,00
31101.0612201252.902	349036	001	5.000,00
31102.0618200872.461	349055	001	20.000,00
09101.0412200112.044	349014	001	2.000
	349036	001	1.000
	349039	001	2.000
TOTAL			155.752,84

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
21101.0636300922.312	459051	001	125.752,84
31101.0612201252.900	349048	001	5.000,00
31102.0618200872.461	349039	001	20.000,00
49201.1212800982.327	349033	001	2.500
49201.1224300942.328	349033	001	2.500
TOTAL			155.752,84

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
Comandante Geral do CB Militar do Pará
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro

DECRETO Nº 4838, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.539.310,03 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.539.310,03 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
90101.1012201252.900			
- CRS - MARABÁ	349036	003	906,38
- CRS - BELÉM	349037	003	1.146.055,52
	349039	003	188.120,00
	349048	003	158.462,80
- SESPA	349050	003	43.421,90
	349039	003	1.738,00
	349048	003	20.000,00
- CRS - REGIÕES DAS ILHAS	349048	003	2.000,00
- CRS - SANTARÉM	349050	003	22.500,00
- CRS - CAPANEMA	349050	003	50.000,00
- CRS - ALTAMIRA	349050	003	5.000,00
- CRS - BARCARENA	349050	003	12.000,00
- CRS - CAMETÁ	349050	003	10.128,00
- CRS - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	349050	003	8.000,00
90101.1012201252.901			
- CRS - BELÉM	349030	003	17.905,00
	349036	003	2.000,00
	349039	003	9.000,00
- SESPA	349040	003	205.891,55
	349039	003	46.049,50
- CRS - CAPANEMA	349030	003	6.000,00
	349039	003	5.000,00
- CRS - ALTAMIRA	349030	003	2.000,00
	349036	003	3.000,00
	349039	003	4.000,00
- CRS - REGIÕES DAS ILHAS	349030	003	1.500,00
- CRS - SANTARÉM	349036	003	866,50
- CRS - CASTANHAL	349036	003	5.100,00
- CRS - BARCARENA	349036	003	1.200,00
- CRS - CAMETÁ	349036	003	1.000,00
90101.1012201252.902			
- SESPA	349039	003	50.000,00
	349055	003	4.406,45
- CRS - MARABÁ	349014	003	3.000,00
	349033	003	7.000,00
	349036	003	2.000,00
	349039	003	15.000,00
- CRS - SANTARÉM	349014	003	6.000,00

	349036	003	6.000,00
	349039	003	10.000,00
- CRS - CASTANHAI.	349014	003	6.000,00
	349036	003	3.000,00
- CRS - CAPANEMA	349014	003	2.660,00
- CRS - ALTAMIRA	349014	003	2.500,00
	349033	003	3.740,20
	349036	003	4.000,00
	349039	003	10.000,00
- CRS - BARCARENA	349014	003	4.000,00
	349039	003	1.500,00
- CRS - CAMETÁ	349014	003	3.828,00
	349033	003	500,00
	349036	003	1.000,00
- CRS - REGIÕES DAS ILHAS	349014	003	3.000,00
	349033	003	250,00
	349036	003	4.000,00
	349039	003	3.500,00
- CRS - SÃO MIGUEL DO GUAMA	349014	003	5.000,00
90101.1030200702.903			
- CRS - BELÉM	349049	003	406.832,35
- CRS - MARABÁ	349049	003	10.000,00
90101.1030201252.904			
- SESPA	349030	003	6.877,00
- CRS - ALTAMIRA	349030	003	1.000,00
	349036	003	94,00
	349039	003	1.435,00
- CRS - MARABÁ	349030	003	2.000,00
- CRS - SANTARÉM	349030	003	2.000,00
	349039	003	3.000,00
- CRS - CASTANHAI.	349030	003	3.000,00
- CRS - CAPANEMA	349030	003	3.000,00
- CRS - BARCARENA	349030	003	7.000,00
- CRS - CAMETÁ	349030	003	2.000,00
	349036	003	1.000,00
- CRS - REGIÕES DAS ILHAS	349030	003	1.060,00
90101.1030200702.200			
- SESPA	349030	003	297.657,00
	349054	003	2.000.000,00
	349037	003	101.651,00
- CRS - BELÉM	349036	003	38.000,00
	349039	003	59.107,56
	349054	003	1.148.000,00
	349030	003	959.327,11
90101.1030200702.713			
- CRS - MARABÁ	349041	003	19.000,00
- CRS - SANTARÉM	349041	003	19.075,00
- CRS - CASTANHAI.	349041	003	10.000,00
- CRS - ALTAMIRA	349041	003	40.000,00
- CRS - BREVES	349041	003	6.000,00
- CRS - REGIÕES DAS ILHAS	349041	003	20.000,00
90101.1030101432.666			
- CRS - MARABÁ	349030	003	26.000,00
	349054	003	146.000,00
- SESPA	335043	003	190.000,00
- CRS - SANTARÉM	349030	003	15.000,00
	349054	003	88.500,00
- CRS - CASTANHAI.	349030	003	20.000,00
- CRS - BELÉM	349030	003	78.000,00
	349054	003	586.276,35
- CRS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	349030	003	32.000,00
- CRS - CAPANEMA	349030	003	20.000,00
	349054	003	260.000,00
- CRS - ALTAMIRA	349030	003	20.000,00
	349054	003	60.000,00
- CRS - BARCARENA	349030	003	24.000,00
	349054	003	20.000,00
- CRS - BREVES	349030	003	20.000,00
	349054	003	36.400,00
- CRS - CAMETÁ	349030	003	20.000,00
- CRS - REGIÕES DAS ILHAS	349030	003	20.000,00
	349054	003	90.000,00
- CRS - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	349030	003	15.000,00
	349054	003	60.000,00
90101.1030101432.697			
- SESPA	349039	003	123.540,00
61201.288460000.010	319091	003	259.248,36
T O T A L			9.539.310,03

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Receita resultante de Impostos no valor de R\$ 5.982.146,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
90101.1030200702.200	335043	003	438.112,00
90101.1030100632.705	349030	003	7.000,00
	349035	003	1.580,00
	349036	003	225,00
	349039	003	315,00
90101.1030200702.050	349014	003	9.308,00
	349036	003	25.000,00
	349092	003	20.546,08
90101.1030201422.691	349014	003	4.045,00
	349030	003	4.914,04
	349034	003	2.807,00
	349036	003	1.264,00
	349039	003	1.354,00
90101.1030101432.174	349036	003	2.437,00
	349054	003	34.002,00
90101.1030101432.699	349014	003	4.306,00
	349030	003	18.030,00
	349033	003	6.062,00
	349034	003	31,41
	349036	003	8.592,50
90101.1030100521.162	459051	003	20.040,00
90101.1030100632.202	349014	003	7.511,54
	349030	003	2.161,95
	349033	003	40.084,41
	349034	003	12.252,64
	349036	003	2.845,80
	349044	003	2.793,00
	459052	003	100.000,00
90101.1030100632.704	349014	003	18.268,29
	349030	003	5.034,00
	349033	003	3.685,77
	349034	003	17.613,60
	349036	003	3.770,00
	349039	003	8.331,40
90101.1030100631.433	349092	003	1.740,00
90101.1030100632.708	349014	003	5.050,00
	349030	003	6.000,00
	349033	003	10.000,00
	349034	003	10.150,00
	349035	003	8.000,00
	349036	003	9.500,00
	349039	003	2.400,00
90101.1030100631.177	349035	003	25.000,00
90101.1030101431.164	459051	003	101.631,80
90101.1030101431.392	349092	003	22.500,00
	459092	003	58.589,00
90101.1030101432.176	349014	003	15.498,85
	349033	003	1.526,00
	349034	003	1.241,00
	349039	003	2.680,00
90101.1030101432.177	349014	003	11.357,65
	349030	003	500,00
	349032	003	628,00
	349033	003	1.774,20
	349034	003	7.525,80
	349036	003	908,00
	349039	003	2.680,00
90101.1030101432.178	349014	003	17.421,30
	349030	003	2.460,00
	349032	003	2.860,00
	349033	003	1.791,50
	349034	003	9.031,95
	349036	003	490,00
	349039	003	5.268,00
90101.1030101432.698	349014	003	11.164,00
	349030	003	10.919,00
	349032	003	47,00
	349033	003	10.669,00
	349034	003	7.192,17
	349036	003	11.700,00

	349039	003	11.905,72
90101.1030101432.700	349033	003	6.000,00
	349034	003	15.845,00
	349039	003	180,00
90101.1030101432.728	349030	003	6.689,00
90101.1030200701.176	459051	003	1.600.000,00
	459092	003	55.316,44
90101.1030200702.711	349039	003	12.050,00
	349054	003	6.240,00
90101.1030200702.714	349014	003	5.000,00
	349030	003	240,00
	349033	003	20.000,00
	349034	003	10.000,00
	349036	003	10.000,00
	349039	003	16.034,00
90101.1030200832.701	349014	003	8.962,00
	349030	003	13.378,00
	349033	003	1.512,00
	349034	003	6.532,00
	349036	003	4.766,00
	349039	003	1.428,00
90101.1030200832.702	349014	003	1.800,00
	349030	003	11.520,00
	349033	003	440,00
	349034	003	1.920,00
	349036	003	1.920,00
	349039	003	4.800,00
	349054	003	14.400,00
90101.1030201421.423	349014	003	40.000,00
	349033	003	30.000,00
90101.1030201422.692	349014	003	79.742,00
	349030	003	9.263,57
	349033	003	31.967,00
	349034	003	10.640,00
	349036	003	1.583,00
	349039	003	828,71
90101.1030201422.727	349014	003	50.654,63
	349030	003	13.725,00
	349033	003	12.968,00
	349034	003	23.394,50
	349036	003	16.597,00
	349039	003	25.518,31
90101.1030500692.196	349014	003	15.750,00
	349030	003	27.319,00
	349034	003	65.293,00
	349036	003	36.200,00
	349039	003	8.000,00
90101.1030500692.719	349092	003	17.307,50
T O T A L			3.557.164,03

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Diretor Presidente da Fundação Santa Casa

DECRETO Nº 4843 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.633.895,43 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "c" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.633.895,43 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
17102.0927101272.441	319013	001	2.858.364,00
17102.1227101272.022	319013	001	6.923.583,00
17102.1751201463.066	469065	006	432.268,00
90101.1027101272.734 - ENC. SEFA	319013	003	1.730.110,00

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

90101.1027201272.733 - ENC. SEEA	319013	003	446.917,00
68201.0812201252.902	349036	061	2.500,00
	349050	061	19.512,50
	459052	061	12.554,00
68201.0824300832.721	349030	061	50.957,00
	349039	061	34.000,00
	349050	061	89.488,17
68201.0812201252.900	349048	001	33.641,76
T O T A L			12.633.895,43

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos de Tesouro no valor de R\$ 10.020.145,00; de Convênio no valor de R\$ 432.268,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
17102.0927201272.910	319013	001	1.479.367,00
17102.1227201272.443	319013	001	459.462,00
68201.0812201252.904	349030	061	403,62
	349036	061	13.191,00
	459052	061	4.764,00
68201.0824300832.721	459052	061	10.442,55
68201.0824300832.722	349039	061	1.013,00
	459052	061	1.510,00
68201.2884600009.010	319091	061	177.887,50
68201.0812201252.902	349008	001	1.200,00
	349034	001	23.014,00
	349036	001	3.476,00
	349092	001	303,91
68201.0812201252.903	349041	001	5.647,85
T O T A L			2.181.482,43

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÊA FERREIRA SANCHES
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da FUNCAP

DECRETO Nº 4852, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.793.623,68 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.793.623,68 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SHISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
67201.1612201252.903	319091	001	1.145.243,46
55201.0412600123.001	349030	061	28.867,84
	349039	001	73.000,00
55201.0412600123.005	349039	061	516.512,38
55201.0412600123.006	349039	061	30.000,00
T O T A L			1.793.623,68

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
25102.0312201161.456	469061	001	381.748,00
17102.2884100009.004	479071	001	763.495,46
55201.0412600123.001	459052	001	73.000,00
	459052	061	32.000,00
55201.0412600123.002	349039	061	236,00
55201.0412600123.003	349036	061	14.451,28
	459052	061	20.000,00
55201.0412600123.004	349030	061	66.858,34
	349036	061	7.958,00

	459051	061	20.000,00
	459052	061	34.614,00
55201.0412600123.006	459052	061	264.524,00
55201.0412600124.002	349030	061	3.781,00
	349039	061	495,98
	459052	061	41.546,62
55201.0442200602.155	349030	061	57.337,00
	349039	061	7.400,00
	349048	061	4.178,00
T O T A L			1.793.623,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente da COHAB
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor Presidente da PRODEPA

DECRETO 4869, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.400,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.400,00 (CEM MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
82201.1312201252.902	319016	001	1.400
	349034	001	2.000
	349039	001	8.600
	459052	001	3.000
45201.2412201252.903	349036	001	53.400
	349049	001	10.000
45201.2412201252.902	349035	001	7.000
	459052	061	15.000
T O T A L			100.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
82201.1312201252.903	349049	001	15.000
45201.2412201252.901	349040	001	7.000
45201.2412201252.903	319004	001	43.000
	319009	001	3.900
	319011	001	5.000
	319013	001	1.500
45201.2412201252.904	349030	001	10.000
45201.2412201252.902	349030	061	5.000
	349033	061	1.000
	349043	061	3.000
	349092	061	3.000
	349093	061	3.000
T O T A L			100.400

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Instituto de Artes do Pará
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Presidente da FUNTELPA

DECRETO 4868, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 318.769,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e "b"

do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 318.769,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
90101.1030200702.200 - OFIR LOYOLA	459052	003	241.000
61201.1030200702.200	459052	069	60.800
52201.0342100891.377	459051	062	17.769
T O T A L			318.769

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios diretamente arrecadados pela SUSIPE, no valor de R\$ 17.769,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
90101.1012201252.900 - OFIR LOYOLA	349050	003	241.000
61201.1030200702.200	349039	069	60.800
T O T A L			301.800

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Diretor Presidente da Fundação Santa Casa
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
Superintendente da SUSIPE

DECRETO 4873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 289.568,50 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 289.568,50 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
08101.2724300092.500	349014	001	3.000,00
	349030	001	146.082,29
	349034	001	2.500,00
	349036	001	16.000,00
	349039	001	37.995,21
08101.2781200991.235	349039	001	50.000,00
45201.2412201252.902	349039	061	33.991,00
T O T A L			289.568,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação provenientes de Recursos Próprios diretamente arrecadados pela FUNTELPA no valor de R\$ 33.991,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
13101.0412200161.344	349035	001	17.586,96
17102.2884100009.004	479071	001	237.990,54
T O T A L			255.577,50

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Presidente da FUNTELPA

DECRETO Nº 4.887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Cancela Títulos Definitivos de Doação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando que os Títulos Definitivos de Doação abaixo relacionados, de acordo com a legislação fundiária, perderam sua eficácia em razão de haverem sido expedidos irregularmente;
Considerando que a vistoria realizada pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA constatou que as áreas objeto desses Títulos encontram-se sobrepostas em áreas anteriormente tituladas pelo Governo do Estado;
Considerando, ainda, que compete à administração pública rever os seus atos quando evidados de vícios que os tornem ineficazes, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando, por último, o Parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 2000/243683,

DECRETO:

Art. 1º Ficam cancelados os Títulos Definitivos de Doação nºs 02026/025, 04147/02026/026, 00000085, 02167, 04140, 02036/029, 04184, 02092, 04136, 04134, 04051, 02848, 02858, 04050, 02851, 02860, 04143, 04157, 04173, 04174 e 00000086, respectivamente, em favor de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, ADEMAR BARROS DA CRUZ, CLEMENTINO NEVES DE BARROS, MARCIO BARROS DOS SANTOS, JACIRALDO DE OLIVEIRA FRAZÃO, ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS, LAURO PAREDES NETO, JOSÉ MARIA BRITO DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS BARROS, JOSÉ RAIMUNDO BARROS DA CRUZ, MANOEL DIODORO SOUZA, GLEIDE SOUZA DA SILVA, MATEUS BENICIO BARROS DAS NEVES, VERISSIMA LOPES DAS NEVES, EDMILSON SILVEIRA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES MATOS DOS SANTOS, OLINDA SILVEIRA DE SOUZA, LOURIVAL BARROS DE BRITO, LOURENÇO DOS SANTOS GONÇALVES, MARIA DO CARMO DE SOUZA BARROS, SÉRGIO BORGES MOREIRA e FRANCISCO BACELAR AMADOR, com áreas de 12ha51a41ca, 07ha74a72ca, 60ha39a61ca, 12ha81a84ca, 16ha13a19ca, 04ha32a31ca, 24ha91a13ca, 04ha07a15ca, 28ha05a35ca, 10ha17a23ca, 00ha94a31ca, 08ha60a12ca, 11ha93a39ca, 07ha72a97ca, 07ha52a86ca, 03ha31a91ca, 04ha82a12ca, 10ha48a53ca, 10ha19a12ca, 09ha03a84ca, 04ha26a59ca e 16ha50a77ca, no Município de Salvaterra.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, por intermédio de seu setor competente, o cancelamento dos Títulos Definitivos de Doação a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.894, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a utilização do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos a compras e contratação de serviços pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;
Considerando a importância de disponibilizar aos órgãos do Poder Executivo ferramenta que permita elevar o nível de eficiência e controle da gestão de materiais e serviços, possibilitando aos dirigentes e servidores envolvidos com a área o acesso, em tempo real, às informações referentes aos processos de compras, de contratações de serviços, níveis de estoque, preços praticados e, conseqüentemente, a redução de custos;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a classificação orçamentária da despesa concernente a materiais e serviços adquiridos ou contratados pelos órgãos estaduais, que tem suscitado diversidade de interpretação quanto a sua definição,

DECRETO:

Art. 1º Os órgãos da administração pública estadual direta, as autarquias, fundações e empresas públicas, e as sociedades de economia mista que possuam recursos provenientes do Tesouro Estadual destinados a custeio deverão efetivar suas compras e contratações de serviços por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS.

Art. 2º Fica a Secretaria Executiva de Estado de Administração, por intermédio de sua Diretoria de Recursos Materiais, responsável pela gestão do Sistema, bem como pela orientação aos órgãos usuários quanto aos procedimentos a serem adotados, objetivando a sua melhor utilização.

Art. 3º A empresa Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA é responsável pelo processamento dos dados, manutenção e guarda dos acervos do SIMAS.

Art. 4º Para efeito de padronização conceitual, os materiais e serviços cuja classificação orçamentária possibilite diversidade de interpretação passarão a ter a classificação constante do Anexo Único deste Decreto, a partir do exercício financeiro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.894, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.**ANEXO ÚNICO****I - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO:**

LIVROS DIDÁTICOS E TÉCNICOS, quando não adquiridos para compor acervo de bibliotecas;
GRAMPEADORES E PERFURADORES MANUAIS, exceto os de uso industrial;
ACESSÓRIOS PARA MESA:

- Porta-clips em madeira ou acrílico;
- Porta-lápis em madeira ou acrílico;
- Porta-caneta em madeira ou acrílico;
- Bandeja para correspondência em madeira ou acrílico;

MATERIAL DE COPA E COZINHA:

- Bandeja em inox;
- Botijão de gás;

ARTIGOS DE DECORAÇÃO:

- Cortinas e persianas;

FITAS DE VÍDEO, FILMES E SLIDES, quando não adquiridos para compor acervos de filmotecas, videotecas, etc.;

MÁQUINAS DE CALCULAR DE BOLSO, exceto as de uso profissional;

CONTROLES REMOTOS EM GERAL;

FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

- Carrinho-de-mão;

MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA:

- Pulverizador costal manual;

MATERIAIS DE INFORMÁTICA:

- Bobinas;
- Caixas;
- Carretéis;
- Cartuchos;
- CDs;
- Cilindros;
- Discos flexíveis (disquete para zip-drive, jaz-drive, disquetes, etc.);
- Fitas para gravação (fita magnética, fita para unidade streamer, fita cartucho para zip-drive, fita cartucho de alta densidade, etc.);
- Discos rígidos (drive de disco rígido padrão IDE, drive de disco rígido, etc.);
- Drives (drive de CD-ROM, drive de disquetes, etc.);
- Divisórias;
- Etiquetas;
- Fitas para impressão;
- Gabinete;
- Kits para limpeza;
- Maletas para notebooks;
- Mouses;
- Papéis;
- Pastas para arquivos de formulários;
- Pentes de memória;
- Placas (placa lógica para impressora, placa hirta, placa de rede, placa de fax-modem, placa serial, placa de expansão de memória, placa ethernet, placa Z80, placa de comando, placa amplimag, placa sirona, placa interface, placa controladora, placa multiseria, placa de vídeo, placa de disco rígido, placa de captura de vídeo, placa de som, placa de expansão de rede, placa para comunicador de rede, placa SDLC para servidor de rede, placa de disco rígido SCSI, etc.);
- Tape Seal, fita refletora;
- Teclados;
- Tintas e fitas para impressora;
- Materiais para instalação de equipamentos de informática (interface coaxial, cabo SCSI, cabo lógico paralelo, cabo de força, cabo lógico, cabo trançado, cabo comutador, cabo coaxial, cabo conector, cabo para roteador, cabo extensor, cabo serial, etc.);
- Estabilizadores de 1 KVA;
- Conectores;
- Microprocessadores;
- Cooler;
- Outros materiais de informática que pela sua utilização se caracterizem como material de consumo.

II - ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**- PESSOA FÍSICA:**

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE que resulte no direito de propriedade do órgão ou entidade estadual.

III - ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**- PESSOA JURÍDICA:**

AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, quando se tratar de produto acabado em que estão envolvidos direitos reservados ao fabricante;

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE que resulte no direito de propriedade do órgão ou entidade estadual.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 084/1998-PAD/DGPC do Delegado-Geral de Polícia Civil, datada de 4 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado de 6 de agosto de 1998;
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 663/2001 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por 90 (noventa) dias, o servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, com fundamento no art. 76, inciso II, por transgressão disciplinar ao art. 74, inciso XIII, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA REGINA MESSIAS KLAUTAU do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 10 de outubro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSIMAR JOSÉ DE SANTIAGO SOUSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOEL SOUSA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00958/2001-CCG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 398/2001-NAF,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, CHRISTIAN PATRÍCIA DA SILVA MÁCOLA do cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, a contar de 9 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00959/2001-CCG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2079/2001-GS,

RESOLVE:

exonerar MARYAN JANSEN CUTRIN CARVALHO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00960/2001-CCG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2079/2001-GS,

RESOLVE:

nomear MARIA DE FÁTIMA PASSOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00961/2001-CCG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1116/2001-GAB/SFSPA,

RESOLVE:

nomear MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Alist, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE OUTUBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00962/2001-CCG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 523/2001 - GAB/SECTAM,

RESOLVE:

nomear ALBERTO CARDOSO ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ciência e Tecnologia, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de outubro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE OUTUBRO DE 2001
SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA: 086/2001 DE 19.09.2001

Nome: Maria do Socorro Soares Gomes
Nº de diárias: 08(Oito)
Municípios: Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Peixe Boi, Primavera e Quatipura.
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 24.09 a 01 de Outubro de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA: 087/2001 DE 20.09.2001

Nome: Ocilene da Silva Palheta
Nº de diárias: 03(Trés)
Municípios: Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará.
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 24 a 27 de Setembro de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA: 089/2001 DE 26.09.2001

Nome: Maricelza do Socorro Valente Mafra/Rosa Maria Lima de Freitas
Nº de diárias: 02(Duas)
Municípios: Rondon do Pará e Abel Figueiredo
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 27 a 28 de Setembro de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA: 090/2001 DE 26.09.2001

Nome: Maricelza do Socorro Valente Mafra/Rosa Maria Lima de Freitas
Nº de diárias: 02(Duas)
Municípios: Santarém e Alenquer
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 28 a 30 de Setembro de 2001.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA: 091/2001 DE 27.09.2001

Nome: Tânia Regis Guimarães
Nº de diárias: 03(Trés)
Município: Benevides e Marituba
Objetivo: a serviço desta age.
Período: 28 a 30 de Setembro de 2001.

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA Nº 314/01PGE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.
CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado, a título de Deslocamento a serviço deste órgão.
Localidade: Castanhal-PA.
NOME CARGO DIA DIÁRIA
Ibraim José das Mercês Rocha Procurador do Estado 10-10-01 1/2

PORTARIA Nº 319/01PGE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.
CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento a serviço deste órgão.
Localidade: Brasília-DF.
NOME CARGO DIAS DIÁRIA
Sérgio Oliva Reis Procurador do Estado 17 e 18-10-01 03

DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 310/01PGE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor Alfredo Antonio Gondart Sad, Relativas ao exercício de 2000, para serem gozadas no período de 16-10 a 14-11-01.

PORTARIA Nº 316/01PGE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora Sílvia Helena Contente Silliani, relativas ao exercício de 2000, para serem gozadas no período de 15-10 a 13-11-01.

DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 318/01PGE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio a servidora Ana Carla Barros Quiróz, relativas a 1ª parcela do triênio 1998/2001, a partir de 15-10 a 13-11-01.

DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Considerando o Laudo Médico nº 8361/01-IPASEP
CONCEDER, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúde à servidora Maria José Gomes Oliveira, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no período de 09-10 a 30-10-01.

DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 315/01PGE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.
DESIGNAR a servidora Rosângela Teixeira Monteiro, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado, no período de 15-10 a 13-11-01, na ausência da titular.

PORTARIA Nº 320/01PGE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.
O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais etc...
Considerando os termos do Of. Nº 0947/01-GS.
RESOLVE:
CEDER à Secretária Executiva de Administração-SEAD, o servidor Sérgio Augusto Moraes de Souza, mat. nº 6121152-014, ocupante da função de Técnico A, lotado na Procuradoria Geral do Estado, sem ônus para esta Procuradoria, a contar de 17 de outubro de 2001.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 679/2001 DE 16/10/2001
Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Cargo: Secretário Especial de Estado de Proteção Social
Matrícula Funcional: nº 00801370-056
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 06 a 07/10/2001
Destino: Breves/PA
Objetivo: participar de inauguração do Portal da Alvorada

PORTARIA Nº 680/2001 DE 16/10/2001
Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
Matrícula Funcional: 5721415-043
Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 17 a 19/10/01
Destino: São Paulo/SP
Objetivo: participar de reuniões da área da saúde

PORTARIA Nº 681/2001 DE 16/10/2001
Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil
Matrícula Funcional: nº 5723647-020
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 18 a 19/10/01
Destino: São Paulo/SP
Objetivo: visitar hospitais
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 067/97

Partes: IPASEP e o Posto Vitória Ltda.
C.G.C. Nº 04.939.252/0001 - 31
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de fornecimento de combustível.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 20.790,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 05/01/98
2º T.A. - 27/02/98 a 26/08/98 - R\$ 20.790,00
3º T.A. - 25/08/98 a 25/02/99 - R\$ 20.790,00
4º T.A. - 29/01/99
5º T.A. - 25/02/99 a 25/08/99 - R\$ 20.790,00
6º T.A. - 24/08/99 a 24/10/99 - R\$ 6.930,00
7º T.A. - 22/10/99 a 22/01/2000 - R\$ 20.790,00
8º T.A. - 07/01/2000
9º T.A. - 20/04/2000 a 20/10/2000 - R\$ 20.790,00

10º T.A. - 19/10/2000 a 19/04/2001 - R\$ 20.790,00
11º T.A. - 19/01/2001
12º T.A. - 18/04/2001 a 18/10/2001 - R\$ 30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 06 meses.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2901.34.90.40.061.
Vigência do Aditamento: 17/10/2001 a 17/04/2002
Valor do Aditamento: R\$ 108.000,00
Data da Assinatura: 17/10/2001.
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 11º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 087/97

Partes: IPASEP e a Bis Rent a Car
C.G.C. Nº 63.871.990/0001-53
Objeto do Contrato Original: Serviço de Locação de Veículos.
Modalidade: Tomada de Preço nº 010/97
Valor do Contrato Original: R\$ 95.948,00
1º T.A. 05/01/98
2º T.A. 20/03/98
3º T.A. 28/10/98 a 27/10/99 - R\$ 109.668,0
4º T.A. 26/01/99
5º T.A. 23/09/99 a 27/10/99 - R\$ 53.988,00
6º T.A. 26/10/99 a 25/10/00 - R\$ 53.988,00
7º T.A. 27/02/2000
8º T.A. 24/10/00 a 23/10/2001 - R\$ 53.988,00
9º T.A. 19/01/2001
10º T.A. 09/02/2001 - R\$ 8.899,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 106.788,00
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2901.34.90.33.061
Data da Assinatura: 17/10/2001
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 16º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 203/96

Partes: IPASEP e a Service Brasil Serviços Gerais Ltda.
C.G.C. Nº 83.853.895/0001-34
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Auditoria Médica.
Modalidade: Tomada de Preço nº 009/96
Valor do Contrato Original: R\$ 491.360,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 10/01/97
2º T.A. - 02/05/97 - R\$ 982.719,96
3º T.A. - 02/06/97
4º T.A. - 05/01/98
5º T.A. - 28/04/98 a 27/10/98 - R\$ 614.199,96
6º T.A. - 24/07/98
7º T.A. - 26/10/98 - R\$ 706.329,90
8º T.A. - 15/01/99
9º T.A. - 23/04/99 a 22/10/99 - R\$ 635.696,91
10º T.A. - 21/10/99 a 21/04/00 - R\$ 635.696,91
11º T.A. - 24/01/00
12º T.A. - 20/04/00 a 20/10/00 - R\$ 635.696,91
13º T.A. - 19/10/00 a 19/04/00 - R\$ 635.696,91
14º T.A. - 02/01/01
15º T.A. - 18/04/01 a 18/10/01 - R\$ 710.302,26
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Vigência do Aditamento: 17/10/2001 a 17/04/2002
Valor do Aditamento: R\$ 1.420.604,50
Data da Assinatura: 17/10/2001
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 032/2001

Partes: IPASEP e Judith Corrêa Badutti
C.I.C. Nº 298.088.802-82
Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel para fins não residencial, destinado à Unidade do IPASEP no Município de Rio Maria/PA.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 1.200,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º T.A. - 23/04/2001 a 23/07/2001 - R\$ 1.200,00
2º T.A. - 20/07/2001 a 20/10/2001 - R\$ 1.200,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 03 meses.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.36.061.
Vigência do Aditamento: 16/10/2001 a 16/01/2002
Valor do Aditamento: R\$ 1.200,00
Data da Assinatura: 16/10/2001.
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

0504

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
M. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº 0923 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo nº. 2001/260584/SEFA,

Resolve:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, Convênio ICMS nº 35, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001: Regulamento do ICMS - Art. 7º, Anexo II, arts. 1º e 51, em favor de PAULO ROBERTO BRITO CARTÁGENES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição do veículo Mercedes Benz Classe A 160 Classic, câmbio de transmissão semi-automático, 102 HP de potência bruta, com características especiais e adaptações para deficiência física, transmissão hidráulica e com comandos manuais adaptados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 16 de outubro de 2001.

Teresa Lúzia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE JULGAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.

- PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA, PROC. Nº 2.206/98, LE Nº 15.001.500-3, 9ª R. F. AINF Nº 22382

Belém (Pa), 17 de outubro de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma MIAMI VEÍCULOS LTDA, I. E. Nº 15.169.236-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 028238 foi julgado procedente em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucos nº 2710.

Belém (Pa), 17 de outubro de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPFF

PORTARIA Nº. 0902 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

O DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 0367 de 02.06.2000, e,

Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.

RESOLVE:

REMOVER, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD, o servidor FLÁVIO LÚCIO CAMPOS GESSÁRIO, Supervisor, Matrícula nº. 5140200-015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ANTÔNIO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº. 29.558 de 11.10.2001.

PORTARIA Nº. 0907 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

O DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 0367 de 02.06.2000, e,

Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.

RESOLVE:

REMOVER, da Inspeção Fazendária do Garupá para a Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, o servidor OLÍVIA DA SILVA MELO, Motorista, Matrícula nº. 5149436-013, a contar de 05.11.2001.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ANTÔNIO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº. 29.558 de 11.10.2001.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/10/0001

PROCESSO Nº 2229215/2001

EMPRESA: CENTENO E MOREIRA LTDA

I. ESTADUAL: 15.146199-6

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste ato, credencia a empresa CENTENO E MOREIRA LTDA, I. Estadual nº 15.146199-6, estabelecida a Ald. Paracuri s/nº lote XI, Rodovia Augusto Montenegro, para usufruir de isenção de ICMS, nos termos do parágrafo 1º, Art. 6º, do Decreto nº 4649 de 29/05/2001, a partir da publicação do presente em edital.

Belém (Pa), 08 de Outubro de 2001

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Diretora de Fiscalização

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 0004, DE 17.10.2001 - PROCESSO Nº 250469/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2001.

Base Legal: Convênio ICMS nº 33, de 06 de julho de 2001.

Interessado: FRANCISCO DE SALES BASTOS SAMPAIO

Marca

Tipo

VW/PARATI 1.6

Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0005, DE 17.10.2001 - PROCESSO Nº 250868/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2001.

Base Legal: Convênio ICMS nº 33, de 06 de julho de 2001.

Interessado: NILSON DA TRINDADE SARMENTO

Marca

Tipo

CHEVROLET/CORSA SEDAN 1.0

Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0006, DE 17.10.2001 - PROCESSO Nº 252354/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2001.

Base Legal: Convênio ICMS nº 33, de 06 de julho de 2001.

Interessado: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LOBATO

Marca

Tipo

CHEVROLET/ASTRA SEDAN 1.8

Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0007, DE 17.10.2001 - PROCESSO Nº 248474/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2001.

Base Legal: Convênio ICMS nº 33, de 06 de julho de 2001.

Interessado: PEDRO OSVALDO DE SOUZA CRUZ

Marca

Tipo

FIAT/SIENA ELX 1.0

Pas/Automóvel

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0020, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Anexo XXIV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderão ser objeto de parcelamento no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

I - declarados periodicamente pelo sujeito passivo e formalizado nos termos do inciso II, do art. 12, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - formalizados mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF;

III - inserido como Dívida Ativa do Estado, para cobrança executiva, ajustados ou não;

IV - relativos à importação de bens para integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial, comercial e agropecuário, importador;

V - relativos à importação de matéria-prima por estabelecimento industrial importador;

VI - declarados em denúncia espontânea pelo sujeito passivo;

VII - provenientes das operações de substituição tributária interna e interestadual.

§ 1º Após análise econômico e financeira e a critério da Secretária Executiva de Estado da Fazenda, com exceção do disposto no inciso VII, o limite máximo de parcelas poderá ser ampliado em até 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º No parcelamento de créditos tributários provenientes de ICMS por substituição tributária em operações interestaduais promovidas pelos contribuintes responsáveis, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10.000 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme o disposto no § 1º, do art. 51, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do crédito tributário, ficando a critério da mesma o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado.

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

I - o Delegado Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do sujeito passivo, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - a Secretária Executiva de Estado da Fazenda:

a) quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior;

b) independentemente do valor do crédito tributário, na hipótese de importação de bens para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento importador.

Art. 5º O pedido de parcelamento, a ser encaminhado à autoridade competente, será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo Anexo I, em 2 (duas) vias, e instruído com cópia do documento de formalização do crédito tributário, quando houver.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.

Art. 6º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento:

I - o formalizado nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, o montante do imposto não pago declarado pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III e § 1º, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, o valor total lançado e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - o valor do ICMS incidente na operação de importação, observado o disposto no art. 15, V, e art. 29 da Lei nº. 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

IV - o formalizado através de denúncia espontânea pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7º Para o cálculo do valor total do crédito tributário e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, isto é, o período de tempo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de cada mês até o último dia do mesmo mês.

Art. 8º O crédito tributário objeto de parcelamento, nos termos desta Instrução Normativa, será consolidado na data da concessão e dividido pelo número de parcelas.

Art. 9º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, se for o caso, em instituição bancária arrecadadora credenciada junto a Secretária Executiva de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O pagamento de parcela em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da parcela vencida imediatamente posterior àquela não paga.

Art. 11. Implicará imediata revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, nas seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não ou o não pagamento da última parcela;

II - o não pagamento por 2 (dois) meses consecutivos ou não do valor declarado periodicamente pelo sujeito passivo, conforme art. 12, inciso II, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inserido em Dívida Ativa, conforme o disposto no inciso III do art. 52 da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 12. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de crédito tributário.

§ 1º Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário, enquanto o anterior não tiver integralmente quitado.

§ 2º O reparcimento de crédito tributário somente será admitido uma única vez, a critério da Secretária Executiva de Estado da Fazenda, para a inclusão de novos créditos tributários ou alteração do número de parcelas.

Art. 13. O contribuinte deverá solicitar a Secretária Executiva de Estado da Fazenda a liberação dos bens importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem a que se refere o caput será efetuada através de documento próprio, conforme modelo anexo.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar o pedido de parcelamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito a imposição de multa, correção monetária e acréscimos decorrentes da mora.

§ 3º O Termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembaraço.

§ 4º A 2ª via do documento previsto no parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, após o preenchimento do quadro correspondente à data do desembaraço aduaneiro e identificação do servidor.

Art. 14. O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso III do art. 6º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2001.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 17, de 13 de setembro de 2001.

TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO I

		Governo do Estado do Pará Secretaria Especial de Estado de Gestão Secretaria Executiva de Estado da Fazenda		PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL – ICMS	
O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos da Instrução Normativa n.º _____, de _____ de 2001, parcelamento do(s) débito(s) fiscal(is) relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e declara estar ciente que: 1. O presente pedido implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998. 2. Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, devendo o saldo remanescente ser inscrito em Dívida Ativa, conforme inciso III, do art. 52, da Lei n.º 6.182/98. • o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não ou não pagamento da última parcela; • o não pagamento por 2 (dois) meses consecutivos ou não do valor declarado periodicamente pelo sujeito passivo, conforme o art. 12, inciso II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998. 3. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998. 4. Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário, enquanto o anterior não tiver integralmente quitado. 5. O reparcèlement de crédito tributário somente será admitido uma única vez, a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, para inclusão de novos créditos tributários ou alteração do número de parcelas.					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:					
INSC. ESTADUAL:			CNPJ/CPF:		
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:				COD.ATIV.:	
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		FONE/FAX/E-MAIL:		MUNICÍPIO: ESTADO	
CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DECLARADO PERIODICAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO					
PERÍODO DE APURAÇÃO					
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS					
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL OU DÍVIDA ATIVA DO ESTADO					
N.º DO AINF OU N.º DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA					
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS					
IMPORTAÇÃO					
N.º DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO					
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS					
DECLARADO EM DENÚNCIA ESPONTÂNEA OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA					
PERÍODO DE APURAÇÃO					
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO					
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS					
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE					
NOME		DATA DO PEDIDO:		ASSINATURA	

[illegible]

TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA N.º		
N.º DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA	QUANT.

IMPORTADOR	
RAZÃO SOCIAL, FIRMA, NOME :	
INSC. ESTADUAL:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:

CONTEXTO

As mercadorias acima especificadas estão por este termo autorizadas ao desembaraço aduaneiro sem o prévio recolhimento do ICMS relativo a importação. Fica o contribuinte obrigado a solicitar a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda o parcelamento do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º , de de de . Este termo será expedido em 2 (duas) vias, sendo que uma das vias será entregue pelo contribuinte ao servidor do fisco estadual, por ocasião da liberação da mercadoria.

NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA	NOME E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
NOME:	NOME:
CARGO: _____ Coordenador do NTE	CARGO:

ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELA AUTORIDADE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL POR OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

DATA DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO	NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR
Belém(PA), _____ / _____ / _____	NOME:
	MATRÍCULA N.º:

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 135 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir o servidor desta Repartição NILTON NUNES DIAS, Auxiliar de Atividades Gráficas "A", matrícula 5051347-029, por motivo de reiteradas faltas, sem apresentação de justificativas, consoante o que dispõe o Artigo 188 da Lei 5.810 de 24.01.94. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERALSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA N.º 0943, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1.º do parágrafo único do Decreto n.º 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2.º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

1 - Reduzir no montante de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), a quota do 2.º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2.º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	6.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	6.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
SAGRI	046	0,00	6.000,00	0,00
TOTAL		0,00	6.000,00	0,00

Reduzir do Anexo do Decreto n.º 4567, de 02/04/01, publicado no D. O. E. n.º 29.439, de 19/04/01.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0969, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1.º do parágrafo único do Decreto n.º 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3.º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

1 - Aumentar no montante de R\$ 1.230.539,01 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), a quota do 3.º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3.º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	1.075.758,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	1.075.758,01
FOLHA DE PAGAMENTO				
SUEL	001	0,00	0,00	2.136,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	168,00
SEAD	001	0,00	0,00	427,00
SECULT	001	0,00	0,00	11.400,00
SEJU	001	0,00	0,00	1.896,00
SEICOM	001	0,00	0,00	5.453,00
PNPA	001	0,00	0,00	4.557,00
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	0,00	88.180,00
FCV	001	0,00	0,00	2.324,00
LOTERPA	001	0,00	0,00	14.000,00
IOE	001	0,00	0,00	19,00
PRODEPA	001	0,00	0,00	815.499,00
ITERPA	001	0,00	0,00	3.967,00
HMATER	001	0,00	0,00	3.201,00

INTERNET: www.ioepa.com.br

CEASA	001	0,00	0,00	350,00
COHAB	001	0,00	0,00	59.715,00
PARAMINÉRIOS	024	0,00	0,00	303,00
JUCEPA	001	0,00	0,00	1.325,00
ARCON	025	0,00	0,00	6.188,00
CPC	001	0,00	0,00	9.980,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	2.670,00
DEA				
SEAD	001	0,00	0,00	42.000,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	101.529,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	101.529,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
SEDUC	001	0,00	0,00	101.529,00
PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		0,00	0,00	6.307,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	6.307,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
NAF	001	0,00	0,00	6.307,00
PROGRAMA: 0127-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		0,00	0,00	46.945,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	46.945,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
ENC. SEAD/DESTAQUE RECEBIDO DE ENC. SEFA		0,00	0,00	46.945,00
2910 Encargos com a Previdência Social	001	0,00	0,00	46.945,00
TOTAL		0,00	0,00	1.230.539,01

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 1006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1.º do parágrafo único do Decreto n.º 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3.º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

1 - Aumentar no montante de R\$ 62.355,00 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), a quota do 3.º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 3.º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO
PROGRAMA: 0100-APERFEIÇOAMENTO, EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E ARTÍSTICA		0,00	0,00	12.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	12.000,00
ORDINÁRIO				
IAP	001	0,00	0,00	12.000,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	50.355,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	35.000,00
ORDINÁRIO				
FUNTELPA	001	0,00	0,00	30.000,00
IAP	001	0,00	0,00	5.000,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	15.355,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUNTELPA	001	0,00	0,00	12.000,00
IAP	001	0,00	0,00	3.355,00
TOTAL		0,00	0,00	62.355,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PROMOCÃO
SOCIALFUNDAÇÃO
CARLOS GOMESSUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

CONVÊNIO N.º 015/2001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Objeto: Criação do Núcleo de Educação Musical, cuja primeira etapa é a implantação da Escola de Música do Município.Assinatura: 01.10.2001 Vigência: 01.10.2001 a 30.09.2003
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG
ADALBERTO VIANA DA SILVA - Prefeito Municipal de Aveiro

CONVÊNIO N.º 017/2001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e CLUBE MUSICAL LAURO SODRÉ
Objeto: Manutenção da Escola de Música Marinho Pinheiro e Banda de Música Lauro Sodré.Assinatura: 16.10.2001 Vigência: 16.10.2001 a 15.10.2003
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG
CESINO CORRÊA DA SILVA - Presidente do Clube Musical Lauro Sodré

PORTARIA N.º 155 DE 11.10.2001 - 06 (SEIS) DIÁRIAS

Servidor: SVETLANA BOUKHCHITABER - Professora
Local da Viagem: Vigia - Pa Período: 16 a 21.10.2001 Valor Total: R\$ 240,00
Objeto: Participar como instrutor do Curso Capacitação para Músicos de Banda, executado por esta Fundação através do PLANFOR.

PORTARIA N.º 156 DE 11.10.2001 - 02 (DUAS) DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente
Local da Viagem: Limoeiro do Ajuru - Pa Período: 16 a 17.10.2 Valor Total: R\$ 120,00
Objeto: Assinar convênio com a Prefeitura local para a criação da Escola de Música do Município.

PORTARIA N.º 157 DE 11.10.2001 - 02 (DUAS) DIÁRIAS

Servidor: SÉRGIO SOARES PANTOJA - Agente de Portaria
Local da Viagem: Limoeiro do Ajuru - Pa Período: 16 a 17.10.2 Valor Total: R\$ 100,00
Objeto: Dar apoio à assinatura de convênio entre a FCG e a Prefeitura local para a criação da Escola de Música do Município.

PORTARIA N.º 158 DE 15.10.2001 - 01 (UMA) DIÁRIA

Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO - Diretora Técnica
Local da Viagem: Vigia - Pa Data: 17.10.2001 Valor: R\$ 40,00
Objeto: Participar da abertura do Curso Capacitação para Músicos de Banda, executado por esta Fundação através do PLANFOR.

PORTARIA N.º 159 DE 15.10.2001 - 01 (UMA) DIÁRIA

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA - Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Vigia - Pa Data: 17.10.2001 Valor: R\$ 40,00
Objeto: Participar da abertura do Curso Capacitação para Músicos de Banda, executado por esta Fundação através do PLANFOR.

PORTARIA N.º 160 DE 15.10.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS S. BRIGIDA - Coordenador Financeiro
NE 01752 Data: 15.10.2001 RS 700,00
Elemento: 349034-97 Atividade: 2902 Fonte: 001
Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA N.º 161 DE 15.10.2001 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente
Local da Viagem: Abaetetuba - Pa Período: 19 a 21.10.2001 Valor Total: R\$ 180,00
Objeto: Participar da inauguração da Escola de Música da Comunidade de Quinduba.

PORTARIA N.º 162 DE 15.10.2001 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA - Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Abaetetuba - Pa Período: 19 a 21.10.2001 Valor Total: R\$ 180,00
Objeto: Participar da inauguração da Escola de Música da Comunidade de Quinduba.

PORTARIA N.º 163 DE 15.10.2001 - 06 (SEIS) DIÁRIAS

Servidor: BARRY FORD - Professor
Local da Viagem: Vigia - Pa Período: 23 a 28.10.2001 Valor Total: R\$ 240,00
Objeto: Participar como instrutor do Curso Capacitação para Músicos de Banda, executado por esta Fundação através do PLANFOR.

PORTARIA N.º 164 DE 15.10.2001 - 06 (SEIS) DIÁRIAS

Servidor: OLEG ANDRYEYEV - Professor
Local da Viagem: Vigia - Pa Período: 23 a 28.10.2001 Valor Total: R\$ 240,00
Objeto: Participar como instrutor do Curso Capacitação para Músicos de Banda, executado por esta Fundação através do PLANFOR.

PORTARIA N.º 165 DE 11.10.2001 - 06 (SEIS) DIÁRIAS

Servidor: RICARDO ALBERTO CABRERA CASTILLO - Professor
Local da Viagem: Vigia - Pa Período: 23 a 28.10.2001 Valor Total: R\$ 240,00
Objeto: Participar como instrutor do Curso Capacitação para Músicos de Banda, executado por esta Fundação através do PLANFOR.PROMOCÃO
SOCIALFUNDAÇÃO
CURRO VELHOSUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA 046/2001-FCV DE 10 OUTUBRO DE 2001.

NOME: MARIA JOSÉ GOMES DO CARMO

MATRÍCULA: 5185459-014

N.º DE DIAS: 30 (TRINTA) DIAS

LAUDO MÉDICO N.º 8286/2001 DE 02/10/2001.

PERÍODO: 02/10 A 31/10/2001

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 16 DE OUTUBRO DE 2001

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

ERRATA

Nº TERMO DE CONVÊNIO: 12/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Obras Sociais da Paróquia de Nazaré
Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE o responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe FCPTN

Paulo Roberto Chaves Fernandes

Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE o responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe SECULT

Paulo Roberto Chaves Fernandes

Secretário Executivo da Cultura

PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

FÉRIAS - SETEMBRO/01

PORTARIA Nº 197 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Servidor(a): Alexandre Magno de Oliveira Lima
PA 07.06.00 a 06.06.01 Férias 01.09.01 a 30.09.01
Servidor(a): Aluisio Fonseca de Castro
PA 15.01.00 a 14.01.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Ana Cristina Pacha de Carvalho Pedroso
PA 31.05.00 a 30.05.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Ana Negrão do Espírito Santo
PA 15.06.00 a 14.06.01 Férias 12.09.01 a 11.10.01
Servidor(a): Antonio Wander Alencar de Oliveira
PA 06.07.00 a 05.07.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Bertina da Costa Ervedosa
PA 14.03.00 a 13.03.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Edilson Silva Duarte
PA 01.06.00 a 31.05.01 Férias 01.09.01 a 30.09.01
Servidor(a): Elisabete Rodrigues Gonçalves
PA 19.04.00 a 18.04.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Everaldo Silva da Luz
PA 01.06.00 a 31.05.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Márcia Assunção Pereira
PA 01.01.00 a 31.12.00 Férias 17.09.01 a 16.10.01
Servidor(a): Mª de Fátima Batista Pinheiro de Lima
PA 01.09.00 a 31.08.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Mª de Nazaré Miranda de Souza
PA 09.01.00 a 08.01.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Mª Isaura Lisboa Santos
PA 01.04.00 a 31.03.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Milene Silva Monteiro
PA 19.04.99 a 18.04.00 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Olof Gilberto de Vasconcelos Romariz
PA 02.06.00 a 01.06.01 Férias 10.09.01 a 30.09.01
Servidor(a): Raimunda Vanderlene dos Anjos
PA 15.06.00 a 14.06.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Rosilene Vieira Silva
PA 01.07.00 a 30.06.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01
Servidor(a): Sérgio Ricardo Lavor Teixeira da Costa
PA 01.09.00 a 31.08.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Silvana Lamartine Nogueira Henriques
PA 01.11.99 a 31.10.00 Férias 01.09.01 a 30.09.01
Servidor(a): Socorro de Nazaré Maciel Teixeira
PA 02.04.00 a 01.04.01 Férias 08.09.01 a 07.10.01
Servidor(a): Sonia Maria de Jesus Santos Moraes
PA 01.09.00 a 31.08.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor(a): Bliccia Maria Calado Bastos

Matrícula nº 0715808-022

Motivo: Responder pela Diretoria de Bibliotecas Públicas devido o afastamento do titular por motivo de viagem a serviço

Período: 02.10.01 a 04.10.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 220 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7050/01

Dias : 12(doze)

Servidor(a): Bertina da Costa Ervedosa

Matrícula nº 0030945-010

Período: 20.08.01 a 31.08.01

PORTARIA Nº 223 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 6866/01

Dias : 08(oito)

Servidor(a): Maria Arlete de Souza Silva

Matrícula nº 0003212-014

Período: 15.08.01 a 22.08.01

PORTARIA Nº 224 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7476/01

Dias : 42(quarenta e dois)

Servidor(a): Marília Rosa Gonzalez de Carvalho

Matrícula nº 5415403-018

Período: 20.08.01 a 30.09.01

PORTARIA Nº 225 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7297/01

Dias : 60(sessenta)

Servidor(a): Raimunda Lobato Moura

Matrícula nº 0030228-020

Período: 01.09.01 a 30.10.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 227 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7140/01

Dias : 16(dezesseis)

Servidor(a): Maria da Conceição Luz Dias

Matrícula nº 0031828-027

Período: 13.08.01 a 28.08.01

ERRATA

PORTARIA Nº 238 DE 01.10.00, PUBLICADA NO DOE DE 17.11.00

Servidor(a): Sandra Regina Brasil de Sena

Onde se lê: PA 01.07.98 a 30.06.99

Leia-se : PA 01.07.99 a 30.06.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 229 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7280/01

Dias : 05(cinco)

Servidor(a): Lillian Carvalho dos Santos

Matrícula nº 0715727-014

Período: 01.09.01 a 05.09.01

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7192/01

Dias : 30(trinta)

Servidor(a): Marcio José Calandriní Fernandes

Matrícula nº 0030740-021

Período: 01.09.01 a 30.09.01

FÉRIAS

PORTARIA Nº 217 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Alvaro Trindade das Mercês

PA 09.03.00 a 08.03.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01

PORTARIA Nº 239 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor(a): Claudete de Jesus dos Santos Quaresma

PA 01.05.00 a 30.04.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 233 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Maria de Fátima dos Reis Corrêa

Matrícula nº 0001490-020

Cargo : Contador

Cidade : Salvador/BA

Diárias : 08(oito)

Período: 30.09.01 a 07.10.01

PORTARIA Nº 235 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio

Matrícula nº 3188671-019

Cargo : Diretora de Bibliotecas Públicas

Cidade : Brasília/DF

Diária : 03(três)

Período: 02.10.01 a 04.10.01

COMISSÃO PERMANENTE

PORTARIA Nº 232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5810 de 24.12.1994, que institui normas para processo administrativo disciplinar e dá outras providências, e,
CONSIDERANDO os termos do processo nº 255166 de 26.09.01,
RESOLVE:

Art. 1º - Manter no âmbito desta Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, Comissão com a função de apurar responsabilidades de

servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Designar os servidores Valdir Mártires Coelho, matrícula nº 0031470-010, Consultor Jurídico, Railson Lemos Mota, matrícula nº 0715549-010, Auxiliar Técnico e Rose Mary da Silva Pinheiro, matrícula nº 0031763-012, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro constituírem a referida Comissão, com atribuições e responsabilidades definidas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor em 01.10.01, não podendo exceder 12(doze) meses.

DÊ-SE CIÊNCIA PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 212 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Zoraya Lobato Moura

Matrícula nº 0715140-013

Motivo: Responder pela Coordenadoria de Recursos Financeiros durante o impedimento do titular.

Período: 13.09.01 a 16.09.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 221 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7282/01

Dias : 03(três)

Servidor(a): Heider de Jesus Nunes Alencar

Matrícula nº 0031046-014

Período: 08.08.01 a 10.08.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 226 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7232/01

Dias : 08(oito)

Servidor(a): Heider de Jesus Nunes Alencar

Matrícula nº 0031046-014

Período: 13.08.01 a 20.08.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 228 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Lauda Médico nº 7446/01

Dias : 76(setenta e seis)

Servidor(a): José Calazans da Gama Peanha

Matrícula nº 0030880-014

Período: 16.09.01 a 30.11.01

FÉRIAS

PORTARIA Nº 219 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Louise Santos de Gusmão

PA 02.05.98 a 01.05.99 Férias 03.05.99 a 02.06.99

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 211 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Moyses Bendahan

Matrícula nº 5766761-015

Valor Suprimento: R\$ 500,00

Elem. Desp. Nº 13392.0095.2344.349034-36.....R\$ 500,00

Período: 30 dias

Data : 12.09.01

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 203 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Rosângela Marques Brito

Matrícula nº 5747414-024

Cargo : Diretora do SIM

Cidade : Fortaleza

Diárias : 08(oito)

Período: 06.09.01 a 13.09.01

PORTARIA Nº 208 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor(a): Dulcilia Maneschy Corrêa Acatauassu Nunes

Matrícula nº 5185408-031

Cargo : Diretora do DPHAC

Cidade : Bragança/PA

Diária : 01(um)

Data: 14.09.01

FÉRIAS - SETEMBRO/01

PORTARIA Nº 198 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Servidor(a): Ana Lucideia Rodrigues Leitão

PA 01.04.99 a 31.03.00 Férias 10.09.01 a 09.10.01

Servidor(a): Emanuel José Franco Ferreira

PA 02.12.98 a 01.12.99 Férias 01.09.01 a 30.09.01

Servidor(a): Geraldo Afonso de Vasconcelos Cardoso

PA 01.06.00 a 31.05.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01

Servidor(a): Lorena Souza Lima da Silva

PA 01.03.00 a 28.02.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01

Servidor(a): Mª Bernadete Gomes Tavares

PA 14.06.00 a 13.06.01 Férias 27.09.01 a 26.10.01

Servidor(a): Nazaré Socorro Pires de Oliveira

PA 01.07.00 a 30.06.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01

Servidor(a): Neuza de Oliveira Dias

PA 01.06.00 a 31.05.01 Férias 10.09.01 a 09.10.01

Servidor(a): Nilton Guedes Pereira
PA 20.06.00 a 19.06.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Vera Lúcia Dias Ramos
PA 02.06.00 a 01.06.01 Férias 03.09.01 a 02.10.01
Servidor(a): Walter Neres da Silva
PA 27.11.99 a 28.11.00 Férias 03.09.01 a 02.10.01

CP001/01 FCPTN

A Comissão Permanente de Licitação, da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, referente a Concorrência Pública nº001/01, cujo objeto é prestação de serviços de guarda e vigilância no prédio do CENATUR, comunica os licitantes que a data de abertura das Propostas Financeiras será no dia 23.10.01 às 10:30, na sala da CPL.

A Comissão,

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 307/2001-SEEL, DE 15.10.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 07 (Sete) diárias a Lucileia Saraiva Barbosa; Mat.: 0391115-019; CPF: 083.164.062-68; Cargo: Assessora; Destino: Brasília; Período: 18 a 25.10.2001; Objeto: Acompanhar a Delegação do Pará, fazendo a cobertura jornalística dos Atletas durante a competição Olimpíada Colegial - Esperança 2001.

PORTARIA Nº 308/2001-SEEL, DE 15.10.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO; Mat.: 0330906-017; CPF: 098.669.302-20; Cargo: Professor; Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais); Funcional Programática: 08101 2724300992.500 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 349034; Objeto: Para atender despesas eventuais a serem efetuadas pela Delegação Paraense, que irá participar na "Esperança Olimpíada Colegial 2001", a ser realizada em Brasília/DF, no período de 18 a 29.10.2001.

PORTARIA Nº 309/2001-SEEL, DE 15.10.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos a Servidora LUCILEIA SARAIVA BARBOSA; Mat.: 0391115-019; CPF: 083.164.062-68; Cargo: Assessora; Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Funcional Programática: 08101 2781200951.235 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 349034; Objeto: Para atender despesas eventuais por ocasião da cobertura jornalística do evento "Olimpíada Esperança 2001", a ser realizada em Brasília/DF, no período de 18 a 29.10.2001.

CONVÊNIO Nº 024/2001-SEEL, DE 16.10.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação Paraense de Basquetebol Master-APBM, com CNPJ Nº 02.216.118/0001-87.
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros à Associação Paraense de Basquetebol Master - APBM, para participar do XVIII Campeonato Brasileiro de Veteranos de Basquete, a ser realizado no período de 10 a 17 de novembro de 2001, na cidade de Curitiba/PR.
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), recursos estes que serão repassados em 01 (Uma) parcela, após assinatura deste instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781200991.235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 345041.
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2001.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
PAULO SERRÁFICO DE CARVALHO
Presidente da Associação Paraense de Basquetebol Master - APBM

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ORIGINAL Nº 026/01

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Coned Ltda - Consultoria e Assessoria Educacional Ltda.
OBJETO: A realização de serviços de cadastramento, emissão de cartões de identificação, processamento dos resultados, emissão de relatório final de concurso público.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 07.10.2001.
FORO: Belém - Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 016/99

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Construtora CEDRO Ltda.
OBJETO: A realização de serviços extras necessários a conclusão do Campus do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 13.208,61 (treze mil, duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10.10.2001.
FORO: Belém - Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

AVISO DE EDITAL Nº 007/01 - UEPA.

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 007/01 - UEPA.
OBJETO: Construção da 2ª Etapa do Núcleo da UEPA no Município de Altamira - Pará, Rua José Porfírio, 1665 - Altamira - Pará, desta Universidade.
ABERTURA: Dia 06.11.01, às 10:00 hs, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telegrafo - Belém/Pará.
PROJETO: Copycenter, Trav 14 de março, 1436
EDITAL DISPONÍVEL: Rua do Una, 156 - Telegrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas
SITE: www.uepa.br.
FONE FAX: 244-5936 - Geral 244-5177-
Belém, (PA), 17 de outubro de 01
Comissão Permanente de Licitação/UEPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/01 - UEPA
OBJETIVO: Contratação de Empresa de Engenharia, para construção da 2ª Etapa do Núcleo da UEPA no Município de Santarém - Pará, desta Universidade.
ORDEM EMPRESA ITENS
01 NORT CAM CONSTRUÇÕES LTDA 01
De-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 17 de outubro de 2001
PROF FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO Nº 013/2001-SEDUC

Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2001, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Srª Elenilce Clara Ribeiro Nêris. Pelo presente instrumento a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MF N.º 05.054.937/0001-63, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Prof. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 3736502-SSP/PA. e CIC/MF N.º 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo rua E casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Maio de 2000 e a Srª Elenilce Clara Ribeiro Nêris, portadora da Carteira de Identidade nº 270369-SSP/PA. E CIC/MF nº 615356482-87, residente e domiciliada na Rua Osvaldo de Caldas Brito, Jurunas, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVEM de comum acordo na melhor forma a de direito rescindir o Contrato Prestação de Serviços Nº128/2001, com fundamento no Art.79, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações das leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado. Belém, 08 de Outubro de 2001.
Prof. Maria Isabel Castro Amazonas.
Secretária Executiva de Educação.
Elenilce Clara Ribeiro Nêris.
Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO Nº 014/2001-SEDUC

Rescisão ao Contrato de Locação nº 008/2000, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ruthford. Pelo presente instrumento a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MF N.º 05.054.937/0001-63, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Prof. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 3736502-SSP/PA. e CIC/MF N.º 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conj. Euclides Figueiredo rua E casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Maio de 2000 e a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ruthford, com CNPJ/MF 05056890/0001-77, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, bairro Batista Campos, nesta cidade, neste ato representada por seu Procurador Sr. MURILO DA SILVA FERREIRA, portador da Carteira de

Identidade Nº 1631325-SSP/PA e CIC/MF Nº 000629362-04, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM de comum acordo na melhor forma a de direito rescindir o Contrato de Locação Nº 008/2000, com fundamento no Art.79, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações das leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Ficam extintas, a partir de 01.10.2001, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado. Belém, 16 de Outubro de 2001.
Prof. Maria Isabel Castro Amazonas.
Secretária Executiva de Educação.
Escola de Ensino Fundamental e Médio Ruthford.
Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 146/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Tracuateua CNPJ/MF01.612.999/0001-92.
Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 21 (vinte e uma) escolas, localizadas no referido município.
Vigência: 16.10.2001 até 15.10.2002.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 16.10.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15.10.01 à 12.04.02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/01-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME C/NÍVEL C/H Nº/C
MAURISTELIA MARIA DE SOUZA PROF/ANA 125/H 1033

TORNAR SEM EFEITO CONTRATO

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A DENISE PRADO DA SILVA, LOTADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 1027, CARGO NÍVEL PROFª ANA, PUBLICADO NO D.O 29.554 DE 05.10.01, POR MOTIVO DE DESISTÊNCIA.

ERRATA
CONTRATO

MUNICÍPIO: CAPITÃO POÇO
NOME: ANTONIO DAS GRAÇAS MIRANDA XAVIER JUNIOR
ONDE SE LÊ: Nº DE CONTRATO 1.024
LEIA-SE: Nº DE CONTRATO 1.025
RETIRE P/ TER SAÍDO C/INCORR. NO D.O.29.551 DE 02.10.2001

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 19076/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0323128/010
CARGO/LOTE: PROF/ERC.NSº SRª DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 16.10.01 à 14.12.01
TRIÊNIO: 20.03.98 à 19.03.01

PORTARIA Nº: 19082/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DEUSANI DA SILVA E SILVA
MATRICULA: 0660523/011
CARGO/LOTE: SERVO/EEJS. SISTA/SANTANA DO ARAGUIA
PERÍODO: 01.11.01 à 30.12.01
TRIÊNIO: 01.02.88 à 31.01.91

PORTARIA Nº: 19081/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0584312/014
CARGO/LOTE: AG.POR/EEJMAC.CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.11.01 à 30.12.01
TRIÊNIO: 07.07.94 à 06.07.97

PORTARIA Nº: 19080/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ADALGISA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0658618/010
CARGO/LOTE: PROF/ELINOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA
PERÍODO: 01.11.01 à 30.12.01 E 31.12.01 à 28.02.02
TRIÊNIO: 10.08.85 à 09.08.88 E 10.08.88 à 09.08.91

PORTARIA Nº: 19079/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: BEATRIZ DE MIRANDA FERREIRA
MATRICULA: 0419346/011
CARGO/LOT: SERV/EE.C. M. TRANDADE/TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02
TRIÊNIO: 30.04.92 À 29.04.95 E 30.04.95 À 29.04.98

PORTARIA Nº: 19078/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: IVANY NORONHA DA MOTA AGRÍ
MATRICULA: 0292753/019
CARGO/LOT: PROF/EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 23.10.01 À 21.12.01
TRIÊNIO: 14.03.95 À 13.03.98

PORTARIA Nº: 19077/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSÉ GUERREIRO TABOSA
MATRICULA: 0316458/016
CARGO/LOT: PROF/EE. ORIONE/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.10.01 À 20.12.01
TRIÊNIO: 16.10.96 À 15.10.99

PORTARIA Nº: 19075/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
MATRICULA: 0424404/018
CARGO/LOT: AG.ADM/FA. MADEU B.SIMÕES/ALENQUER
PERÍODO: 15.10.01 À 13.12.01 E 14.12.01 À 11.02.02
TRIÊNIO: 21.03.89 À 20.03.92 E 21.03.92 À 20.03.95

PORTARIA Nº: 19061/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DEUSODITE SILVA LISBOA
MATRICULA: 0510734/010
CARGO/LOT: SERV/EE. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 07.04.96 À 06.04.99

PORTARIA Nº: 19060/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: NADIR VIDAL MARTINS MACHEL
MATRICULA: 0181447/019
CARGO/LOT: ESP.EM EDUC./DIV. DE CURSOS/BELÉM
PERÍODO: 05.10.01 À 03.12.01
TRIÊNIO: 01.04.93 À 31.03.96

PORTARIA Nº: 19059/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: BRODITE DE SOUZA PEREIRA
MATRICULA: 0681210/019
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERÍODO: 03.10.01 À 01.12.01 E 02.12.01 À 30.01.02
TRIÊNIO: 17.07.94 À 16.07.97 E 17.07.97 À 16.07.99

PORTARIA Nº: 19055/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: DEUZIMAR PEREIRA DA COSTA
MATRICULA: 0201278/013
CARGO/LOT: VIGIA/E.DESMB.AUG.CORRÊA/NTIMBOTEUA
PERÍODO: 29.09.01 À 27.11.01 E 28.11.01 À 26.01.02
TRIÊNIO: 25.07.87 À 24.07.90 E 25.07.90 À 24.07.93

PORTARIA Nº: 18550/01 DE 01.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA MARIA DA ROSA PEREIRA
MATRICULA: 0358401/017
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. PTE COSTA E SILVA
PERÍODO: 27.09.01 À 25.11.01
TRIÊNIO: 01.08.93 À 31.07.96

PORTARIA Nº: 19007/01 DE 09.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARTHA HELEIDA MONTORIL SANTIAGO
MATRICULA: 0291072/011
CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.10.01 À 13.12.01
TRIÊNIO: 15.07.98 À 14.07.01

PORTARIA Nº: 19008/01 DE 09.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: GERALDA LEITE ANTUNES
MATRICULA: 0256689/015
CARGO/LOT: PROF/EE. MAG. BARATA/ITAETUBA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 18.08.92 À 17.08.95

PORTARIA Nº: 19009/01 DE 09.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: IVANILDE MARINHO DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0366935/017
CARGO/LOT: SERV/EE. CONEGO I MAGALHÃES/S.FRANC/PA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 02.05.97 À 01.05.00

PORTARIA Nº: 19018/01 DE 09.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA DE JESUS BENTES BELTRÃO
MATRICULA: 0447056/013
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. AGOST. MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 10.09.01 À 08.11.01
TRIÊNIO: 07.05.97 À 06.05.00

PORTARIA Nº: 19019/01 DE 09.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSÉ ABDON
MATRICULA: 0327727/014
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. AUG. MONTEIRO/BELÉM
PERÍODO: 08.10.01 À 06.12.01
TRIÊNIO: 11.03.87 À 10.03.90

PORTARIA Nº: 18575/01 DE 02.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ MARIA MARQUES DE SENA
MATRICULA: 0418250/014
CARGO/LOT: EE. ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-AÇU
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 25.03.98 À 24.03.01

PORTARIA Nº: 19054/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DARLENE MARIA SOUZA AMORIM
MATRICULA: 0585122/014
CARGO/LOT: PROF/EE. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01
TRIÊNIO: 10.06.86 À 09.06.89

PORTARIA Nº: 19056/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA AUGUSTA ALVES TAVARES
MATRICULA: 0549649/019
CARGO/LOT: PROF/EE. CELRDO LIAO/CAMETÁ
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 21.02.86 À 20.02.89

PORTARIA Nº: 19057/01 DE 10.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: EUPRÁSIO DE OLIVEIRA FREITAS
MATRICULA: 0357103/010
CARGO/LOT: ORIF/EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 22.07.97 À 21.07.00

PORTARIA Nº: 18664/01 DE 11.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: KÁTIA CILENE DE VILHENA GOUVEA TÁRRI
MATRICULA: 5440416/022
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE. ALM.TAMANDARÉ
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 31.07.97 À 30.07.00

PORTARIA Nº: 19010/01 DE 11.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: HÉLIA GONÇALVES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0645516/012
CARGO/LOT: SER/EE. M. TDE JESUS/OURILÂNDIA DO NORTE
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 15.04.87 À 14.04.90

PORTARIA Nº: 19014/01 DE 11.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: HELEISA HELENA TAVARES DA SILVA
MATRICULA: 0294900/015
CARGO/LOT: AG.POR/EE. A.FAJARDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 E 02.11.01 À 31.12.01
TRIÊNIO: 14.03.92 À 13.03.95 E 14.03.95 À 13.03.01

PORTARIA Nº: 19120/01 DE 11.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ROSINETE DE O. QUARESMA
MATRICULA: 0598577/011
CARGO/LOT: PROF/EE. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01
TRIÊNIO: 20.05.97 À 19.05.00

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 17021/01 DE 18.09.01

NOME: FRANCISCO MENEZES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6004385/014
CARGO/LOT: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 26.05.01 À 13.07.01

PORTARIA Nº: 17017/01 DE 18.09.01

NOME: IZABEL BARROS BRAGA
MATRICULA: 0772135/011
CARGO/LOT: ESC.DAT/DIV. DE FINAÇAS/BELÉM
PERÍODO: 15.05.01 À 15.06.01

PORTARIA Nº: 17016/01 DE 18.09.01

NOME: ALCILÉA DO SOCORRO MIRANDA DA CRUZ
MATRICULA: 0319260/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 17.05.01 À 03.06.01

PORTARIA Nº: 17018/01 DE 18.09.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO FERREIRA
MATRICULA: 0453854/018
CARGO/LOT: AG.PORT/DEP. DE ENS. DE IG/ BELÉM
PERÍODO: 23.03.01 À 02.04.01

PORTARIA Nº: 17019/01 DE 18.09.01

NOME: FRANCIONE DE AVELAR RODRIGUES
MATRICULA: 5449340/015
CARGO/LOT: ASSIST. SOCIAL/BELÉM
PERÍODO: 24.04.01 À 10.05.01

PORTARIA Nº: 17020/01 DE 18.09.01

NOME: FAUSTO HERCULANO S. G. CARDOSO
MATRICULA: 0297348/010
CARGO/LOT: PROF/ASSES. DE REDE FÍSICA/BELÉM
PERÍODO: 14.05.01 À 01.06.01

PORTARIA Nº: 17035/01 DE 19.09.01

NOME: JOSÉ AL CIR PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 6004202/016
CARGO/LOT: PROF/ SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 30.04.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 17023/01 DE 18.09.01

NOME: MARIA CELESTE DOS SANTOS TAVARES
MATRICULA: 0462322/016
CARGO/LOT: DIV. DE DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 21.05.01 À 04.06.01

PORTARIA Nº: 17022/01 DE 18.09.01

NOME: ANGELA PRATA DA SILVA
MATRICULA: 5212235/010
CARGO/LOT: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 26.04.01 À 10.05.01

PORTARIA Nº: 17055/01 DE 19.09.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5325510/013
CARGO/LOT: SERV/EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.05.01 À 29.05.01

PORTARIA Nº: 17054/01 DE 19.09.01

NOME: MARIA RAIMUNDA COUTINHO PINHEIRO
MATRICULA: 5216303/029
CARGO/LOT: PROF/EE. ACÁCIO E SOBRAL/ BELÉM
PERÍODO: 27.05.01 À 17.06.01

PORTARIA Nº: 17053/01 DE 19.09.01

NOME: LUCIDALVA DA SILVA CARDOSO MOTA
MATRICULA: 0228613/010
CARGO/LOT: PROF/EE. CABANAGEM/BELÉM
PERÍODO: 14.05.01 À 12.06.01

PORTARIA Nº: 17051/01 DE 19.09.01

NOME: DIRLERMANO HUGO ALVES FERREIRA
MATRICULA: 6320929/020
CARGO/LOT: PROF/EE. G. M. RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 26.04.01 À 02.05.01

PORTARIA Nº: 17052/01 DE 19.09.01

NOME: MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO CABRAL
MATRICULA: 0320315/010
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 21.05.01 À 10.06.01

PORTARIA Nº: 17050/01 DE 19.09.01

NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCÁ
MATRICULA: 0293016/038
CARGO/LOT: SUP.ESC/EE. ULISSÉS GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 20.04.01 À 19.05.01

PORTARIA Nº: 17049/01 DE 19.09.01

NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCÁ
MATRICULA: 0293016/011
CARGO/LOT: PROF/EE. AUG. MEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 20.04.01 À 19.05.01

PORTARIA Nº: 17048/01 DE 19.09.01

NOME: RITA MARIA LOBATO CARDOSO
MATRICULA: 0332615/027
CARGO/LOT: PROF/EE. M. A SERRA FREIRE/ICOARACI
PERÍODO: 03.05.01 À 03.06.01

PORTARIA Nº: 17047/01 DE 19.09.01
NOME: VIRGINIA DE FÁTIMA NASCIMENTO PEREIRA
MATRICULA: 0332780/020
CARGO/LOT.: PROF/EE.FERNANDA S. OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 21.03.01 À 21.04.01

PORTARIA Nº: 17046/01 DE 19.09.01
NOME: JACQUELINE NASCIMENTO MENDES
MATRICULA: 5507901/014
CARGO/LOT.: PROF/EE/PTE DUTRA/ ANANINDEUA
PERÍODO: 31.05.01 À 14.06.01

PORTARIA Nº: 17045/01 DE 19.09.01
NOME: ALMIRA FILIAS DA SILVEIRA
MATRICULA: 0120154/029
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALMTE TAMANDARÉ, BELÉM
PERÍODO: 15.05.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 17044/01 DE 19.09.01
NOME: DORACY BRITO DOS SANTOS
MATRICULA: 5506409/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.CA.FSR. C. REC. E. BENEFICIENTE/BELÉM
PERÍODO: 29.05.01 À 10.06.01

PORTARIA Nº: 17043/01 DE 19.09.01
NOME: LOURDES PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5190290/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 24.04.01 À 23.05.01

PORTARIA Nº: 17042/01 DE 19.09.01
NOME: MÔNICA NAZARÉ SANTANA DOS SANTOS
MATRICULA: 5214734/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. BARÃO DO R. BRANCO/ BELÉM
PERÍODO: 29.05.01 À 05.06.01

PORTARIA Nº: 17041/01 DE 19.09.01
NOME: JOSÉ HERON FREITAS TRINDADE
MATRICULA: 0466506/020
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 25.04.01 À 18.05.01

PORTARIA Nº: 17039/01 DE 19.09.01
NOME: MARISTELA PEREIRA MENEZES
MATRICULA: 5499542/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. ACÁCIO F. SOBRAL/ BELÉM
PERÍODO: 04.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 17037/01 DE 19.09.01
NOME: HIRLANE LAURA ARAÚJO DE JESUS
MATRICULA: 5056020/021
CARGO/LOT.: PROF/DS. LOPES/ BELÉM
PERÍODO: 04.06.01 À 03.07.01

PORTARIA Nº: 17036/01 DE 19.09.01
NOME: ALICE SILVA RODRIGUES
MATRICULA: 5499305/014
CARGO/LOT.: SERV/EE. DS. LOPES/ BELÉM
PERÍODO: 16.04.01 À 22.04.01

PORTARIA Nº: 347/01 DE 13.06.01
NOME: ENILDA MARIA DIAS FERREIRA
MATRICULA: 0660736/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 25.04.01 À 24.05.01

PORTARIA Nº: 230/01 DE 20.04.01
NOME: SILVIA HELENA DIAS RODRIGUES
MATRICULA: 0603562/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.BASILIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 19.03.01 À 23.03.01

PORTARIA Nº: 318/01 DE 01.06.01
NOME: MARIA BÁRBARA DA COSTA CARDOSO
MATRICULA: 5286816/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.LEONARDO N. DE SOUZA/ ABAETETUBA
PERÍODO: 07.04.01 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 255/01 DE 14.05.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0389269/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.TEREZINHA DE J. F. LIMA/ABAETETUBA
PERÍODO: 16.04.01 À 15.05.01

PORTARIA Nº: 562/01 DE 06.07.01
NOME: HOSANA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0276871/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.DEUSUITE M. ALBUQUERQUE/MARABÁ
PERÍODO: 17.04.01 À 15.06.01

PORTARIA Nº: 310/01 DE 29.05.01
NOME: GILVANA DO SOCORRO DA SILVA DIAS
MATRICULA: 5741130/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. BASILIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 04.05.01 À 09.05.01

PORTARIA Nº: 274/01 DE 17.05.01
NOME: DANIEL SENA LOPES
MATRICULA: 0629995/019
CARGO/LOT.: PROF/C.EDUCTERAR.C.BEM-TE-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 04.05.01 À 04.06.01

PORTARIA Nº: 366/01 DE 01.08.01
NOME: CATARINA FEIO DE SARGES
MATRICULA: 0598771/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.MAX. A. RODRIGUES/ABAETETUBA
PERÍODO: 23.04.01 À 23.05.01

PORTARIA Nº: 365/01 DE 01.08.01
NOME: ADERILDO RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO
MATRICULA: 5536600/017
CARGO/LOT.: PROF/C.EDUC. E TERA.P.C.BEM-TE-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 07.05.01 À 22.05.01

PORTARIA Nº: 413/01 DE 20.08.01
NOME: ANA MARIA CARDOSO SILVA
MATRICULA: 5514916/017
CARGO/LOT.: BIBLIOT/S. FRANC. XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 19.06.01 À 19.07.01

PORTARIA Nº: 239/01 DE 24.04.01
NOME: MARIA LECY MACEDO DOS SANTOS
MATRICULA: 6330657/013
CARGO/LOT.: MEREN/CARMEN C. FERREIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 04.04.01 À 18.04.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 17142/01 DE 20.09.01
NOME: JOSELI EVANGELINA DO NASCIMENTO SANTOS
MATRICULA: 5469279/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. MARIA LUIZA/BELÉM
PERÍODO: 02.06.01 À 10.08.01

PORTARIA Nº: 17136/01 DE 20.09.01
NOME: JUANITA BATISTA CASTRO SANCHES
MATRICULA: 0731196/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 15.05.01 À 13.06.01

PORTARIA Nº: 17131/01 DE 20.09.01
NOME: JOSIANE MARIA CARDOSO DE MIRANDA
MATRICULA: 0292800/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.DM PE JOSÉ GUISMONDI/BELÉM
PERÍODO: 16.06.01 À 13.09.01

PORTARIA Nº: 17121/01 DE 20.09.01
NOME: NEIVA AQUINO DOS SANTOS
MATRICULA: 5314860/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE AUG. MEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 02.07.01 À 16.07.01

PORTARIA Nº: 17070/01 DE 20.09.01
NOME: GALILEU CHAGAS DA SILVA
MATRICULA: 0215635/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. FERREIRA BATALHA/CURUÇA
PERÍODO: 16.07.01 À 30.08.01

PORTARIA Nº: 17027/01 DE 18.09.01
NOME: FAUSTO HERCULANO S. G. CARDOSO
MATRICULA: 0297348/010
CARGO/LOT.: PROF/ASSES. DE REDE FISICA
PERÍODO: 02.06.01 À 15.06.01

PORTARIA Nº: 17026/01 DE 18.09.01
NOME: FRANCISCA DE AVELAR RODRIGUES
MATRICULA: 5449340/015
CARGO/LOT.: ASSIST.SOC/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 11.05.01 À 20.05.01

PORTARIA Nº: 16532/01 DE 12.09.01
NOME: RITA DO SOCORRO FONTELES PONTES
MATRICULA: 0567736/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. FÉ EM DEUS/ ICOARACI
PERÍODO: 03.06.01 À 15.07.01

PORTARIA Nº: 16533/01 DE 12.09.01
NOME: RITA DO SOCORRO FONTELES PONTES
MATRICULA: 0567736/022
CARGO/LOT.: PROF/EE.YOLANDA L. PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 03.06.01 À 15.07.01

PORTARIA Nº: 17066/01 DE 19.09.01
NOME: NILZA BAHIA DE SOUZA
MATRICULA: 0751715/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 02.05.01 À 02.07.01

PORTARIA Nº: 17065/01 DE 19.09.01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA FARIAS
MATRICULA: 0450804/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 17.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 17064/01 DE 19.09.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS
MATRICULA: 0225592/014
CARGO/LOT.: SERV/EE. ALEX. Z/ ASSUNÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 09.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 17063/01 DE 19.09.01
NOME: ALDO BEZERRA DE MELO JUNIOR
MATRICULA: 5686652/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.06.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 17062/01 DE 19.09.01
NOME: JONAS LEONIDAS DE BRITO FILHO
MATRICULA: 0446556/024
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERÍODO: 01.06.01 À 01.09.01

PORTARIA Nº: 17061/01 DE 19.09.01
NOME: ANA MERI TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 6006540/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.C. REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.07.01 À 20.08.01

PORTARIA Nº: 17060/01 DE 19.09.01
NOME: ANA MERI TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 6006540/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.C. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.06.01 À 06.07.01

PORTARIA Nº: 17059/01 DE 19.09.01
NOME: CLEIDE TRINDADE RIBEIRO
MATRICULA: 5375401/017
CARGO/LOT.: MEREN/EE.C.SOCIAL AUXILIO/BELÉM
PERÍODO: 08.07.01 À 06.08.01

PORTARIA Nº: 17158/01 DE 19.09.01
NOME: ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5189128/010
CARGO/LOT.: MEREN/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 30.04.01 À 09.05.01

PORTARIA Nº: 17057/01 DE 19.09.01
NOME: MARIA HELENA RODRIGUES REIS
MATRICULA: 0293458/013
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 01.06.01 À 01.09.01

PORTARIA Nº: 17056/01 DE 19.09.01
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA ALMEIDA
MATRICULA: 5440637/015
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIT. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 01.05.01 À 31.05.01

PORTARIA Nº: 651/01 DE 15.05.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIRÓZ DOS SANTOS
MATRICULA: 6317685/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE.AUG.CORRÊA/BRAGANÇA
PERÍODO: 30.04.01 À 29.05.01

PORTARIA Nº: 181/01 DE 13.02.01
NOME: ALBA MATOS COSTA
MATRICULA: 0511897/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.MANOEL J. G. CASTANHO/BRAGANÇA
PERÍODO: 07.01.01 À 05.02.01

PORTARIA Nº: 719/01 DE 31.05.01
NOME: ALBA MATOS COSTA
MATRICULA: 0511897/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.MANOEL J.G. CASTANHO/BRAGANÇA
PERÍODO: 07.12.00 À 06.01.01

PORTARIA Nº: 289/01 DE 23.05.01
NOME: IRACY SILVA DA SILVA
MATRICULA: 5226384/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.MARIA GLÓRIA/JACUNDÁ
PERÍODO: 25.03.01 À 23.06.01

PORTARIA Nº: 551/01 DE 18.06.01
NOME: JOANA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0287466/010
CARGO/LOT.: SERV/EE. ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA
PERÍODO: 13.04.01 À 12.06.01

PORTARIA Nº: 792/01 DE 09.08.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIRÓZ DOS SANTOS
MATRICULA: 6317685/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/AUG. CORRÊA/BRAGANÇA
PERÍODO: 30.11.00 À 29.12.00

PORTARIA Nº: 183/01 DE 09.08.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIRÓZ DOS SANTOS
MATRICULA: 6317685/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/AUG. CORRÊA/BRAGANÇA
PERÍODO: 31.10.00 À 29.11.00

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.561

DIÁRIO OFICIAL

0513

Belém, quinta-feira,
18 de outubro de 2001

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NEILSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Titular

ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 070
EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc.: 2001.39.02.000958-2

Reque.: OZANEI TURGES BRAGA DE QUEIROZ

Advog.: Adelaide A de Almeida Lino

DESPACHO: "Vistos, etc. Recebo a emenda à inicial de fls. 62/63. Proceda a Secretaria à reclassificação do feito para o rito ordinário, bem como à sua reatuação, fazendo constar no pólo passivo a União Federal (Fazenda Nacional) e Elinaldo Kzan Xavier. Indefero o pedido de inclusão da Receita Federal no pólo passivo da demanda, eis que desprovida de personalidade jurídica, e, no caso, já demandada através da União Federal (Fazenda Nacional), entidade à qual pertence. Na oportunidade, compulsando os autos para examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que não existe comprovação documental do interesse processual do Autor, consistente na demonstração de exigência tributária em seu desfavor - pelo contrário, o documento de fl. 54 indica a inexistência de inscrição para o CPF indicado. Assim, intime-se-o novamente para que comprove, documentalmente, seu interesse na causa, sob pena de indeferimento da peça inicial. Intime-se."

EXPEDIENTE DO DIA 25/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc.: 2001.39.02.001015-9

Reque.: RÁDIO SANTARÉM LTDA

Advog.: Rodolfo Haas Geller e Outro

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: "Vistos, etc. Diante do equívoco verificado, retifico de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, a sentença de fls. 76/78, fazendo constar a data correta de sua prolação, qual seja, 24 de setembro de 2001. P.R.1."

EXPEDIENTE DO DIA 26/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.118 - DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

Proc.: 72.2334490-3

Reque.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advog.: Masayoshi Kokai

Reqdo.: FRANCISCO IANNUZZI

Advog.: Alfredo Antonio Goulart Sade

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação do Expropriante (fls. 573-583) em ambos os efeitos e do Expropriado (fls. 585-612), no efeito levolutivo. Intime-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região."

EXPEDIENTE DO DIA 27/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc.: 2000.39.02.001632-6

Autor: PIERLISIA MOREIRA PEREIRA

Advog.: Edison Messias

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Advog.: Ludimar Calandini Sidônio

DESPACHO: "Digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando-as. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 28/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc.: 1999.39.02.000300-5

Autor: ALCIDES JACKSERLEY VALENTE COTA

Advog.: Rivaldo Valente Freire

Réu.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: "Dê-se vista às partes sobre o ofício e documentos de fls. 91-100. Intime-se."

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc.: 1999.39.02.000731-7

Expte.: SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA

Advog.: Eduardo Correa Pinto Klautau

Excd.: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho da União Federal e do MPF, apreciarei os requerimentos de fls. 324-327 e 329. Intime-se a Exequente."

EXPEDIENTE DO DIA 1º/10/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 02.300 - HABEAS DATA

Proc.: 2001.39.02.000950-0

Imptr.: JOÃO FERREIRA DE CASTRO E OUTROS

Advog.: Wilmar Gomes Arantes

Impdo.: USINA ABRAHAM LINCOLN

SENTENÇA: "(...) Isto posto, dada a flagrante ausência de interesse processual dos Impetrantes, decido INDEFERIR a petição inicial nos termos do art. 10 da Lei nº 9.506, de 12 de novembro de 1997, com a consequente extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, I, do CPC). Sem custas (art. 21 da Lei acima referida). P.R.1."

EXPEDIENTE DO DIA 05/10/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc.: 2001.39.02.000748-9

Reque.: ERIVAN FERREIRA GOMES

Advog.: Marcos Marques de Oliveira e Outro

Requdos.: IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA; DAGNALDO DA COSTA COIMBRA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advog.: Antonio Eder John de S. Coelho e Heron de Sousa Coelho

DESPACHO: "Dê-se vista aos Requeridos acerca dos documentos apresentados às fls. 50/61."

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 16/10/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.009274-4PROT: 11/10/2001

CLASSE: 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ADVOGADO: PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA

EXCDO: ADIRCELI CANDIDA ABREU DE OLIVEIRA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009275-7PROT: 11/10/2001

CLASSE: 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR COSTA SERRA

ADVOGADO: PA8683 - ANAKILCIA ARAUJO DE MACEDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009276-0PROT: 16/10/2001

CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

REQDO: DOMINGOS SAVIO SARMAHNO DOS SANTOS FREIRE

VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.009277-2PROT: 11/10/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: JOSE MAYAN PEREIRA DE FRANCA E OUTROS

REQDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA

VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.009278-5PROT: 11/10/2001

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: SIGILOSO

J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO

DO MARANHÃO

VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.009279-8PROT: 11/10/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PA/AP

REQDO: CLAUDIO JANIO SANTOS FARIAS

J. DEPR.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CALCOENE - TRIBUNAL

DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPÁ

VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009280-5PROT: 11/10/2001

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: ANTONIO CARLOS SILVA CAIRES E OUTROS

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ/

MA

VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.009281-8PROT: 11/10/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: BERTILION VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

REQDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA DELEGACIA

REGIONAL DO TRABALHO DO

ESTADO DO AMAPÁ

J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO

DO AMAPÁ

VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.009282-0PROT: 11/10/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: PAULO REGINALDO MACIEL CORREA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA

VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.009283-3PROT: 11/10/2001

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: MANOEL SEBASTIAO DE BARROS

REQDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA

VARA: 2

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PROCESSO : 2001.39.00.009284-6PROT: 11/10/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: RAIMUNDO BORGES DA SILVA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009288-7PROT: 15/10/2001
CLASSE : 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE: MUNICIPIO DE PACAJA
ADVOGADO : PA7152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
REQDO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009289-0PROT: 15/10/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009290-7PROT: 15/10/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: ANTONIO CARLOS SILVA PINHEIRO E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.009293-5PROT: 15/10/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: JACIRA OLIVEIRA BARRETO CECIM E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009294-8PROT: 15/10/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: LOURIVAL DO NASCIMENTO BRASIL
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.009301-4PROT: 15/10/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIAO
REQDO: ELINOR TOMAZI
J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - SECAO JUDIC DO RIO GRANDE DO SUL
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.009302-7PROT: 15/10/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL
REQDO: JADIEL DE JESUS
J. DEPR.: JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SERGIPE
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.009303-0PROT: 15/10/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: SERRARIA INDUSBAN E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009304-2PROT: 15/10/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: NESSYR ALHADEF
ADVOGADO : PA6467 - AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009306-8PROT: 16/10/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MASUL INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : SP143225A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
IMPDO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BEL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.009307-0PROT: 16/10/2001
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: SIGILOSO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.009308-3PROT: 16/10/2001
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO SR 27 E SR 02 (SEDE EM BELEM E MARABA) E OUTROS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.009285-9PROT: 15/10/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007470-5 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009286-1PROT: 15/10/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.008437-7 CLASSE: 9200
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: LIANE SMITH SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.009287-4PROT: 15/10/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.008487-6 CLASSE: 9200
REQTE: UNIAO FEDERAL - COMANDO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA
REQDO: SHYRENA RENEE DO AMARAL GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.009291-0PROT: 15/10/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008636-6 CLASSE: 3100
EMBT: MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA7269 - PATRICIA MAUES HANNA MEIRA
EMBD: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.009292-2PROT: 15/10/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008084-4 CLASSE: 3100
EMBT: MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA7269 - PATRICIA MAUES HANNA MEIRA
EMBD: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.009295-0PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.007913-3 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: JOSE ANTONIO DA COSTA BARBOSA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.009296-3PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 1998.39.00.004642-2 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009297-6PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008808-4 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: CARLOS MARIANI DUARTE LAMEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009298-9PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.011819-8 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009299-1PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.011834-8 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.009300-1PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.013190-1 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: ANTONIO RIBAMAR DAS CHAGAS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.009305-5PROT: 15/10/2001
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.012428-3 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.009309-6PROT: 16/10/2001
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.008695-4 CLASSE: 15205
REQTE: RAUL FERNANDO URIBE CHAVEZ
ADVOGADO : PA7829 - NEI GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.009310-3PROT: 16/10/2001
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.008695-4 CLASSE: 15205
REQTE: AUGUSTO BALDA GONZALEZ
ADVOGADO : PA7829 - NEI GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
VARA : 3

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.014045-5PROT: 12/12/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL OCIDENTAL LTDA
VARA : 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS (XX)23
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA (XX)14
REDISTRIBUIDOS (XX)01
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO (XX)00
TOTAL DOS FEITOS (XX)38
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO (XX)32
BELEM, 16/10/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 11/10/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.009203-2PROT: 10/10/2001
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA HELIO OLIVEIRA - DANILO MENDONCAS C LTDA
ADVOGADO : PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009209-5PROT: 10/10/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA ARIAS
ADVOGADO : PA1943 - COSME SOUZA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.009210-2PROT: 10/10/2001
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR: ANA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009211-5PROT: 11/10/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MADEIREIRA SERRA DOURADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO: REPRESENTANTE DO IBAMA - PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.009212-8PROT: 11/10/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: JOSE RICARDO CORREA JORGE
ADVOGADO : PA7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.009213-0PROT: 11/10/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: COMERCIO E INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JOSE LTDA
ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.009214-3PROT: 11/10/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ELIZA LTDA
ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.009225-8PROT: 11/10/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MARIE BELLE SANTOS SANTOS
ADVOGADO : PA7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009227-3PROT: 10/10/2001
CLASSE: 07300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MUNICÍPIO DE BREVES
ADVOGADO: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REQDO: GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009228-6PROT: 10/10/2001
CLASSE: 07300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MUNICÍPIO DE BREVES
ADVOGADO: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REQDO: GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.009230-6PROT: 10/10/2001
CLASSE: 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE: MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADVOGADO: PA7152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
REQDO: MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.009232-1PROT: 11/10/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARCELENE CUNHA FARIAS
ADVOGADO: PA7347 - ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SECAO PARA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.009233-4PROT: 11/10/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE: AGENCIADOR VITORINO DE CARVALHO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.009234-7PROT: 11/10/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO: EVANDRO RODRIGUES VERAS E OUTROS E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 4

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.009215-6PROT: 10/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007116-8 CLASSE: 4100
EMBTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNTER
EMBDO: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.009216-9PROT: 11/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0008924-8 CLASSE: 1100
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JORGE LUIS DE MELO BORGES
ADVOGADO: PA3443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NIETO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009217-1PROT: 11/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002057-9 CLASSE: 1100
EXQTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO: PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009218-4PROT: 11/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003475-0 CLASSE: 1300
EXQTE: REGINA CELIA ALVES ESTACIO E OUTROS
ADVOGADO: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009219-7PROT: 11/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011471-2 CLASSE: 8600
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMP BRAS DE CORR E TEL SINCORT/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009220-4PROT: 11/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000464-3 CLASSE: 9200
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA684 - FÁTIMA DE NAZARE PEREIRA BOBITSCH
EXCDO: RAIMUNDO NAUAR LISBOA E OUTRO
ADVOGADO: PA7993 - CESAR LUIS ARAUJO NORONHA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009221-7PROT: 11/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.009217-1 CLASSE: 4100
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO: PAMPA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO: PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009222-0PROT: 03/09/2001
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.001259-3 CLASSE: 1701
REQTE: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009223-2PROT: 03/09/2001
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003467-1 CLASSE: 1500
REQTE: GILBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009224-5PROT: 17/08/2001
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.001070-8 CLASSE: 1701
REQTE: MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA MALCHER
ADVOGADO: PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
REQDO: HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009226-0PROT: 10/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 93.0004793-0 CLASSE: 3100
EMBTE: FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL
ADVOGADO: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009229-9PROT: 10/10/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL.
PRINCIPAL: 2001.39.00.008663-3 CLASSE: 1300
AUTOR: MUNICÍPIO DE BUJARU
ADVOGADO: PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.009231-9PROT: 11/10/2001
CLASSE: 15302 - INSANIDADE MENTAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.012367-7 CLASSE: 15600
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO: MARCIA ALMEIDA DA SILVA
VARA: 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO 00014
DISTRIBUIDOS 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00027
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00012

BELÉM, 11/10/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Anapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: 01varamha@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0508-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 9. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre o autor e a municipalidade ré, relativamente à taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal 21/89.(...).

MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0175-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTRO
IMPDO : COMANDANTE DA 23ª BDA DE INFANTARIA DE SELVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 13. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. (...).

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0706-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JAILSON BRAZ
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
IMPDO : COMANDANTE DO 23º BATALHÃO LOGÍSTICO DESELVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 12. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para que a União, por intermédio das unidades de saúde do Exército, conclua o tratamento médico desmilitarizado no item 11 desta sentença. (...).

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0796-5 HABEAS DATA
IMPTE : DIOGO NAVES SOBRINHO
ADVOG. : PA5028 - JÚLIO CÉSAR COSTA
IMPDO : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA
PROCUR. : NOEMIR BRITO OLIVEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 10. Ante o exposto, considerando a patente e manifesta carência de interesse processual, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

AÇÕES PENAIS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.1444-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉU : ANTONIO MOREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA9956 - MARY DO SOCORRO FONSECA CHAVES
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 43. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia a) para condenar RAIMUNDO SANTOS MARTINS e ALOÍSIO TEIXEIRA ROCHA, qualificados à fl. 04, pela prática do crime de roubo, capitulado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, às penas de reclusão de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa, sendo cada unidade no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente em novembro de 2000. b) para absolver ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA da acusação da prática do crime de roubo, em razão de sua desistência voluntária, com fulcro no art. 15 do Código Penal e no art. 386, I, do Código de Processo Penal. 44. Considerando que os réus foram condenados a penas que não excedem a 08 (oito) anos, são primários e já estão presos provisoriamente há 13 (treze) meses e 05 (cinco) dias em colônia agrícola (Centro de Recuperação Marinho Antunes), concedo-lhes, desde logo, mas após o devido exame criminológico, o direito ao regime semi-aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, do Código Penal. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:
2000.39.01.1764-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : VALDIR FANTIN
ADVOG. : PA6215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1603-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LUIS PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2001.39.01.0475-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOG. : PA9608 - CLÉSTON FERNANDO FERNANDES ROCHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIREL DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 11. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontado os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. (...).

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR.	INFRIN.	
1.400	001	001	-	-	002
1.503	001	-	-	-	004
1.600	001	019	-	-	020
2.100	001	001	-	-	002
3.100	-	007	-	-	007
3.300	-	001	-	-	001
5.104	001	-	-	-	001
5.118	-	003	-	-	003
5.204	004	-	-	-	004
9.203	002	-	-	-	002
11.100	004	-	-	-	004
13.101	002	003	-	-	005
13.103	002	001	-	-	010
16.201	002	-	-	-	002
TOTAL	031	036	-	-	067

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
Diretora de Secretaria
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N. 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, DA VARA FEDERAL DE MARABÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a intimação dos atos judiciais praticados no âmbito das Varas da Justiça Federal localizadas fora das Capitais deve ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 57 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 (TRF da 4ª Região, 1ª Turma, AC. 419.108-SC, Rel. Ari Pargendler, v.u., j. 28.11.1991, DJU 11.12.1991, p. 31792);

CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Estado do Pará circula regularmente, com atraso máximo de 3 (três) dias úteis, nos Municípios abrangidos por esta Subseção Judiciária, segundo informações oficiais prestadas pelo Diretor de Documentação e Divulgação da Imprensa Oficial do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 237, caput, 1ª parte, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação jurisprudencial emanada do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "normas locais de organização judiciária podem determinar a data a partir da qual, nas comarcas do interior, se deve considerar efetivada a intimação feita através de expediente publicado em jornal editado na Capital do Estado" (RIBsp 172.646/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., j. 18.08.1998, DJU 05.10.1998, p.103);

RESOLVE:

DETERMINAR que as intimações dos atos jurisdicionais civis desta Vara Federal considerem-se feitas 3 (três) dias úteis após sua publicação no "Boletim da Justiça Federal", a ser veiculado no Diário Oficial do Estado do Pará, a partir de 1º de novembro de 2001.

PUBLIQUE-SE, semanalmente, no Diário Oficial do Estado do Pará, até 5 de novembro de 2001.

NOTIFIQUEM-SE os Presidentes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Pará e das Subseções da OAB envolvidas, solicitando-lhes sua prestimosa colaboração no sentido de divulgar perante seus pares o inteiro teor desta Portaria;

NOTIFIQUEM-SE, também, os advogados que atuam perante este juízo;

APLQUE-SE, por um semestre, no âmbito desta Vara Federal.

CUMPRE-SE.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena,
da Vara Federal de Marabá.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Substituto: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 141/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.0003545-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ESPÓLIO DE MARIA EUTÁLIA CORREIA ROMARIZ
ADVOG.: ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG.: SIMONE FERREIRA LOBÃO
ADVOG.: REYNANDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP.: Reajuste-se a autuação fazendo constar no pólo ativo Espólio de Maria

Eutália Corrêa Romariz. Após, intime-se o espólio, através de seu inventariante, para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

2000.39.00.010607-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO E OUTROS
DESP.: Em face do ajuizamento de embargos, suspendo o curso da presente execução (art. 739, § 1º do Código de Processo Civil). l.

2000.39.00.012788-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA
CIFET/PA

PROC.: ADÃO PÁES DA SILVA E OUTROS
EMBDO: ANTONIA SILVA MORAES GUIMARÃES
EMBDO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
ADVOG.: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESP.: Intime-se o CIFET/PA, via AGU, para que apresente o Termo de Transação Judicial firmado com a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de homologação. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.013478-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: UNIAO FEDERAL
PROC.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA
EMBDO: ALBERTO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS
ADVOG.: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
DESP.: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, no prazo legal.

2001.39.00.000239-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: BENEDITO GOMES JARDIM
ADVOG.: PA8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP.: Aguarde-se a decisão da impugnação ao valor da causa. l.

2001.39.00.001696-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO: MARIA PEREIRA DA SILVA
EMBDO: VITORIA AGUIAR DE NAZARE
EMBDO: MARIA PEREIRA DA LUZ
EMBDO: WLADIMIR PINHEIRO DUARTE
EMBDO: ALCENOR MOURA EMBDO: FLAVIA KHOURY RIBELLO
EMBDO: JOSEFINA CAMPOS DE SOUZA
EMBDO: ADELAIDE CAMPOS DE SOUZA
EMBDO: RAIMUNDA CAMPOS DE SOUZA
EMBDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESP.: 1. Defiro a prioridade de tramitação, na forma estabelecida pela Lei 10.173/01. 2. Promova a embargante a instrução do feito com as peças pertinentes (cópias da inicial da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e mandado de citação para fins do art. 730 do Código de Processo Civil), conforme jurisprudência abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. PROVA. A ação incidental de embargos do devedor, ainda que autuada em apenso ao processo principal, deve ser instruída de forma autônoma, para, na hipótese de vir a ser despendida, conservar a demonstração dos fatos alegados." (AC 86387/PE, Relator o Sr. Juiz Ridalvo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, DJ 1-12-95, p. 83.845) Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, art. 283 e 284, parágrafo único), oportunidade em que também deverá ser apresentado o termo de transação de Maria Pereira da Luz. l.

2001.39.00.002836-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
EMBDO: ELTON RIBEIRO SILVA
EMBDO: JOSE NAZARÉ SILVA
EMBDO: JOSE FRANCIS MOURA DA TRINDADE
EMBDO: LUIZ HERIVELTO DA SILVA PIMENTEL
EMBDO: WALTER NAVARRO DA SILVA JUNIOR
EMBDO: MAXIMIANO SILVA FIGUEIRA
EMBDO: SEBASTIAO SANTOS DA SILVA
EMBDO: HERIVELTO LUIZ DA SILVA PIMENTEL
EMBDO: VELEIDE DOS SANTOS LIMA
EMBDO: FERNANDO LEOCADIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOG.: MARCELO SILVA DE FREITAS
DESP.: Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. l.

2001.39.00.002856-1 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO E OUTROS
REQDO: MARIA BERNARDETE VIANNA DE OLIVEIRA
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
DESP.: Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a preliminar aduzida na contestação e junte cópia integral do procedimento administrativo de execução extrajudicial. l.

2001.39.00.003670-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA VITORIO E OUTROS
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
DESP.: Não conheço da apelação interposta pela Caixa às f. 67/69. A ama, porque o ato atado (f. 55) não é sentença, mas sim decisão interlocutória, já que não pôs termo ao processo como um todo, mas somente extinguiu do pólo ativo um dos litisconsortes. A duas, porque falta a recorrente interesse recursal, uma vez que a decisão simplesmente indeferiu a inicial com relação a um dos autores, não condenando a Caixa em nada. Assim, por falta de pressuposto de admissibilidade recursal (possibilidade jurídica do recurso, também chamado de cabimento, e interesse recursal), a apelação não pode ser processada. Cite-se a Caixa. l.

2001.39.00.004067-9 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA GENUINA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA8270 - CAMILE MELO NUNES
ADVOG.: PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP.: vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, no prazo legal.

2001.39.00.006261-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: EL DORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA
EXQTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA
EXQTE: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S/A FACEPA
ADVOG.: PA 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
ADVOG.: PA 8551 - PAULO ANDRE RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOG.: PA 9139 - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA
ADVOG.: PA 9175 - HELIANA MARIA GUIMARÃES ROCHA
ADVOG.: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOSS. RODRIGUES P. E OUTROS
DESP.: Para fins de homologação do pedido de desistência de f. 459, junte a executante Exportadora Peracchi Ltda poderes especiais para tanto, considerando que o instrumento de mandato, conforme indicado à f. 03, foi acostado apenas a ação cautelar, que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.

2001.39.00.006512-0 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: MARIA TRINDADE OLIVEIRA DA COSTA
REQDO: JOSE JORGE DA COSTA
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
DESP.: Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre as preliminares argüidas e sobre o fato de os réus não residirem mais no imóvel objeto desta demanda (certidão de f. 17v). l.

2001.39.00.008069-4 AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: FABIANO TADEU PINTO MARQUES TAVARES
DESP.: Emende a autora a inicial para fazer constar o endereço do réu. l.

2001.39.00.008429-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: TEREZA DE JESUS DA SILVA
ADVOG.: PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
DESP.: 1. Tendo em vista que, se for o caso, o acolhimento da pretensão da autora repercutirá na esfera jurídica de MARIA DE LOURDES BOMFIM ALMEIDA FEIO e CARLOS ODOMÁRIO DE ALMEIDA FEIO, estes devem figurar na lide como litisconsortes passivos necessários. 2. Assim sendo, determino à autora que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, promova a integração de MARIA DE LOURDES BOMFIM ALMEIDA FEIO e CARLOS ODOMÁRIO DE ALMEIDA FEIO à relação processual, requerendo-lhes a citação. 3. Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se.

2001.39.00.008679-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
EXCDO: ORESTINA KAUATI
ADVOG.: PA8537 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES
DESP.: Reclassifique-se a ação (4.100). Intime-se a executante para que apresente as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Após, cite-se a executada para pagamento da obrigação, em 24 horas, sob pena de penhora.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.003909-1 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REQDO: BENEDITO GOMES JARDIM
ADVOG.: PA8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
DEC.: Está com razão o INSS. O autor, aqui impugnado, pleiteia a revisão do seu benefício previdenciário, dizendo que ele deveria corresponder a 7,93 salários-mínimos, bem como o pagamento das prestações, pela diferença, vencidas e vincendas. A hipótese enquadra-se na norma do art. 260 do Código de Processo civil, pelo que, utilizando os cálculos de f. 7/8, fixo o novo valor da causa em R\$ 2.876,09 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e intime-se o autor para complementar o valor das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. l.

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

2001.39.00.005931-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CELIA MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA9516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 ADVOG.: PA8855 - DANIEL PAES RIBEIRO JR
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REU: UNIÃO FEDERAL.

DIC: Os autores, servidores públicos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pretendem o reconhecimento do direito à reposição da variação do IPCr em seus proventos, de acordo com o índice de 10,87%. A autarquia, nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, possui personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, gozando de gestão administrativa e financeira descentralizada. Assim, somente o INSS deve responder pela presente demanda, sendo desnecessário que a União Federal figure como litisconsorte passiva. Diante do exposto, indefiro a inicial com relação à União, na forma prevista pelo art. 295, II, do Código de Processo Civil, por se tratar de parte passiva ilegítima. A ação prosseguirá somente contra o INSS. Renúncia-se a atuação e cite-se o réu.

**BOLETIM Nº 140/01
AUTOS COM DESPACHOS**

Not(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: 1. Recebo a apelação de f. .../... tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. L.

95.0008701-4 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ODINEIA GASPARI BARBOSA
 ADVOG.: PA7462 - SUELLSON LEONIR CORREIA SALES
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOG.: PA2489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

1999.39.00.004288-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.000061-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CARMEN LUCIA ANDRE DE LIMA E OUTROS
 ADVOG.: PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.001994-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO ALVES DE BARROS E OUTROS
 ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.002545-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO AUGUSTO VALENTE
 ADVOG.: PA6643 - RAIMUNDO JORGESANTOS DE MATTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.003304-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVEIRA ROSA E OUTROS
 ADVOG.: PA6219 - ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.005345-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA
 ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.006761-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ESPOLIO DE GODOFREDO GOMES GARCIES
 ADVOG.: PAA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.008304-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MIGUEL CLEMENTE FERREIRA
 ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.008331-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSE DA TRINDADE SANTOS
 ADVOG.: PA2240 - JACI MONTEIRO COLARES
 ADVOG.: PA7774 - CHARLETH FURTADO ASSAD
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.009022-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: EDILSON MONTEIRO DE SOUZA
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.011078-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARLENE DA SILVA DIAS E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.011342-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: PEDRO SANTANA DOS SANTOS
 ADVOG.: PA4790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.000688-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOAO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.001202-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MOACHIR MOTA
 ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.001204-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: NILSON SARAIWA
 ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.001323-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: EVANDRO CARVALHO RODRIGUES
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.001535-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARIA HELENA PINTO RIBEIRO
 ADVOG.: PA9978 - PAULO EDSON CARVALHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.002689-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSE AUGUSTO GIRAO DA SILVA
 ADVOG.: PA6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
 ADVOG.: PA8136 - ELISABETH CRISTINA DA S FEITOSA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.002791-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: LUCINEIA CONCEICAO MONTEIRO
 ADVOG.: PA7441 - MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
 ADVOG.: PA9233 - MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.002942-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: LEILA CRISTINA BLANCO DE ALMEIDA
 ADVOG.: PA8292 - EDGARD MEDEIROS JUNIOR
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.003241-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA WANZELER E OUTRO
 ADVOG.: PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2001.39.00.006164-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CESAR AUGUSTO ASSAD
 ADVOG.: PA7938 - JAIR CARMO DA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA:
 HIND GHASSAN KAYATH
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br
 e-mail: suapa.02var@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 135/2001
 EXPEDIENTES DE 03 e 04/10/01
 ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida

da Portaria nº 01, de 28/01/00 e de ordem da MMª. Juíza Federal, abro vista dos autos a exequente pelo prazo de vinte dias."

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**Processo nº 2001.4283-3**

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 Excdto.: JOÃO MARTINS RIBEIRO
 Advogado(a): Ângela da Conceição Palheta e outros

Processo nº 2001.1285-9

Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 Excdto.: AFONSO LOPES MORAIS E OUTROS
 Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

Processo nº 2000.11250-5

Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a): Cyro Nôvoa dos Santos
 Excdto.: MASSA FALIDA DE BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
 Advogado(a): Nada consta

Processo nº 99.6374-4

Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
 Excdto.: NAGIB TUMA
 Advogado: Carlos Alberto Queiroz Pláilha

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida da Portaria nº 01, de 28/01/00, dessa Seção Judiciária, remeto os presentes autos à Seção de Cálculos para que sejam apuradas as custas finais."

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**Processo nº 2000.2629-9**

Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
 Excdto.: CLARA AMARAL MARTINS PANDOLFO
 Advogado(a): Idália Caetano da Cunha Souza e outro

DESPACHOS**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA****Processo nº 91.0379-4**

Autor(a): TEREZINHA DE ALMEIDA E SILVA
 Advogado(a): Haroldo Silva Souza
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO: Ao Setor de Cálculo para atualização dos valores constantes na planilha de fls. 53/56.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**Processo nº 99.5298-8**

Autor(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 Advogado(a): Maria Bethânia Monteiro Malato
 Réu: TÂNIA GOMES PEREIRA BRAGA
 Advogado(a): Mário José Silva dos Santos (Defensor Público)
 DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela CODEBAR na petição de fl. 85, referente a produção de prova testemunhal. Assim, designo audiência conciliatória para o dia 10/12/2001, às 14:00 horas. Intime-se as partes.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**Processo nº 2001.3706-1**

Impte.: NADYR SANTIAGO NETO
 Advogado(a): Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
 Advogado(a): Leila Masoller Wendt e outra
 DESPACHO: Considerando que o impetrante não assinou o instrumento de mandato de fl. 14, a despeito de se tratar de menor púbere, à época da propositura da presente ação, bem como o fato de que em agosto p.p. haver adquirido a maioria civil (CC, art. 9º), converto o julgamento do feito em diligência para que seja regularizada a representação processual de Nadyr Santiago Neto, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Processo nº 99.1713-4

Impte.: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado(a): Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO: Considerando o retorno dos presentes autos do TRF da 1ª Região, abro vista às parte pelo prazo de dez dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, não havendo manifestação, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**Processo nº 2001.0970-0**

Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a): Cyro Nôvoa dos Santos e outros
 Excdto.: DISTRIBUIDORA MUNDO LTDA
 Advogado(a): Nada consta

INTERNET: www.ioepa.com.br

DESPACHO :Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 10.07.2001.

Processo nº 2001.3375-8
Expte. :FLORIANO UMBELINO DOS REISE OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Excd. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Retifique-se a movimentação processual, lançando-se o feito na fase correspondente à suspensão pela interposição de embargos do devedor, efetivada em 21.05.2001.

Processo nº 2001.1655-7
Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. :JOSÉTE SOUZA DE PONTES E SOUZA E OUTRO
Advogado(a) :Wilson Velasco
DESPACHO :Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 05.07.2001.

Processo nº 2000.4881-0
Expte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :Cyró Nôvoa dos Santos e outros
Excd. :CONSTRUMAZON - CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 18.06.2001.

Processo nº 2000.2878-7
Expte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ OUTRO
Advogado(a) :Nair Ferreira Reis de Carvalho
Excd. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO:Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 140 e que os valores irrisórios devidos a título de custas finais (fl. 154) enquadram-se na faixa prevista na Portaria 248 do Ministério da Fazenda, arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 2000.5161-0
Expte. :GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO :Considerando a certidão de fls. 335-v, traslade-se cópia da sentença dos embargos para os presentes autos, bem como retifique-se o pólo ativo excluindo os servidores que não foram objeto do pedido de execução. Após, proceda a Secretaria ao devido desamparamento.

Processo nº 98.1112-2
Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Excd. :MARIA HELENA DE OLIVEIRA RAIOL
Advogado(a) :Suelson L. Correia Sales
DESPACHO :Aguarde-se o retorno dos autos do Incidente Processual nº 99.1799-5.

Processo nº 97.7021-7
Expte. :MARIA DO CÉU DE CAMPOS RIBEIRO
Advogado(a) :Luiz Roberto D. de Melo
Excd. :INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 20.06.2001.

Processo nº 97.6242-5
Expte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :Cyró Nôvoa dos Santos
Excd. :RODOMAR LTDA
Advogado(a) :Frederico Coelho de Souza e outros
DESPACHO :Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 23.07.2001.

Processo nº 90.0032-7
Expte. :WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR
Advogado(a) :Antônio Ferreira Magalhães outro
Excd. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO :Ao cálculo para atualização dos valores exequendos (fl. 173). Após, manifeste-se o Exequente o seu interesse na aplicação do disposto no art. 1º da Lei 10.099 de 19.12.00.

Processo nº 89.0725-4
Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd. :SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
Advogado(a) :Antônia Pereira
DESPACHO :Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca do depósito de fl. 143-v. Oficie-se solicitando a devolução da Precatória nº 125 (fl. 137) de 12.01.2001, independentemente de cumprimento.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 97.7585-3
Autor(a) :GILSON CUNHA GAIA
Advogado(a) :Regina Márcia Raiol Lima
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Tendo em vista o teor da petição de fls. 100/101, defiro em parte os pedidos ali formulados para determinar à Secretaria que: 1) certifique se os autores vêm consignando regularmente os valores ofertados em juízo e 2) expaça-se alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante autoriza o § 1º do art. 899 do CPC.

Processo nº 95.0725-8
Autor(a) :ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBÉRIO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Tendo em vista o teor da petição de fls. 189/190, determino à Secretaria que certifique se o autor vem consignando regularmente os valores ofertados em juízo.

Processo nº 94.0101-0
Autor(a) :FRANCISCA DA FROTA ROLA LIMA
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Tendo em vista o teor da petição de fls. 271/272, determino à Secretaria que certifique se o autor vem consignando regularmente os valores ofertados em juízo.

Processo nº 92.2599-4
Repte. :CHILDERICO JOSÉ FERNANDES E OUTRO
Advogado(a) :Maria Conceição S. Fernandes
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Tendo em vista o teor da petição de fls. 197/198, defiro em parte os pedidos ali formulados para determinar à Secretaria que: 1) certifique se o autor vem consignando regularmente os valores ofertados em juízo e 2) expaça-se alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante autoriza o § 1º do art. 899 do CPC.

CLASSE 5107 - AÇÃO DE DIVISÃO

Processo nº 91.1753-1
Repte. :CARLOS GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Camillo Montenegro Duarte e outros
Advogado(a) :Ana Paula Gouvêa Grossinho e outros
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Considerando as divergências entre os endereçados informados às fls. 143/147 dos constantes às fls. 128/130 para onde foram endereçados as intimações e tendo em vista, ainda, que o único advogado com poderes de representação nos autos retirou os mesmos em carga não adotando qualquer providência, expaça-se mandados de intimação para os autores darem andamento ao feito, diante da inércia do único procurados constituído, sob advertência do § 1º do art. 267 do CPC. Expaça-se cartas precatórias para cumprimento dos atos fora da jurisdição.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 00.19572-3
Expte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho
Excd. :MANOEL S. NUNES
Advogado(a) :Cláudio Ferreira da Silva (Curador)
DESPACHO :De-se vista ao MPF dos documentos colacionados às fls. 142/145. Após, conclusos para sentença.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVISÃO/OUTRAS

Processo nº 2001.3718-9
Repte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Advogado(a) :ROBERTO MELO GONÇALVES
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Expaça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

CLASSE 5202 - NOTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.12658-0
Nfite :ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS
Advogado(a) :Luís Antonio Castagna Maia
Nfido :BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASAE OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Intime-se a Notificante para comparecer a esta Secretaria, no prazo de dez dias e seja efetivada a entrega dos autos, na conformidade do diermino no art. 872 do CPC, sob pena de arquivamento do mesmo.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2001.6486-3
Jfite :RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado(a) :José Maria Castro Castilho
Jfido :
DESPACHO :Retifique a Secretaria o pólo passivo, incluindo neste a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA). Designo a audiência de justificação para o dia 29 de 11 de 2001, às 17:00 horas. Cite-se a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA) para participar da audiência de justificação quando poderá, querendo, contraditar as testemunhas, reanquiri-las e, bem assim, manifestar-se sobre os documentos juntados à peça exordial, dos quais terá vista em cartório, pelo prazo de vinte e quatro horas, contados da juntada aos autos da prova de citação.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.6199-7
Repte. :JORGE BALDUINO E OUTROS
Advogado(a) :Francisco Genésio Bessa de Castro
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
DESPACHO :Julgo deserto o recurso de apelação interposto pelos Requerentes, por falta de recolhimento das custas. Não há pedido de justiça gratuita na peça vestibular. Ademais, quando formulado no curso da ação dever ser observado o art. 6º da Lei 1060/50.

Processo nº 96.2626-2
Repte. :MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) :Nestor Ferreira Filho
Reqdo. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Advogado(a) :Wilson Monteiro Figueiredo e outros
DESPACHO :Remeta-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, pro força do reexame necessário.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2001.8693-9
Repte. :JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Reqdo. :
Advogado(a) :Shirley da Costa Pinheiro e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Digam a UNIÃO e o BANPARÁ.

Processo nº 2001.2837-0
Repte. :LUDIVAL FERREIRA BORGES E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Reqdo. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo DNER em seus efeitos. Vista aos Requerentes para apresentarem contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 31100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2001.7506-0
Empte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embo. :ROCY CAMPOS MOREIRA DE CASTRO
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
DESPACHO :Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Intime-se por mandado, com urgência, a União acerca do despacho de fls. 42.

Processo nº 2001.1332-2

Empte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embo. :ANA CELINA SARMENTO SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha e outro
DESPACHO :Ao contador do juízo para que, confrontando a planilha de cálculos apresentada pela embargante com a que serviu de base à execução, apresente planilha de cálculos que entender correta, incluindo nos seus cálculos a verba honorária devida em favor do patrono da autora Ana Celina Sarmento Silva, parcela autônoma e, portanto, não incluída na transação.

Processo nº 2001.2387-5

Empte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embo. :DANIEL DE ASSIS DINIZ
Advogado(a) :Jorge Otávio Lemos Mendonça
DESPACHO:Baixo o feito em diligência. Intime-se o embargado a impugnar a presente ação, querendo, no prazo de dez dias. Após, ao cálculo para que sejam revistos os valores em execução, independentemente de o autor haver firmado acordo.

Processo nº 2001.5755-8

Empte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embo. :LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
DESPACHO :A Contadoria para que sejam revistos os cálculos da execução inclusive em relação ao Embargado que firmou transação, este unicamente para fins de apuração da verba honorária, devendo o Sr. Contador anexar as suas planilhas manifestação que justifique as diferenças eventualmente encontradas.

Processo nº 2000.7683-3

Empte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
 Embdo. : JOÃO BOSCO LOBO E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Judice e outros
 DESPACHO : Baixa o feito em diligência. Intime-se o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM a apresentar o termo de transação firmado com o autor Pedro Cordeiro, conforme alegado na petição inicial. Sem prejuízo da providência acima, ao Setor de Cálculos para que o Sr. Comador apresente as planilhas de cálculos conforme a manifestação de fl. 32, incluindo também o valor devido a Pedro Cordeiro.

Processo nº 2000.13337-1
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : EIDAI DO BRASH, MADEIRAS S/A
 Advogado(a) : Aklebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e outros
 DESPACHO : Defiro a produção de prova pericial protestada pela Embargante em face das razões expendidas pelo Sr. Comador do Juízo à fl. 171. Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. Harold Homei Haber. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito em idêntico prazo, a apresentar proposta de honorários, ônus que desde já atribuo a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

Processo nº 2000.9590-6
 Embte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 Embdo. : GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em ambos os efeitos. Vista aos Embargados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.11261-0
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd. : LIDER SUPERMECARDOS E MAGAZINES S/A
 Advogado(a) : José Maria Tuma Haber
 DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 113. Assim, determino a transferência do depósito de fl. 108-y como requerido.

Processo nº 99.5633-7
 Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
 Excd. : TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMZÔNIA
 Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 04.07.2001.

Processo nº 99.6670-6
 Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
 Excd. : M VINICIUS SOZINHO GOUVEIA ME
 Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Cobre-se da CEMAN a devolução do mandado expedido em 28.05.2001.

Processo nº 99.8714-7
 Expte. : JOÃO PURES DE SOUZA
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : (...). Outro não tem sido o entendimento jurisprudencial do E. TRF da 1ª Região (AGRP/RC nº 1998.01.00046188-1 DF, Rel. Juiz Tourinho Neto - Presidente, DJU de 10.02.2000 e ag nº 1999.01.00.0244450-3-DF, Rel. designado: Juiz Olindo Menezes, DJU de 16.02.2001). Ademais, no presente caso, os Embargos à Execução já haviam transitado em julgado a quando da expedição do Precatório (fl. 31-v dos autos dos Embargos) Intimem.

Processo nº 97.10080-4
 Embte. : JOAQUIM FONSECA - NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado(a) : Antônio Carlos Silva Pantoja
 Embdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante em seus efeitos legais. Vista ao Embargado para apresentar contra-razões no prazo legal. (...) Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.8294-0
 Embte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. : MARA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a) : Michel Dib Tachy
 DESPACHO : Intimem-se as partes do retorno dos autos, assim como para requerer o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Traslade-se cópia da sentença de fls. 14/17 e 27 para os autos principais, dispensando-se em seguida.

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.8569-9
 Impte. : MOINHOS CRUZEIRO DE SUL S/A
 Advogado(a) : Lorilene Pinto Lima

Impte. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DECISÃO : (...) DEFIRO o pedido de liminar. Intime-se. Após, vista ao MPF.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 2001.9053-6
 Repte. : PEDRO DE SOUZA GUEDESEOUTRO
 Advogado(a) : Ronaldo Felipe Siqueira Soares
 Repto. : UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO : (...) DEFIRO parcialmente, o pedido de liminar para determinar a suspensão dos descontos cobrados pelo Primeiro Comando Aéreo Regional a título de mensalidade escolar da menor Suellyene Viana Guedes, diante da presença dos pressupostos necessários da tutela cautelar. (...) No tocante ao item "b" da petição de fls. 07, INDEFIRO-O por desdobrar do objeto da ação cautelar, diante da falta de sua instrumentalidade. (...).

SENTENÇAS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Processo nº 2001.2779-2
 Autor(a) : ROGER RIBEIRO VALE
 Advogado(a) : Lúcia Paula César de Oliveira e outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurado(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo improcedente o pedido. (...).

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.0031-7
 Impte. : GLOBAL REPRESENTAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a) : Jaime dos Santos
 Impto. : CHEFE DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª REGIÃO MILITAR (CRO/8)
 SENTENÇA : (...) Concedo em parte a segurança para declarar nulo o contrato porventura celebrado com a WORK ENGENHARIA LTDA. (...) P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário.

Processo nº 2001.6352-6
 Impte. : IZANETE LOPES DA SILVA
 Advogado(a) : Edilson Norões Santiago
 Impto. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : (...) Concedo em definitivo a segurança. (...).

Processo nº 2001.6245-1
 Impte. : ARIETE RODRIGUES NERI DA SILVA
 Advogado(a) : Amêlio Coutinho (Defensor Público)
 Impto. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : (...) Concedo a segurança. (...).

Processo nº 2001.5919-3
 Impte. : EDIANA SIMONE TENÓRIO DE FREITAS
 Advogado(a) : Carla Ferreira Zahlouth
 Impto. : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP E OUTRO
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : (...) Concedo a segurança. (...).

Processo nº 2000.14931-0
 Impte. : JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
 Advogado(a) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 Impto. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 SENTENÇA : (...) Denego a segurança requerida. (...).

Processo nº 99.4140-6
 Impte. : MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES E OUTROS
 Advogado(a) : Solange de Socorro Pereira Jardim
 Impto. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : (...) Concedo a segurança. (...).

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 Processo nº 2000.2355-0
 Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
 Repto. : IVO BRITO ROLIM E OUTRO
 Advogado(a) : Eliomar Ferreira Andrade e outros
 SENTENÇA : (...) Julgo Procedente a pretensão formulada para imitar definitivamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2359-1
 Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
 Repto. : RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARESEOUTRO
 Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 SENTENÇA : (...) Julgo Procedente a pretensão formulada para imitar definitivamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA
2ª VARA DE EXECUÇÕES

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 2ª Vara de Execuções
 TÂNIALÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 146/2001
 EXPEDIENTES DOS DIAS 27 e 28 SET 01
 AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 04 (quatro) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I, do art. 1º da supra citada lei. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Sem custas judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0004189-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: AUTO ESCOLA MIRIM LTDA, AVELAR DE MIRANDA XAVIER e outra

00.0006681-8 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: GRAFICA IMACULADA CONCEICAO LTDA

00.0016751-7 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: J. FREDERICO DO VALE

00.0024687-5 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO: ALUFER ALUMINIO E FERRO LTDA. e outros

94.0005957-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 ADVOC.: RONALDO BARATA
 EXCDO: CLAUDIO NONATO MARTINS DA SILVA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

96.0002816-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOC.: JOAO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA
 EXCDO: MICOM MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

1998.39.00.010149-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
 EXCDO: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM AS
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

1999.39.00.008214-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: J F ROTHEA E CIA LTDA E OUTROS
 Adv.: PA8305 - Mychelle Braz Pompeu Brasil
 EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOC.: PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012672-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOC.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
 EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para anular a CDA objeto da execução nº 99.7246-3 e extinguir a execução, e o faço com sentença de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o(a) embargado(a) em R\$ 300,00 (trezentos reais) por ser uma causa de natureza repetida, havendo cumulação de outros quatro feitos com esse. Junte-se cópia da presente nos autos de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012673-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para anular a CDA objeto da execução nº 99.7242-2 e extinguir a execução, e o faço com sentença de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condene o(a) embargado(a) em R\$ 300,00 (trezentos reais) por ser uma causa de natureza repetida, havendo cumulação de outros quatro feitos com esse. Junte-se cópia da presente nos autos de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012674-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para anular a CDA objeto da execução nº 99.7248-9 e extinguir a execução, e o faço com sentença de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condene o(a) embargado(a) em R\$ 300,00 (trezentos reais) por ser uma causa de natureza repetida, havendo cumulação de outros quatro feitos com esse. Junte-se cópia da presente nos autos de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.012675-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para anular a CDA objeto da execução nº 99.7250-9 e extinguir a execução, e o faço com sentença de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condene o(a) embargado(a) em R\$ 300,00 (trezentos reais) por ser uma causa de natureza repetida, havendo cumulação de outros quatro feitos com esse. Junte-se cópia da presente nos autos de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.000066-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM CINBESA
ADVOG.: PA8689 - LILIAN MENDES HABER
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Junte-se cópia da presente nos autos da execução fiscal nº 1998.39.00.010149-6. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.002308-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA
Adv.: PA5185 - Luiz Otávio V. da Silva
EMBDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, torno sem efeito o despacho de fl. 15 e rejeito liminarmente os embargos, com espeque no art. 739, inciso II, do CPC. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários incabíveis. Junte-se cópia da presente nos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.003943-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOG.: PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO: LEONICE CAMARAO PINTO

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

2001.39.00.005313-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: CONDOMINIO EDIFICIO VICTOR V
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.39.00.007037-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: CONSTRUTORA ENGENHARQ LIMITADA
ADVOG.: PA10024 - FABIO COMECANHA DE LIMA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito liminarmente os embargos à Execução Fiscal e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, caput, e inciso III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, IV, e 739, inc. I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOLETIM Nº 144/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 06 AGO, 19, 25 e 26 SET
AUTOS COM DECISÕES

00.0029535-3 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO: UNIL EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A e outros

DECISÃO: Vistos, etc. (...) Determino a suspensão do processo até julgamento do Agravo de Instrumento, eis que não permitida, por força do efeito suspensivo, a expedição da carta de arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0005007-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA7226 - Orlando Wallace da Silva e Mota
EXCDO: ADMILSON HENRIQUES DA SILVA
SENTENÇA: Iniciada a audiência, o advogado da Caixa requereu a desistência da execução hipotecária o que foi homologado pelo MM. Juiz, uma vez que se faculta ao credor desistir de todas ou algumas medidas executórias. Outrossim, diante do requerimento acima, conquanto o presente processo é dependente ao de Execução Hipotecária, tendo como objeto o imóvel penhorado, resta o mesmo sem objeto, razão pela qual extingo o feito por sentença na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, devendo-se dar baixa na penhora. Oficie-se como de praxe. Junte-se cópia desta nos autos da Execução.

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

1998.39.00.000488-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: J RODRIGUES DE MELO ME

1998.39.00.004742-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: J M MENDES VASCONCELOS ME

2000.39.00.010544-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: WEYL FREITAS SC ADVOGADOS ASSOCIADOS

1998.39.00.002498-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: I L REZENDE ME

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. ..., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

2000.39.00.002246-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG.: AM1358 - CARLOS SOARES
EXCDO: PEDRO COLARES PANTOJA

2000.39.00.006421-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto
EXCDO: TRISANAS COMERCIO LTDA ME

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiza Federal

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 202/2001
EXPEDIENTE DE 10/10/2001
DESPACHOS

Classe 4100 - Execução Diversa

Nº : 2000.3088-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jonny Maikel dos Santos

Executado : Alvaldeia Sampaio Vilhena

Despacho : Defiro o pedido de fl. 56. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Belém, solicitando cópia da declaração de renda da executada, bem como oficie-se ao DETRAN/PA, para que forneça certidões atualizadas de veículos que estejam em nome da executada. Caso existam veículos em nome da executada, expeça-se mandado de penhora, nos termos do referido pedido.

Nº : 91.1965-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jonny Maikel dos Santos

Executado : Alberto Gonçalves

Despacho: Defiro o pedido de fl. 121. Oficie-se ao DETRAN/PA, para que forneça certidões atualizadas de veículos que estejam em nome do executado. Caso existam tais bens, expeça-se mandado de penhora, nos termos do referido pedido.

Nº : 93.4434-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jonny Maikel dos Santos

Executado : Hernan Engenharia Ltda e Outros

Despacho : Defiro o pedido de fl. 93. Oficie-se ao DETRAN/PA, para que forneça certidões atualizadas de veículos que estejam em nome do executado. Caso existam tais bens, expeça-se mandado de penhora, nos termos do referido pedido.

Nº : 94.1023-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Domingos da Silva Sarniva

Despacho : Manifeste-se a Caixa sobre a petição de fl. 86 que requereu a realização de Audiência de Conciliação com o ocupante do imóvel.

Nº : 93.3706-4

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Pedro Paulo Oliveira de Souza

Despacho : Diante da petição de fl. 80, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 93.4049-9

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Jânio Mendonça Bastos

Despacho : Diante da petição de fl. 91, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 94.1307-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Marlice de Fátima Lima

Despacho : Diante da petição de fl. 81, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 94.1751-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jonny Maikel Dos Santos

Executado : Rosivaldo de Souza Martins

Despacho : Diante da petição de fl. 65, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Após, venham-me os autos conclusos.

Nº : 94.5144-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Manoel Eugênio da Cunha Marques

Despacho : Diante da petição de fl. 74, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 94.1396-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Maria de Nazaré Silva

Despacho : Diante da petição de fl. 95, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Solicite ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará/PA, a devolução da Carta Precatória, notificada à fl. 93.

Nº : 94.1660-3

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Genival Lima Maciel

Despacho : Diante da petição de fl. 79, que requereu a desistência do feito, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Solicite ao Juízo de Direito da Comarca de Capanema/PA, a devolução da Carta Precatória, notificada à fl. 78.

Classe 4400 - Execução Diversa

Nº : 93.0158-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jonny Maikel dos Santos

Executado : Salatiel José Barbosa

Despacho : Defiro o pedido de fl. 56. Oficie-se ao DETRAN/PA, para que forneça certidões atualizadas de veículos que estejam em nome do executado. Caso existam bens, expeça-se mandado de penhora, nos termos do referido pedido.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2001.0047-5

Embargante : Dantas & Mendes

Advogado : Fernando de Moraes Vaz

Embargado : Conselho Regional de Química - CRQ

Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha

Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, aiaia, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN

Nº : 98.4358-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Higson CO Pará Ltda

Nº : 97.6370-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Francisco Pedro Azevedo de Oliveira

Nº : 97.2502-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Pan Brasil Turismo Ltda e Outro

Nº : 97.11209-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Eduardo Jorge Guimarães da Costa

Nº : 99.0876-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Ivo Amaral Publicidade Ltda

Nº : 98.10160-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : R H Tamer

Nº : 98.10270-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Posto Flutuante Ltda

Nº : 89.2382-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : ABC Tropical Madeiras S/A

Nº : 96.1625-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Clínica Zoghbi Ltda

Nº : 2000.1728-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Viação Guajará Ltda

Nº : 97.9878-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Impersik Comércio e Serviços Ltda

Nº : 97.12309-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Silvanira Alvarez Martini Santos

Nº : 97.11792-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro

Nº : 98.2822-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Panificadora Fê Ltda

Nº : 98.9236-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Victor Pires Franco Neto

Nº : 98.0065-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Mario Henrique Alves Moura

Nº : 98.4275-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Carlos Octávio Lobato de Almeida

Nº : 98.7138-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Blukraf Gráfica Ltda ME

Nº : 98.2831-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Elzira S Santos

Nº : 98.8351-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Engtel Eng. Civil Eletric e Telecomunicações Ltda

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Em face do requerido pela exequente, às fls. , julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN

Nº : 99.2185-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Paulo Raymundo Brígido de Oliveira

Nº : 2000.1852-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Aprofar Produtos Farmacêuticos Ltda

Nº : 2000.9461-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Codibet Comercial Distribuidora de Belém Ltda

Nº : 2001.5425-0
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Ozaka Comércio Ltda

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.3950-8
Exequente : Comissão de Valores Mobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agropecuária Ilha de Nazaré S/A

REPUBLICAÇÃO

Nº : 93.2057-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Pedro Roberto Santos Miranda
Despacho : Indefiro o pedido de fls. 84/85, pois, notoriamente, a petição de fls. 79/82, do curador nomeado, não se apresenta como inicial de ação de Embargos à Execução, e, mesmo se fosse seria extemporânea. No que tange ao requerido pelo curador, em petição já referida, entendo que, quanto aos seus fundamentos, que atacam o próprio título executivo e sua executividade, deveriam ter sido objeto de Embargos. Prossiga-se a execução, com a apresentação pela exequente, no prazo de 10 (dez) dias, da planilha atualizada do débito executando bem como de kilômetro para funcionar na Praça. Após, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização de Hasta Pública.

BOLETIM Nº 203/2001
EXPEDIENTE DE 10/10/2001
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 94.3138-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : M P Engenharia Ltda
Despacho : Prossiga-se a execução. Apresente a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de débito atualizada, excluindo o valor da arrematação constante às fls. 79/80. Indique a exequente bens passíveis de penhora da empresa executada.

Nº : 90.1832-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Umbelino José de Oliveira e Outra
Despacho : Prossiga-se a execução. Apresente a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de débito atualizada. À reavaliação. Após, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para a realização de Hasta Pública.

Nº : 00.12100-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Luiz Oliveira Lima e Outro
Despacho : Diante da informação supra, apresente a Caixa planilha de débito atualizada, bem como indique bens passíveis de penhora dos executados, como já determinando no despacho de fl. 190.

Nº : 2001.5245-1
Exequente : Empresa brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Executado : Itamar Ferreira de Souza
Despacho : Diga a exequente se aceita o bem penhorado à fl. 12.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 99.9150-8
Embargante : Para Clube
Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo sua finalidade.

Nº : 99.6518-6
Embargante : Atlântica Pesca Ltda
Advogado : Lillian Cristina Campos das Neves
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes, bem como a produção de prova testemunhal e documental, requeridas, apenas, pela embargante. Nomeio, para funcionar como perito contábil, o Dr. Ademir Azevedo, CRC/PA 2445, com endereço na Tv. Rui Barbosa, 1034, Nazaré, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais.

Nº : 2000.1385-6
Embargante : Armino Tamer e Outro
Advogado : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Despacho : Em requerimento à fl. 49, a advogada que atuou no feito requer a execução de seus honorários, razão pela qual, determino que promova tal pedido nos termos do art. 282 e/c art. 604, do CPC.

Nº : 2001.8967-7
Embargante : Sônia Eunice Siqueira de Brito e Outro
Advogado : Márcio Leal Dias
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Despacho : Suspenda-se o curso da ação executiva, nos termos do art. 791, I, do CPC. Apensem-se os presentes autos da ação principal. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 2001.0712-2
Embargante : Flora Maria Silva Cardoso
Advogado : Ronaldo Koury Maués
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Despacho : Defiro a preliminar em litisconsórcio passivo necessário, no sentido de determinar que a embargante promova a citação de Orlando Amocdo Maués. Rejeito, porém, a preliminar de falta de interesse processual, visto que a controvérsia se a embargante tem ou não o direito de lhe ser mantido ou restituído o bem imóvel objeto de constrição judicial é matéria de mérito e que implicará na procedência ou improcedência do pedido formulado, uma vez instruído no processo de conhecimento.

Nº : 2001.2101-2
Embargante : Carmen Nazaré Aragão Adilário
Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Despacho : Defiro, parcialmente, a preliminar em litisconsórcio passivo necessário, no sentido de determinar que a embargante promova a citação de Margaret Maués Penner, mas indefiro o pedido de inclusão como litisconsorte passivo necessário de Jonny Rodrigues Penner, por não figurar no pólo passivo da demanda executiva. Rejeito, ainda, a preliminar de falta de interesse processual, visto que a controvérsia se a embargante tem ou não o direito de lhe ser mantido ou restituído o bem imóvel objeto de constrição judicial é matéria de mérito e que implicará na procedência ou improcedência do pedido formulado, uma vez instruído no processo de conhecimento.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 99.7996-9
Exequente : Comissão de Valores Mobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Faz Izé S/A
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Decisão : Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito com a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.2973-4
Embargante : Marita de Carvalho Frade
Advogado : Reginaldo Durzê Ferreira
Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosilene Silva de Souza

Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no inciso III do art. 267, c/c parágrafo primeiro, do mesmo artigo, ambos do CPC. Condeno a embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos na medida em que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 11 c/c art. 12, ambos da Lei 1.060/50).

Nº : 98.9290-2

Embargante : Taba Transportes Aéreos regionais da Bacia Amazônica S/A

Advogado : Safatiel José Barbosa

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com base no art. 269, I, do CPC, determinando o prosseguimento da execução fiscal. Condeno a embargante nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo INPC a partir desta decisão.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 3300 - Execução Fiscal

Nº : 2001.0937-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luiz Carlos Lugues

Executado : João M Abbate e Outro

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou os dias 07 e 21/11/2001, às 14:00 h para realização da 1ª e 2ª Praças, ambas a serem realizados no átrio desta Seção Judiciária.

Nº : 94.1968-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Senco Sociedade de Engenharia Indústria e Comércio Ltda e outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1549/2001-PGJ

O PROCURADOR DE JUSTIÇA com delegação de poderes pelo PGJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.10.2001:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
JOANA CHAGAS COUTINHO	1ª	BELEM
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	Santa Cruz do Arari
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	Soure
REGINA COELHO VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	Salvador
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	CASTANHAL
LEANE BARROS PIZA DE MELO CHERMONT	7ª	IGARAPE-AGU
ROSANA PAES PINTO	8ª	IGARAPE-MIRI
		ABAITUBA
		Vigia
		Cócora
		São Caetano de Olivença
		Santo Antônio do Tauá
		São João da Ponta
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO	9ª	CURUÇÁ
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	Terra Alta
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	11ª	MUANÁ
ALCYR MONTEIRO CECIM	12ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA RANTOJA	13ª	Bonito
SINARA LOPES LIMA	14ª	CAMETÁ
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	15ª	Limoeiro do Arari
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16ª	BRAGANÇA
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17ª	Tracuateua
ANTONIO LOPES MAURÍCIO	18ª	VIÇEU
		Cachoeira do Paraí
		BREVES
		Bagre
		Meleiro
		APUÁ
		Anapá
		CHAVES
		ALTAMIRA
		Brasil Novo
		Vicência do Xingu

QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19ª	MONTE ALEGRE
MAURO MARQUES DE MORAES	20ª	Paraná
ANGELA MARIA BALJEIRO QUEIROZ	21ª	SANTARÉM
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	22ª	Belém
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23ª	ALÉNQUER
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	24ª	Cumará
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	25ª	ÓBIDOS
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÓ	26ª	Juruti
ATELSE PINHEIRO PINTO	27ª	MARABÁ
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA	28ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	29ª	Florencia do Araguaia
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	30ª	Santa Maria das Barcoas
CARLOS STILIANDI GARCIA	31ª	CAPANEMA
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	GURUPÁ
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	PONTA DE PEDRAS
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	34ª	BELEM
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	BELEM
ROBERTO PEREIRA PINHO	36ª	Belem
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	37ª	Monte Alegre
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	Paraná
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	Santarém Novo
MARCELO BATISTA GONÇALVES	40ª	MARAPAMIM
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	Magalhães Barata
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	42ª	NOVA TIMBOTEUA
MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA	43ª	ITAITUBA
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	44ª	Jacareacanga
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	Novo Progresso
ANETTE MACEDO ALEGRIA	46ª	Trizão
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÃO	47ª	BAIÃO
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	Santa Bárbara do Pará
MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	50ª	Belem
JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES	51ª	MOJU
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	Terra Santa
ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS	53ª	Pico
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	54ª	ORIXIMINÁ
ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	Terra Santa
LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	56ª	Pará
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	TOMÉ-AGU
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	58ª	TUCURUI
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	59ª	Breu Branco
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	OURÉM
SINIA NONATA NEVES DE QUESTANI HA BIBAS CARDOSO	61ª	Santa Luzia do Pará
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	62ª	PARAGOMINAS
VALÉRIA PORPINO NUNES	63ª	ANANINDEUA I
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	Marituba
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MIERIE	65ª	PORTEL
FREDERICO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA (de 1ª a 15.10.2001)	66ª	OEIRAS DO PARÁ
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO (de 16 a 31.10.2001)	66ª	SANTANA DO ARAGUAIA
		SÃO FRANCISCO DO PARÁ
		Inhangapi
		SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
		MÃE DO RIO
		Aurora do Pará
		SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		Ipiranga do Pará
		Aurora do Pará
		RONDON DO PARÁ
		Abel Figueiredo
		AUGUSTO CORRÊA
		SÃO FELIX DO XINGU
		SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
		ALMEIRIM
		ITUPURANGA
		Nova Ipiranga
		SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palestina do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Bréjo Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
		CURIONÓPOLIS
		Elaborado do Carajás
		REDESCÃO
		Cumaru do Norte
		Pau D'Arco
		RIO MARIA
		Banach
		XINGUARA
		Água Azul do Norte
		Sapucaia
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
		Picuma
		PRIMAVEIRA
		São João de Pirabas
		Quatipuru
		SALINÓPOLIS
		BARCARENA
		FEIJÓ-BOI

SUELY SILVA DOS REIS	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
MÁRIO RAUT, VICENTE BRASIL	68ª	RURUPOLIS
HEZEDERQUIAS MESQUITA DA COSTA	69ª	Aveiro
PALLO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70ª	Itacuruba
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	71ª	JACUENGA
MARLENE RAMOS PANPOLHA	72ª	Graciosa do Pará
WILTON SERY DOS SANTOS	73ª	CAPITÃO POÇO
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	74ª	IRITUA
IONÁ SILVA DE SOUSA	75ª	ANANINDEUA II
MIGUEL RIBEIRO BAIA	76ª	BELEM
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARROZA	77ª	BELEM
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	78ª	MOCAJUBA
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	79ª	URURÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	80ª	PACAJÁ
FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE	81ª	Anapu
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	82ª	Novo Repartimento
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	83ª	GARRAFÃO DO NORTE
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84ª	Nova Esperança do Paraí
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	85ª	PORTO DE MOZ
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	86ª	SANTARÉM II
HICURGO MARGALHO SANTIAGO	87ª	DOM EISEU
		Uruçatuba
		MEDICILÂNDIA
		CURRALINHO
		CONCÓRDIA DO PARÁ
		Aerá
		Bujaru

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de outubro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 017/2001-MP/PA; Abertura: 26.10.2001 às 9h:30; Objeto: Aquisição de material de limpeza; Edital: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, de segunda a sexta-feira, das 8h:00 às 13h:00. Valor: R\$5,00 (Cinco reais); Apresentar: Carimbo da Empresa.

Belém, 17 de outubro de 2001
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/2001

PORTARIA N.º 1311/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$200,00 (duzentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1312/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$300,00 (trezentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1313/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$700,00 (setecentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1314/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1315/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1316/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$300,00 (trezentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1317/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1318/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1319/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1320/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1321/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pelas Portarias n.ºs 949/1999-PGJ, de 15.06.1999 e 1135/99-PGJ de 14.07.1999, suspensas pela Portaria n.º 1628/99-PGJ de 22.10.1999, no período de 03.09 a 01.11.2001.

PORTARIA N.º 1322/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREIAO GONÇALVES
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 01 a 30.08.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1323/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREIAO GONÇALVES
Assunto: Transferência da Licença Prêmio, autorizada pela Portaria n.º 269/2001-PGJ, de 16.02.2001, em 03.09 a 02.10.2001, para 19.10 a 17.11.2001.

PORTARIA N.º 1324/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREIAO GONÇALVES
Assunto: Transferência da Licença Prêmio, autorizada pela Portaria n.º 268/2001-PGJ, de 16.02.2001, em 01 a 30.11.2001, para 19.11 a 18.12.2001.

PORTARIA N.º 1326/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: CLÁUDIO BEZERRA DE ALEJO, GILBERTO VALENTE MARTINS
Assunto: Autorizar os membros acima nominados a se deslocarem à cidade de Porto Alegre/RS, no período de 04 a 07.09.2001, para assessorarem o PGJ na reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça e participarem da posse da nova Diretoria do referido Conselho.

PORTARIA N.º 1327/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO EDUARDO BARIETA DE ALMEIDA e SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Autorização deslocar-se à cidade de Santarém, no período de 18 a 20.09.2001, em visita de inspeção.

PORTARIA N.º 1328/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR e WILSON GAIA FARIAS
Assunto: Autorização deslocamento de Ourém para São João de Pirabas nos dias 26 e 28.09.01 e de Magalhães Barata para Bagre, nos dias 03, 10, 17 e 24.09.2001, respectivamente.

PORTARIA N.º 1329/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, no período de 03.09 a 02.10, do corrente ano.

PORTARIA N.º 1330/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia e Promotoria de Justiça de Santa Maria das Barreiras, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1331/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: WILSON GAIA FARIAS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Bagre, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1332/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições da Promotoria de Justiça de Senador José Porfírio, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, durante o afastamento do Dr. Wilson Pinheiro Brandão.

PORTARIA N.º 1333/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições da Promotoria de Justiça de Registros Públicos, officiar perante a 8ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dra. Maria da Conceição Mattos de Souza.

PORTARIA N.º 1334/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: CESAR BECHARA NADIR MATTAR JUNIOR
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo

de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1335/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Santarém, a contar de 15 de agosto de 2001, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1336/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHARA ARAÚJO
Assunto: Designação para sem prejuízo das atribuições, da 1ª Promotoria de Justiça de Capanema, officiar perante a Promotoria de Justiça de Curuçá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1337/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período das férias estabelecido pela PORTARIA N.º 2280/2001-PGJ de 18.12.2000 em 03.09 a 02.10.2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1338/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Transferência do 2º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01 a 30.11.2001, para 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 1339/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: FLORINDA FURTADO GOMES
Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias por conta dos sessenta, estabelecido pela PORTARIA N.º 2171/2000-PGJ, de 24.11.2000, referente ao triênio 1997/00, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1340/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: LUIZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade, de acordo com o art. 31, inciso XII da Constituição do Estado do Pará, a partir desta data.

PORTARIA N.º 1341/2001-PGJ DE 03.09.2001

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Secretaria Geral do Ministério Público, durante o afastamento da Dra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

PORTARIA N.º 1343/2001-PGJ DE 05.09.2001

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Mosquito, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1344/2001-PGJ DE 05.09.2001

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Juizados Especiais Itinerantes, no período de 05 a 14.09.2001, na Vara Distrital de Mosquito.

PORTARIA N.º 1345/2001-PGJ DE 05.09.2001

Nome: ANTONIO EDUARDO BARIETA DE ALMEIDA
Assunto: Autorização deslocar-se à cidade de Nova Timboteua e Peixe-Boi, no dia 06.09.2001, para inauguração da Reforma do Fórum.

PORTARIA N.º 1348/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: UBIRAGUI DA SILVA PIMENTEL
Assunto: Autorização deslocamento à cidade Curitiba-PR, no período de 18 a 21.09.2001, para participar do Simpósio "Os 10 anos da Lei de Improbidade Administrativa, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

PORTARIA N.º 1349/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Juizados Especiais Itinerantes, no período de 10 a 14.09.2001, na Vara Distrital de Mosquito.

PORTARIA N.º 1350/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: MONICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1351/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS, REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, participarem do Mutirão de processos relativos a presos provisórios do Centro de Recuperação da comarca de Marabá, que se inicia na presente data, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1352/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Assunto: Autorizar para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela PORTARIA N.º 1888/1998-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela PORTARIA N.º 1245/1999-PGJ, de 03.08.1999, no período de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1353/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO

Assunto: Transferência do 2º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1354/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
Assunto: Transferência do gozo das férias, autorizado pela Portaria n.º 1228/2001-PGJ, de 13.08.2001, em 03.09 a 31.10.2001, para 01.10 a 29.11.2001.

PORTARIA N.º 1355/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela PORTARIA N.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1356/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 22.08 a 19.12.2001, de acordo com o art. 88 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 1357/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela PORTARIA N.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.99 e suspenso pela PORTARIA N.º 1163/2000-PGJ, de 20.06.2000, no período de 25.09 a 24.10.2001.

PORTARIA N.º 1358/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000 e suspensas pela PORTARIA N.º 141/2001-PGJ, de 30.01.2001, no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1359/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço das férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1360/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
Assunto: Suspensão das férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 895/2001-PGJ de 11.06.2001, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno até 08.02.2003.

PORTARIA N.º 1361/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela PORTARIA N.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.1999 e suspenso pela PORTARIA N.º 193/2000-PGJ, de 02.02.2000, no período de 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1362/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE
Assunto: Transferência do gozo do 2º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1363/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela PORTARIA N.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.1999 e suspenso pela PORTARIA N.º 990/2000-PGJ, de 31.05.2000, no período de 05.09 a 04.10.2001.

PORTARIA N.º 1364/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 04.09 a 03.10.2001.

PORTARIA N.º 1365/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1366/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ANETTE MACEDO ALLEGRIA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia, no período de 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 1367/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: SYMONB MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, no período de 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 1368/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: IVANILSON PAULO CORREA RAJOL
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São Miguel, no período de 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 1369/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras, no período de 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 1370/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu, a contar de 01 de setembro de 2001, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1371/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Gurupá, no período de 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 1372/2001-PGJ DE 10.09.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, no período de 01 a 30.09.2001.

PORTARIA N.º 1373/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1374/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MIERHE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1375/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 900,00 (novecentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1376/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1377/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: SUELY SILVA DOS REIS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1378/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1379/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Primavera, a contar de 01 de setembro do corrente ano, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1380/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 15ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1382/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, durante o afastamento do Dr. Roberto Antônio Pereira de Souza.

PORTARIA N.º 1383/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, durante o afastamento da Dra. Maria do Socorro Pamplona Lobato.

PORTARIA N.º 1384/2001-PGJ DE 11.09.2001

Nome: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Jacundá, a contar de 1º de setembro do corrente ano, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1385/2001-PGJ DE 12.09.2001

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar Inquérito Policial Militar, instaurado pela 6ª CIPM, contra o 1º Ten. Jessé Monteiro de Souza, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1387/2001-PGJ DE 13.09.2001

Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1472/96-PGJ de 26.11.96, referentes ao biênio 1993/1996, no período de 06.09 a 05.10.2001.

PORTARIA N.º 1389/2001-PGJ DE 13.09.2001

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Peixe-Boi, durante o afastamento do Dr. Marco Aurélio Lima do Nascimento.

PORTARIA N.º 1390/2001-PGJ DE 13.09.2001

Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1391/2001-PGJ DE 13.09.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 31.08 a 29.09.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1394/2001-PGJ DE 13.09.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização afastamento para participar da Jornada de Administração Pública, a ser realizada nesta capital, no período de 10 a 12.09.2001.

PORTARIA N.º 1395/2001-PGJ DE 13.09.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1127/2001-PGJ, de 31.07.2001, em 17.09 a 16.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1397/2001-PGJ DE 17.09.2001

Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 10 a 24.09.2001.

PORTARIA N.º 1398/2001-PGJ DE 17.09.2001

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela PORTARIA N.º 1888/1998-PGJ, de 16.12.1998 e suspenso pela PORTARIA N.º 1941/1999-PGJ, de 15.12.1999, no período de 17.09 a 16.10.2001.

PORTARIA N.º 1400/2001-PGJ DE 18.09.2001

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$1.000,00 (hum mil reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1401/2001-PGJ DE 18.09.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização afastamento para participar do IV Curso de Política Ambiental, promovido pelo Instituto de Educação do Brasil-IEB, na cidade de Brasília-DF, sendo a 1ª fase no período de 23 a 29.09.2001 e a 2ª no período de 28.10 a 04.11.2001.

PORTARIA N.º 1402/2001-PGJ DE 18.09.2001

Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADÉ
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000 e suspenso pela Portaria n.º 1037/2001-PGJ, de 05.07.2001, no período de 15.09 a 14.10.2001.

PORTARIA N.º 1403/2001-PGJ DE 18.09.2001

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1969/1999-PGJ, de 22.12.1999 e suspensas pela Portaria n.º 086/2000-PGJ, de 10.01.2000 e 188/2000-PGJ, de 02.02.2000, no período de 18.09 a 16.11.2001.

PORTARIA N.º 1404/2001-PGJ DE 18.09.2001

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES
Assunto: Autorização afastamento para participar do Ciclo de Palestras sobre a Infância e Juventude, promovido pela Escola de Magistratura do Pará, nos dias 17, 19 e 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1405/2001-PGJ DE 18.09.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADOS DOS SANTOS
Assunto: Autorização afastamento para participar do Ciclo de Palestras sobre a Infância e Juventude, promovido pela Escola de Magistratura do Pará, nos dias 17, 19 e 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1407/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: ARLINA SARMENTO DE FREITAS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1408/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1409/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1410/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1411/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1412/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 900,00 (novecentos reais).
Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1413/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar no Inquérito Policial n.º 2091021760, em trâmite perante o Juízo de Direito de Limoeiro do Ajuru, onde figura como indiciado Basílio Ferreira e vítima Antonio Martins da Silva, podendo, nessa qualidade, adotar as medidas judiciais cabíveis.

PORTARIA N.º 1414/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos do Processo Civil n.º 971061 - Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Nacional, tendo como requerente o Município de Muana e requerido Raimundo Martins Cunha.

PORTARIA N.º 1415/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
Assunto: Autorização para gozo o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ de 16.12.98, suspenso pela Portaria n.º 1478/1999-PGJ, de 21.09.2001, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1416/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 17 a 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1417/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, suspenso pela Portaria n.º 1119/2001-PGJ, de 31.07.2001, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1418/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Autorização deslocamento à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 20 a 24.09.2001, para acompanhar as amostras e análise da água dos poços tubulares do Residencial Olympus.

PORTARIA N.º 1419/2001-PGJ DE 19.09.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Altamira, no período de 20 a 23.09.2001, para atuar no processo que trata sobre o caso dos ematoclados.

PORTARIA N.º 1420/2001-PGJ DE 20.09.2001

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Abaetetuba, nos dias 22 e 23.09.2001, para participar do projeto Garantindo a Cidadania na Zona Rural de Abaetetuba.

PORTARIA N.º 1421/2001-PGJ DE 20.09.2001

Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
Assunto: Designação para atuar como representante do Ministério Público nas sessões do Tribunal do Júri da comarca de Alenquer, nos dias 25 e 27 do corrente mês e ano, onde serão levados à julgamento respectivamente os réus José Corrêa Garcia e Francisco Pereira da Silva.

PORTARIA N.º 1423/2001-PGJ DE 20.09.2001

Assunto: Tornar sem efeito a Portaria n.º 1506/2001-PGJ de 31.08.2001, que designou a Promotora de Justiça de 2ª Entrância LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci.

PORTARIA N.º 1424/2001-PGJ DE 21.09.2001

Nome: ANETTE MACEDO ALEGRIA
Assunto: Designação ora officiando perante as 1ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa e Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiências judiciais das quais tenha sido intimada a 3ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa e responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1425/2001-PGJ DE 21.09.2001

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, apresentar manifestação em procedimentos encaminhados à apreciação da 3ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa pelos Juízes de Direito das 16ª e 17ª Varas Penais da capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1426/2001-PGJ DE 21.09.2001

Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da 6ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos Sucessão, durante o afastamento da Drª Eunice Ruth Barbosa de Souza Sá.

PORTARIA N.º 1428/2001-PGJ DE 24.09.2001

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.09.2001, para representar o Procurador-Geral de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

PORTARIA N.º 1429/2001-PGJ DE 24.09.2001

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos de Processo de Sindicância Administrativa na comarca de Paragominas, a ser presidida pela Drª Tania Batistello.

PORTARIA N.º 1430/2001-PGJ DE 24.09.2001

Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1472/96-PGJ de 24.05.2001, em 25.10 a 23.11.2001, para 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 1431/2001-PGJ DE 24.09.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos do Processo de Sindicância Administrativa na comarca de Tucuruí, a ser presidida pela Drª Maria Aldecy de Souza.

PORTARIA N.º 1432/2001-PGJ DE 24.09.2001

Nome: MARIA CÉLIA FOLOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Suspensão do gozo de Licença-Prêmio autorizado pelas Portarias n.º 1323/2001-PGJ de 03.09.2001 e 1324/2001-PGJ de 03.09.2001, respectivamente, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1433/2001-PGJ DE 24.09.2001

Nome: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998 e autorização do gozo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1434/2001-PGJ DE 25.09.2001

Nome: ANGELA MARIA BALDEIRO QUEIROZ
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1357/2001-PGJ de 10.09.2001, em 25.09 a 24.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1435/2001-PGJ DE 25.09.2001

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 272/2001-PGJ de 16.02.2001 e suspenso pela Portaria n.º 315/2001-PGJ, de 23.03.2001, no período de 02 a 31.10.2001.

PORTARIA N.º 1436/2001-PGJ DE 25.09.2001

Nome: LEANE DE BARROS FUZA DE MELLO CHERMONT
Assunto: Autorização afastamento de suas funções para participar, como facilitadora do "Encontro pela Justiça na Educação", na cidade de Águas de Lindóia/SP, no período de 24 a 26.08.2001.

PORTARIA N.º 1438/2001-PGJ DE 26.09.2001

Nome: PAULO RICARDO SOUZA BEZERRA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais). Elemento de Despesa: 3490-34-00: Suprimento de Fundos.

PORTARIA N.º 1439/2001-PGJ DE 26.09.2001

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Designação ora oficiando na Promotoria de Justiça de Mosqueiro para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, atuar na sessão do Tribunal do Juri no dia 26 de setembro de 2001 na Comarca de Ananindeua, na qual serão julgados os réus José Eliemar Gomes e Manoel do Espírito Santo Gomes.

PORTARIA N.º 1441/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SÁ
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 24 a 28.09.2001.

PORTARIA N.º 1442/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Assunto: Autorização para gozo do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA N.º 2238/2000-PGJ, de 05.12.2000 e suspenso pela PORTARIA N.º 021/2001-PGJ, de 03.01.2001, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1443/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ de 18.12.2000, em 03.10 a 01.11.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1444/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1445/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1446/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1447/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Cametá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1448/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: WILSON GAIA FARIAS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Civil de Castanhal, durante o afastamento da Dra. Eliete de Almeida de Sousa.

PORTARIA N.º 1449/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1450/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Irituia, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1451/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Paragominas, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1452/2001-PGJ DE 28.09.2001

Nome: ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar os trabalhos no Processo de Sindicância Administrativa na Comarca de São Félix do Xingu, a ser presidido pelo Doutor José Torquato de Araújo de Alencar.

SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/2001

PORTARIA N.º 1068/2001-SGMP DE 03.09.2001

Nome: PAULO SERGIO MORAES DE SOUZA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela PORTARIA N.º 1324/1998-SGMP de 22.10.1998, referentes ao triênio 1995/1998, a contar 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1069/2001-SGMP DE 03.09.2001

Nome: MARIA ROSEMIIRA LOBATO LOUREIRO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela PORTARIA N.º 536/2001-SGMP de 09.05.2001, referentes ao triênio 1995/1998, a contar 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 1070/2001-SGMP DE 03.09.2001

Nome: CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBILHO
Assunto: Autorização para participar do curso para Agentes Públicos de Controle, no período de 17 a 21.09.2001 - Módulo: Contabilidade Pública e de 24 a 28.09.2001 - Módulo: SIAPEM.

PORTARIA N.º 1073/2001-SGMP DE 03.09.2001

Nome: ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Capitão Poço, no dia 05.09.2001.

PORTARIA N.º 1074/2001-SGMP DE 03.09.2001

Nome: DILAIRSON REGO TAPAJÓS
Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1075/2001-SGMP DE 03.09.2001

Nome: NEMÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27 a 29.08.2001.

PORTARIA N.º 1076/2001-SGMP DE 04.09.2001

Nome: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS
Assunto: Considerado em gozo de licença falecimento pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 27.08 a 03.09.2001.

PORTARIA N.º 1077/2001-SGMP DE 04.09.2001

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA
Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Nova Timboteua e Peixe-Boi, no dia 06.09.2002, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1078/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS
Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante as férias da servidora Rosilda Pacheco e Silva.

PORTARIA N.º 1079/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 1080/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA
Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Administração de Pessoal, durante o afastamento da servidora Nêma Bentes Flores.

PORTARIA N.º 1081/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: LENTIA MASOLIER WENDT
Assunto: Suspensão do gozo de Licença-Prêmio autorizado pela Portaria n.º 1019/2001-SGMP, de 21.08.2001, em 10.09 a 09.10.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1082/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: ANA MARINGRÊM OLIVEIRA SOUSA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 23.08 a 01.09.2001.

PORTARIA N.º 1083/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: EDUARDO HENRIQUE PINTO DE SOUZA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela PORTARIA N.º 1332/1998-SGMP de 27.10.98, referentes ao triênio 1995/1998, no período de 19.11 a 18.12.2001.

PORTARIA N.º 1084/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALLHA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 13, 14, 16 e 17.08.2001.

PORTARIA N.º 1085/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: GEÓRGIA HELENA OTONI VIEIRA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 27 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 1086/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: FREDERICO JOSÉ COSTA LÉDO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria n.º 756/2001-SGMP, de 21.06.2001, em 20.08 a 18.09.2001, a contar de 03.09.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1087/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO
Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.09 a 02.10.2001, para 10.09 a 09.10.2001.

PORTARIA N.º 1088/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: LUIZA MARIA COIMBRA DA SILVA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 20 a 31.08.2001.

PORTARIA N.º 1089/2001-SGMP DE 05.09.2001

Nome: NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 20 a 29.08.2001.

PORTARIA N.º 1090/2001-SGMP DE 11.09.2001

Nome: JOSÉ MARCOS DUTRA DOS SANTOS
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela PORTARIA N.º 1524/1999-SGMP, de 22.12.1999 e suspensas pela PORTARIA N.º 1609/2000-SGMP, de 28.11.2000, no período de 17.09 a 16.10.2001.

PORTARIA N.º 1091/2001-SGMP DE 11.09.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: Autorização deslocamento para o Município de Barcarena, no dia 13.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1092/2001-SGMP DE 11.09.2001

Nome: SHIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 03 a 10.09.2001.

PORTARIA N.º 1093/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 03 a 05.09.2001.

PORTARIA N.º 1094/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: ERNANI BARBOSA BRAGA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 27.08 a 04.09.2001.

PORTARIA N.º 1095/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela PORTARIA N.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela PORTARIA N.º 829/2001-SGMP, de 02.07.2001, no período de 17.09 a 16.10.2001.

PORTARIA N.º 1096/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: MARCIONE CRISTINA DE SOUZA NEMER
Assunto: Concessão de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozar no período de 02 a 31.10.2001.

PORTARIA N.º 1097/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.11.2001, para 17.09 a 16.10.2001.

PORTARIA N.º 1098/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: FRANÇOISE CARDOSO VINAGRE
Assunto: Suspensão do gozo de Licença-Prêmio, autorizado pela Portaria n.º 1016/2001-SGMP, de 21.08.2001, em 27.08 a 25.09.2001, a contar de 05.09.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1099/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela PORTARIA N.º 140/1999-SGMP, de 08.02.99, a contar de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1100/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Assunto: Autorização para gozar 18 (dezoito) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 1047/2000-SGMP, de 17.07.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1131/2000-SGMP de 02.08.2000, no período de 17.09 a 04.10.2001.

PORTARIA N.º 1101/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: SORAYA PAIXÃO DE CARVALHO
Assunto: Designação para responder pela Secretaria da Corregedoria Geral, durante o afastamento da servidora Lúiza Maria Coimbra da Silva.

PORTARIA N.º 1102/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: MOISÉS BARCESSAT
Assunto: Designação para responder pela Diretoria do Departamento de Obras e Manutenção, durante o afastamento do servidor Marco Valério de Albuquerque Vinagre.

PORTARIA N.º 1103/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: LUIZA MARIA COIMBRA DA SILVA

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 03 a 12.09.2001.

PORTARIA N.º 1104/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA
Assunto: Autorização deslocamento para o Município de Abaetetuba, no dia 13.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1105/2001-SGMP DE 12.09.2001

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO
Assunto: Autorização deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 14.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1106/2001-SGMP DE 13.09.2001

Nome: ARLINA SARMENTO DE FREITAS, MARIA STELA DA PAZ VERAS
Assunto: Autorização deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 14.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1107/2001-SGMP DE 13.09.2001

Nome: FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, para gozo oportuna.

PORTARIA N.º 1108/2001-SGMP DE 13.09.2001

Nome: ELZA CECÍLIA CARDOSO HESKETH
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 93 (noventa e três) dias, em prorrogação, a contar de 16.08 a 16.11.2001.

PORTARIA N.º 1109/2001-SGMP DE 17.09.2001

Nome: ANDRÉA RIBEIRO MOTA
Assunto: Suspensão por necessidade de serviço das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 0.09 a 02.10.2001, para gozo oportuna.

PORTARIA N.º 1110/2001-SGMP DE 17.09.2001

Nome: MARINA RIO BELBER
Assunto: Designação para responder pela Chefia do Serviço de Segurança e Vigilância, durante o afastamento da servidora Marcia Vanéria Damasceno Lopes.

PORTARIA N.º 1111/2001-SGMP DE 17.09.2001

Nome: ANA MARINGREM OLIVEIRA SOUSA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 05 a 19.09.2001.

PORTARIA N.º 1112/2001-SGMP DE 17.09.2001

Nome: DANIEL MARTINS FERNANDES
Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria N.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 019/2001-SGMP de 02.01.2001, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1113/2001-SGMP DE 17.09.2001

Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 12 a 14.09.2001.

PORTARIA N.º 1114/2001-SGMP DE 17.09.2001

Nome: JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções atendendo convocação feita pelo Comando da 8ª Região Militar, para participar de Exercício de Mobilização, a se realizar na cidade de Brevés no período de 22.09 a 13.10.2001, conforme art. 77, V da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 1115/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 413/2001-SGMP, de 09.04.2001, referentes ao triênio 1997/2000, no período de 16.10 a 14.11.2001.

PORTARIA N.º 1116/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1450/98-SGMP, de 16.11.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 16.10 a 14.12.2001.

PORTARIA N.º 1117/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: LUCIANA OLIVEIRA
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a contar de 11.09.01 a 08.01.2002, de acordo com o art. 88, § 3º da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 1118/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: ELIZIANE PANTOJA DE ALMEIDA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 29.08 a 27.09.2001.

PORTARIA N.º 1119/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes do triênio 1992/1995 e 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pelas Portarias n.ºs. 056/96-SGMP, de 23.01.96 e 1088/98-SGMP de 27.08.98, respectivamente, no período de 17.09 a 15.11.2001.

PORTARIA N.º 1120/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: LÊNITA MASOILLER WENDT
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 24 a 29.08.2001.

PORTARIA N.º 1121/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: ELZA IZABEL CARDOSO MULLER
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 10 a 12.09.2001.

PORTARIA N.º 1122/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: GIOYA KARINA CATETE BRASIL
Assunto: Autorização para gozar 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias estabelecidas pela Portaria N.º 261/2001-SGMP, de 20.02.2001 e suspensas pela Portaria N.º 350/2001-SGMP, de 22.03.2001, no período de 17.09 a 11.10.2001.

PORTARIA N.º 1123/2001-SGMP DE 18.09.2001

Nome: MARIA ROSEMIIRA LOBATO LOUREIRO
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.12.01 a 01.01.2002, para 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1124/2001-SGMP DE 18.09.2001

Assunto: Tornar sem efeito a Portaria n.º 943/2001-SGMP, de 01.08.2001, que autorizou a servidora Nelma Regina da Silva Amaro a participar do Congresso Brasileiro de Odontopediatria, no período de 18 a 21.09.2001, na cidade de Salvador-Ba.

PORTARIA N.º 1126/2001-SGMP DE 19.09.2001

Nome: CRISTIANE DOS SANTOS GABY
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a contar de 13.09.2001 a 10.01.2002, de acordo com o art. 88§ 3º, da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 1127/2001-SGMP DE 19.09.2001

Nome: ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria N.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria N.º 211/2001-SGMP, de 08.02.2001, no período de 17.09 a 16.10.2001.

PORTARIA N.º 1128/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria N.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria N.º 775/2001-SGMP, de 25.06.2001, no período de 03.12.01 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 1129/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ
Assunto: Autorização para gozar 10 (dez) dias restantes de férias estabelecidas pela Portaria N.º 757/2000-SGMP, de 23.05.2000 e suspensas pela Portaria N.º 1283/2000-SGMP, de 14.09.2000, no período de 16 a 25.10.2001.

PORTARIA N.º 1130/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela Portaria N.º 1263/1998-SGMP, de 15.10.1998, no período de 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 1131/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: GLAUCIA MIRANDA CHADA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1993/1996, concedidos pela Portaria N.º 393/1996-SGMP, de 15.07.1996, no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1132/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: GEORGIA CARDOSO HESKETH
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 17 a 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1133/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: DENISE MAIA CARNEIRO
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria N.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 161/2001-SGMP, de 31.01.2001, no período de 06.12 a 04.01.2002.

PORTARIA N.º 1134/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO GAMBÓIA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/1999, concedidos pela Portaria n.º 703/1999-SGMP de 23.06.1999, no período de 24.09 a 23.10.2001.

PORTARIA N.º 1135/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: SIMONE MARIA FAGUNDES SCARPARO
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Água Azul do Norte, no período de 21 a 25.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1136/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Moju, nos dias 26 a 27.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1137/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: LUIZA MARIA COIMBRA DA COSTA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 13 a 29.09.2001.

PORTARIA N.º 1138/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA NORONHA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 07 a 10.08.2001.

PORTARIA N.º 1139/2001-SGMP DE 21.09.2001

Nome: CLÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuna.

PORTARIA N.º 1140/2001-SGMP DE 25.09.2001

Nome: FRANCISCA FERNANDES LIMA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, a contar de 25.08 a 25.10.2001.

PORTARIA N.º 1141/2001-SGMP DE 25.09.2001

Nome: ROSIVANE DE SOUZA MENDES

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela Portaria N.º 282/2001-SGMP, de 01.03.2001, suspensas pela Portaria N.º 462/2001-SGMP, de 20.04.2001, no período de 24.09 a 23.10.2001.

PORTARIA N.º 1142/2001-SGMP DE 25.09.2001

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO SALIBA
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes do triênio 1993/1996, concedidos pela Portaria n.º 515/96-SGMP de 23.08.1996 e 30 (trinta) dias do triênio 1996/1999, concedidos pela Portaria n.º 768/99-SGMP de 05.07.99, nos períodos de 24.09 a 23.10.2001 e 02.01 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 1143/2001-SGMP DE 25.09.2001

Nome: LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABRÉU
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozar no período de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1144/2001-SGMP DE 25.09.2001

Nome: RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 17 a 21.09.2001.

PORTARIA N.º 1148/2001-SGMP DE 27.09.2001

Nome: ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela Portaria N.º 1127/2001-SGMP, de 19.09.2001, em 17.09 a 16.10.2001, a contar de 24.09.2001.

PORTARIA N.º 1149/2001-SGMP DE 27.09.2001

Nome: ÂNGELA DO SOCORRO GORDO SIQUEIRA
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de licença-Maternidade, a contar de 27.08 a 24.12.2001.

PORTARIA N.º 1150/2001-SGMP DE 27.09.2001

Nome: SUELY DO SOCORRO BRAGA DE SOUSA
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria N.º 923/2001-SGMP, de 26.07.2001, em 09.07 a 07.08.2001, a contar de 01.08.2001.

PORTARIA N.º 1151/2001-SGMP DE 28.09.2001

Nome: JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1996/1999, concedidos pela Portaria n.º 287/1999-SGMP, de 18.03.1999, a partir de 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 1152/2001-SGMP DE 28.09.2001

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, a contar de 20.09 a 20.11.2001.

PORTARIA N.º 1153/2001-SGMP DE 28.09.2001

Nome: FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1107/2001-SGMP de 13.09.2001, no período de 03.12.2001 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 1154/2001-SGMP DE 28.09.2001

Nome: NAGIB DE CARVALHO FRANCÊS
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 24 a 26.09.2001.

PORTARIA N.º 1155/2001-SGMP DE 28.09.2001

Nome: ANTONIO DOS SANTOS
Assunto: Autorização deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 28.09.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1156/2001-SGMP DE 28.09.2001

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA
Assunto: Autorização para participar do curso para Agentes Públicos de Controle, módulo Contabilidade Pública de 01 a 05.10.2001; SIAFEM de 22 a 26.10.2001.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3769/2001

RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES BRASILEIROS S/A

Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: PEDRO IVO DE SOUZA

Advogados: Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - Embora tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, e interposto no ocitio legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II - A condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme se verifica à fl. 231. Por ocasião dos recursos apresentados pela recorrente, foram recolhidos, a título de depósito recursal, os valores de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 197, e R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 247. Aquando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente recolheu o valor de R\$632,90 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos), a título de depósito ad recursum - fl. 281.

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

III - Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV - No caso sob exame, a recorrente deveria depositar, não o valor integral previsto para o recurso de revista, mas a quantia de R\$4.270,70 (quatro mil duzentos e setenta reais e setenta centavos), considerando-se que o valor da condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais), e que já foram depositados os valores de R\$2.801,49 e R\$2.957,81, como já ressaltado anteriormente.

V - Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª TAP Nº 6388/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Representante Judicial: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato e outra
 RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO SERVIÇO
 FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSESP
 Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT, e 252, § 5º, do R. I. deste E. TRT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 1260/1264, que determinou os cálculos dos juros de mora e da correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito, conforme o disposto no artigo 39 e seus §§ da Lei nº 8.177/91.

III - Alega violação aos arts. 37, 93, IX, e 100, § 1º, da Constituição da República, este com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, ao argumento de que não cabe a emissão de precatório complementar para pagar juros de mora e atualização monetária. Entende que o débito judicial foi integralmente quitado quando depositou o valor do primeiro precatório requisitório, porque o crédito foi atualizado até 1º de julho para pagamento até o final do exercício seguinte. Ressalta que não constitui retardo no adimplemento da obrigação, o lapso temporal derivado da tramitação da requisição de pagamento, decorrente de norma constitucional imperativa. Transcreve arestos.

IV - Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, mediante precatório requisitório. O v. acórdão inquinado firmou tese no sentido de que o crédito trabalhista reconhecido em sentença judicial deve ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, mormente quando se trata do primeiro pedido de atualização elaborado com base no Enunciado nº 193, do C. TST, em vigor à época dos cálculos. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado n. 221/TST. Vale ressaltar, por outro lado, que a E. SBDI-1, do C. TST, entendeu que "a Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes atualizados. A redação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República, na data da interposição do Recurso de Revista, não faz qualquer alusão ao limite de atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública, de forma a viabilizar o conhecimento de Recurso de Revista interposto em sede de execução, por violação literal e direta do referido preceito constitucional. Aliás, a atual redação do artigo 100, § 1º, dado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência desta Corte que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no DJ de 18/12/2000, espancam qualquer dúvida sobre a questão. Embargos não conhecidos". (IERR 327673/96. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. DJ de 04/05/2001). Dessarte, inexistiu violação aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 3952/2001

RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A

Advogados: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA OTÁVIO FERREIRA DA ROCHA

Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exm. Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º, da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Alega que agravou de petição com o objetivo de impugnar a determinação do MM. Juízo a quo de que os cálculos fossem elaborados sem qualquer limitação e sem observância da norma coletiva que fundamenta a condenação. Assevera que não se trata de impugnar valores, porque, se os critérios estão equivocados, não havendo matéria incontroversa, uma vez que os cálculos estão integralmente viciados. Sustenta que a questão discutida é somente de direito e foi devidamente delimitada. Por fim, diz que o v. acórdão inquinado afrontou o art. 5º, II e I V, da Carta Magna, aduzindo que o não conhecimento do seu agravo de petição ofendeu o princípio da legalidade e cerceou o seu direito de ampla defesa.

IV - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cabe

ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Aliás, a questão pertinente à liquidação de sentença não alcança a esfera constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, situação que não admite revista, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, e torna despicenda a análise por outro fundamento. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3694/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros e

RIVALDO NEY VIANA BENTES

Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal Regional que, mantendo a r. sentença a quo, deferiu a parcela de horas extras.

b) Inicialmente, alega que o v. acórdão recorrido não apreciou adequadamente a prova, o que, segundo seu entendimento, torna cabível o recurso de revista. Quanto ao mérito, diz que é indevida qualquer diferença salarial decorrente do labor em sobrejornada, aduzindo que as horas extras eventualmente trabalhadas foram corretamente pagas. De outro lado, requer que, em sendo mantida a condenação, as horas extraordinárias devam ser limitadas a duas por dia. Por fim, afirma que o reclamante não provou as alegações da exordial, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC. Colaciona arestos.

c) Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. O d. Colegiado, com base nas provas produzidas nos autos, reconheceu que o autor faz jus à parcela referente ao labor extraordinário. Portanto, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expendidas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade decorrente da natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126 do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise da jurisprudência acostada.

III - Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de salário in natura, ao fundamento de o desconto concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade.

b) Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

c) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1 do C. TST, através dos arestos colacionados às fls. 339/340, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicenda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e do seguimento ao recurso do reclamante. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3461/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: AMERIOLETE LIMA NUNES

Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão da E. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, limitou o desconto na rescisão a um mês de remuneração da reclamante, e, via de consequência, condenou a reclamada a devolver à autora a importância de R\$17.941,62 (dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

III - Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei, restando, ainda, in casu, não haver dúvida de que a reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque parte desse débito, na base prevista no Manual do Plano de Benefícios vigente na empresa. Aduz que não se discute, no caso sob exame, a legalidade da dívida, eis que a recorrida confessou tê-la contraído, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Alude que sua atitude está amparada pelo artigo

462 consolidado, sendo, também, por analogia, aplicável ao presente caso o Enunciado 342/TST, restando violado, nesse passo, além do supracitado dispositivo legal, o princípio da legalidade contido no artigo 5º, II, da Constituição da República. Colaciona arestos.

IV - Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. O r. decisório firmou entendimento no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor da remuneração do empregado, de acordo com o § 5º, do art. 477, da CLT, e, nesse aspecto, a razoabilidade da exegese nele adotada, inviabiliza o apelo por violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, o r. decisum esclareceu que a cláusula nº 5.1 do Manual de Benefícios, que faz parte do contrato de trabalho, prevê "descontos mensais" a título de amortização do financiamento de assistência médica, farmácia, aparelhos corretivos, próteses e auxílio funeral, não fazendo qualquer referência aos descontos pelo montante total da dívida, no momento da rescisão contratual. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, in Franco Filho, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1), São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), que declara ser esse preceito de caráter genérico. Os arestos trazidos à colação são inservíveis, porque inespecíficos, conforme orienta o Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5170/2001

RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA

Advogados: Dr. Agnello Maroja de Souza e outros

RECORRIDA: MARA NELISE FERREIRA CORRÊA

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, "c", da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque, mais uma vez, deserto.

III - É que o r. decisum hostilizado, à fl. 78, fixou o valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), e custas na quantia de R\$100,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional.

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$2.957,81, conforme se verifica à fl. 107. Para apelar de revista, a recorrente não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3475/2001

RECORRENTES: PEDRO ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. A razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

III - Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, na parte em que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, no período de abril de 1996 a janeiro de 1999 e seus reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

b) Alega violação aos arts. 1º da Lei nº 7.369/85, e 191 consolidado, ao argumento de que o contato com a área de risco dava-se eventualmente, conforme demonstrado na instrução processual e os boletins de periculosidade juntados aos autos, que fazem prova de que o recorrido adentrava em área de risco eventualmente. Aduz que o recorrido não provou que fazia jus ao adicional. Ressalta que o Decreto nº 93.412/86 estabelece o pagamento proporcional ao tempo de exposição, não

havendo lei que autorize o pagamento integral do plus. Acrescenta que o recorrido exercia a função de técnico operacional e, sempre que trabalhou em área de risco, recebeu o pagamento do referido adicional. Entende, também, que o pagamento do adicional somente poderia ocorrer em existindo laudo pericial, cuja providência competia ao recorrido, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreve os arestos.

c) Inadmissível o apelo. Inicialmente, deve ser ressaltado que o Juiz não está vinculado ao laudo pericial. Existindo prova nos autos suficientes que demonstrem que as atividades desenvolvidas pelo empregado se davam em condições de risco, e convencendo-se o Juiz desse fato, não há necessidade da realização de perícia (arts. 130 e 131, ambos do CPC). Nesse aspecto, como esclarece a r. decisão hostilizada, restou provado nos autos que o recorrido desempenhava suas tarefas exposto ao risco (boletins de periculosidade, além da própria admissão da recorrente).

d) Quanto ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, trata-se de matéria superada pelo entendimento firmado através do Enunciado nº 361/TST, verbis: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELÉTRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4583/2001

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA

Advogados: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: JUVENAL GOMES DA SILVA e

ROGERIO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. Terezinha de Jesus Liquez

DESPACHO

I - O apelo está em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. decisão Regional da E. 3ª Turma, que reformou a r. sentença de primeiro grau, reconhecendo o contrato de trabalho por prazo indeterminado e, em consequência, deferiu as parcelas descritas na inicial.

III - Inicialmente, argui a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Entende que o v. acórdão de fls. 252/253 é desprovido de fundamentação, ferindo a regra do inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

IV - O apelo, a meu ver, merece prosseguir. O inciso IV, do § 1º, do art. 895, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 9.957/2000, dispõe que: "§ 1º - nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: I - omisso; II - omisso; III - omisso; IV - terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão" (grifei).

V - Depreende-se do dispositivo supramencionado que a decisão turmaria, ao reformar a r. sentença a quo, deveria dizer as razões pelas quais reformou e deferiu as parcelas pleiteadas na petição inicial. Não o fez, senão uma lacônica certidão que está desprovida de qualquer "razão de decidir". Isso, talvez, seja fruto mesmo da dificuldade com a implementação desse procedimento, que não se tem revelado adequado, sobretudo nas grandes regiões trabalhistas brasileiras, o que já teve ocasião de demonstrar reiteradas vezes (v. inter alia, Anotações sobre o procedimento sumaríssimo. In: Revista do TRT da 8ª Região. Belém, 34(66):15-24, jan./jun. de 2001). Logo, vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República.

VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3437/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, ao manter a r. sentença a quo, determinou a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, 2º, do Decreto número 93.412/86, 1º da Lei número 7.369/85 e Enunciados 191 e 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve vários arestos para confronto de teses.

IV - Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Diante disso, despicendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285 da Corte Superior Trabalhista.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª TAP Nº 4683/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora: Dr. Rosalba Fideles Maranhão

RECORRIDA: RAIMUNDA MENDES DA SILVA ARAÚJO

Advogada: Dr. Aurenice Pinheiro Botelho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III e IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e 252 e seguintes do R.L. deste E. Tribunal.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República.

III - Alega, dentre outras questões, que o § 3º, do art. 100, da Carta Constitucional de 1988 não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa definidora do que sejam obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Aduz, ainda, que a disposição do art. 128, da Lei nº 8.213/91, com redação definida pela Lei nº 10.099/2000, diz respeito somente a créditos previdenciários.

IV - Em que pese o entendimento expendido pelo v. acórdão turmaria, e revendo posicionamento anterior, entendo que o presente apelo deve ser admitido. O § 3º, do art. 100, da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar inevitável dano à celeridade processual, constato a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, dessarte, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099, de 19.12.2000.

V - Dessarte, por vislumbra possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3768/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: ORIVALDO NOBRE BARBOSA

Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Tribunal, que deferiu o pagamento de horas extraordinárias e repercussões.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a E. Turma Regional prestado os esclarecimentos requeridos a respeito da aplicação do Enunciado n. 340, do C. TST. Alega violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. No mérito, insiste na assertiva de que o recorrido se enquadra perfeitamente na previsão do artigo 62, I, da CLT, não sendo, portanto, devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente. Colaciona arestos na tentativa de comprovar a divergência jurisprudencial. Ao final, requer a aplicação do Enunciado n. 340, do C. TST.

IV - Inadmitte-se o apelo. Quanto à alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, percebe-se que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional. Com efeito, foi negado provimento aos embargos de declaração por não haver qualquer omissão a ser sanada, por estarem devidamente fundamentadas as razões de decidir. Realmente, a r. decisão hostilizada deu os motivos pelos quais deferiu o pleito nas condições que o foram, obedecendo o disposto nos arts. 93, da Lei Maior, e 832, da CLT.

V - Em relação ao mérito, também não há como se admitir o apelo. A matéria pertinente à parcela de horas extras, enseja nova discussão sobre fatos e provas, assim como a referente à aplicação do Enunciado n. 340/TST, eis que haveria necessidade de se buscar provas no sentido de verificar se os ganhos do recorrido eram obtidos exclusivamente à base de comissão. Esta pretensão, encontra óbice no Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista. Por conseguinte, desnecessária a análise da jurisprudência acostada.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 3356/2001

RECORRENTES: RAIMUNDO FRANCÉS FERREIRA GOMES

Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furido Nascimento e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso do Reclamante (fls. 266/271):

1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 253/264, prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito de horas extras e reflexos, ao argumento de que o reclamante enquadrava-se na hipótese prevista pelo art. 62, parágrafo único, da CLT, eis que exercia função de confiança, recebendo a respectiva gratificação, e não estava sujeito a controle de horário.

3 - Argumenta que as rr. decisões recorridas incorreram em má-apreciação de provas, haja vista que dos autos restou claramente demonstrado que o reclamante sofria controle de horário e não tinha poderes de mando, mas apenas de gestão, o que descaracteriza a função de confiança e dá ensejo ao pagamento das horas

extraordinárias. Colaciona, às fls. 269/270, 3 (três) arestos para confronto de teses.

4 - O v. acórdão recorrido, com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, considerou que o reclamante exercia função de confiança porque definia poder de mando, considerando irrelevante à configuração daquela função o fato de esse poder ser parcial, uma vez que o reclamante não podia admitir ou demitir subordinados.

5 - O apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Despicenda, portanto, a análise dos arestos trazidos à colação, conforme se depreende do § 4º do art. 896 da CLT.

III - Recurso da Reclamada (fls. 272/282):

1 - Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2 - O inconformismo da recorrente/reclamada recai sobre o deferimento das parcelas de representação de função, auxílio moradia, ajuda de custo e saldo de salário, por considerá-las indevidas.

3 - Alega violação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, ao argumento de que o recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus de provar as suas alegações, incorrendo, portanto, o v. acórdão recorrido em má-apreciação de provas. Ressalta que as parcelas de representação de função e de auxílio moradia, constituíram-se em mera liberalidade da empresa, não integrando o patrimônio do trabalhador, porque não eram pagas com habitualidade nem decorrentes de previsão legal. No que tange à ajuda de custo, ressalta tratar-se de vantagem concedida ao empregado transferido por interesse da empresa, com mudança de lotação e de domicílio, paga diretamente aos prestadores dos serviços necessários ao deslocamento dos móveis e utensílios pertencentes à sua unidade residencial. Entende inexistir previsão legal para o pagamento da ajuda de custo para retorno do reclamante no caso de transferência ter ocorrido em caráter definitivo, como no presente caso.

4 - O apelo também não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão recorrido, depreende-se que as questões nele inseridas têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissibilidade da revista por violação legal. Para o deslinde da matéria relativa ao saldo de salários, é necessário, ainda, o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é vedado em grau de revista. Por fim, ressalto que os arestos colacionados não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, o que os torna inservíveis ao confronto de teses proposto, conforme dispõe o Enunciado nº 337 do C. TST.

IV - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 5085/2001

RECORRENTES: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDOS: VANDRELISSON GOMES REIS

Advogado(s): Dr. Hélio de Barros Favação Alves e outro e

QUARESMA & QUARESMA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 1ª Turma desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 67, que, ao confirma a r. decisão a quo, reconheceu a responsabilidade solidária da litisconsorte ora recorrente, condenando-a a pagar ao reclamante os créditos trabalhistas deferidos pelo 1º grau.

III - Além de divergência jurisprudencial, a recorrente alega maltrato aos artigos 5º, incisos II e IV, da Constituição da República, 818 da CLT, 333, inciso I, do CPC, e ao item III do Enunciado nº 331 do C. TST. Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Entende ter havido má-apreciação de provas, eis que restou demonstrado nos autos que o reclamante não prestava serviço para a recorrente mas sim para a primeira reclamada, o que elide a condenação solidária imposta pelas r. decisões recorridas. Transcreve diversos textos doutrinários e colaciona arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - A questão relativa à solidariedade foi resolvida pela r. sentença de 1º grau, com fundamento no art. 455 consolidado, no sentido de que "a responsabilidade da empreiteira principal emerge da culpa in eligendo, na medida em que não cuidou de verificar a situação econômica do subempreiteiro, que ora se mostra inadimplente com suas obrigações trabalhistas." (fl. 41)

V - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI - Inadmissível o apelo. A matéria aqui tratada contempla questão de natureza interpretativa, para qual a exegese adotada atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal. Por outro lado, enseja, também, o revolvimento de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornando despicenda a análise dos arestos indicados para confronto de teses. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.

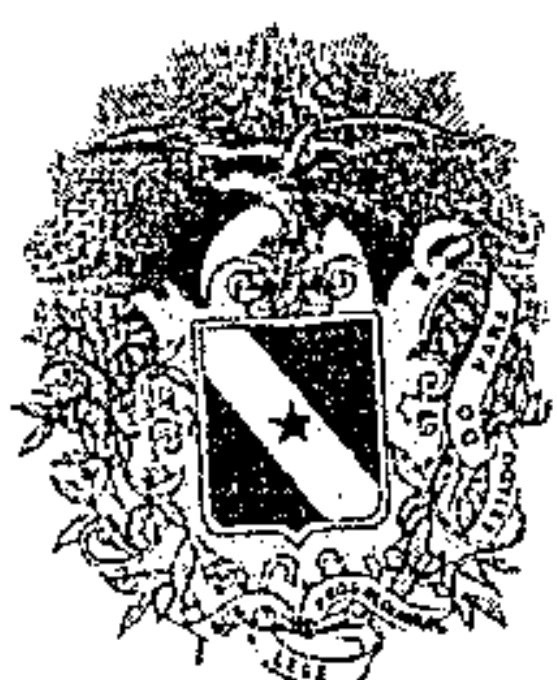
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
18 de outubro de 2001

Caderno

2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.561

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 4ª T. TRT AP Nº 4217/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s): Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros.
RECORRIDOS: ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA; ANTONIO CORDEIRO SOARES; CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO; ERNANDO FERNANDES DA ROSA; FIRMINO CARVALHO DO NASCIMENTO; JOÃO SABINO DE SOUZA; JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS; JOSÉ SIMÃO DO NASCIMENTO FILHO; LUIZ ANTONIO BATISTA BEZERRA; MANOEL DE SOUZA CARDOSO

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do seu agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores, a teor do disposto no § 1º do artigo 897 da CLT.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV da Constituição da República. Entende dispensável a delimitação da matéria impugnada quando o inconformismo da recorrente recaia sobre a execução como um todo, como no caso dos presentes autos.

IV - Sobre o assunto, a tese adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que, "em nenhum momento processual a executada expôs, com razões aritméticas, por mais simples que fossem, os motivos pelos quais discorda da conta." (fl. 324). O § 1º do art. 897 da CLT, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, exige, do recorrente, a delimitação da matéria e dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não especificou, quantitativamente, em moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença.

V - Inadmissível o apelo. A matéria ali tratada tem cunho eminentemente processual, para a qual a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4552/2001

RECORRENTE: MANUEL DE JESUS
Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outras
RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ
Procurador(es): Dr. Cristianne Penedo Danin e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido relativo aos recolhimentos do FGTS, e das multas de 40% e 20% previstas, respectivamente na Carta Magna e na Lei nº 8.036/90, ao argumento de que "não tendo o empregado optado retroativamente pelo FGTS, no curso de seu contrato de trabalho, ou logo em seguida, não pode fazê-lo sob a égide de lei que ainda não era vigente ao término do contrato de trabalho, devendo ser levado em consideração que mesmo sendo o empregador obrigado aos depósitos, estava também autorizado pela lei a levantá-los no momento em que ocorreu a rescisão, no ano de 1987" (fl. 116).

III - Inicialmente, pugna pela nulidade do r. decisum por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a E. Turma não apreciou o pedido de reconhecimento da opção retroativa, entendendo maltratados os arts. 93, IX, da Carta Magna, e 832 consolidado. No mérito, sustenta que, em se tratando do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a prescrição é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e do Enunciado nº 95/TST. Aduz, ainda, que é desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Carta Política de 1988 exerça a opção pelo regime do FGTS, com efeito retroativo a janeiro de 1967, ou à data da admissão, nos moldes do art. 14, § 4º, da Lei que rege o FGTS. Por fim, alega violação ao art. 313 do CPC e 818 da CLT. Colaciona 13 (treze) arestos, para confronto de teses.

IV - Inadmissível o apelo. A arguição de negativa de prestação jurisdicional está preclusa, eis que o recorrente não se valeu do remédio apropriado para ver sanadas eventuais omissões ou contradições. Quanto ao mérito, o v. acórdão recorrido adotou a tese de que o reclamante não pode optar retroativamente com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90, eis que, na época do contrato, ela ainda não estava vigente. Como se vê, a questão implica interpretação legal, e a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o Enunciado 362, o que, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, obsta o acolhimento do recurso interposto com fulcro em divergência jurisprudencial, e torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3419/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e outros
RECORRIDO: JORGE RONALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada de petição quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República.

III - Alega violação direta e literal dos artigos 37 e 100, §§ 3º e 4º, da Carta Magna. Assevera, dentre outras questões, que o § 3º, do art. 100, acima mencionado, não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa definidora do que sejam as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Aduz, ainda, que a disposição do art. 128, da Lei nº 8.213/91, com redação definida pela Lei nº 10.099/2000, diz respeito somente a créditos previdenciários. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Em que pese o entendimento expendido pelo v. acórdão turmatário, e revendo posicionamento anterior, entendo que o presente apelo deve ser admitido. O § 3º, do art. 100, da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar inegável dano à celeridade processual, constato a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, desta forma, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099, de 19.12.2000.

V - Em assim sendo, por vislumbra possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2093/2001

RECORRENTE: RUI GUILHERME GAMA GOMES
Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s): Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, excluiu da condenação a indenização por danos morais.

III - Alega afronta aos arts. 5º, inciso X, e 7º, inciso XXVIII, da CR/88, 131 e 334 do CPC. IV - O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, para a qual a razoabilidade de exegese adotada pelo r. acórdão, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, e veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3638/2001

RECORRENTE: RONNIE CHARLES NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA.

Advogado(s): Dr. Mariadla Azevedo Bezerra e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, pronunciou a prescrição biennial prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, extinguindo o processo com julgamento de mérito.

III - Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão atacado incorreu em afronta aos arts. 5º, inciso XXXV, da CR/88, 131 do CPC, 8º e 832 da CLT. No mérito, alega violação ao art. 487, § 1º, da CLT, e divergência com o conteúdo da Orientação Jurisprudencial nº 83 da C. SDI-1 do TST, porque, no seu entender, como o reclamante pleiteou a parcela de aviso prévio indenizado, a prescrição só começa a fluir no término deste prazo.

IV - O apelo não merece prosperar. Da leitura do v. acórdão recorrido, depreende-se que a questão está adstrita a delimitação exata do término do contrato de trabalho, se na data alegada pelo autor ou na indicada pela recorrida. Logo, para o deslinde da questão é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126/TST, é vedado nesta fase recursal. No que tange a questão referente a projeção do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, o v. acórdão recorrido não se manifestou a respeito, nem houve questionamento por parte do recorrente, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST, e veda a admissibilidade da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04291/2001

RECORRENTE: CCG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogada: Drª Isilda Martins Campião
RECORRIDO: ADERLDO DE PAIVA LOJA
Advogados: Dr. Paulo Brito Chermoni e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão de fls. 184/189, que manteve a r. sentença a quo que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes litigantes.

III - Alega que não restou caracterizado os requisitos do art. 3º da CLT, já que não havia relação de emprego, uma vez que o recorrido recebia pelos serviços prestados, trabalhando em outras empresas, fatos estes confessados pelo recorrido. Aduz que não foi provado nos autos qualquer vínculo de emprego, bastando para isso, a análise dos autos, onde se verificará que, na verdade, havia prestação de serviços sem subordinação e sem exclusividade. Entende que o ônus da prova cabia ao recorrido e não à recorrente.

IV - Impossível admitir-se o apelo. As matérias aduzidas pelo recorrente necessitam da revisão de fatos e provas, o que é inadmissível em sede de recurso de revista, como prevê o Enunciado nº 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04511/2001

RECORRENTE: ESPÓLIO DE LUIS OTÁVIO RIBEIRO DE CASTRO

Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sucedida por REDIS - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogados: Dr. Lafayette Benes da Costa Nunes e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se com o v. acórdão de fls. 130/139, que manteve integralmente a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade.

III - Alega que a Constituição da República determina que a base do cálculo do adicional de insalubridade seja feita sobre a remuneração e não sobre o salário mínimo ou base. Entende, por isso, que restou violado o art. 7º, XXIII, da Lei Maior, e § 1º do art. 457 da CLT, bem como os Enunciados nºs 17, 137 e 228 do C. TST, e 307 do STF.

IV - O apelo não merece admissão. A tese adotada pelo v. acórdão turmatário é no sentido de que: "...o aludido adicional tem que ser pago sobre o salário mínimo, conforme leciona o art. 192 da CLT e Enunciado nº 228, do C. TST, e não sobre a

PÁGINA 2 - CADERNO 2

remuneração do empregado" (fl. 133).

V - Realmente, o Enunciado n. 228, do C. TST, dispõe que: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (Res. 14/85, 12.9.85, DJ 19.9.85)". Por outro lado, a Orientação Jurisprudencial da E. SD1/TST, ressalta: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário mínimo". Dessarte, tais argumentos ensejam em óbice à admissibilidade da revista. Logo, estando a r. decisão recorrida em consonância com o respectivo enunciado, não há como se admitir o presente recurso, tornando, também, desnecessária a análise dos acertos trazidos à colação.

VI - Por todo o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2456/2001

RECORRENTE: ISAÍAS AUGUSTO DE LIMA MENDES

Advogada: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 402/408, que excluiu da condenação as parcelas de adicional de periculosidade e de salário-utildade, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III - O recorrente alega que recebia o desconto de 50% das contas de energia elétrica de forma habitual, razão pela qual integrou-se em definitivo ao seu salário. Aduz que o desconto era em razão do trabalho, aplicando-se a Orientação Jurisprudencial n. 131 da E. SD1/TST. Quanto ao adicional de periculosidade, ressalta que laborava em atividade perigosa. Alega que, neste caso, não se trata de revolver prova ou de interpretação razoável, já que efetivamente exercia função em atividade de risco, nos termos da Lei n. 7.369/85, e Decreto n. 93.412/86. Entende que foram violados os arts. 818 da CLT, 333, I, e 458, II, do CPC. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV - Salário-utildade: a matéria é de cunho interpretativo, nos termos do Enunciado n. 221/TST. Com efeito, trata-se de se verificar a natureza salarial da parcela. Neste caso, o v. acórdão impugnado entendem que não se trata de salário, tendo em vista que a recorrida apenas não cobrava o valor integral do consumo pessoal da conta de energia elétrica do recorrente, tratando-se de um cliente especial, razão pela qual não houve qualquer relação com o contrato de trabalho.

V - Os acertos trazidos à colação são inespecíficos e inservíveis, a teor do Enunciado n. 296/TST e alínea a do art. 896 da CLT, respectivamente. Quanto à inespecificidade, pode-se dizer que o v. acórdão recorrido não reconheceu a parcela como sendo pelo trabalho ou para o trabalho. Ao contrário, o entendimento adotado foi no sentido de que a parcela não se relacionava com o contrato de trabalho do recorrente. Em relação ao segundo aspecto, um dos acertos apresentados é oriundo de Turma do C. TST.

VI - Adicional de periculosidade: embora o recorrente, em um momento, ressalte não se tratar de reexame de fatos e provas, ou de interpretação razoável, em outro, reconhece que foram violados os arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC, ou seja, dispositivos relacionados ao ônus da prova. Logo, trata-se, sim, de questão que envolve o reexame de provas. Assim, inevitável a invocação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente o revolvimento de provas em sede de recurso de revista. Diante disto, desnecessária a análise dos acertos transcritos para confronto de teses.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05294/2001

RECORRENTE: R. C. S. ROSÁRIO - ME

Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro

RECORRIDO: JOSÉ HAROLD DO ROSÁRIO MORAES

Advogado: Dr. Antônio da Conceição do Nascimento

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão turmaria, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 57/58, que reformou a r. sentença a quo, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, e, por maioria, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para o julgamento das demais questões.

III - Entende violados os arts. 5º, II, 7º, I, da Constituição da República, e 3º, da CLT. Alega que o ônus da prova cabia ao recorrido, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Aduz que o Sr. Francisco José Bittencourt Alves, arrolado como testemunha, confirmou em juízo que o recorrido não trabalhava para o recorrente. Ressalta a existência de divergência entre os depoimentos do recorrido e da testemunha. Alega que em nenhum momento da instrução processual restou provado o vínculo de emprego entre as partes litigantes.

IV - Impossível a admissão do apelo. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de vínculo empregatício, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão.

V - O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4258/2001

RECORRENTE: ESMERALDA SOUZA DO AMARAL

Advogados: Dr. Edison Araújo dos Santos e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogados: Dr. Paula Frassinetti C. da S. Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 206/210, que, por maioria, excluiu da condenação a parcela referente ao adicional regional.

III - Alega que a parcela era paga de maneira habitual, por mais de 24 anos, sem qualquer interrupção. Entende que o fato de ter sido paga de forma condicionada, não lhe retira o caráter salarial. Aduz que foram violados os arts. 9º e 457, § 1º, da CLT, bem como o art. 18 do Regulamento Empresarial.

IV - A meu ver, o apelo merece prosseguir à Colenda Corte Superior. A questão que ora se apresenta é nitidamente de direito, isto é, saber o que se deve entender por salário.

V - Nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, pode-se definir salário como sendo a contraprestação remuneratória composta de todas as parcelas pagas diretamente pelo empregador, isto é, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono. É, portanto, o resultado da somatória de todos os valores pagos ao trabalhador. Tem-se, pois, que o adicional pleiteado, pago por 24 anos consecutivos, trata-se, a meu ver, de salário, integrando, por essa razão, os ganhos do recorrente, para todos os fins de direito porquanto enquadrou-se na hipótese das "gratificações ajustadas".

VI - Vislumbro, dessa forma, a possibilidade de ter sido violado pelo v. acórdão recorrido a regra inserida no § 1º, do artigo 457, da CLT, ensejando a admissibilidade do presente apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896 consolidado.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TAP Nº 03112/2001

RECORRENTES: BENEDITO ANTÔNIO COTA GUIMARÃES e ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARÃES

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDO: EMÍLIO DE SOUZA DIAS

Advogada: Dr.ª Maria do Socorro Gomes do Nascimento

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896 da CLT.

II - Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 296/299, que manteve a constrição sobre o bem descrito no auto de penhora à fl. 217.

III - Argui a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT. Alega que prova, nos autos, tratar-se de bem de família, conforme prova documental fornecida pelo Cartório de Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios às fls. 226/231 e 235. Aduz que a r. decisão incidiu em contradição e omissão, não sanados mesmo após a apresentação de embargos de declaração, cujo objetivo era a manifestação sobre os documentos juntados aos autos. No mérito, alega violados os arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. Ressalta tratar-se de bem de família, conforme provado nos autos.

IV - Não admito o apelo. Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 302/303 não se incluem em nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, por tratar-se de valoração de provas. Logo, o v. acórdão não incidiu em negativa de prestação jurisdicional.

V - Quanto à alegação de tratar-se de bem de família, também não há como se admitir a revista. Para que seja atendida a pretensão dos recorrentes, seria preciso o reexame do conjunto probatório dos autos, o que não é permitido, nos termos do Enunciado n. 126/TST. Por outro lado, como o feito encontra-se na fase de execução, somente por ofensa direta e literal da Constituição da República é que se pode admitir recurso de revista, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não é o caso dos presentes autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03830/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: ADANILTON ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogados: Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 280/285, que deferiu o pedido de devolução de descontos, acrescido de juros e correção monetária, mantendo-a em seus demais termos.

III - Entende que foram violados os arts. 5º, II, da Lei Maior, 461, § 2º, da CLT, 6º, § 2º, da LICC, bem como o Enunciado n. 342/TST. Aduz que o desconto efetuado é legal, já que o recorrido utilizou-se do Plano de Benefícios, contrariando dívidas referentes à rubrica "ASSIMED/DENTISTA (despesas médica/odontológicas), dívida paga diretamente pela recorrente como forma de adiantamento, para posterior reembolso, devidamente autorizado pelo recorrido, e que vinha sendo descontado mensalmente em seus contracheques. Acrescenta que, por meio do exame do Regulamento do Plano de Benefícios da recorrente, pode-se constatar, pelo subitem 3.7, as regras que permitem a efetivação dos descontos. Entende que tais regras incorporam-se ao conteúdo de trabalho, nos termos do art. 462, da CLT, enquadrando-se em uma das hipóteses do Enunciado n. 342/TST, não estando, portanto, restringido ao art. 477, § 5º, da CLT. Transcreve acertos para confronto de teses.

Alega que os textos legais que envolvem a matéria não podem ser interpretados isoladamente, já que a própria CLT, em seu art. 462, prevê o desconto de adiantamento. IV - Inadmissível o apelo. A r. decisão baseou seu entendimento na regra estabelecida no art. 477, § 5º, da CLT, por entender que não há previsão em norma interna da recorrente quanto às despesas médicas e odontológicas no momento da rescisão do contrato de trabalho. Por sua vez, a recorrente entende que esta regra não deve ser

interpretada isoladamente.

V - Percebe-se que a questão envolve matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST. Por outro lado, a pretensão da recorrente não poderia ser atendida sem que fossem revolidas as provas dos autos, e tal assertiva advém das próprias razões recursais, quando afirma que, pelo exame do Plano de Benefícios, subitem 3.7, o desconto era devido. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

VI - Os acertos trazidos para confronto de teses não são aptos para viabilizar o recurso de revista, pois mostram-se inespecíficos, já que não cuidam da matéria sob o mesmo prisma do v. acórdão impugnado, isto é, não abordam a tese do art. 477, § 5º, da CLT. Incidência do Enunciado n. 296/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TAP Nº 03167/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr.ª Rosa Ester da Silva e outros

RECORRIDO: BENEDITO PANTOJA DA COSTA

Advogados: Dr.ª Mychelle Braz Pompeu Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 168/173, que manteve a penhora sobre o bem descrito no auto de penhora de fl. 51.

III - Aduz que é credor hipotecário do bem penhorado, estando a hipoteca devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme documento de fls. 17/20 e 85. Entende que houve supressão de instância, já que o v. acórdão reconheceu que o bem sobre o qual se invoca a condição de credor hipotecário não é o mesmo descrito no auto de penhora, razão pela qual deveriam os autos retornarem ao Juízo da execução para apreciação do mérito da matéria que lhe foi submetida, bem como o art. 5º, II, XXXV, LV e LV, da Constituição da República. Alega que incorreu em equívoco o v. acórdão recorrido que recebeu o recurso ordinário da ora recorrente como agravo de petição, tendo em vista não ser parte no processo. Transcreve acertos para confronto de teses. Alega que o bem construído nunca pertenceu à executada e sim a seus sócios, conforme o documento de fl. 85.

IV - O apelo do Banco recorrente não será admitido pelas razões a seguir expostas: V - Credor hipotecário: neste aspecto, o v. acórdão adotou tese no sentido de que não houve prova nos autos da condição de credor hipotecário e que mesmo que houvesse, não seria empecilho para que a penhora fosse realizada. Vê-se aqui dois óbices à admissibilidade do apelo: primeiro, o revolvimento de provas para desluzer o asseverado pela r. decisão; segundo, a razoabilidade do v. acórdão atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST, já que, realmente, não há impedimento para penhora de bem hipotecado.

VI - Supressão de instância: Não vislumbro qualquer ofensa ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo. O recorrente teve oportunidade de se defender, sim. Tanto é verdade, que nos embargos de declaração de fls. 175/178 abordou a matéria, que foi rejeitada pelo v. acórdão de fls. 180/184, cujas razões para tal foram dadas. Ademais, a r. sentença de fls. 93/96 rejeitou os embargos de terceiro não apenas pelo fato de a cópia do registro de imóveis não se tratar do mesmo bem penhorado, como asseverou à fl. 95. Mesmo assim, analisou a matéria posta pelo recorrente. Nota-se, portanto, que as principais teses da r. sentença foram duas: teve por livre e desembaraçada da hipoteca o bem construído, considerando que, ainda que subsistisse a mesma, nada impediria o ato de constrição judicial, por não estar a hipoteca dentre os bens absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649 do CPC. Vê-se, pois, que é impossível a pretensão do recorrente, porque a questão já foi apreciada pela r. sentença de fls. 93/96, ou seja, a decisão não deixou de examinar as razões do recorrente quanto ao bem penhorado. Portanto, não há se falar em supressão de instância.

VII - Recurso ordinário recebido como agravo de petição: também o apelo não merece prosseguir neste aspecto. Não há tese explícita nos autos sobre esta questão, nem foram abordadas nos embargos de declaração de fls. 175/178. Logo, invoca-se a aplicação do Enunciado n. 297/TST. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, inviável a pretensão do recorrente, pois, como o feito encontra-se em fase de execução, o recurso cabível da sentença de embargos de terceiro é o agravo de petição, ex vi do art. 897, a, CLT.

VIII - Bem pertencente aos sócios da executada: existem dois óbices à admissão do apelo: primeiro, seria necessário revolver-se provas para se afirmar que o bem penhorado é de propriedade dos sócios da executada, o que é defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST; segundo, o recorrente, realmente, não tem qualquer legitimidade para sustentar esta posição em favor dos sócios da executada.

IX - Acertos para confronto de teses: o feito encontra-se na fase de execução, por conseguinte impossível admitir-se o apelo por dissenso pretoriano, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, que só admite recurso de revista na fase de execução por ofensa direta e literal da Constituição da República.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02959/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr.ª Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: CARLOS NASCIMENTO LEVY

Advogados: Dr.ª Francisca Esteves Coelho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 1342/1349, 1363/1365 e 1379/1384, que, respectivamente, não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação, nos termos do § 1º do art. 897, da CLT; que não conheceu do agravo

XI - Valor da indenização por litigância de má-fé: não procede a alegação no sentido de que nenhum prejuízo causou ao recorrido. Trata-se de prejuízo processual. Ademais, a egrégia Turma resolveu aplicar a indenização por litigância de má-fé em razão de ter sido constatado, nos autos, a falta de dever de lealdade e boa-fé que compete às partes na atuação perante a Justiça. Trata-se, como já ressaltado anteriormente, de matéria decidida com base em regras de procedimento processual, sem nenhum maltrato a dispositivo constitucional. Parece mesmo que existem questões éticas envolvendo as partes destes autos, que careceriam de um cuidadoso rever de posturas processuais e procedimentais. Ética, boa-fé, lealdade processual estão a necessitar, pelo que se verifica destes autos, de um reavivar por parte do recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 09 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

1 - Do recurso da reclamada (fls. 253/261):

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 243/247, que manteve a condenação de diferenças de horas extras com a integração dos adicionais de periculosidade e tempo de serviço, adicional noturno e reflexos, repouso remunerado, além de juros e correção monetária.

c) Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º, e 64, da CLT, bem como ao Enunciado 191/TST. Aduz que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras importa em bis in idem, já que haveria incidência de adicionais de periculosidade de tempo de serviço, mas ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora extra normal. Colaciona aresto. d) Inadmissível o apelo. A decisão observou o disposto no Enunciado 264/TST, que dispõe: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Logo, a pretensão é incabível. Por outro lado, o aresto transcrito para confronto de teses decorre de Turma do C. TST, sendo, portanto, inservível, a teor do art. 896, a, da CLT.

II - Do recurso do reclamante (fls. 269/280):

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se no art. 893, III, e nas alíneas a e c, do art. 896, ambos da CLT.

b) Insurge-se o recorrente contra decisão proferida pela E. 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a sentença de 1º grau, indeferiu o pleito relativo à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico do trabalhador.

c) Afirma o recorrente que o d. colegiado ao manter a decisão de 1º grau feriu o art. 7º, XXIII, da Constituição da República, alega que não cabe aplicação de qualquer outro dispositivo legal para o cálculo de adicional de periculosidade, porque a Constituição da República manda que o mesmo seja feito sobre a remuneração e não sobre o salário base. Aduz que a Lei nº 7.369/85, em seus arts. 1º e 2º, autoriza a incidência de 30% do adicional de periculosidade sobre o salário que percebe o trabalhador. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Inadmissível o apelo. A decisão está em consonância com o Enunciado nº 191/TST que é claro ao dispor que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais". Portanto não há falar em ofensa a qualquer norma constitucional. Estando de acordo com o Enunciado 191/TST, despendida a análise dos arestos.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02570/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: NATAN VIANA

Advogados: Dr. Délcio José Cohen Silva e outros

AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

JOSÉ BORGES ALVES

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 113/116, que manteve a decisão de 1º grau, quanto à condenação solidária.

III - Suscita a preliminar de nulidade por falta de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República. Argumenta que o v. acórdão modificou a r. sentença de 1º grau, transformando a responsabilidade da ELETRONORTE em subsidiária, nos termos do Enunciado 331/TST. Argumenta divergência jurisprudencial, colacionando arestos de Turmas do C. TST. Alega que é constitucional o art. 71 da Lei de Licitação, afastando-se a aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Aduz que não se pode atribuir o enunciado do C. TST o efeito vinculante, devendo ser revista a matéria.

IV - O apelo é inadmissível. Quanto à alegação de nulidade por falta de fundamentação, a afirmação de que o v. acórdão modificou a condenação de solidária para subsidiária, não tem qualquer procedência. A r. decisão impugnada, ao contrário do que alega a recorrente, não alterou a r. sentença a quo, ao revés, a manteve integralmente, não havendo falar em nulidade do v. acórdão por falta de fundamentação como se verifica à fl. 115. Portanto, equivocou-se a recorrente em suas razões de recorrer.

V - Quanto ao mérito, da mesma forma, não há qualquer possibilidade de se admitir o apelo. A r. decisão manteve a condenação solidária com fulcro no art. 455, da CLT, e não no Enunciado 331, IV, do C. TST. Portanto, não há tese explícita no v. acórdão impugnado acerca da questão levantada pela recorrente, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST.

VI - Quanto aos arestos para confronto de tese, não ensejam a admissibilidade do apelo, eis que inservíveis, pois oriundos de Turma do C. TST, nos termos do art. 896, a, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4231/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

MELQUIADES MODESTO

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fls. 230/231, que, ao reformar parcialmente a r. decisão de 1º grau, deferiu ao reclamante os abonos pleiteados na inicial, concedendo-lhe a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC.

III - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data

da propositura da ação.

IV - Recurso da CAPAF (fls. 233/240)

1 - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, alegando violação aos artigos 114 e 202, § 2º, da Carta Magna. Transcreve 1 (um) aresto sobre a matéria (fls. 236/237). No mérito, alega violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da CR/88, e requer a reforma do v. acórdão regional a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que o abono decorreu de sentença normativa transitada em julgado, a qual concedeu natureza indenizatória ao abono. Afirma, ainda, que a r. decisão recorrida violou o art. 195, § 5º, da CR/88, porque a vantagem concedida foi criada sem a correspondente previsão da fonte de custeio, pondo em risco a segurança do sistema de segurança privada.

V - Recurso do BASA (fls. 241/253)

1 - Inicialmente, entende incabível a antecipação da tutela, concedida em afronta aos art. 872 da CLT, 273 do CPC, e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, ao argumento de que não estão caracterizados os requisitos necessários à sua concessão. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição da República. Aduz, ainda, com base nos 5 (cinco) arestos colacionados às fls. 249/252, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória.

VI - Inadmissíveis os apelos. Nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos nos autos. Nas causas sujeitas ao procedimento ordinário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos nos autos. Nas causas sujeitas ao procedimento ordinário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos nos autos. Nas causas sujeitas ao procedimento ordinário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos nos autos.

VII - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 03962/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: EDUARDO BARROS GOMES

Advogado(s): Dr. Paulo Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição por ausência de delimitação justificada dos valores impugnados e por considerá-lo deserto, à falta de complementação de penhora e do depósito das custas judiciais.

III - De acordo com os cálculos de liquidação de sentença de fls. 870/877, o valor da condenação consistia na importância de R\$143.980,96. Após a apreciação das impugnações apresentadas, o MM. Juiz de 1º grau, à fl. 1.118, determinou o refazimento da conta, o que gerou os cálculos de fls. 1.119/1.123, homologado por aquele MM. Juiz à fl. 1.124, o qual majorou o valor da condenação para R\$258.941,99. Entretanto, ao interpretarem os agravos de petição as reclamadas BASA e CAPAF não garantiram a execução com a complementação da importância já penhorada ou com a efetivação do depósito ad recursum correspondente. Também deixaram de efetuar o depósito das custas judiciais.

IV - A recorrente CAPAF, ao recorrer de revista não supriu a omissão acima apontada, pelo que considero deserto o presente recurso.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, ante a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3278/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: ALDA CATÃO ARNAUD; ALMERINDA DO AMARAL BATISTA; ANA GUERREIRO CARNEIRO; ANA LOBO DO VALE; ANA MARIA COSTA DE SOUZA; ANTONIETA ALMERINDA CAMPOS DA SILVA; ANTONINA DA SILVA PONTES; ARCINOB SANTOS DE SOUZA FRANCO; CELESTE MIGLIO COELHO; CINEIA DA SILVA FREITAS

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso da CAPAF (fls. 533/536):

1 - Interposto com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT.

2 - Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Assevera que o v. acórdão recorrido, ao considerar que o art. 191 do CPC não é aplicável ao processo trabalhista porque incompatível com o art. 884 da CLT, violou direta e literalmente o art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna. Afirma, ainda, que inexistindo no processo trabalhista norma específica que trate sobre a contagem dos prazos em se tratando de hipótese de litisconsórcio em que as partes possuem procuradores diferentes, deve ser aplicada, de forma subsidiária, a norma prevista no CPC, conforme determina o art. 769 da CLT.

III - Recurso do Basa (fls. 545/550):

1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivo seus embargos à

execução, por entender que "ante os termos do art. 884 da CLT, a estabelecer o prazo de oposição dos embargos a contar da garantia da execução ou da penhora de bens, o entendimento que se firma é da desnecessidade de convolar-se em penhora o dinheiro depositado em instituição financeira oficial, à inteira disposição do Juízo, correndo o prazo dos embargos da intimação do executado quanto à existência dessa garantia pecuniária." (fl. 527).

3 - Considera que a contagem do prazo para a oposição de embargos à execução só pode ter início com a convolação em penhora dos depósitos judiciais efetuados na fase de conhecimento e disponibilizados pelo MM. Juízo a fim de garantir a execução, e não da intimação do despacho que considerou existente esta garantia. Considera violados os princípios da legalidade, da recorribilidade das decisões e da ampla defesa, contidos no art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. Assevera, ainda, que a notificação que deu ciência ao recorrente acerca da garantia da execução é nula de pleno direito, eis que não endereçadas aos procuradores judiciais da recorrente, nos termos dos artigos 1º, inciso I, da Lei nº 8.906/94, 236, § 1º, e 238 do CPC, estes últimos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 consolidado. Por fim, ressalta que só tomou conhecimento de que o Juízo estava garantido quando a CAPAF opôs seus embargos à execução.

IV - Em que pesem as razões dos recorrentes, os apelos não podem prosperar. As matérias ali tratadas são eminentemente processuais, para as quais a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3256/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. Marta Vinagre Lombom e outros

RECORRIDOS: ROSALINA SACRAMENTO DA SILVA; RAIMUNDA COELHO DE SANTANABARROS; MARIA WILMA DOS SANTOS GONÇALVES; TÂNIA DO SOCORRO SOUZA MENDES; MARIA MARTINS DA SILVA; MARILENE AMARAL SOARES

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão de fls. 449/452, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto aos descontos para a CAPAF. Insurge-se, ainda, contra o v. acórdão de fls. 458/459, que não conheceu de seus embargos de declaração, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

III - Alega que, dada a urgência que o caso apresentava, a medida foi oposta sem que fossem comprovados os poderes do advogado subscritor dos embargos de declaração, nos termos do art. 37, do CPC, bem como do art. 5º da Lei nº 8.906/94. Aduz que comprovou, dentro do prazo legal, os poderes respectivos. Alega que o princípio da recorribilidade foi vulnerado, a teor art. 5º, II e LV, da Lei Maior. Por outro lado, volta-se contra a manutenção dos descontos à CAPAF. Ressalta que, embora não tenha havido discussão a esse respeito na fase de conhecimento, tal fato não enseja violação à coisa julgada, já que o valor da contribuição decorre do contrato de trabalho e do estatuto que a ele o recorrido aderiu, fazendo lei entre as partes, razão pela qual seria desnecessária a abrandagem dessa contribuição em sede de cognição. Alega que esta parcela não pode ser paga em montante superior ao estipulado em norma interna. Aduz que sobre os valores deferidos devem incidir os descontos de contribuição, no mínimo, nos mesmos parâmetros adotados pela CAPAF. Entende que a r. decisão recorrida ofende os princípios básicos do direito previdenciário, pois deferido o abono salarial sem a respectiva fonte de custeio.

IV - Falta de habilitação do subscritor dos embargos de declaração de fls. 454/456: o apelo não merece admissão neste aspecto, pelas seguintes razões: primeira, percebe-se que a juntada da procuração ocorreu em 19/9/01 (fls. 461/462), após a prolação do v. acórdão de embargos de declaração, proferido em 12/9/01, publicado no DOE em 13/9/01 (fl. 460), o que demonstra que o subscritor dos embargos de declaração, realmente, não juntou procuração no momento certo. É tanto a verdade que se pode notar, ainda, que o recorrente não fez qualquer referência à juntada do instrumento procuratório a posteriori; nada suscitou neste aspecto quando da apresentação dos embargos declaratórios, apenas requereu a manifestação turnária sobre questões que reputava relevantes. Segunda, não se pode deixar de considerar que o recorrente possui outros profissionais regularmente habilitados nos autos (fls. 137/138), logo, deveria, a meu ver, pelo menos, referir-se acerca da impossibilidade dos mesmos praticarem o ato que reputava urgente. Terceira, a questão não alcança diretamente nível constitucional, porque baseada em regras de direito processual. Com efeito, para a correta aplicação do princípio da recorribilidade, a parte deve estar em sintonia com as regras que abrangem o processo.

V - Descontos à CAPAF: da leitura das razões de recorrer, bem como nos termos da tese adotada pela r. decisão recorrida, verifico que a matéria é de cunho eminentemente interpretativo, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 221/TST, não ensejando a admissibilidade do apelo no particular.

VI - Descontos proporcionais feitos pela CAPAF: quanto a este aspecto, nota-se que a r. sentença deve ser observada na íntegra, não podendo o Juízo afastar-se dessa realidade. A pretensão do recorrente vai de encontro à coisa julgada. Logo, não há como se admitir a presente revista no particular.

VII - Com efeito, a admissibilidade de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. In casu, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2088/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS SÃO PAULO - BLUE LIFE

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros

RECORRIDO: LUIS GUILHERME FEITOSA DE CASTRO

Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

DESPACHO

1 - Retifique-se os algarismos quanto ao valor do depósito, à vista do equívoco de digitação que consta do despacho de fls. 435. A deserção, todavia, permanece, pelo que mantenho o despacho denegatório. Publique-se.

Belém, 16 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO 10ª.VT-231/2001-5**

Reclamante: KATIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDNA FAVARES VILHEA

Reclamado: PAULO SÉRGIO PANTOJA DA SILVA

Despacho: AO AUTOR PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 36 DOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-816/1996-2

Reclamante: ANTONIO DOMINGOS ALMEIDA DE ANDRADE

Advogado: MARIA NILCEA BURCHE

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D.MANOEL LTDA.

Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Despacho: ÀS PARTES: "

PROCESSO 10ª.VT-1176/1998-0

Reclamante: PAULO DANIEL DE SOUSA NUNES

Advogado: TITOEDUARDO VALENTE DO COUTO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogado: JEAN CARLOS DIAS

Despacho: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FLS. 430.

PROCESSO 10ª.VT-1218/1996-9

Reclamante: SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES

Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Reclamado: RODOMAR LTDA.

Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES

Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/60. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE".

PROCESSO 10ª.VT-1301/2001-5

Reclamante: ALICE DO CARMO SILVA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMISKI

Reclamado: J H DE SOUZA E OUTRAS

Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA APRESENTAR A SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES.

PROCESSO 10ª.VT-1325/1996-X

Reclamante: FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: EQUATORIAL PISCAS EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: ANA CARLA CALFREIRE DE SOUZA

Despacho: À RECLAMADA PARA COMPROVAR EM JUÍZO QUE OS BENS PENHORADOS FORAM ARREMATADOS E/OU ADJUDICADOS EM OUTRO LEILÃO, SOB PENA DE PRISÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO.

PROCESSO 10ª.VT-1824/1999-5

Reclamante: PATRICIA DO ROSARIO DE SOUZA NUNES

Advogado: RENATO DE ARAUJO BARBOSA

Reclamado: J H DE SOUZA E OUTRA

Advogado: BRUNACAVAI CANTE STRAYAMA

Despacho: ÀS PARTES: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, COM BASE NO ART. 40 DA LEI 6.830/80. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-626/2001-6

Reclamante: SIMONE DOS SANTOS CHAVES

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: ANA MARIA CORREA PORCUNCUA

Advogado:

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 16.11.2001, ÀS 09:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT-1013/2001-0

Reclamante: JOÃO BAIA DOS SANTOS

Advogado:

Reclamado: NEWS MASTER INFORMÁTICA LTDA.

Advogado: CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 16.11.2001, ÀS 09:05 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT-1064/1999-7

Reclamante: ELINALDO FURTADO

Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES

Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

Despacho: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 16.11.2001, ÀS 09:10 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT-1367/1999-3

Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES

Advogado: WADY DAHAS ROSSY

Reclamado: SUCATÃO DO GOIANO

Advogado:

Despacho: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 16.11.2001, ÀS 09:15 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT-2001/1999-X

Reclamante: INSS

Advogado:

Reclamado: NEWS MASTER INFORMÁTICA LTDA.

Advogado: CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Despacho: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 16.11.2001, ÀS 09:20 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT-2177/2000-6

Reclamante: JOIELSON RAMIRES GONÇALVES

Advogado: WADY DAHAS ROSSY

Reclamado: J OLIVEIRA SERV DE TEC ELET E HIDRAULICA E ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.

Advogado: RUBENS BRAGA CORDEIRO(2ª RECLAMADA)

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 16.11.2001, ÀS 09:25 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT-343/1997-3

Reclamante: IRACILDO FERREIRA FAGUNDES

Advogado: MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Reclamado: CHIPA COMPANHIA DE LATICINIOS DO PARÁ

Advogado: LENO ALMEIDA GONÇALVES

Despacho: AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA RECLAMADA REQUERENDO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E REQUERENDO AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO 10ª.VT-1403/96-4

Reclamante: ANTÔNIO MORAES DOS SANTOS

Advogado: MARCOS VINICIUS BIRÓ DO NASCIMENTO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO

Despacho: "NOTIFICAR O EXECUTADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EXEQUENTE, RESSALTANDO QUE, POSTERIORMENTE, LHE SERÃO DEVOLVIDOS O VALOR CORRESPONDENTES AOS ENCARGOS DE IRRF E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS NOS AUTOS".

PROCESSO 10ª.VT-040/2000-2

Reclamante: EUDIS MOZAR DO NASCIMENTO ABREU

Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEAO

Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e EDITORA GLOBO

Advogado: MILDRED LIMA PITMAN e ÉRIKA MOREIRA BECHARA

Despacho: À EXECUTADA: "CABE AOS ADVOGADOS A COMUNICAÇÃO AOS SEUS CONSTITUÍDOS DA RENÚNCIA DE DOS PODERES, DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-120/99-8

Reclamante: OSVALDO BAPTISTA DO CARMO JÚNIOR

Advogado: MARIA EMÍLIA OLIVEIRA CHAVES

Reclamado: ODONTOCLINICA GODOI LTDA

Advogado: MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO

Despacho: AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 275 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO 10ª.VT-308/93-6

Reclamante: ADANILSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: EDILEIA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS

Despacho: AO RECLAMANTE PARA JUNTAR O RECIBO DE QUITAÇÃO DA 4ª PARCELA DO ACORDO.

PROCESSO 10ª.VT-461/2001-0

Reclamante: JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA

Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado: COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DE JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA, PARA CONDENAR COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA A PAGAR AS VERBAS DE FÉRIAS 93/94, EM DOBRO, ACRESCIDAS DE 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 93/8/12, 13º SALÁRIO DE 94 E 95/6 (3/12), FGTS DO PERÍODO DE 05/1993 A 02/1996 + 40%, COM JUROS E CORREÇÃO, DETERMINAR O DESCONTO DO IRRF E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-1.643,67, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-83.827,41, CONFORME CÁLCULOS QUE INTEGRAM A SENTENÇA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES

PROCESSO 10ª.VT-1022/99-2

Reclamante: MANOEL AUGUSTO RODRIGUES

Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S/A

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO

QUE TRAMITA NA 8ª VARA DE BELÉM O QUAL DEVE-SE SOLICITAR O ABANDAMENTO.

PROCESSO 10ª.VT-1555/2001-3

Reclamante: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES DIAS

Advogado: MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Reclamado: NORPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: ANTÔNIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR NORPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E, NO MÉRITO, OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO NA R. SENTENÇA EMBARGADA. DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-185199-8

Reclamante: OSCAR AQUINO TAVARES

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado: HELENA ROSSI ARAÚJO TAVARES

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES LTDA CONTRA OSCAR AQUINO TAVARES EUIPE ENGENHARIA LTDA, E REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-1338/2001-6

Reclamante: JOÃO LUIS LOPES RODRIGUES

Advogado: LUZIA LIMA LOUREIRO DO AMARAL

Reclamado: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA e CONDOMÍNIO DO ED. ANA LAURA

Advogado: DALTON EMANUEL LEAL RODRIGUES

Despacho: ÀS PARTES: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 65/66 E O DECLARO INTEGRALMENTE QUITADO".

PROCESSO 10ª.VT-239/93-2

Reclamante: GINA JULIA SOARES SANTOS e OUTROS HAROLDO SOUZA SILVA

Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA

Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: GRACIONE DA MOTA COSTA

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO RECLAMANTE, ADALVO CARLOS SOARES, REFERENTES AOS MESES DE MARÇO/88 A MAIO/88

PROCESSO 10ª.VT-279/2001-0

Reclamante: FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA LTDA

Advogado: WALBERT MECENAS BRITO GONÇALVES

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO RECLAMANTE, REFERENTES AOS MESES FEVEREIRO/97 A JANEIRO/98 E DE MARÇO/98 ATÉ FEVEREIRO/2001, INCLUSIVE O 13º SALÁRIO/97, 98 E 99, BEM COMO DE FÉRIAS + 1/3.

PROCESSO 10ª.VT-616/2001-3

Reclamante: WALBER DE SOUZA RODRIGUES

Advogado:

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA

Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

Despacho: À RECLAMADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS AO RECLAMANTE, REFERENTES AOS MESES DE JULHO/99 A JANEIRO/2001, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/99.

PROCESSO 10ª.VT-656/2001-4

Reclamante: LUIZ MARCELO MOURA DE SOUSA

Advogado: VERÁ LÚCIA FARACO MACIEL

Reclamado: SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, MARIA DA GLÓRIA GOMES FERREIRA e LYGIA LOUREIRO PINHO

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO/99 A FEVEREIRO/2001.

PROCESSO 10ª.VT-725/99-9

Reclamante: GIL VIVALTO MOREIRA DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado: TEIXEIRA & ROMÃO LTDA

Advogado: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AO EXPEDIENTE DE FLS. 48/54

PROCESSO 10ª.VT-959/98-5

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Advogado:

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO

Despacho: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ DEPÓSITO RECURSAL A SER DEVOLVIDO, POIS O ALVARÁ REFERENTE

AO MESMO JÁ FORA ENTREGUE A DRA. EDNA FRAGOSO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 254..

PROCESSO 10ª.VT-1014/99-3

Reclamante: ROBERTO VASCONCELOS MARINHO

Advogado: VERA LÚCIA FARACO MACIEL

Reclamado: ANTÔNIO FERREIRA FILHO

Advogado: HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA

Despacho: AO RECLAMANTE: "TORNO SEM EFEITO O DESPACHO ACIMA. INDEFIRO LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS POIS NÃO HÁ VALORES INCONTROVERSOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO PETICIONANTE. APÓS, AO SETOR DE CÁLCULOS".

PROCESSO 10ª.VT-1186/2000-2

Reclamante: SEBASTIÃO ALVES LOPES

Advogado: ELIZETE ROCHA MICUANSKI

Reclamado: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado:

Despacho: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 172.DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 10ª.VT-1217/2001-5

Reclamante: PAULO WAGNER MENDES DOS SANTOS

Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR

Reclamado: M S PARACAMPOS

Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, REPRENTES AOS MESES DE DEZEMBRO/99 ATÉ OUTUBRO/2000.

PROCESSO 10ª.VT-1278/2001-3

Reclamante: IRAN CSOTA CARDOSO

Advogado: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA

Advogado: MARIA DO SOCORRO DE MIRALHA PAIVA NEVES

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS MESES DE SETEMBRO/2000 ATÉ JUNH/2001, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/2000.

PROCESSO 10ª.VT-1284/2001-9

Reclamante: SEBASTIÃO FIGUEIREDO LOBO

Advogado: VERA LÚCIA FARO MACIEL

Reclamado: J RAMOS JÚNIOR - ASSISTÊNCIA PÓSTUMA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS, REFERENTES AOS MESES EM QUE DIZ NÃO TEREM SIDO EFETUADOS".

PROCESSO 10ª.VT-1397/2000-4

Reclamante: JONES RAMOS DE MELO

Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Reclamado: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA, ÀS FLS. 240/241.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.331/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Sra. RAIMUNDA PIRES MONTEIRO, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-005/2001-7, sendo exequente LUCILENE BARBOSA DE LIMA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-100,00 (CEM REAIS), nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS	R\$	100,00
- TOTAL DEVIDO	R\$	100,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Terezinha Emy Ichihara Pires, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.337/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO OSÓRIO JOSÉ GONÇALVES, executado, cujo endereço é ignorado e incerto, nos autos do Processo nº 10ª.VTB-969/97-1 em que MÁRIO ANTÔNIO COSTA DE BRITO é exequente, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMÓVEL EDIFICADO, SITUADO NA PASSAGEM JOÃO DE DEUS, Nº 543, BAIRRO DO GUAMÁ, NESTA CIDADE DE BELÉM, MEDINDO FORMA REGULAR 27,30 m DE FRENTE POR 35,00 m DE FUNDOS, DE PROPRIEDADE DE OSÓRIO JOSÉ GONÇALVES, CPF Nº 036.239.472-53 E SUA ESPOSA OLINDA QUEIROZ GONÇALVES, CPF Nº 098.645.202-54, AVALIADO EM R\$-20.000,00. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário,

lavrei o presente e eu Terezinha Emy Ichihara Pires, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.338/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, executado, cujo endereço é ignorado e incerto, nos autos do Processo nº 10ª.VTB-875/98-X em que ODILMA NAZARÉ AZEVEDO GOUVEIA é exequente, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR DE R\$-392,01 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO). E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Terezinha Emy Ichihara Pires, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.338/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESABOMPREGO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª. 1658/2001-2, em que DIVANETE MIRANDA SILVA é exequente, a tomar ciência do seguinte: DEVERÁ COMPARECER PERANTE ESTA JUSTIÇA FICANDO CIENTE QUE HAVERÁ AUDIÊNCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUPRACITADA, NO DIA 25.10.2001, ÀS 08:45 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA DO TRABALHO DE BELÉM SITO A TRAVESSA D. PEDRO I, 750, UMARIZAL, 10ª VTB. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ ESSA EMPRESA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA, CONSTATENDE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO NA REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.340/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.11.2001 às 09:45 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª.VTB-714/2000-7, entre partes, MARIA HILDA DA SILVA TRINDADE, exequente e, JOÃO DE DEUS CONCEIÇÃO DA CUNHA e OUTRA, executados, constante de: - 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA DESKJET, MODELO HP 820 CXI PROFESSIONAL SERIES, COM CARTUJOS COMPLETA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.342/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESAC GONÇALVES COMÉRCIO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª. 1693/2001-4, em que MARLENE RODRIGUES DA SILVA é exequente, a tomar ciência do seguinte: DEVERÁ COMPARECER PERANTE ESTA JUSTIÇA FICANDO CIENTE QUE HAVERÁ AUDIÊNCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUPRACITADA, NO DIA 26.10.2001, ÀS 08:40 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA DO TRABALHO DE BELÉM SITO A TRAVESSA D. PEDRO I, 750, UMARIZAL, 10ª VTB. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ ESSA EMPRESA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA, CONSTATENDE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO NA REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. (15.10.2001). Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.343/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO

TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.11.2001 às 10:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1406/2000-1, entre partes, ELICELMA RIBEIRO BORCEM, exequente e, GITANA HUET DE BARCELAR CABRAL, executada, constante de: - 01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA SHARP, MODELO PERSONAL VISION DE 20 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.344/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ESMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, executada, cujo endereço é ignorado e incerto, nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1725/2001-2 em que LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BATISTA é exequente, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 31.10.2001 ÀS 8:45 HORAS. NESTA AUDIÊNCIA V.S.A. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS. O NÃO COMPARECIMENTO A ESTA SESSÃO IMPORTARÁ EM SEU JULGAMENTO A REVELIA E NA APLICAÇÃO DE PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E UM Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª. 345/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA MILCTERRAPLENAGEM & SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.734/2000-2, em que MARIA CRISTINA GARCIA é exequente, a tomar ciência do seguinte: BLOQUEADO O VALOR DE R\$-226,80 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) JUNTO AO BANCO DO BRASIL para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DÉCIMO QUINTO dia do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM, Eu, Auren Raimunda Nunes de Moraes, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.346/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.11.2001 às 09:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª.VTB-626/2001-6, entre partes, SIMONE DOS SANTOS CHAVES, exequente e, ANA MARIA CORREA PORCIUNCUA, executado, constante de: - 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS NA COR AZUL, COM DETALHES CINZA, EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M X 0,60 M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-120,00; - 01 (UM) ARMÁRIO COM ANEXO TIPO BALCÃO NA COR AZUL COM VINTE PORTAS FECHADAS COM CHAVE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-200,00, EM MADEIRA; - 02 (DUAS) CADEIRAS NA COR PRETA COM ESTRUTURA DE FERRO TIPO TUBULAR COM ENCOSTO VAZADO EM BOM ESTADO, AVALIADO CADA UMA EM R\$-30,00, NUM TOTAL DE R\$-60,00; - 02 (DUAS) CADEIRAS COM RODAS NA COR AZUL EM BOM ESTADO, AVALIADAS CADA UMA EM R\$-50,00, NUM TOTAL DE R\$-100,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM, Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.347/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.11.2001 às 09:05 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1013/2001-0, entre partes, JOÃO BAIÁ DOS SANTOS, exequente e, NEWS MASTER

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

INFORMÁTICA LTDA., executado, constante de: - 02 (DOIS) MICROCOMPUTADORES, MARCA TRONI, PROCESSADOR PENTIUM, 200 MHZ, MEMÓRIA 2 MB RAM, DISCO RÍGIDO DE 1.6 GB, EQUIPADO COM MONITOR "FIVER STAR", TECLADO E MOUSE, BOM ESTADO AVALIADOS EM R\$ 1.000,00 CADA, NUM TOTAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZEISSEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-348 /2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.11.2001 às 09:10 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1064/1999-7, entre partes, ELINALDO FURTADO, exequente e EQUIPE ENGENHARIA, executado, constante de: - 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN TIPO CAMIONETA KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO, MODELO 1996, COR BRANCA, A GASOLINA, PLACA JTO 4505-PA, RENAVAM 653513720, CHASSI 9BWZZZ231TP017542, INCLUINDOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 9.000,00; - 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN TIPO CAMIONETA KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 1996, COR BRANCA, A GASOLINA, PLACA JTO 4595-PA, RENAVAM 653512759, CHASSI Nº 9BWZZZ231TP017543, INCLUINDOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 9.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZEISSEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-349 /2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.11.2001 às 09:15 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1367/1999-3, entre partes, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, exequente e SUCATÃO DO GOIÃO, executado, constante de: - 01 (UM) MACACO HIDRAULICO, TIPO JACARÉ, SINAL MARCA VISÍVEL, NA COR VERMELHA, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 170,00; - 01 (UM) CAPO DO PALIO (RECONDICIONADO), NO ESTADO, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 100,00; - 01 (UMA) GILADEIRA DUPLEX, BRASTEMP, 410 L, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 200,00; - 01 (UMA) PORTA RECONDICIONADA DIREITA DO PALIO, QUATRO PORTAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZEISSEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-350 /2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.11.2001 às 09:20 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-2001/1999-X, entre partes, INSS, exequente e NEWS MASTER INFORMÁTICA LTDA., executado, constante de: - 01 (UM) TELEVISOR, MARCA PHILCO MODELO HI-VISION DE 14 POLEGADAS, COR PRETA, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZEISSEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-351 /2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.11.2001 às 09:25 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-2177/2000-6, entre partes, JOELSON RAMIRES GONÇALVES, exequente e J OLIVEIRA SERV DE TEC BLET E HIDRAULICA E ENGEXATA ENGENHARIA LTDA., executado, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA STERILITE MODELO SP-39R, SÉRIE 029124211, COMPOSTO DE TOCA-DISCOS DE VINIL, DOIS DECKS, RÁDIO AM/FM, GRAVADOR, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS PEQUENAS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA E REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZEISSEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª-352/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.1553/1995-5, em que RUI CABRAL DA SILVA é exequente, a tomar ciência do seguinte: FOI DEFERIDA PROPOSTA DE ARREMATACÃO À EXECUTADA PARA REMIRAR para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DÉCIMO SEXTO dia do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 009 _ 881/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1509/2001_6
Reclamante: ANTONIO NAZARENO DA COSTA SOUSA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: SERTEMOI - SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA
Assunto: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 885/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 34/1998_7
Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO OITAVA REGIAO
Advogado(a):
Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto: ** A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO VISANDO CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA 31/10/2001, AS 10:45 HS, NA SEDE DESTA MM. VARA

RESENHA Nº 009 _ 894/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 314/2001_8
Reclamante: GUASCOR DO BRASIL LTDA
Advogado(a): ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO
Reclamado: JOSE BORGES DE SOUZA
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Assunto: AO RECLAMADO/CONSIGNADO, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 908/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 696/1999_5
Reclamante: ANTONIO NETO VIEIRA MEHRELES
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVICOS AUX TRANSP AEREOS LTDA
Advogado(a): MARCELO FRIEHE SAMPAIO COSTA
Assunto: A EXECUTADA, POR SEU PATRONO PARA CALCULAR E COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS, CONFORME PETICAO DE FLS. 387/388, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 911/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 720/2001_8
Reclamante: CARMEM LUCIA DOS SANTOS
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPIS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 27 DOS AUTOS

RESENHA Nº 009 _ 916/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 873/1998_5
Reclamante: MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO
Advogado(a):
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado(a): DRA. PAULA FRASSINATE MATTOS
Assunto: A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONCEDO MAIS VINTE DIAS DE SE CIENCIA".

RESENHA Nº 009 _ 917/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1506/2001_0
Reclamante: ALACY PENA DE SOUSA
Advogado(a): FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DO CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 918/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1005/1999_1
Reclamante: ARCELINO CECILIO DA SILVA LIMA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: J S MOVEIS S A
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

RESENHA Nº 009 _ 919/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1762/1997_5
Reclamante: ELSON LUIZ LEAL DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER
Reclamado: M R S CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE, PARA SEMANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 88/100, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

RESENHA Nº 009 _ 920/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 314/2001_8
Reclamante: GUASCOR DO BRASIL LTDA
Advogado(a): ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO
Reclamado: JOSE BORGES DE SOUZA
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Assunto: AO RECLAMANTE/CONSIGNANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 921/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1293/2000_2
Reclamante: IVO COELHO FERREIRA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: ART PLACAS LTDA
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR SE RECEBEU DIRETAMENTO A ULTIMAR PARCELA DO ACORDO, CELEBRADO NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 925/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 146/1993_5
Reclamante: ANTONIO MARTINS DE MOURA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S A
Advogado(a): GLORIA MAROJA
Assunto: AOS EXEQUENTES, PARA INDICAREM BENS, PARA REFORÇO DE PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 926/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1916/1999_9
Reclamante: ALDAIR IZIDORO DA SILVA
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado: PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S A
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO, DIANTE DA INFORMACAO DE FLS. 124, DAR CIENCIA".

RESENHA Nº 009 _ 927/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1814/2000_4
Reclamante: WALDEMIR DE BARROS RODRIGUES
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY
Reclamado: RONALDO DE SOUZA SOARES
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " INDEFIRO A PENHORA REQUERIDA, EIS QUE JA HA NOS AUTOS PENHORA VALIDA E SUBSISTENTE, NAO SE ENCAIXANDO O PRESENTE CASO EM NENHUMA DAS HIPOTHESES LEGAIS PARA SUBSTITUICAO DA PENHORA".

RESENHA Nº 009 _ 928/2001

PROCESSO Nº : 009 _ 1575/1996_X

INTERNET: www.ioepa.com.br

Reclamante: STIUPA SIND. INDUSTRIAS URBANAS EST PARA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO
PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009_929/2001

PROCESSO No: 009_1489/2001_4
Reclamante: MARIA HELENA BORGES
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: ROGERIO SAMPAIO E IRMAOS LTDA
Advogado(a): REINALDO TORRES MIRANDA
Assunto:
A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE
DECLARACAO, NO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO N° 9° VT-508/97
Reclamante: MOYSES ELGRABLY
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF
Advogado(a): ROLAND RAAD MASSOUD
Reclamado(a): CAPAF
Advogado(a): DR. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR.
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DOS AGRAVOS DE
PETIÇÕES DE FLS. 418/422 e 425/431, INTERPOSTOS POR CAPAF e BASA,
RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO N° 9° VT-790/96
Reclamante: JOÃO BARBOSA DE LIMA
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA, OAB-PAM65
Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A E
Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE, OAB-PA 336
Reclamado(a): CAPAF
Advogado(a): DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO (FLS.873).
Conteúdo: AO RECLAMANTE A E ARECLAMADA CAPAF, PARA SE
MANIFESTAREM ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 874, DOS AUTOS.

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009_269/2001

PROCESSO No: 009_1509/2001_6
Reclamante: ANTONIO NAZARENO DA COSTA SOUSA
Reclamado: SERTEMOI - SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERTEMOI -
SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA, Reclamado nos autos
do processo supra, que se encontram lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO
CUJA CONCLUSAO EO SEGUINTE... EM FACH DO EXPOSTO E MAIS O
QUE DOS AUTOS CONTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO
INTERPOSTO POR COSANPA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 78/81 POR SEREM
INCABIVEIS NA ESPECIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.
NOTIFICAR AS PARTES".
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO
POR COSANPA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA AS FLS. 92/
110, CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Varade Trabalho, RUA
DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 08 de outubro de 2001. Eu MARCOS
JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_270/2001

PROCESSO No: 009_477/1996_5
Exequente: JOSE BRASH ASSIS FALCAO
Executado: COMERCIO E NAVEGACAO BAIXO AMAZONAS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MAURO JORGE
HAMOY, nos autos do processo supra, que se encontram
lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO FIEL DEPOSITARIO DO
IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, CONFORME FL. 218/219 DOS
MESMOS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Varade Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,
UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 08 de outubro de 2001. Eu
MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009_274/2001

PROCESSO No: 009_1376/2001_2
Exequente: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Executado: IRMAOS PAULO JOCA S A - TRANSP TUR EXP CARGAS
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) IRMAOS PAULO JOCA S A
- TRANSP TUR EXP CARGAS, Executado nos autos do processo supra,
que se encontram lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO
> horas ou garantir
a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.043,56 (QUATRO MIL E
QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em
11/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao
proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.248,72
Juros de Mora 14,57
Valor FGTS 1.875,41
Multa 40% FGTS 750,16
Valor das Custas 99,69
INSS 55,01
Total devido 4.043,56

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora
em tantos bens quanto bastem para o integral
pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO
DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente
EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de
costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 11 de outubro de 2001. Eu
MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009_275/2001

PROCESSO No: 009_1798/2001_6
Reclamante: CELSO LUIZ NASCIMENTO BACELAR
Reclamado: PARK CLUB VIVARA H
Data da Proxima Audiencia: 06/11/2001 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PARK CLUB
VIVARA H, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontram lugar incerto
e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s)
reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser
realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência
inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a
referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação
da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Varade Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,
UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 10 de outubro de 2001. Eu MARCOS
JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009_276/2001

PROCESSO No: 009_1798/2001_6
Reclamante: CELSO LUIZ NASCIMENTO BACELAR
Reclamado: PARK CLUB VIVARA H
Data da Proxima Audiencia: 06/11/2001 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CLAUDIO
MARCIO FERREIRA DIAS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que
se encontram lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de
comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e
local acima informados, para audiência inaugural.
Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de
documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da
questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Varade Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,
UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de outubro de 2001. Eu MARCOS
JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS N° 9° VT-268/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA Juiz(a) do Trabalho, na
presidência da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele tomarem conhecimento,
que no dia 29/11/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito
na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e
arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos
do Processo nº VT-B-1133/01, em que são partes: ANTONIO ALVES PINTO FILHO,
exequente(s) e MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA, executado(s), constante do
seguinte:

- 01m3 (metro cúbico) de madeira Jatobá, serrada, tipo exportação, com 24,00 mm
de espessura, 50mm de largura, e 900 mm de comprimento. Avaliado em R\$-600,00
(seiscentos reais).

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a).
Benedito Pinto de Carvalho, Gerente, com endereço na(à) Rod. Arthur Bernardes,
8601

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de
Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos
bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta
pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente
a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que seja publicado no Diário Oficial do
Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já
a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não
recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 04 de outubro de
2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos
Josim Alves de Lima, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. ARANHA
Juiz(a) do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005_159/2001

PROCESSO No: 005_1458/2001_4
Reclamante: JOSE GILMAR DA CRUZ BORGES
Reclamado: I. S. M ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 05/11/2001 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) I. S. M
ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra,
que se encontram lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte
determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em)
a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados,
para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento
de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na
aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Varade Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,
UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 10 de outubro de 2001. Eu, PAULO
SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e
subscrevi.

O(a) Juiz(a): LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005_160/2001

PROCESSO No: 005_1361/2000_4
Exequente: RAIMUNDO FERNANDES
Executado: INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A
O(a) doutor(a) LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INCA INDUSTRIA
CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado nos autos do processo supra, que
se encontram lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO
SUPRA UM(UM) IMÓVEL, TERRENO EM DOMINIO DIRETO, EDIFICADO,
SEM NUMERO, DENOMINADO "GRANJA NOVO EDEN", SITUADO NO
MUNICIPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, AVALIADO EM R\$-
200.000,00." E
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Varade Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,
UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 10 de outubro de 2001. Eu, PAULO
SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e
subscrevi.

O(a) Juiz(a): LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 456/2000-1

Embte: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.

Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Embdo: JOSIAS BAIA RODRIGUES

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORMULADOS POR ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA INCIDENTALMENTE A EXECUÇÃO MOVIDA POR JOSIAS BAIA RODRIGUES, DECLARANDO INEPTO O PEDIDO DE REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS E, POR ISSO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS MESMOS, BEM COMO, REJEITANDO-OS EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA OS CÁLCULOS E EXCESSO DE PENHORA.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 2210/2001-8.

Rte: MANOEL CICERO MARTINS DA SILVA.

Adv: DRª VILMA CHAVAGLIA.

Rde: CONSTRUTORA MAUA JÚNIOR LTDA.

Adv: DR. JOSÉ ALBERTO S. VASCONCELOS.

DESPACHO: À RECLAMADA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1706/2001-X.

Rte: FRANCISCO FERREIRA GOMES

Adv: CLAUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Rde: AGROINDUSTRIAL ITA LTDA.

Adv: JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

DESPACHO: À RECLAMADA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE A DOCUMENTAÇÃO APONTADA ÀS FLS. 46, SANANDO OS PROBLEMAS E DEVOLVENDO-OS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA NÃO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NO ACORDO HOMOLOGADO.

PROCESSO Nº 101 - 498/2001-6.

Esqre: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA

Adv: DR. ANTONIO O. R. SERRANO

Esqda: ALBRAS S/A.

Adv: DRª. WANESSA RODRIGUES.

DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PELA EXECUTADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIEREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 21.11.2001, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICAÇÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-115/2000-8, EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO SOCORRO GUIMARÃES ANDRADE, EXEQUENTE E ADAMILTON FERNANDO MELO, EXECUTADO, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTE:

01 (UMA) MÁQUINA DE SERRA CIRCULAR DOTADA DE MOTOR WEG DE 5 CV, ACOPLADA A UMA FURADEIRA, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA PLANADEIRA DOTADA DE MOTOR WEG DE 3 CV, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA TORNADIEIRA (TOPIA), COM MOTOR WEG DE 2,5 CV, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS);

QUEM DESAJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CIENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À Apreciação DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, DADO EPASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (17.10.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 23/10/2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5773/2001. RECORRENTE: BENEVAL NUNES DA SILVA. Doutor Klinger da Silva Santos. RECORRIDOS: CENTRO NORTE RECUPERADORA LTDA. Doutor Antonio de Jesus Valente dos Santos.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

02. PROCESSO TRT RO 5688/2001. RECORRENTE: ESCRITÓRIO CARLOS FERRO S/C. Doutor Michel Ferro e Silva. RECORRIDA: EDEIZA DA CUNHA PANTOJA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5854/2001. RECORRENTE: SILVIO MERCÊS LOURENÇO. Doutora Rosilene Soares Ferreira. RECORRIDA: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutor Cristina Pinho Martins. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5405/2001. RECORRENTE: AMARILDO DO AMARAL CARNEIRO. Doutor Robson Cristino Leão Matos. RECORRIDA: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

05. PROCESSO TRT RO 5492/2001. RECORRENTE: CIMENTO POTY S.A. Doutor Ruston Bezerra da Costa Maia. RECORRIDO: ADERSON DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Graziela Leite Colares.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT REXOFF 4839/2001. RECLAMANTE: ADEMILTON ALVES DA SILVA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 4932/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: JONAS DOS REIS MACIEL. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 5132/2001. RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDO: MARCELO SIDNEY MOURA DA SILVA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 5064/2001. RECORRENTE: CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO MATOS. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

10. PROCESSO TRT RO 5330/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSES S/A. Doutor Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: JUSTINO FERREIRA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

11. PROCESSO TRT RO 5014/2001. RECORRENTE: BENEDITO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BAIA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5520/2001. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Rodrigo Bernardes Braga. ANANIAS NATALINO DA SILVA. Doutor Josenilo dos Santos Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 4726/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RECORRIDO: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

14. PROCESSO TRT RO 4629/2001. RECORRENTES: CELESTE MOURA LEMOS DE SOUZA BURLI, GESSON DE SOUZA LIMA, JAMIL MOISÉS NAUD, JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO, LUIZ CARLOS MAIA PINHEIRO E MARIANO ARAÚJO VIEIRA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Ubiraci Rocha Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 4599/2001. AGRAVANTE: ANA CONCEIÇÃO ABREU DE SOUSA. Doutor Pedro Raimundo Maia Mello. AGRAVADA: UNIÃO. Doutora Rosilene Palheta Borelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

16. PROCESSO TRT RO 4512/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Gustavo Vaz Salgado. RECORRIDOS: ADRIANO DA SILVA PAFS. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. Doutor Alexandre José da Silva Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4397/2001. RECORRENTES: HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, IVANTARCISO TAVARES DE SOUSA, JOÃO BATISTA FÉLIX NASCIMENTO, JOÃO LIMA QUEIROZ, JORGE LINS RIBEIRO E OUTROS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4376/2001. RECORRENTE: RICARDO AUGUSTO CONCEIÇÃO LIMA. Doutora Maria do P. Socorro Leão Lopes. RECORRIDA: PHASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 4663/2001. RECORRENTES: JOÃO DA CRUZ RIBEIRO NETO. Doutor Meire Costa Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5540/2001. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. RECORRIDO: ERIVALDO RAMOS MOREIRA DA COSTA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 5393/2001. RECORRENTES: DAISE DE ALENCAR LIMA. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5097/2001. RECORRENTES: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT AP 5353/2001. AGRAVANTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Doutora Eliete de Souza Lopes. AGRAVADA: SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA. Doutor Moisés Martins Porto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

24. PROCESSO TRT AP 5335/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOBATO PEREIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

25. PROCESSO TRT AI 5437/2001. AGRAVANTE: CAMEXIM CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: ORLANDO SIQUEIRA DE FREITAS. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Graziela Leite Colares.

TERCEIRA TURMA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO - 3ª T. TRT AP 5680/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS BARRETO DE ALCANTARA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. AGRAVADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. João Frederick Marcal e Maciel. DECISÃO: ANTE TODO O EXPOSTO, com base no Art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Petição, porque incabível na espécie, determinando a imediata notificação dos advogados das partes através da publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado. Belém, 17 de outubro de 2001.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza Relatora

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 22-10-01 (SEGUNDA - FEIRA), A PARTIR DAS 8:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT RO 5772/2001. RECORRENTE: LUDOVICO SOUZA SANTOS. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO.

02. PROCESSO TRT RO 5750/2001. RECORRENTE: ENGENHATA ENGENHARIA LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA. Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior e outros. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO.

03. PROCESSO TRT RO 5856/2001. RECORRENTE: ROSE SOARES VIANA FERNANDES. Dra. Neide Santos Marinho Bazyl. RECORRIDA: NATALINA MARTINS RAMOS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Pastora Leal.

04. PROCESSO TRT RO 5818/2001. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ CRUZ VALE. Dr. Glace Aragão Albuquerque e outra. RECORRIDA: ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA. Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior e outros. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

05. PROCESSO TRT RO 5853/2001. RECORRENTES: LOJAS ARAPUÁ S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. JORGE DA SILVA BORCEM. Doutora Erika Assis Albuquerque e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 5939/2001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: HAMILTON PINHEIRO DE ARAÚJO. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S.A. - CIELPA. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

07. PROCESSO TRT RO 5857/2001 - SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: MANOEL PACHECO RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

RITO ORDINÁRIO: 01. PROCESSO TRT RO 3029/2001. RECORRENTES: P. M. LOBATO, LOBATO EMPREENDIMENTOS E NAVEGAÇÃO LTDA. PATRÍCIA MACEDO LOBATO, LEONARDO LOBATO TAVARES. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. NEIDE CRISTINA CARDOSO SOUZA. Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

02. PROCESSO TRT RO 5255/2001. RECORRENTE: EDUARDO MAGNO DA SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE. Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

03. PROCESSO TRT RO 4974/2001. RECORRENTES: ZENOR ALMIR FLEISCHMANN. Dr. Paulino Barros do Nascimento. ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PALMEIRA, IRACEMA DIAS PALMEIRA. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

04. PROCESSO TRT RO 5312/2001. RECORRENTE: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO HEIBERT DE CASTRO. Dra. Araci Feio Sobrinha. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

05. PROCESSO TRT RO 4936/2001. RECORRENTE: PAULO AMORIM RIBEIRO. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

06. PROCESSO TRT RO 5113/2001. RECORRENTE: MAGAZINE LILIANI S.A. Dra. Maria Inácia Lobato Ferreira e outros. RECORRIDO: JOSÉ ELOI LOPES PEREIRA. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

07. PROCESSO TRT RO 5159/2001. RECORRENTE: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: FRANCISCO LEAL FERREIRA. Dr. Francisco Eugênio Souza Regis e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

08. PROCESSO TRT RO 5198/2001. RECORRENTE: FLAVIANO RAMOS PEREIRA NETO. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: UNISYS BRASIL LTDA. Dra. Maria de Fátima Rangel Canto e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

09. PROCESSO TRT RO 5249/2001. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: ADEVALDO PINTO DA COSTA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

10. PROCESSO TRT RO 5302/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RECORRIDO: EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dr. Lair da Paixão Rocha e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.

11. PROCESSO TRT RO 4989/2001. RECORRENTE: MARIA CONDE GONÇALVES. Dra. Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Charleth Furtado Assad. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

12. PROCESSO TRT AP 5429/2001. AGRAVANTE: EDINEIZA SILVA GRAÇA. Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos e outro. AGRAVADO: JUVENIL SILVA SANTOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

13. PROCESSO TRT RO 3674/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SALES RODRIGUES FERREIRA. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros. RECORRIDOS: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Acreano Brasil e outros. BANCO BAMEKINDUS DO BRASIL S/A - BM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

14. PROCESSO TRT RO 5194/2001. RECORRENTES: ROSIVALDO MARTINS. Doutora Eliene Gonçalves Lima e outros. VIA METROPOLITANA LTDA. Doutor Mario Sergio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar. IMPEDIMENTO: Juiz Walter Paro.

15. PROCESSO TRT RO 5039/2001. RECORRENTES: ANTONINA MAUÉS VIANA. ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES. CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA. CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA. DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO. ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL. MARCIONILA MACHADO DE SOUZA. NELSON FERREIRA JEAN. TASSO DA SILVA ALVES. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

16. PROCESSO TRT RO 5283/2001. RECORRENTE: FRIGOR ATLAS LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho e outros. RECORRIDA: MARIA DO BONFIM SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT RO 4975/2001. RECORRENTE: MARIA CLEONICE RABELO LISBOA. Dr. Leno Almeida Gonçalves e outros. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 5142/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: EDVAN DA SILVA COSTA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar. Impedida: Juíza Vanja Mendonça.

19. PROCESSO TRT RO 5125/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA FURTADO. Dr. Tatiana de Paula Maués da Silva e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA GÓES RODRIGUES. JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT RO 4980/2001. RECORRENTE: CARLA ROBERTA RODRIGUES PALHETA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

21. PROCESSO TRT REX RO 4950/2001. REMETENTE: MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. WALDIR DOS SANTOS FURTADO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT AP 4806/2001. AGRAVANTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAUS S/A - INTERCACAÚ. Dra. Glória Maroja e outros. AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RAIOL DA SILVA, REPRESENTADO POR ADELAIDE NAZARÉ BARRAL DA SILVA. Dr. Edson Claro Medeiros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT RO 5428/2001. RECORRENTE: MARIA LÚCIA BATISTA BRAGA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

24. PROCESSO TRT RO 4082/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELITRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: CARLOS DA COSTA NEVES, FLOR DE LIS SILVA AIRES, IZAURA HELENA ALVES SOARES e JOSÉ POMPEU CARDOSO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

25. PROCESSO TRT RO 4536/2001. RECORRENTE: JOSÉ ESTEVAM DE LIMA. Doutor João Pedro Maués e outros. RECORRIDOS: GOMES E JAQUES LTDA. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA. Doutora Vera Lucia Marques Tavares. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Luíza Lopes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

26. PROCESSO TRT REX OFF RO 3926/2001. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Doutor Carlos Augusto de Paula Abnader. RECORRIDO: DEROCY DE SOUSA BRITO. Doutor Carlos Alberto Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.

27. PROCESSO TRT REX OFF RO 5209/2001. REMETENTE: MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. JOELMA BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Carlos Augusto Balleiro de Souza e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

28. PROCESSO TRT RO 1551/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcelino Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: PÁBIO DOS SANTOS BARROS. Doutor Otávio Marques de Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

29. PROCESSO TRT RO 3976/2001. RECORRENTE: PIO RAIMUNDO CARDOSO DA COSTA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outra. RECORRIDAS: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. M.S. MINERAIS S.A. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

30. PROCESSO TRT RO 4427/2001. RECORRENTES: IVANY DA SILVA SOUSA. JOSÉ ROQUE DOS SANTOS. JOSÉ VELOSO. LAURA GONÇALVES SILVA. LUIZA BONFIM DA SILVA. MARIA APARECIDA DA SILVA. NAZU CONCEIÇÃO DE SOUZA DA SILVA. ODETE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA e WYRIS LENY SOUSA DA SILVA. Doutor Oscar Alysio Scheibel e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Lusileia da Silva Torquato. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

31. PROCESSO TRT RO 3998/2001. RECORRENTES: TRANSPORTES BILÉM LISBOA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. GILSON VAZ DA SILVA. Doutora Anna Faride Hage Karam Giordano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

32. PROCESSO TRT RO 4461/2001. RECORRENTE: JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO. Doutor José Cláudio dos Santos Marques. RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. IMPEDIMENTO: Juíza Vanja Mendonça.

33. PROCESSO TRT RO 4590/2001. RECORRENTE: Agostinho Saraiva de Almeida. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RECORRIDA: N B - AUTOMÓVEIS LTDA. Doutor Sérgio Luz Santana. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

34. PROCESSO TRT RO 4676/2001. RECORRENTE: JARCEL CIELULOSE S.A. Doutor Adonis Pereira Moura e outros. RECORRIDO: EVERALDO ARAÚJO AROUCHE. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

35. PROCESSO TRT RO 4270/2001. RECORRENTE: SERVINTH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE EDGAR XAVIER FERNANDES, REPRESENTADO POR ADANILDES VASCONCELOS FERNANDES. Doutor Raimundo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

36. PROCESSO TRT RO 4677/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CIELULOSE S.A.-AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO ARAÚJO MACHADO. Doutora Ulisses Trásel e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

37. PROCESSO TRT RO 3594/2001. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MENDES DOS SANTOS. Doutor João Pedro Maués e outros. RECORRIDOS: GOMES E JAQUES LTDA. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA. Doutora Vera Lucia Marques Tavares. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Luíza Lopes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

38. PROCESSO TRT RO 2991/2001. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Bara Monteiro de Brito e outros. ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA. Doutora Lucinalva Saraiva Barbosa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. Impedidos: Juiz Walter Paro e Juíza Vanja Mendonça.

39. PROCESSO TRT RO 3339/2001. RECORRENTE: ABDENAGO GARCIA RODRIGUES. Doutor Marcelo Santos Souza e outros. RECORRIDO: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Doutor Edilson de Oliveira Dantas e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

40. PROCESSO TRT RO 4065/2001. RECORRENTE: JARCEL CIELULOSE S.A. Doutor Adonis Pereira Moura e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FAUSTINO PEREIRA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

41. PROCESSO TRT RO 3460/2001. RECORRENTE: MARCOS WYLHAMMES ANDRADE VERAS. Doutora Milena Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDOS: CHRISTINO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. FONTE NOVA REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Gilson Oliveira Fagiol de Souza. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. Impedida: Juíza Vanja Mendonça.

42. PROCESSO TRT RO 2947/2001. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Leonardo de Oliveira Lanhães e outros. RECORRIDOS: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutor Bernardino Lobato Greco e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

43. PROCESSO TRT REX OFF 4150/2001. REMETENTE: MPRITÍSSIMA VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: MARIA AMÉLIA PESSOA DA SILVA. Doutora Maria de Nazaré Cunha Kauffmann e outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Doutor José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

44. PROCESSO TRT REX OFF 3813/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE AGUIAR. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Doutor José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

45. PROCESSO TRT REX OFF 4148/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: NELSA MOREIRA DA SILVA. Doutora Maria de Nazaré Cunha Kauffmann e. outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiza Pastora Leal.

46. PROCESSO TRT REX RO 4353/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outro. RECORRIDOS: POLÍDORIO COSTA DE AMORIM. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiza Pastora Leal.

47. PROCESSO TRT AP 4010/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADO: UNIÃO. Doutor Rosilene Padilha Botelho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira.

48. PROCESSO TRT AP 4175/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS. Doutora Olga Celestino dos Santos e outros. AGRAVADO: JOSÉ ALVES RODRIGUES. Doutor Arnaldo Gomes da Rocha. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Pato.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 101/01

Exequente: ALCEU SOUZA RIBEIRO

Advogado(a): Rosane Baglioli Daminski

Executado(a): PLAZA BELÉM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e GOLDEN PACE BINGO

Advogado(a):

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE PRAÇA QUE SE REALIZARA NO DIA 19.11.2001, às 11h00min, PARA VENDIDOS BENS PENHORADOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 85V, A QUAL INFORMA QUE A EXECUTADA NÃO POSSUI CRÉDITO A RECEBER DO GOLDEN PALACE, AO CONTRÁRIO, QUE A EXECUTADA PAGA ALUGUEL, PELO USO DO RESTAURANTE DA EMPRESA; DEVE O AUTOR AINDA INDICAR OUTROS BENS, COM VISTAS AO REFORÇO DA PENHORA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-279/2001

A Doutora MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho, titular em exercício da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.11.2001, às 11h00min, na sede desta 13ª Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-0101/2001-3, em que são partes ALCEU SOUZA RIBEIRO, exequente, e PLAZA BELÉM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e GOLDEN PALACE BINGO, executadas, bem(n)s esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. Pedro Álvares Cabral, 303, setor C, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"UM AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER, 12000 BTUS, COR CINZA CLARO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00; UM MICROCOMPUTADOR MARCA METRIX, PENTIUM III, PROCESSADOR 735 MHZ, 128 MB, 28 GB, CD ROOM, MULTIMÍDIA COMPLETO 52 X, COM MONITOR, CPU, TECLADO MOUSE, CAIXA SOM, NO BRAKE, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-1.100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.450,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho, titular em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 043/2001 1ª TURMA - SESSÃO DE 16.10.2001.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT1ª T/ED/RO 5547/2001. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr.ª Maria de Fátima Penna. EMBARGADO: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MÉRITO, REJEITOU-OS FACE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, FAZENDO APENAS OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS À CERTIDÃO DE JULGAMENTO: QUE O VALOR DEFERIDO DE R\$-3.163,34 SE REFERE AO VALOR DO SALÁRIO DA RECLAMANTE, NO MOMENTO DA DISPENSA, DE R\$-1.401,20 VEZES 2,25 SALÁRIOS DO MÊS DE ABRIL 2001, CONFORME SE INFERE DA TABELA ANEXA AO ACORDO, ACRESCIDO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE É DE 1,003376. TAIS ESCLARECIMENTOS PASSAM A INTEGRAR O DELIBERADO PELA 1ª TURMA.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/A. REG/AP 1788/2001. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: VALDO DO SOCORRO CHAVES TAVARES. Dr. Olga Bayma da Costa. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. FOI DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/A. REG/RO 3805/2001. AGRAVANTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Sívio Sérgio Silva Barroso. AGRAVADO: LUIZ ANTONIO SILVA DE SOUZA. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PROCURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - IRREGULARIDADE SANÁVEL. "O entrave ao recurso causado por eventuais vícios verificados na representação do Advogado subscritor da peça recursal, à falta de credenciamento da pessoa jurídica outorgante, é incompatível com a natureza célere do processo trabalhista e não se justifica diante da possibilidade de sanear o por ato facultativo do Juízo, além da falta de oposição da parte contrária". (ACÓRDÃO Nº TRT - 1ª T - AREG/AP 2976/2001. Rel. Exmª Juiz Vanilson Hesketh). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A DENEGAÇÃO DO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, DETERMINAR O SEU PROCESSAMENTO, PERANTE O EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ RELATOR, PARA QUE O APRECIE COMO ENTENDER DE DIREITO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. FOI DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3596/2001. RECORRENTES: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Alcimar Marques Gomes e SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CLÁUSULA QUE IMPÕE DESCONTO COMPULSÓRIO - NULIDADE - INTANGIBILIDADE SALARIAL. Cláusulas de Norma Coletiva de Trabalho que impõem descontos compulsórios de valores, nos salários dos trabalhadores, devem ser anuladas, porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONSIDERANDO PREJUDICADOS OS PREQUESTIONAMENTOS E DEMAIS PEDIDOS ALTERNATIVOS; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3809/2001. RECORRENTE: ELIAS SALDANHA PALHETA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EM CAMINHÃO DE ENTREGA - INEXISTÊNCIA. Constatado que o empregado iniciava sua jornada diária de trabalho e não havia determinação da empresa para que retornasse em horário pré-estabelecido, restarão indevidas as horas extras, por ser a atividade de entrega de bebidas incompatível com a fixação de horário pelo empregador, à luz do art. 62, inc I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA RECLAMADA, POR ESTAR SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER

INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ RECOLHIDAS PELO RECLAMANTE À FL. 101.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3989/2001. RECORRENTE: LUZIA DE FÁTIMA DA COSTA MONTEIRO. Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. RECORRIDA: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA. Dra. Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO - VENDEDORA DE PLANO DE SAÚDE. Há de ser declarado vínculo empregatício, se demonstrada a existência de todos os elementos caracterizadores deste, nos moldes do artigo 3º, da CLT: não eventualidade, subordinação e onerosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À 1ª VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA Apreciação DOS DEMAIS ASPECTOS MERITÓRIOS, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 4387/2001. AGRAVANTE: AMAZON HEVEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. AGRAVADO: MANOEL SILVA DO ROSÁRIO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento formado com deficiência de traslado de peças essenciais, sendo ónus da parte interessada velar pela correta formação do instrumento (IN-16/TST, itens III e X). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 525, INCISO I, E 557, DO CPCV, E ITENS III E X, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99, DO CST, SUSCITADA PELO EXMª JUIZ RELATOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 3972/2001. AGRAVANTE: JOSÉ DOS REIS RIBEIRO LUZ. Dr. José Isaac Pacheco Fima. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP. Proc. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO. I - LEGITIMIDADE PARA PROPOR. O art. 1046, do CPCv, dispõe que terá legitimidade para apresentar embargos de terceiro aquele que, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse dos seus bens, por ato de apreensão judicial. II - PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL POSSE DIRETA. A propriedade dos bens móveis é ditada pelas regras dos artigos 620 e 675, do Código Civil, onde os direitos reais sobre as coisas móveis são adquiridos pela mera tradição, ou seja, o possuidor direto do bem será seu proprietário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIDAS PELO AGRAVANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3984/2001. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira; LAGOA DA SIERRA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - TESTEMUNHAS - FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS - RESPONSABILIDADE DA PARTE INTERESSADA. A insatisfação da parte com relação à perquirição dos fatos é questão de proposição curiosa, pois a qualidade do ato de indagar e de formular as perguntas é da competência das partes, ainda mais se assistidas por profissionais do direito, não se podendo vislumbrar a transferência dessa responsabilidade unicamente ao Juízo, o que, via de regra, vem limitar, também, em sede de 1º Grau, a análise da prestação jurisdicional almejada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL. 377, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3663/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO LOPES DA SILVA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: F. AIRES BATISTA - ME e OUTRO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE ELDORADO DE CARAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Olinio Campos Vieira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA ÔNUS DA PROVA. A negativa do vínculo pelo reclamado, nos casos controversos, impõe ao reclamante o encargo da prova da relação de emprego, pois é ele que vem a juízo alegar que foi empregado do reclamado. Se a testemunha se revela contraditória e é a única prova produzida nos autos, não havendo qualquer outro elemento que possa evidenciar a existência da relação, restará não configurado o vínculo empregatício. recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4537/2001. RECORRENTE: MERIAN DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS. Dr. José Heiná Maucis. RECORRIDOS:

COMES E JAQUES LTDA. ME. Dra. Vera Lúcia Marques Tavares; MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Maria Luiza Lopes Tappembek e CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA. Dra. Vera Lúcia Marques Tavares RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - NÃO APLICAÇÃO A ENTES PÚBLICOS - NULIDADE DOS ATOS - Por força do Parágrafo Único do Art. 852-A, da CLT, o chamado Rito Sumaríssimo não se aplica em relação a Entes Públicos. Neste caso individualizado, um dos reclamados é o Município de Barcarena - Prefeitura Municipal, em razão do que não há qualquer possibilidade de se adotar o procedimento sumaríssimo, como equivocadamente o fez o Juízo de primeiro grau. Reforma-se a r. Sentença para declarar a nulidade de todos os atos, exceto a inicial, devendo ser observado o procedimento ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DECRETAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE INICIAL, DEVENDO O FEITO RETORNAR A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS, FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS CONCILIATÓRIAS, PRODUÇÃO DE RAZÕES FINAIS E PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, COMO ENTENDER DE DIREITO. DETERMINAR, AINDA, QUE SEJA OBSERVADO, NOS PRESENTES AUTOS, O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM A DEVIDA INSTRUÇÃO, E NÃO O SUMARÍSSIMO, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS. ADVERTIR O MM. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA QUE NÃO UTILIZE O RITO SUMARÍSSIMO QUANDO DENTRE AS PARTES FIGURAR UM ENTE PÚBLICO. PICA, POR CONSEQUENTE PREJUDICADA A ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 79/80, FACE A NULIDADE ORA DECRETADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4464/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Margal e Maciel. RECORRIDO: MANOEL NAZARENO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTROLES E REALIDADE - Qualquer tipo de controle de jornada, seja manual, mecânico ou mesmo eletrônico, só possui validade e eficácia desoneradora em relação ao empregador para efeito de jornada, quando válidos. Ou melhor, se traduzirem a realidade verdadeira quanto ao horário trabalhado. Neste caso individualizado, os controles ofertados são inverídicos e por isso imprestáveis como meio de prova. Já o ex-empregado conseguiu atestar o excesso de labor, justificando-se a condenação imposta a título de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, ARGÜIDA PELO BANCO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4525/2001. RECORRENTES: ANA RITA VIANNA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. Dra. Gilcileia de Nazaré B. Monte Santo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DISPENSA OBSTATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - A chamada dispensa obstativa por parte do empregador é aquela em que a extinção do pacto se faz de forma intencional com vista a impedir - obstar - que o empregado se beneficie de direito previsto em Lei. Neste caso individualizado, a dispensa obstativa não restou configurada, na medida em que não há prova nem indícios nos autos de que o fim do pacto tenha sido provocado pelo empregador para impedir eventual possibilidade de estabilidade da ex-empregada. Logo, correta a decisão que não conheceu a dispensa obstativa e indeferiu as pretensões da ex-empregada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS + 1/3 (96/97) E DE 13º SALÁRIO DE 1996. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 5364/2001. RECLAMANTES: ANA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA e OUTROS. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO - O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal - art. 7º -, a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito das Reclamante de receberem os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996 E DEZEMBRO DE 2000, BEM COMO, O DEFERIMENTO DA PARCELA DE 13º SALÁRIO DE 96 ÀS RECLAMANTES ANA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA E ALDENIR MARIA MARTINS QUEIROZ. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. DETERMINAR, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEIS N.ºS 8.541/92 E 10.035/2000. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 5382/2001. RECLAMANTE: ANA MARIA FERNANDES DE LIMA. Dr. Renato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO - O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal - art. 7º -, a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito da Reclamante de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996 E DEZEMBRO DE 2000. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. DETERMINAR, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEIS N.ºS 8.541/92 E 10.035/2000. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 5325/2001. AGRAVANTE: ANDRÉ LINO WALDO CIR CARDOSO DE ARAÚJO. Dr. José Marinho Gemaque Júnior. AGRAVADO: MANOEL AUGUSTO MACHADO POÇA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATORA: Juíza Alda Maria De Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho De Belém. EMENTA: Agravo de Instrumento. Não comprovação do depósito recursal. O depósito recursal é requisito essencial ao conhecimento do recurso, é condição indispensável à garantia da execução, ficando impossibilitada a admissibilidade do recurso ante a ausência desse requisito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 5537/2001. AGRAVANTE: JAMILSON EDMUNDO DA COSTA SANTOS. Dr. José Heini do Carmo Maués. AGRAVADO: RAIMUNDO ARAÚJO. Dra. Onilde da Silva Pereira. RELATORA: Juíza Alda Maria De Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO INCORRETO. Em consonância aos termos da Instrução Normativa n.º 15, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o depósito recursal deve obedecer aos pressupostos constantes na Circular n.º 149/98, da Caixa Econômica Federal, a qual determina que tal depósito deve ser realizado em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de formulário próprio (GRE). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VANILSON HESKETH, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 11.10.2001

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5153/2001. RECORRENTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dra. Sandra Suelly M. L. Carvalho. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. O Parque não tem por objetivo a simples aplicação da multa. Muito pelo contrário, a intenção do Parque é ver respeitado o ordenamento jurídico, de modo que se preserve a coletividade dos empregados da recorrente. Assim, caso sejam cumpridas as obrigações impostas na sentença, a multa não terá lugar, e, por conseguinte, o objetivo do Ministério Público do Trabalho também terá sido alcançado, eis que se consubstancia no adimplemento da obrigação de fazer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA ESPECIALIZADA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, AMBAS SUSCITADAS PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Belém, 17 de outubro de 2001.
TARCILIA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PRIMEIRA TURMA
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO TRT/1ª T./AP 5602/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paula Francisinetti C. da S. Mattos e outros. DESPACHO: A executada interpõe agravo de petição a este Egrégio Tribunal, inconformada com a decisão que julgou parcialmente procedentes embargos à execução, para determinar a elaboração de novos cálculos, quanto aos percentuais utilizados na apuração das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPS de abril e maio de 1988, conforme o acórdão de fls. 26. Em suas razões recursais, alega a executada que os cálculos de liquidação estão em desacordo com a decisão transitada em julgado. Não há contramímica. Opina o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do

feito, sem prejuízo da manifestação, na sessão de julgamento, nos termos do Artigo 83, inciso VII da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993. Contudo, o agravo não pode ser conhecido. Apesar de tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos, a agravante não efetuou o recolhimento do depósito recursal, não estando totalmente garantida em dinheiro a execução, havendo somente a penhora de bem imóvel, às 474. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de agravo de petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei n.º 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei n.º 8.177/91. Nos termos do artigo 899, § 1º da CLT, o recurso apenas poderá ser conhecido com a efetivação do depósito recursal, exceto quando a execução estiver garantida em pecúnia, o que não ocorreu no presente processo. Destaco que, tanto a doutrina, quanto a jurisprudência já firmaram posição no sentido de que a exigência do depósito não fere o artigo 5º, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando que o referido depósito para recurso tem, apenas, a finalidade de inibir a interposição de recursos protelatórios e propiciar maior rapidez na execução da sentença, ainda que parcial, pois, conforme o disposto no artigo 899, § 1º da CLT, o aludido valor depositado poderá ser levantado, por mero despacho, após o trânsito em julgado da r. sentença exequenda. Desta forma, não havendo o competente depósito recursal, o agravo de petição está deserto. Assim, não conheço do agravo de petição interposto pela agravante, porque deserto. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." DECISÃO: Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque deserto, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 11 de outubro de 2001

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO TRT N.º 1292/2001 RESOLUÇÃO N.º 144/2001
ERRATA

Art. 21. À Secretaria Especial de Tecnologia da Informação compete: onde se lê: II) coordenar e orientar o trabalho dos servidores em atividade no serviço de processamento de dados; leia-se: II) coordenar e orientar o trabalho dos servidores em atividade no serviço de informática. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Presidente do TRT da 8ª Região.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 014 _ 356/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 514/2000_X

Exequente: MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE SOUZA
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra(m) lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que foi convolado em penhora o valor de R\$ 2.004,37 (dois mil e quatro reais e trinta e sete centavos) depositado nos fls. 203 proveniente do processo nº. 14a.VT-79/2001.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.º 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de outubro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEIÇÃO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 014 _ 357/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 613/2001_8

Exequente: ANA PATRICIA CAMPOS DIAS
Executado: SUPERMERCADO FIEL LTDA O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) SUPERMERCADO FIEL LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra(m) lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas o valor de R\$ 798,83 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) atualizado em 06/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	584,01
Juros de Mora	18,72
Valor FGTS	163,54
Valor das Custas	15,96
INSS	3
Total devido	801,23

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REREFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 16 de outubro de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014 _ 358/2001

PROCESSO No: 014 _ 1748/2001_3

Exequente: LUIZ CARDOSO DA SILVA

Executado: METALURGICA SAO DOMINGOS LTDA

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficado(a) METALURGICA SAO

DOMINGOS LTDA, Executado nos autos do processo supra,

que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO

> horas o valor de R\$ 1.780,17 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

atualizado em 21/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos

da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.200,00

Valor de Multa 360,00

INSS 220,17

Total devido 1.780,17

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO

DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 16 de outubro de 2001. Eu,

ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014 _ 359/2001

PROCESSO No: 014 _ 1602/2001_8

Exequente: NILSON LUIZ GOMES FREITAS

Executado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficado(a) TEAR SERVICOS DE

VIGILANCIA LTDA, Executado nos autos do processo supra,

que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO

> horas o valor de R\$ 1.383,51 (UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E UM

CENTAVOS) atualizado em 28/09/2001, correspondente ao Principal e Juros

devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.000,00

Valor de Multa 300,00

INSS \$3,51

Total devido 1.383,51

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO

DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 16 de outubro de 2001. Eu,

ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA 014 _ 423/2001

PROCESSO No: 014 _ 163/2001_3

Reclamante: JOSE OSVALDO RODRIGUES BARROS

Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Reclamado: D H VASCONCELOS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA RECEITA FEDERAL E ANEXOS AS FLS. 53/94.

RESENHA 014 _ 424/2001

PROCESSO No: 014 _ 1951/2000_4

Reclamante: ADRIANA RIGO DOS SANTOS

Advogado(a): AMAURILENE GONCALVES DE JESUS

Reclamado: CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO E ANEXOS

ORIGINAIS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM,

DEVENDO AINDA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA 014 _ 425/2001

PROCESSO No: 014 _ 64/2001_1

Reclamante: ROGERIO SANTOS DOS SANTOS

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA.

Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO

PROPOSTO AS FLS. 157/158, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR,

NOPRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

DEVIDA, CONSIDERANDO QUE R\$200,00 SE REFEREM A PARCELAS DE

NATUREZA REMUNERATORIA (DIFERENÇAS DE SALARIO E 13º SALARIO

PROPORCIONAL) E R\$300,00 SE REFEREM A PARCELAS DE NATUREZA

INDENIZATORIA (AVISO PREVIO E DIFERENÇAS DE FGTS + 40%).

RESENHA 014 _ 426/2001

PROCESSO No: 014 _ 1107/2001_9

Reclamante: RONALDO SANTIAGO CORREA

Advogado(a): EDUARDO ALT CAVALCANTE LIMA

Reclamado: RENASCER MODAS LTDA

Advogado(a): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS

DE DECLARACAO, CUJA CONCLUSAO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS

O QUEDOS AUTOS CONSTAM, DECIDE A MM. 14ª VT DE BELÉM, EM

CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS PARA REJEITA-LOS

EM SUA TOTALIDADE POR NAO HAVER CONTRADICAO A SANAR, TUDO

NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA

MAIS".

RESENHA 014 _ 428/2001

PROCESSO No: 014 _ 1456/2001_1

Reclamante: ELIELCIO BEZERRA BARRA

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

A RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO

ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, FLS. 46/52 DOS AUTOS.

RESENHA 014 _ 429/2001

PROCESSO No: 014 _ 1421/2001_4

Reclamante: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO

Advogado(a): ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA

Reclamado: VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO

Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

Assunto:

AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

INTERPOSTO PELA RECLAMADA, FLS. 133/142 DOS AUTOS.

RESENHA 014 _ 430/2001

PROCESSO No: 014 _ 1485/2001_8

Reclamante: UBIRACI PICANCO DE ALCANTARA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTIHIRO

Reclamado: MARILAN ALIMENTOS S/A

Advogado(a): NILSON CORDEIRO BARROSO

Assunto:

A RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO

ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, FLS. 151/158 DOS AUTOS.

RESENHA 014 _ 431/2001

PROCESSO No: 014 _ 2035/1999_5

Reclamante: IZANETE DO SOCORRO DIAS GOMES DE LIMA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: TUFU HONCI JUNIOR

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA AVALIACAO EFETUADA PELA

SRA. OFICIAL DE JUSTICA, A FL. 100 DOS AUTOS, DA TV EM CORES SANYO

DE 29", NO MONTANTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

RESENHA 014 _ 432/2001

PROCESSO No: 014 _ 951/2000_X

Reclamante: MARIA DE LURDES GARCIA DEMETRIO

Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL

Reclamado: SANDRA MARIA LOPES BRANCO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LIAO

Assunto:

Tomar ciência de que a prmea judicial sera realizada no dia 30.11.2001 as 10h45min.

RESENHA N° 014 _ 433/2001

PROCESSO No: 014 _ 710/2000_X

Reclamante: ROSELITA DA SILVA SANTOS

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: G H L ROLO

Advogado(a): RAUL MENHEM MONTEIRO

Assunto:

Tomar ciência de que a prmea judicial sera realizada no dia 30.11.2001 as 10h35min.

RESENHA No 014 _ 434/2001

PROCESSO No: 014 _ 819/2001_6

Reclamante: NAZARENO TEODORO PIEDADE

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: TRANSPORTES AERIOS BELEM AMAZONIA S.A.

Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA

Assunto:

Tomar ciência de que a prmea judicial sera realizada no dia 30.11.2001 as 10h15min.

RESENHA No 014 _ 435/2001

PROCESSO No: 014 _ 2066/2000_8

Reclamante: ALUIZIO MIRANDA FERREIRA

Advogado(a): ROSANE BACHIONI DAMMSKI

Reclamado: EXAUSTEC TECNICA EM EXAUSTORES EOLICOS

Advogado(a):

Assunto:

Tomar ciência de que a prmea judicial sera realizada no dia 30.11.2001 as 10h05min.

RESENHA No 014 _ 436/2001

PROCESSO No: 014 _ 1812/2001_8

Reclamante: JOAO BATISTA NASCIMENTO

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: MAPE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

A RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO

ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VARA-1572/2001-2

RECLAMANTE: LUIZ PINEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

ADVOGADO: DR. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA,

DECIDE A MM. OITA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO

PARÁ S/A, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE

AMPARO LEGAL. DECLARAR OS EMBARGOS MANIFESTAMENTE

PROTELATÓRIOS, PARA CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR AO

EMBARGADO MULTA NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA

FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538 DO CPC COMBINADO COM

O ART. 769 DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-37/2001-8

Exequente: JANE MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE

Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Executado: MAURO RAIMUNDO BARROS DE SOUZA

Advogado: MAURO CÉZAR LOPES SILVA

Conteúdo: Aos PATRONOS DAS PARTES — Tomar ciência de que foi designada

PRACA para o dia 23/11/2001 às 08:30 horas com vistas à venda dos bens penhorados

nos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1061/1997-8

Exequente: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: ATLÂNTICA PESCA LTDA.

Advogado: HAROLD ALVES DOS SANTOS

Conteúdo: Aos PATRONOS DAS PARTES — Tomar ciência de que foi designada

PRACA para o dia 23/11/2001 às 08:30 horas com vistas à venda dos bens penhorados

nos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1618/2001-0

RECLAMANTE: LAUDELINE FERREIRA ALVES

ADVOGADO: DR. JORGE RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO: EMPRESA BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA,

DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BRASCOMP

COMPENSADOS DO BRASIL S/A CONTRA LAUDELINE FERREIRA ALVES,

PARA ACOH-E-LOS, A FIM DE, SANANDO A OMISSÃO, DETERMINAR A

PROCESSO Nº 84 VARA-1852/2001-8
RECLAMANTE: DEUSDETE DA COSTA
ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
RECLAMADO: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: DR. EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICAÇO
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 26: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A DEUSDETE DA COSTA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$1.124,07 (R\$368,00/220 = R\$1,67 x 1,5 = R\$2,50 x 28 = R\$70,25 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$1.124,07); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$125,00 (LIMITADO AO VALOR DO PEDIDO CORRESPONDENTE A R\$125,00, POIS R\$70,25 x 4 = R\$281,00); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$69,44 (R\$125,00/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$52,08 (R\$125,00/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$145,72 (R\$1.124,07 + R\$125,00 + R\$52,08 x 8% x 40% REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$368,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$204,00; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$209,47 (R\$368 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$1.349,33 + R\$368,00 + 153,00 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$368,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$62,47. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$3.123,78. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-1851/2001-6
RECLAMANTE: MARCIO GEILTON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
RECLAMADO: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: DR. EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICAÇO
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 26: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A MARCIO GEILTON PEREIRA BARBOSA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$644,50 (R\$211,00/220 = R\$0,95 x 1,5 = R\$1,43 x 28 = R\$40,28 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$644,50); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$39,77 (R\$71,50/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$29,79 (R\$71,50/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$84,64 (R\$644,50 + R\$71,50 + R\$39,77 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$71,50; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$211,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$87,91; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$117,20; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$120,12 (R\$211,00 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$733,00 + R\$211,00 + 87,91 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$368,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$62,47. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$3.123,78. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-1853/2001-X
RECLAMANTE: JORGE LUIZ COSTA PIRES
ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
RECLAMADO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: DR. EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICAÇO
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 26: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A JORGE LUIZ COSTA PIRES O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$644,50 (R\$211,00/220 = R\$0,95 x 1,5 = R\$1,43 x 28 = R\$40,28 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$644,50); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$39,77 (R\$71,50/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$29,79 (R\$71,50/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$84,64 (R\$644,50 + R\$71,50 + R\$39,77 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$71,50; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$211,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$87,91; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$117,20; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$120,12 (R\$211,00 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$733,00 + R\$211,00 + 87,91 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$368,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$62,47. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$3.123,78. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-1862/2001-0
RECLAMANTE: WANDERLEY DUARTE PEREIRA
ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
RECLAMADO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 27: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A WANDERLEY DUARTE PEREIRA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$644,50 (R\$211,00/220 = R\$0,95 x 1,5 = R\$1,43 x 28 = R\$40,28 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$644,50); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$39,77 (R\$71,50/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$29,79 (R\$71,50/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$84,64 (R\$644,50 + R\$71,50 + R\$39,77 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$71,50; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$211,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$87,91; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$117,20; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$120,12 (R\$211,00 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$733,00 + R\$211,00 + 87,91 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$368,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$62,47. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$3.123,78. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-1765/2001-2
RECLAMANTE: EDUARDO SILVA PANTOJA
ADVOGADO: DR. MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 216: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A EDUARDO SILVA PANTOJA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE, CONFORME EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTE NOS CONTRACHEQUES, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL; REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE 13º SALÁRIO; FÉRIAS + 1/3, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E FGTS + 40%; 2 HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 50%, POR SEMANA, RESTRITA A DUAS SEMANAS EM CADA MÊS, POR TODO O PERÍODO LABORAL, RESPEITANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTE NOS CONTRACHEQUES E O VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXCLUINDO OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO (FÉRIAS E LICENÇAS); 530 HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 100%, À TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, POR SEMANA, RESTRITA A DUAS SEMANAS EM CADA MÊS, POR TODO O PERÍODO LABORAL, RESPEITANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTE NOS CONTRACHEQUES E O VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXCLUINDO OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO (FÉRIAS E LICENÇAS); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; DEVOLUÇÃO DE DESCONTO, NO VALOR DE R\$258,00, NA FORMA DO ART. 462 DA CLT; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DETERMINA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES (50% E 100%), REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO VALOR REMUNERATÓRIO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO E COMO VALOR INDENIZATÓRIO AS DEMAIS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER INTIMADOS O INSS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM ESTA MM. VARA ARBITRA EM R\$30.000,00. CIENTE AS PARTES. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-164/2001-4
Exequente: MIGUEL PANTOJA BELÉM
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado: COMAM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ERISSON SARAIVA DA SILVA
Conteúdo: Aos PATRONOS DAS PARTES — Tomar ciência de que foi designada **PRACA** para o dia 23/11/2001 às 08:30 horas com vistas à venda do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1858/1998-3
EXEQUENTE: CHELENA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
RECLAMADO: STRABIND DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADO DO PA E AP
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE O EXPOSTO DETERMINO O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS CONFORME PARÂMETROS ACIMA INDICADOS. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-1716/2001-0
Reclamante: RUBSON PINTO MARQUES
Advogado: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA NORTE E NORDESTE
S/A
Advogado: EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Conteúdo: Ao — RECLAMANTE - CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 84 VARA-2150/1991-3
Reclamante: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALLES
Advogado: JUAZEL RABELO SORIANO DE MELLO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: ALOISIO LINHARES CRUZ
Conteúdo: Ao — EXECUTADO - Contestar, no prazo legal, impugnação aos cálculos.

PROCESSO Nº 84 VARA-1811/1999-6
Reclamante: GERSON COSTA DA SILVA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S/A

PROCESSO Nº 8ª VARA-1852/2001-8

RECLAMANTE: DEUSDETE DA COSTA
 ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
 RECLAMADO: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 ADVOGADO: DR. EDER AUGUSTO DOS SANTOS PIGANÇO
 CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 26: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A DEUSDETE DA COSTA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$1.124,07 (R\$368,00/220 = R\$1,67 x 1,5 = R\$2,50 x 28 = R\$70,25 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$1.124,07); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$125,00 (LIMITADO AO VALOR DO PEDIDO CORRESPONDENTE A R\$125,00, POIS R\$70,25 x 4 = R\$281,00); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$125,00 (R\$125,00/12 x 5 = 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, EM 5/12, NO VALOR DE R\$125,08 (R\$125,00/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$145,72 (R\$1.124,07 + R\$125,00 + R\$52,08 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$125,00; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$368,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$153,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$204,00; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$209,47 (R\$368 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$1.349,33 + R\$368,00 + 153,00 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$368,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$62,47. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$1.123,78. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1851/2001-6

RECLAMANTE: MARCIO GEILTON PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
 RECLAMADO: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 ADVOGADO: DR. EDER AUGUSTO DOS SANTOS PIGANÇO
 CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 26: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A MARCIO GEILTON PEREIRA BARBOSA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$644,50 (R\$211,00 / 220 = R\$0,95 x 1,5 = R\$1,43 x 28 = R\$40,28 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$644,50); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50 (LIMITADO AO VALOR DO PEDIDO CORRESPONDENTE A R\$71,50, POIS R\$40,28 x 4 = R\$161,12); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$39,77 (R\$71,50/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, EM 5/12, NO VALOR DE R\$29,79 (R\$71,50/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$84,64 (R\$644,50 + R\$71,50 + R\$39,77 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$71,50; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$211,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$117,20; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$120,12 (R\$211,00 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$733,00 + R\$211,00 + 87,91 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$211,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TUDO

NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$37,37. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$1.868,93. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1853/2001-X

RECLAMANTE: JORGE LUIZ COSTA PIRES
 ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
 RECLAMADO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
 ADVOGADO: DR. EDER AUGUSTO DOS SANTOS PIGANÇO
 CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 26: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A JORGE LUIZ COSTA PIRES O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$644,50 (R\$211,00 / 220 = R\$0,95 x 1,5 = R\$1,43 x 28 = R\$40,28 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$644,50); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50 (LIMITADO AO VALOR DO PEDIDO CORRESPONDENTE A R\$71,50, POIS R\$40,28 x 4 = R\$161,12); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$39,77 (R\$71,50/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, EM 5/12, NO VALOR DE R\$29,79 (R\$71,50/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$84,64 (R\$644,50 + R\$71,50 + R\$39,77 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$71,50; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$211,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$117,20; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$120,12 (R\$211,00 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$733,00 + R\$211,00 + 87,91 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$211,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$37,37. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$1.868,93. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1862/2001-0

RECLAMANTE: WANDERLEY DUARTE PEREIRA
 ADVOGADO: DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
 RECLAMADO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
 ADVOGADO: DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 27: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A WANDERLEY DUARTE PEREIRA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: 28 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NO VALOR DE R\$644,50 (R\$211,00 / 220 = R\$0,95 x 1,5 = R\$1,43 x 28 = R\$40,28 x 16 SEMANAS [3 MESES E 20 DIAS] = R\$644,50); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$71,50; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 5/12, NO VALOR DE R\$39,77 (R\$71,50/12 x 5 + 1/3); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, EM 5/12, NO VALOR DE R\$29,79 (R\$71,50/12 x 5); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$84,64 (R\$644,50 + R\$71,50 + R\$39,77 x 8% x 40%); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$71,50; AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$211,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 5/12, NO VALOR DE R\$117,20; FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$120,12 (R\$211,00 x 3 MESES E 20 DIAS = R\$733,00 + R\$211,00 + 87,91 x 8% x 40%); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO NÃO FORNECIMENTO DO PIS, ARBITRADA NO VALOR DE R\$180,00, EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$211,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES AN CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO PARCELA REMUNERATÓRIA OS VALORES RELATIVOS AS HORAS EXTRAS

E 13º SALÁRIO E COMO PARCELA INDENIZATÓRIA OS DEMAIS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OFICIANDO AO INSS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$37,37. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$1.868,93. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1765/2001-2

RECLAMANTE: EDUARDO SILVA PANTOJA
 ADVOGADO: DR. MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 RECLAMADO: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
 CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO E DO DESPACHO DE FL. 216: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A EDUARDO SILVA PANTOJA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE, CONFORME EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTES NOS CONTRACHEQUES, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL; REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E FGTS + 40%; 2 HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 50%, POR SEMANA, RESTRITA A DUAS SEMANAS EM CADA MÊS, POR TODO O PERÍODO LABORAL, RESPEITANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTES NOS CONTRACHEQUES E O VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXCLUINDO OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO (FÉRIAS E LICENÇAS); 5,30 HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 100%, À TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, POR SEMANA, RESTRITA A DUAS SEMANAS EM CADA MÊS, POR TODO O PERÍODO LABORAL, RESPEITANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTES NOS CONTRACHEQUES E O VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXCLUINDO OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO (FÉRIAS E LICENÇAS); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; DEVOLUÇÃO DE DESCONTO, NO VALOR DE R\$258,00, NA FORMA DO ART. 462 DA CLT; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DETERMINA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES (50% E 100%). REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INDICANDO COMO VALOR REMUNERATÓRIO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO E COMO VALOR INDENIZATÓRIO AS DEMAIS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER INTIMADOS O INSS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM ESTA MM. VARA ARBITRA EM R\$18.000,00. CIENTE AS PARTES. DESPACHO: 1- NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 11/10/2001 PARA 15/10/2001. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-164/2001-4

Exequente: MIGUEL PANTOJA BELÉM
 Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Executado: COMAM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: ERISSON SARAIVA DA SILVA
 Conteúdo: Aos PATRONOS DAS PARTES — Tomar ciência de que foi designada PRACA para o dia 23/11/2001 às 08:30 horas com vistas à venda do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1858/1998-3

EXEQUENTE: CILETINA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
 RECLAMADO: STRABIND DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PA E AP
 CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO DETERMINO O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS CONFORME PARÂMETROS ACIMA INDICADOS. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1716/2001-0

Reclamante: RUBSON PINTO MARQUES
 Advogado: RUTH HELENA GUIDES OLIVEIRA
 Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
 INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA NORTE E NORDESTE

S/A

Advogado: EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
 Conteúdo: Ao — RECLAMANTE - CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2150/1991-3

Reclamante: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALLES
 Advogado: JUAZEL RABELO SORIANO DE AIELLO
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado: ALOISIO LINHARES CRUZ
 Conteúdo: Ao — EXECUTADO - Contestar, no prazo legal, impugnação aos cálculos.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1811/1999-6

Reclamante: GERSON COSTA DA SILVA
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S/A

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Conteúdo: Ao — RECLAMADO - PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1246/2001-0
RECLAMANTE: RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. PAULO BRITO CHERMONT
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS HSBC BANK BRASIL S/A CONTRA RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA, PARA ACOLHER-LOS INTEGRALMENTE, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, PARA REJEITAR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS FÉRIAS NO CÔMPUTO DOS CRÉDITOS OBJETOS DA CONDENAÇÃO. TUDO NOS TERMOS E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-737/2001-3
RECLAMANTE: ELANDIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
RECLAMADO: ORNÉSIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MANOEL AUGUSTO L. PAIVA
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ORNÉSIA DA SILVA CONTRA ELANDIR MONTEIRO DA SILVA, PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39, RECONHECER COMO PERÍODO LABORAL A DATA DE 05/06/1999 ATÉ 01/01/2000, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE: AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$136,00; 13º SALÁRIO DE 1999, EM 7/12, NO VALOR DE R\$79,33; 13º SALÁRIO DE 2000, EM 1/12, NO VALOR DE R\$11,33; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 6/12, NO VALOR DE R\$120,88; DIFERENÇA DE SALÁRIO, NO VALOR DE R\$197,21 (R\$107,14 x 6 MESES E 25 DIAS = R\$73,22 - R\$136,00 x 6 MESES E 25 DIAS = R\$929,33); SALDO DE SALÁRIO NO VALOR DE R\$25,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CORRIGIR O VALOR DAS CUSTAS ANTERIORMENTE ARBITRADAS, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$11,39, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$569,75, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39. TUDO NOS TERMOS E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1615/2001-5
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: DR. TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
RECLAMADO: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
IPASEP
ADVOGADO: DR. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A CONTRA JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUSA, PARA REJEITÁ-LOS, INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 213/2001-2
EXEQUENTE: TEREZA CATARINA MARQUES OLIVEIRA
EXECUTADO: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o FIEL DEPOSITÁRIO, RENZO BASTIANI, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA LEILÃO (ÚNICO), QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 26/10/2001, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPOSITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SITUADO NA RUA MANOEL TEVARISTO Nº 224, UMARIZAL, COM VISTAS A VENDA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos DEZESSETE dias do mês de OUTUBRO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

RESENHA Nº 008513/2001

PROCESSO Nº: 008 1737/2001-8
Reclamante: DEBORA CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE
Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
Reclamado: LABORATORIO AMARAL COSTA

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA
Assunto:
PARA A RECLAMADA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO
RESENHA Nº 008514/2001

PROCESSO Nº: 008 1162/1999-6
Reclamante: FLAVIO ASSUNCAO
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Reclamado: GRUPO DE OURO
Advogado(a):
Assunto:
PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS.

RESENHA Nº 008515/2001

PROCESSO Nº: 008352/1999-6
Reclamante: VALTER JOSE SANTOS DA FONSECA
Advogado(a): RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
Reclamado: C M F & MIRANDA S C LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO (FIEL DEPOSITÁRIO)

RESENHA Nº 008516/2001

PROCESSO Nº: 008 2030/2000-8
Reclamante: GICIVALDO DE AVIZ AZEVEDO
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA
Advogado(a): MARCOLINO SALGADO PINTO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 426/432.

RESENHA Nº 008517/2001

PROCESSO Nº: 008 1737/2001-8
Reclamante: DEBORA CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE
Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
Reclamado: LABORATORIO AMARAL COSTA
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA
Assunto:
PARA O RECLAMADO APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

RESENHA Nº 008518/2001

PROCESSO Nº: 008 1381/2001-6
Reclamante: INSS
Advogado(a):
Reclamado: VIJUBEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a): PEDRO PAULO DA MOTA G. CHERMONT JR
Assunto:
PARA A RECLAMADA DEPOSITAR O VALOR EM JUízo.

RESENHA Nº 008519/2001

PROCESSO Nº: 008 1268/2001-X
Reclamante: JOAO RAIMUNDO LOPES ARNAUD
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA
Advogado(a): ANDRE MONTEIRO DINIZ
Assunto:
PARA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA Nº 008520/2001

PROCESSO Nº: 008 1162/1999-6
Reclamante: FLAVIO ASSUNCAO
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Reclamado: GRUPO DE OURO
Advogado(a):
Assunto:
PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS.

RESENHA Nº 008521/2001

PROCESSO Nº: 008348/2001-3
Reclamante: INAURO SILVA DA PENHA
Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: CHURRASCARIA TUCURUVI LTDA
Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA
Assunto:
PARA O EXEQUENTE SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DA RECLAMADA AS FLS.123/124.

RESENHA Nº 008522/2001

PROCESSO Nº: 008352/1999-6
Reclamante: VALTER JOSE SANTOS DA FONSECA
Advogado(a): RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
Reclamado: C M F & MIRANDA S C LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO (FIEL DEPOSITÁRIO)

RESENHA Nº 008523/2001

PROCESSO Nº: 008564/1999-X

Reclamante: TORQUATO GATINHO
Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES
Reclamado: PAULO MARTINS
Advogado(a):
Assunto:
PARA A PATRONA DO RECLAMANTE COMPARECER A SECRETARIA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

RESENHA Nº 008524/2001

PROCESSO Nº: 008713/2001-0
Reclamante: ADILF DE OLIVEIRA NERY
Advogado(a): JOSE MARIA DA CONSOLACAO
Reclamado: ROSA DOS REMEDIOS GOMES
Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO G TEIXEIRA
Assunto:
AO AUTOR PARA RECEBER SUA CTPS NESTA SECRETARIA.

RESENHA Nº 008525/2001

PROCESSO Nº: 008475/2001-X
Reclamante: CLAUDIO PALHA DE MORAES B FILHO
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto:
Tomar ciencia da transferencia da audiencia para o dia 08.11.2001 as 14:00 horas, anteriormente designada para 29.10.2001 as 08:35 horas, tendo em vista a Portaria nr. 971, de 1o. de outubro de 2001, do E. TRT a qual determina que o expediente forense e administrativo do Tribunal no dia 29.10.2001 seja no horario das 12:00 as 18:00 horas.

RESENHA Nº 008526/2001

PROCESSO Nº: 008 1921/2001-1
Reclamante: JOADIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: EMPREIT GEIB LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE - tomar ciencia de que foi designado dia 12.11.2001 as 08:20 horas para audiencia inaugural.

RESENHA Nº 008527/2001

PROCESSO Nº: 008 1704/2001-4
Reclamante: MANOEL MARIA VALENTE DE BRITO
Advogado(a): PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
Reclamado: ADIR COMERCIAL LTDA
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES
Assunto:
Ao reclamante e ao reclamado MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL contraminutar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela reclamada ADIR COMERCIAL LTDA, no prazo legal.

RESENHA Nº 008528/2001

PROCESSO Nº: 008 1826/2001-7
Reclamante: DENIS TEIXEIRA COSTA
Advogado(a): FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Reclamado: SORNAVE SORVETES PROD ALIMENT NORDETE SA
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto:
Ao RECLAMANTE - contraminutar, querendo, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

RESENHA Nº 008529/2001

PROCESSO Nº: 008 1760/2001-3
Reclamante: MARIA DAS GRACAS BARBOSA BAIA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: SUPERMERCADO CIDADE LTDA
Advogado(a): CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Assunto:
A RECLAMANTE - contraminutar, querendo, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

RESENHA Nº 008530/2001

PROCESSO Nº: 008 1939/2000-2
Reclamante: ELIZIA MARIA LOPES SACRAMENTO
Advogado(a): AMARILDO DA SILVA GUERRA
Reclamado: ELEONOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA
Advogado(a): ANDRE DOS SANTOS DE MENDONCA
Assunto:
A RECLAMANTE - apresentar na Secretaria sua CTPS para anotação e baixa pelas reclamadas.

RESENHA Nº 008531/2001

PROCESSO Nº: 008 1547/2001-4
Reclamante: JOSE IRANDIR DA SILVA BLANS
Advogado(a): MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA
Reclamado: POSTO CAMILA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
Ao Agravante - Emendar a inicial, no prazo legal, juntando as peças necessárias a formação do Agravo de Instrumento.

EDITAL DE CITACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008162/2001

PROCESSO No: 008124/2001-3
Exequente: ASTOR MELO MORAES
Executado: COOPERATIVA TRABALHO SABOR REGIONAL COTSA'RE
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(cit)ado(a) COOPERATIVA TRABALHO SABOR REGIONAL COTSA'RE, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e no sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.403,77 (UM MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 07/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	841,55
Juros de Mora	55,32
Valor FGTS	301,56
Honor. Advocatícios	11,98
Valor das Custas	24,84
INSS	168,52
Total devido	1.403,77

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008163/2001

PROCESSO No: 0081835/2001-8
Exequente: INSS
Executado: CONFORTO SEGURANCA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(cit)ado(a) CONFORTO SEGURANCA E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e no sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$113,50 (CENTO E TRÊZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 03/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
INSS	113,50
Total devido	113,50

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008164/2001

PROCESSO No: 008809/19935

Exequente: MARIA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
Executado: INTERFRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S A
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INTERFRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e no sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE foram convolados em penhora os valores de R\$ 480 e 481 dos autos do processo em epígrafe, nas quantias de R\$ 317,97 e R\$ 144,47, respectivamente.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL-BELEM-PA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 15 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008165/2001

PROCESSO No: 0081444/2001-4
Exequente: INSS
Executado: CELIA A C DE SOUZA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(cit)ado(a) CELIA A C DE SOUZA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e no sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$58,53 (CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizado em 23/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
INSS	58,53
Total devido	58,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 15 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 008166/2001

PROCESSO No: 0081935/2001-1
Reclamante: NAZARE DANTAS CONCEICAO
Reclamado: LAVANDERIA PARAENSE A VAPOR
Data da Proxima Audiencia: 31/10/2001 as 09:35 Horas
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LAVANDERIA PARAENSE A VAPOR, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e no sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL-BELEM-PA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 15 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008168/2001

PROCESSO No: 008164/2001-4
Exequente: MIGUEL PANTOJA BELEM
Executado: COMAM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou delenoticiarem que, no dia 23/11/2001, as 08:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
PLAINA RUA SIQUEIRA MENDES, 98415.000,00
WALTER DE OLIVEIRA
UMA PLAINA DE QUATRO FASES, MARCA MAX RAIMANN, COMPOSTA DE CINCO MOTORES NA POTENCIA 2,75 3,3 NA COR VERDE.
Cinco minutos após o horário acima, em na havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA,

em 16 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008169/2001

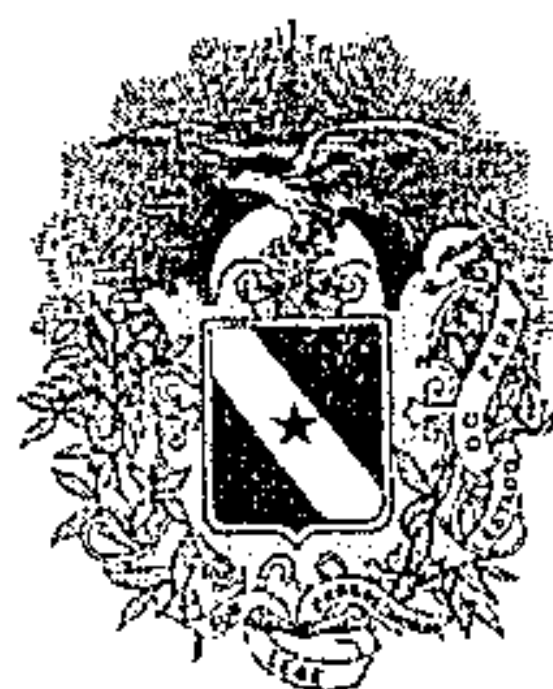
PROCESSO No: 00837/2001-8
Exequente: JANE MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE
Executado: MAURO RAIMUNDO BARROS DE SOUZA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou delenoticiarem que, no dia 23/11/2001, as 08:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
DOMESTICOTRAV. MAURITI 639, ALTOS 04.300,00
SULEIMA NAZARE HABIB DANTAS
UM CONDICIONADOR DE AR DE MARCA CONSUL AIR MASTER DE 7.500 BTUS DE COR PRETA
DOMESTICOTRAV. MAURITI 639, ALTOS 04.300,00
SULEIMA NAZARE HABIB DANTAS
UMA GELEADEIRA PEQUENA DE MARCA ELETROLUX REFRIGERADOR R 130 DE COR BRANCA FUNCIONANDO
DOMESTICOTRAV. MAURITI 639, ALTOS 04.200,00
SULEIMA NAZARE HABIB DANTAS
UM TELEVISOR DE 14 POLEGADAS DE COR PRETA DE MARCA SHARP A CORES HOME VISION MODELO 1453
DOMESTICOTRAV. MAURITI 639, ALTOS 04.700,00
SULEIMA NAZARE HABIB DANTAS
UMA IMPRESSORA DE MARCA XEROX GH5 COM N DE SERIE GH5-946625
DOMESTICOTRAV. MAURITI 639, ALTOS 04.310,00
SULEIMA NAZARE HABIB DANTAS
UM CONDICIONADOR DE AR DE MARCA CONSUL AIR MASTER DE 7.500 BTUS DE COR PRETA
Cinco minutos após o horário acima, em na havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008170/2001

PROCESSO No: 0081061/1997-8
Exequente: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE
Executado: ATLANTICA PESCA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou delenoticiarem que, no dia 23/11/2001, as 08:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
EMBARCAÇÃO PESCAROD ARTHUR BERNARDES KM 55.000,00
MIGUEL ARCANJO DE JESUS BARBOSA
DENOMINADA INTER 36 COMPRIMENTO 22M, BOCA 6M PORTAL 3,53, CALADO MAXIMO 2,69, PESO MAXIMO DE CARGA 109,6 TONS, SEM MOTOR FIJO HELICE OU INSTALACAO ELETTRICA E HIDRAULICA.
Cinco minutos após o horário acima, em na havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de outubro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.561

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
18 de outubro de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

LICENÇA ASSISTÊNCIA PORTARIA Nº: 16783/01 DE 17.09.01

Nº DE DIAS: 026
NOME: CARMEN LUCE BENTES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0246832/014
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ NICOL DE SOUZA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 05.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 16781/01 DE 17.09.01

Nº DE DIAS: 026
NOME: MARLUCE VASCONCELOS DA SILVA
MATRICULA: 0588563/039
CARGO/LOT: PROF/ 6º URE/ MONTE ALEGRE
PERÍODO: 05.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 17034/01 DE 19.09.01

Nº DE DIAS: 012
NOME: MARIALINA BARBOSA DE LIMA
MATRICULA: 0773590/010
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 19.06.01 À 30.06.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA PORTARIA Nº: 16786/01 DE 17.09.01

Nº DE DIAS: 021
NOME: EDGAR VASCONCELOS REGO
MATRICULA: 5120543/015
CARGO/LOT: SERV/ 5º URE/ SANTARÉM
PERÍODO: 31.05.01 À 06.06.01 E 07.06.01 À 20.06.01

PORTARIA Nº: 17031/01 DE 18.09.01

Nº DE DIAS: 090
NOME: LEILA DO CARMO COELHO CORRÊA
MATRICULA: 5112699/020
CARGO/LOT: PROF/DEP EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 24.01.01 À 23.04.01.

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 412/01 DE 16.08.01

NOME: MARIA IVONE SOUSA DA SILVA
MATRICULA: 6389485/013
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 06.08.01 À 03.12.01

PORTARIA Nº: 414/01 DE 20.08.01

NOME: JOSENILDA SANTOS RODRIGUES
MATRICULA: 5714400/016
CARGO/LOT: PROF/EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 18.06.01 À 15.10.01

PORTARIA Nº: 418/01 DE 20.08.01

NOME: MARIA ALCILENE FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5268060/018
CARGO/LOT: PROF/EE. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 03.08.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 041/01 DE 18.08.01

NOME: ESTER BRANDÃO DE MELO
MATRICULA: 0674281/010
CARGO/LOT: EE. GASPARINO B. DA SILVA/SOURÊ
PERÍODO: 30.05.01 À 26.09.01

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº: 17025/01 DE 18.09.01

NOME: RAIMUNDO NONATO DE LIMA CARDOSO
MATRICULA: 5508428/015
CARGO/LOT: PROF/DEP EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 11.06.01 À 20.06.01

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA Nº: 17029/01 DE 18.09.01

NOME: GEORGINA TAVARES SARMAHNO
MATRICULA: 0301973/013
CARGO/LOT: AG.ADM/DEP. DE EXERC. ORÇAMENTÁRIA/BELÉM
PERÍODO: 25.08.01 À 01.09.01

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 17033/01 DE 19.09.01

NOME: JOANA SOARES DA SILVA
MATRICULA: 5525748/018
CARGO/LOT: SERV/EE.A. LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO
PERÍODO: 15.08.01 À 22.08.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 19230/01 DE 11.10.01

NOME: NASCIMENTO GOMES SOUSA
MATRICULA: 0777803/019
PERÍODO: 02.01.01 À 31.01.01
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO/GOIANÉSIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 19231/01 DE 11.10.01

NOME: NASCIMENTO GOMES SOUSA
MATRICULA: 0777803/019
PERÍODO: 01.02.01 À 02.03.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO/GOIANÉSIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 19232/01 DE 11.10.01

NOME: NASCIMENTO GOMES SOUSA
MATRICULA: 0777803/019
PERÍODO: 03.03.01 À 01.04.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO/GOIANÉSIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 036/01 DE 08.03.01(COLETIVA)

NOME: ANA EDNA ALVES VALENTE E OUTROS
MATRICULA: 0255890/017
PERÍODO: 02.12.01 À 31.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO/TERRA SANTA

PORTARIA Nº: 202/01 DE 10.07.01(COLETIVA)

NOME: ISABEL MARIA DE JESUS PESSOA E OUTROS
MATRICULA: 0255769/018
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANT. CANDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORTARIA Nº: 345/01 DE 28.08.01(COLETIVA)

NOME: DIÁRA PEREIRA MOTA E OUTROS
MATRICULA: 5685940/010
PERÍODO: 01.10.01 À 14.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULO HANNEMANN/ PAU D'ARCO

PORTARIA Nº: 344/01 DE 28.08.01(COLETIVA)

NOME: FRANCISCA DA SILVA DE ANDRADE E OUTROS
MATRICULA: 5442540/014
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULO HANNEMANN/ PAU D'ARCO

PORTARIA Nº: 625/01 DE 13.07.01(COLETIVA)

NOME: SÔNIA DAS GRAÇAS PASTANA FRANCO
MATRICULA: 0365742/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ROSA ACY DE J. N. DE B. PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 620/01 DE 11.09.01(COLETIVA)

NOME: ANTONIA MARTINS CHAVES DE SOUZA
MATRICULA: 0663581/019
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. HELOISA DE S. CASTRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 619/01 DE 11.09.01(COLETIVA)

NOME: ANITA MARIA DE JESUS SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0279862/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BATISTA N. HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 815/01 DE 12.09.01(COLETIVA)

NOME: JOÃO FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRICULA: 0384062/013
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALMT SOARES DUTRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 832/01 DE 12.09.01(COLETIVA)

NOME: MARIA CECÍLIA COLARES LIMA E OUTROS
MATRICULA: 5368146/012
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 841/01 DE 12.09.01(COLETIVA)

NOME: MARIA ARAÚJO CARNEIRO E OUTROS
MATRICULA: 5297559/010
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 618/01 DE 11.09.01

NOME: ANTONIETA RIBEIRO SILVEIRA
MATRICULA: 0234826/014
PERÍODO: 01.09.01 À 15.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. EDUC. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 624/01 DE 11.09.01

NOME: NATACILDA VIEIRA BARROS
MATRICULA: 0256951/019
PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.01
ANO: 2000
UNIDADE: 4º URE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 622/01 DE 11.09.01

NOME: MARIA AMÉLIA DE RESENDE HERMSDOFF
MATRICULA: 0279919/012
PERÍODO: 01.09.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GABRIELS. PIMENTA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 625/01 DE 11.09.01

NOME: NATACILDA VIEIRA BARROS
MATRICULA: 0256951/019
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 1999
UNIDADE: 4º URE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 834/ DE 12/09/2001
NOME: WALTER SOUZA SILVA
MATRÍCULA: 5317320/014
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 833 DE 12/09/2001
NOME: MARIA LECI DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0261190/014
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 831 DE 12/09/2001
NOME: FRANCISCO FELIX ARAÚJO DA SILVA
MATRÍCULA: 5323878/017
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS / SANTARÉM

PORTARIA Nº: 830 DE 12/09/2001
NOME: SENITA DE MORAIS TORRES
MATRÍCULA: 0284670/010
PERÍODO: 01/11/2001 A 15/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 829 DE 12/09/2001
NOME: GRACIELEM ISIS LOPES CONÇALVES
MATRÍCULA: 5549957/013
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 828 DE 12/09/2001
NOME: SANDRA MARIA BEZERRA MONTE
MATRÍCULA: 5669278/010
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. OLINDO DO CARMO NEVES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 827 DE 12/09/2001
NOME: MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOPES
MATRÍCULA: 5367930/011
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 826 DE 12/09/2001
NOME: CLAUDIONOR DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0267910/014
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 825 DE 12/09/2001
NOME: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5550025/013
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 824 DE 12/09/2001
NOME: JOÃO FERREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 6330100/013
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 823 DE 12/09/2001
NOME: ANTONIO CORDOVIL DINIZ
MATRÍCULA: 0272930/018
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 822 DE 12/09/2001
NOME: MARIA DULCINEIA PEREIRA LEAL
MATRÍCULA: 5549841/018
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JULIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 821 DE 12/09/2001
NOME: MARIA INES DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5301548/015
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 820 DE 12/09/2001
NOME: DINAIR MARQUES DE CASTRO
MATRÍCULA: 6314490/018
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO//SANTARÉM

PORTARIA Nº: 819 DE 12/09/2001
NOME: ROSA CLARA SOUSA PEREIRA
MATRÍCULA: 0272078/012
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELISBELO J. SUSSUARANA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 818 DE 12/09/2001
NOME: JOSÉ MARIA LACERDA DA TRINDADE
MATRÍCULA: 5549892/017
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EZEQUIEL MÔNICO DE MATOS /SANTARÉM

PORTARIA Nº: 817 DE 12/09/2001
NOME: VANETE PINTO DA TRINDADE
MATRÍCULA: 0271616/018
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EZEQUIEL MÔNICO DE MATOS / SANTARÉM

PORTARIA Nº: 816 DE 12/09/2001
NOME: FERNANDO JOSÉ FONTENELE
MATRÍCULA: 6330061/013
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANTONIO BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 812 DE 12/09/2001
NOME: RAIMUNDO MENDES DA CUNHA
MATRÍCULA: 6330029/016
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 814 DE 12/09/2001
NOME: TARCHA REGO DA ROCHA
MATRÍCULA: 0266442/016
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANT. BATISTA BELO DE CARVALHO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 813 DE 12/09/2001
NOME: JOSÉ MARIA SANCHES BRAGA
MATRÍCULA: 5365481/014
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 0627 DE 13/09/2001
NOME: ESMERIA SEBASTIANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0977950/010
PERÍODO: 01/11/2001 A 15/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF. CECILIA MEIRELES/ PARAUAPEBAS

PORTARIA Nº: 0628 DE 13/09/2001
NOME: ALCINARA BERNARDINO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5770009/013
PERÍODO: 01/11/2001 A 15/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF. PROF. HELOISA DE SOUSA CASTRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0621 DE 11/09/2001
NOME: MARIA RAIMUNDA REGO PIMENTEL
MATRÍCULA: 0285935/011
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EMEF. PROF. JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0619 DE 11/09/2001
NOME: JOSÉ ANTONIO CÍZAR DA SILVA
MATRÍCULA: 0516953/013
PERÍODO: 01/07/2001 A 14/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 828 DE 14/08/2001
NOME: ELLEN MARCIA CUNHA FERREIRA
MATRÍCULA: 5801290/013
PERÍODO: 29/10/ A 12/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF. AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 460 DE 28/03/2001
NOME: ADAILDO FERNANDES RAMOS
MATRÍCULA: 0509124/018
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 18272 DE 27/09/2001
NOME: RAIMUNDO CARLOS SIMÕES
MATRÍCULA: 6607104/019
PERÍODO: 02/07/2001 A 31/07/2001
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. EDUC. CULTURAIS. JERÔNIMO/ICOARACY

PORTARIA Nº: 018278 DE 27/09/2001
NOME: LEILA DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO FURTADO
MATRÍCULA: 5253837/017
PERÍODO: 02/07/2001 A 31/07/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF. PROF. JORGE LOPES RAPOSO /ICOARACY

PORTARIA Nº: 018267 DE 27/09/2001
NOME: MARIA LINDALVA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 5447291/010
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. IGR SAGRADA FAMILIA/ICOARACY

PORTARIA Nº: 018265 DE 27/09/2001
NOME: BENEDITO BARBOSA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0745405/011
PERÍODO: 02/07/2001 A 31/07/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF. PROF. JORGE LOPES RAPOSO/ICOARACY

PORTARIA Nº: 018266 DE 27/09/2001
NOME: EDILENA ANGELIM MORAES
MATRÍCULA: 5457548/019
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IG. TEODORA BENTES/ ICOARACY

PORTARIA Nº: 018582 DE 02/10/2001
NOME: JOÃO BOSCO DOS SANTOS MARGALHO
MATRÍCULA: 5708044/013
PERÍODO: 01/10/2001 A 30/10/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. LEONOR NOGUEIRA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 018595 DE 02/10/2001
NOME: CONCEIÇÃO CASSEB DA SILVA
MATRÍCULA: 6329594/019
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 018593 DE 02/10/2001
NOME: NELSON CORREA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0387037/014
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 018592 DE 02/10/2001
NOME: JAIR AFONSO LEITÃO MACIEL
MATRÍCULA: 5709458/015
PERÍODO: 01/11/02001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 018591 DE 02/10/2001
NOME: ROSALINA PEREIRA
MATRÍCULA: 0552135/018
PERÍODO: 03/12/2001 A 16/01/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 018404 DE 28/09/2001
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE LIMA
MATRÍCULA: 6037178/021
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IG. CAMILO SALGADO /BELÉM

PORTARIA Nº: 018408 DE 28/09/2001
NOME: MARIA ZULEIDE PEREIRA CORTEZ
MATRÍCULA: 5619823/017
PERÍODO: 01/11/2001 A 15/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IG. CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA N.º: 018405 DE 28/09/2001

NOME: RITA DE CÁSSIA PRADO DO COUTO
MATRÍCULA: 5086655/039
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG CAMILO SALGADO / BELÉM

PORTARIA N.º: 018406 DE 28/09/2001

NOME: VALERIA ELISA DOS SANTOS RENDA
MATRÍCULA: 54178721/024
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA N.º: 018407 DE 28/09/2001

NOME: EDNA MARLENE MIRANDA TOURÃO
MATRÍCULA: 02511199/015
PERÍODO: 02/07/2001 A 31/07/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA N.º: 018598 DE 02/10/2001

NOME: RUI GUILHERME MORAES AZEVEDO
MATRÍCULA: 5514010/014
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: ERECJ. TEATRO E ARTE COMUNITÁRIAS/BELÉM

PORTARIA N.º: 018597 DE 02/10/2001

NOME: CLÁUDIO RODRIGUES PAIXÃO
MATRÍCULA: 5792371/012
PERÍODO: 30/11/2001 A 29/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE PROF VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 018596 DE 02/10/2001

NOME: JOANA DE DIUS CASTRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5439779/018
PERÍODO: 02/12/2001 A 31/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE PROF VALENTE RIBEIRO/ ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 018401 DE 28/09/2001

NOME: MARIA DO SOCORRO BARROS CORREA
MATRÍCULA: 0338184/016
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE NAIR RODRIGUES C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 018402 DE 28/09/2001

NOME: MARIA SALOMÉ MONTEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0979988/017
PERÍODO: 01/09/2001 A 30/09/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE NAIR RODRIGUES C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 018388 DE 28/09/2001

NOME: IRIENE BEGOT DA ROCHA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0307068/011
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2000
UNIDADE: EREC. C. EDUC. CLDOMIR BEGOT/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 018347 DE 28/09/2001

NOME: GRACIETE DE CARVALHO ALVES
MATRÍCULA: 0296104/010
PERÍODO: 02/07/2001 A 15/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG DR. CARLOS GUIMARAES/ BELÉM

PORTARIA N.º: 018345 DE 28/09/2001

NOME: DEUSA PINTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5264871/017
PERÍODO: 01/08/2001 A 30/08/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG DR. C. GUIMARAES

PORTARIA N.º: 018250 DE 27/09/2001

NOME: ARIENE COSTA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5450527/025
PERÍODO: 01/08/2001 A 14/09/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EREC. CANDIDO HORACIO EVELIN/ANINDEUA

PORTARIA N.º: 018588 DE 02/10/2001

NOME: RAIMUNDO NATANIEL PANTOJA DE PAULA
MATRÍCULA: 5368537/015
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG PROF NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA N.º: 018589 DE 02/10/2001

NOME: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5709571/012
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/11/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG PROF NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA N.º: 018594 DE 02/10/2001

NOME: ANTONIO MARIA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5526809/010
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG JOSE VERISSIMO/BELÉM

PORTARIA N.º: 018724 DE 03/10/2001

NOME: MARIA HELOINA FONSECA DE MAGALHAES
MATRÍCULA: 0239550/016
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG JOSE BONIFACIO/BELÉM

PORTARIA N.º: 018590 DE 02/10/2001

NOME: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES
MATRÍCULA: 0239542/014
PERÍODO: 01/12/2001 A 30/12/2001
ANO: 2001
UNIDADE: EE IG JOSE BONIFACIO/BELÉM

PORTARIA N.º: 018433/01 DE 28/09/01

NOME: DIOCLIDIA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0533025/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018432/01 DE 28/09/01

NOME: DIOCLIDIA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0533025/013
PERÍODO: 01/07/2000 A 30/07/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018431/01 DE 28/09/01

NOME: DIOCLIDIA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0533025/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018430/01 DE 28/09/01

NOME: JOANA BARROS MEDEIROS MOTA
MATRÍCULA: 0763071/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018429/01 DE 28/09/01

NOME: JOANA BARROS MEDEIROS MOTA
MATRÍCULA: 0763071/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018428/01 DE 28/09/01

NOME: JOANA BARROS MEDEIROS MOTA
MATRÍCULA: 0763071/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
EXERCÍCIO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018427/01 DE 28/09/01

NOME: IZABEL LEITE SANTOS
MATRÍCULA: 0763080/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018426/01 DE 28/09/01

NOME: IZABEL LEITE SANTOS
MATRÍCULA: 0763080/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018425/01 DE 28/09/01

NOME: IZABEL LEITE SANTOS
MATRÍCULA: 0763080/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
EXERCÍCIO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018424/01 DE 28/09/01

NOME: MARILENE GUIOMAR DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0543446/019
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018423/01 DE 28/09/01

NOME: MARILENE GUIOMAR DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0543446/019
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018422/01 DE 28/09/01

NOME: MARILENE GUIOMAR DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0543446/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
EXERCÍCIO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018463/01 DE 28/09/01

NOME: WALDIR FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0763063/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018421/01 DE 28/09/01

NOME: WALDIR FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0763063/011
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO/ GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018420/01 DE 28/09/01

NOME: WALDIR FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0763063/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
EXERCÍCIO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018419/01 DE 28/09/01

NOME: DEUVANI MARIA SOARES
MATRÍCULA: 0543454/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018418/01 DE 28/09/01

NOME: DEUVANI MARIA SOARES
MATRÍCULA: 0543454/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO/ GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018417/01 DE 28/09/01

NOME: DEUVANI MARIA SOARES
MATRÍCULA: 0543454/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
EXERCÍCIO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018416/01 DE 28/09/01

NOME: DEUZAMAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 0763055/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018415/01 DE 28/09/01

NOME: DEUZAMAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 0763055/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018414/01 DE 28/09/01

NOME: DEUZAMAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 0763055/012
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
EXERCÍCIO: 1999
UNIDADE: EE. LUCIOLO O. RABELO / GOIANESIA DO PARÁ

PORTARIA N.º: 018478/01 DE 28/09/01

NOME: RAIMUNDO LIMA GAMA FILHO
MATRÍCULA: 5243734/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. D. ANGELO M. RIVATO / STA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018479/01 DE 28/09/01
NOME: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
MATRÍCULA: 5263131/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. D. ANGELO M. RIVATO / STA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018480/01 DE 28/09/01
NOME: MARTA EUGENIA DA CRUZ PEREIRA
MATRÍCULA: 0213292/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. ANGELO M. RIVATO / STA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018481/01 DE 28/09/01
NOME: MARIA BENEDITA COSTA DOS REIS
MATRÍCULA: 0213675/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. ANGELO M. RIVATO / STA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018482/01 DE 28/09/01
NOME: GRACIEMA MARIA DA COSTA BITTENCOURT
MATRÍCULA: 5263174/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. D. ANGELO M. RIVATO / STA. CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018483/01 DE 28/09/01
NOME: CLEIDE NOBRE DE JESUS
MATRÍCULA: 0648060/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. D. ANGELO M. RIVATO / STA. CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 398/01 DE 07/05/01
NOME: ANTONIA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 5120713/017
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE / BRAGANCA

PORTARIA N.º: 0088/01 DE 09/04/01
NOME: JUDITH DE OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 0208400/013
PERÍODO: 01/12/01 A 14/01/2002
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DOS SANTOS / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 0087/01 DE 09/04/01
NOME: LUZIA BRITO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5496381/012
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DOS SANTOS / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 0086/01 DE 09/04/01
NOME: MARIA SCHMITH BERGUE NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5365767/011
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DOS SANTOS / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 0085/01 DE 09/04/01
NOME: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5237530/010
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DOS SANTOS / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 0089/01 DE 09/04/01
NOME: MARIA DAS DORES MACHADO SANTOS
MATRÍCULA: 5454190/017
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DOS SANTOS / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 209/01 DE 16/07/01
NOME: MANUELLINA VASCONCELOS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0248975/016
PERÍODO: 15/11/01 A 29/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: 7ª URE / OBIDOS

PORTARIA N.º: 0090/01 DE 09/04/01
NOME: JOEL EVANGELISTA NUNES
MATRÍCULA: 5237726/019
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DOS SANTOS / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 449/01 DE 11/06/01
NOME: MANOEL SANTANA PORTO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0644560/016
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
EXERCÍCIO: 2000
UNIDADE: EE. BERTO LDO NUNES / VIGIA

PORTARIA N.º: 226/01 DE 19/07/01
NOME: RICARDO CORREA LOBATO
MATRÍCULA: 0549223/010
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. RAIMUNDO COSTA CALDAS / CAMETÁ

PORTARIA N.º: 109/01 DE 11/07/01
NOME: EILENY MARIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0545392/015
PERÍODO: 03/12/01 A 18/01/02
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: E. MUN. DR. LAURO SODRÉ / BREVES

PORTARIA N.º: 081/01 DE 25/04/01
NOME: JOSE OLIVANI CASTELO BEZERRA
MATRÍCULA: 0481556/018
PERÍODO: 01/12/01 A 14/01/02
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: 10ª URE / ALTAMIRA

PORTARIA N.º: 0373/01 DE 09/04/01
NOME: GILDENE CALDAS SOUZA
MATRÍCULA: 5296978/013
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS / MARABÁ

PORTARIA N.º: 0372/01 DE 09/04/01
NOME: JOAO BATISTA COSTA
MATRÍCULA: 5300240/016
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS / MARABÁ

PORTARIA N.º: 0371/01 DE 09/04/01
NOME: LENIR FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0973238/010
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS / MARABÁ

PORTARIA N.º: 0374/01 DE 09/04/01
NOME: JESUINA PEREIRA VIRGINO
MATRÍCULA: 0279668/010
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS / MARABÁ

PORTARIA N.º: 294/01 DE 23/03/01
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA
MATRÍCULA: 5287707/011
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. PADRE LUIZ GONZAGA / BRAGANCA

PORTARIA N.º: 412/01 DE 23/03/01
NOME: IDALICE RODRIGUES PAES
MATRÍCULA: 0508012/017
PERÍODO: 01/11/01 A 15/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. SAGRADO CORAÇÃO / BRAGANCA

PORTARIA N.º: 0084/01 DE 25/07/01
NOME: GENIVALDO BARBOSA DE MENEZES
MATRÍCULA: 5568080/015
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA SILVIA / BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N.º: 874/01 DE 18/09/01
NOME: MARIA DE JESUS HENRIQUE MARQUES
MATRÍCULA: 0510378/012
PERÍODO: 18/09/01 A 01/11/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO DA SILVA / BRAGANCA

PORTARIA N.º: 346/01 DE 28/08/01
NOME: MANOEL SOARES DIAS
MATRÍCULA: 5488710/018
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. PAULO HANNEMANN / PAU D'ARCO

PORTARIA N.º: 347/01 DE 28/08/01
NOME: VALDECI RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5483808/012
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. PAULO HANNEMANN / PAU D'ARCO

PORTARIA N.º: 1004/01 DE 12/09/01
NOME: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE MELO
MATRÍCULA: 0539341/010
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS / PIRIBITUBA

PORTARIA N.º: 134/01 DE 18/09/01
NOME: JOSINALDO SANCHES DAS NEVES
MATRÍCULA: 5492777/013
PERÍODO: 05/11/01 A 04/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. ELIZETE FONA NUNES / BREVES

PORTARIA N.º: 132/01 DE 18/09/01
NOME: MARIA ZULEIDE GAMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0545627/013
PERÍODO: 05/11/01 A 04/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. ELIZETE FONA NUNES / BREVES

PORTARIA N.º: 131/01 DE 18/09/01
NOME: MARIA DA SILVA MORAES
MATRÍCULA: 5524393/017
PERÍODO: 05/11/01 A 04/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. ELIZETE FONA NUNES / BREVES

PORTARIA N.º: 130/01 DE 18/09/01
NOME: ELISA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0566578/019
PERÍODO: 05/11/01 A 04/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. ELIZETE FONA NUNES / BREVES

PORTARIA N.º: 219/01 DE 19/09/01
NOME: ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0687274/010
PERÍODO: 01/11/01 A 15/12/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. PE. LOURENÇO SCOTT / MÃE DO RIO

PORTARIA N.º: 839/01 DE 12/09/01
NOME: MARIA UBALDINA CARDOSO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5247659/018
PERÍODO: 01/11/01 A 30/11/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. DR. JOSE TADEU DUARTE BASTOS / SANTARÉM

PORTARIA N.º: 835/01 DE 12/09/01
NOME: TEREZINHA DA COSTA CRUZ
MATRÍCULA: 0763233/013
PERÍODO: 01/11/01 A 30/11/01
EXERCÍCIO: 2001
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL / AVEIRO

PORTARIA N.º: 018436/01 DE 28/09/01
NOME: RAIMUNDA AURINA BARBOSA MARQUES
MATRÍCULA: 0417157/015
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/2000
UNIDADE: EE. ANTONIO BRASIL / TOMÉ-AÇU

PORTARIA N.º: 018437/01 DE 28/09/01
NOME: ARIETE DAS GRAÇAS ESTUMANO MARQUES SOARES
MATRÍCULA: 0309761/034
ANO: 2000
PERÍODO: 15/09/01 A 29/10/01
UNIDADE: E. JOÃO A. BATISTA / SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018462/01 DE 28/09/01
NOME: ARIETE DAS GRAÇAS ESTUMANO MARQUES SOARES
MATRÍCULA: 0309761/034
ANO: 1999
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
UNIDADE: E. JOÃO A. BATISTA / SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.º: 018435/01 DE 28/09/01
NOME: CEZARINA LIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0603589/015
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/2000
UNIDADE: E. E. BERNARDINO P. BARROS / ABAETETUBA

PORTARIA: 018434/01 DE 28/09/01

NOME: MARIZES BARBOSA DA COSTA
MATRÍCULA: 0233973/011
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E. DELGADO LEO/CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA: 018413/01 DE 28/09/01

NOME: AURORA GANZER
MATRÍCULA: 0280887/010
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
UNIDADE: ERC.AGRICOLA PE. JOSIAO TAVARES/BENEVIDES

PORTARIA: 018461/01 DE 28/09/01

NOME: RAIMUNDA DULMA CRUZ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0418137/017
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/2000
UNIDADE: E. D. MARIO DE M. VILAS BOAS/BUJARU

PORTARIA: 018489/01 DE 28/09/01

NOME: JOSE DA COSTA SOARES
MATRÍCULA: 6303889/010
ANO: 2001
PERÍODO: 03/12/01 A 01/01/2002
UNIDADE: E.E. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA: 018488/01 DE 28/09/01

NOME: JOSE PEDRO DAS NEVES BARATA
MATRÍCULA: 0216488/017
ANO: 2001
PERÍODO: 01/11/01 A 30/11/01
UNIDADE: E.E. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA: 018486/01 DE 28/09/01

NOME: ORLANDO DE NAZARE MOURA
MATRÍCULA: 0367214/013
ANO: 2001
PERÍODO: 03/12/01 A 01/01/2002
UNIDADE: E.E. CONEGO LEITÃO/CASTANHAL

PORTARIA: 018487/01 DE 28/09/01

NOME: RAIMUNDO AUGUSTO DE BARROS
MATRÍCULA: 0486124/015
ANO: 2001
PERÍODO: 01/11/01 A 30/11/01
UNIDADE: E.E. RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORTARIA: 018484/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA CELESTE SILVA
MATRÍCULA: 0284408/012
ANO: 2001
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
UNIDADE: E.E. JUVENCIO CORREA/ITAITUBA

PORTARIA: 018438/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0243655/014
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PORTARIA: 018439/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0243655/014
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/2000
UNIDADE: E.E. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PORTARIA: 018440/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0243655/014
ANO: 1999
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
UNIDADE: E.E. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PORTARIA: 018441/01 DE 28/09/01

NOME: LUIZ SOARES DE FREIRES
MATRÍCULA: 0243213/012
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: E.E. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PORTARIA: 018442/01 DE 28/09/01

NOME: LUIZ SOARES DE FREIRES
MATRÍCULA: 0243213/012
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
UNIDADE: E.E. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PORTARIA: 018412/01 DE 28/09/01

NOME: LUIZ SOARES DE FREIRES
MATRÍCULA: 0243213/012
ANO: 1999
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
UNIDADE: E.E. CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PORTARIA: 018485/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ARUJO
MATRÍCULA: 0515558/013
ANO: 2001
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
UNIDADE: E.E. JUVENCIO CORREA/ITAITUBA

PORTARIA: 018443/01 DE 28/09/01

NOME: FRANCISCA TAVARES BOTELHO
MATRÍCULA: 5346380/019
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
UNIDADE: E.E. CONEGO BATISTA CAMPOS

PORTARIA: 018444/01 DE 28/09/01

NOME: ISaura DOS REIS SARAIVA
MATRÍCULA: 0427535/013
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: E.E. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA: 018445/01 DE 28/09/01

NOME: ISaura DOS REIS SARAIVA
MATRÍCULA: 0427535/013
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
UNIDADE: E.E. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA: 018446/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DE NAZARE RIBEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 0428469/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: E.E. DE FAZENDA REAL/WISEU

PORTARIA: 018447/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DE NAZARE RIBEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 0428469/010
ANO: 2000
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
UNIDADE: E.E. DE FAZENDA REAL/WISEU

PORTARIA: 018448/01 DE 28/09/01

NOME: LUCIDIO SILVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0233838/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E. JOSE RODRIGUES VIANA/CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA: 018449/01 DE 28/09/01

NOME: ANA BARROSO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5223717/018
ANO: 2001
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
UNIDADE: E.E. MARIO BRASIL/GARRAÇÃO DO NORTE

PORTARIA: 018450/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DO SOCORRO SANTA BRIGIDA DIAS
MATRÍCULA: 0672319/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E. 2G. M. DE SANTA BRIGIDA/SALINOPOLIS

PORTARIA: 018451/01 DE 28/09/01

NOME: FRANCISCA DOS SANTOS GOMES
MATRÍCULA: 0660434/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. JORCELI DA S. SESTA/SANTA DO ARAGUAIA

PORTARIA: 018452/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0672254/014
ANO: 2000
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
UNIDADE: E. FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA: 018454/01 DE 28/09/01

NOME: HUMBERTO BARBOSA DO LAGO
MATRÍCULA: 5753309/016
ANO: 1998
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98
UNIDADE: E.E. PE. JOSÉ NICOL DE SOUZA/ORIXIMINA

PORTARIA: 018390/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA VITORIA FELIPPE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0752924/014
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: ERC. CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA

PORTARIA: 018558/01 DE 28/09/01

NOME: NESTOR DEITOS
MATRÍCULA: 0599891/020
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: ERC. CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA

PORTARIA: 018395/01 DE 28/09/01

NOME: CELIA MARIA SANTOS CORRÊA
MATRÍCULA: 5516080/018
ANO: 2001
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018396/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DUCINEA DE VASCONCELOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0753726/012
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018397/01 DE 28/09/01

NOME: MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0320250/013
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018398/01 DE 28/09/01

NOME: OSMARINA BRANDÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5287162/010
ANO: 2001
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018399/01 DE 28/09/01

NOME: REINALDO QUEIROZ RODRIGUES
MATRÍCULA: 0224960/018
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018400/01 DE 28/09/01

NOME: JOSE DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 5525195/015
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018409/01 DE 28/09/01

NOME: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5338131/019
ANO: 2001
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
UNIDADE: E.E. NAIR RODRIGUES C. B. ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA: 018356/01 DE 28/09/01

NOME: IZETE MARIA PANTOJA DA COSTA
MATRÍCULA: 0304212/013
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018355/01 DE 28/09/01

NOME: CLARICE CIPRIANO MOREIRA
MATRÍCULA: 0225096/016
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018354/01 DE 28/09/01

NOME: RAIMUNDO SILVA
MATRÍCULA: 5714087/016
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018353/01 DE 28/09/01

NOME: OSVALDO SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5705843/016
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018352/01 DE 28/09/01
NOME: MARIA LUCIA GOMES DE MORAES
MATRÍCULA: 0239747/011
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018351/01 DE 28/09/01
NOME: MARIA LUCIA GARCIA NEGRÃO
MATRÍCULA: 0466816/014
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018350/01 DE 28/09/01
NOME: MARIA INES DE SOUZA ARAUJO
MATRÍCULA: 0457027/015
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018349/01 DE 28/09/01
NOME: MARIA DULCE SANTIAGO MOREIRA
MATRÍCULA: 6012469/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018373/01 DE 28/09/01
NOME: MARIA ANTONIA MELO PONTES
MATRÍCULA: 0358355/012
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018372/01 DE 28/09/01
NOME: MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5720109/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018371/01 DE 28/09/01
NOME: LEVY MARINHO DA TRINDADE
MATRÍCULA: 5264790/017
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018370/01 DE 28/09/01
NOME: JOSE UBIRAJARA CORNELIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5263042/017
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018369/01 DE 28/09/01
NOME: JOSE CARVALHO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0522686/013
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018368/01 DE 28/09/01
NOME: HENRIQUETA CANTÃO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0350540/014
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018367/01 DE 28/09/01
NOME: HONORIA GARCIA DE SOUSA MOURA
MATRÍCULA: 0675644/013
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018366/01 DE 28/09/01
NOME: ELZA SILVA DA ROSA
MATRÍCULA: 0358533/016
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018365/01 DE 28/09/01
NOME: ELIZIENY OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0387282/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018364/01 DE 28/09/01
NOME: ELIANA COSTA REIS
MATRÍCULA: 6007414/020
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018363/01 DE 28/09/01
NOME: ELIANA BARREIROS DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0240745/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018362/01 DE 28/09/01
NOME: DELCY DE JESUS GUIMARAES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0522597/011
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018361/01 DE 28/09/01
NOME: CLEIDE NAZARE MOURA DO AMARAL
MATRÍCULA: 5378800/015
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018360/01 DE 28/09/01
NOME: BERNARDETE DA COSTA REBELO
MATRÍCULA: 5361842/010
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018359/01 DE 28/09/01
NOME: BENEDITA DE ASSUNÇÃO NUNES CAMPINAS
MATRÍCULA: 0466859/011
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018358/01 DE 28/09/01
NOME: ALVANIRA DE ALMEIDA PERDICAÇÃO
MATRÍCULA: 5315859/017
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018357/01 DE 28/09/01
NOME: ANTONIA FONSECA DA SILVA
MATRÍCULA: 0467219/018
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
UNIDADE: E.E. DR. C. GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA: 018403/01 DE 28/09/01
NOME: ELBA NASCIMENTO E SILVA
MATRÍCULA: 5054265/017
ANO: 2001
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
UNIDADE: ERC. LUTERANA CRISTO SALVADOR/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 17011/01 DE 18.09.01
NOME: LEILA DO CARMO COELHO CORREIA
MATRÍCULA: 5112699/020
CARGO LOT: PROF/EE.DEP. EDUC. DE ATIV.FISICAS/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT.Nº 3435/01 DE 19.03.01, QUE CONC.(90)DIAS DE L/SAÚDE PRORROGAÇÃO, NO PERÍODO DE 24.01.01 À 23.04.01

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 19020/01 DE 09.10.01
NOME: JOSÉ MARIA MARQUES DE SENA
MATRÍCULA: 0418250/014
CARGO LOT: VIGIA/EE. ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-ACU
RETIF. NA PORT. 1392/90 DE 15.01.90, QUE CONC.(90)DIAS DE L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 24.03.82 À 23.02.87 PARA 25.03.82 À 24.03.87, NO PERÍODO DE 01.04.90 À 29.06.90

PORTARIA Nº: 19021/01 DE 09.10.01
NOME: JOSÉ MARIA MARQUES DE SENA
MATRÍCULA: 0418250/014
CARGO LOT: VIGIA/EE. ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-ACU
RETIF. NA PORT. 4026/92 DE 03.04.92, QUE CONC. (90)DIAS DE L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 24.03.87 À 23.03.92 PARA 25.03.87 À 24.03.92, NO PERÍODO DE 01.06.92 À 29.08.92

PORTARIA Nº: 19022/01 DE 09.10.01
NOME: JOSÉ MARIA MARQUES DE SENA
MATRÍCULA: 0418250/014

CARGO LOT: VIGIA/EE. ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-ACU
RETIF. NA PORT. 7834/96 DE 31.05.96, QUE CONC.(60)DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 24.03.92 À 23.03.95 PARA 25.03.90 À 24.03.95, NO PERÍODO DE 02.09.96 À 31.10.96.

PORTARIA Nº: 19053/01 DE 10.10.01
NOME: JOSÉ MARIA MARQUES DE SENA
MATRÍCULA: 0418250/014
CARGO LOT: VIGIA/EE. ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-ACU
RETIF. NA PORT. 13508/99 DE 16.11.99, QUE CONC.(60)DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 24.03.95 À 23.03.98 PARA 25.03.95 À 23.03.98, O PERÍODO DE 01.12.99 À 29.01.00

ERRATA
L/ESPECIAL
PORTARIA Nº: 18838/01 DE 04.10.01
NOME: RAIMUNDA FRANCO DA COSTA
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO: 30.04.95 À 29.04.01
LEIA-SE: TRIÊNIO: 30.04.95 À 29.04.98

PORTARIA Nº: 19015/01 DE 09.10.01
NOME: ESTERLINA MARIA MOURA DE LIMA
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO: 02.07.01 À 01.07.01
LEIA-SE: TRIÊNIO: 02.07.98 À 01.07.01
RETIF. TEREM SAÍDO C/INCORR.Nº D.029.960 DE 17.10.01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2001 - CEL/SEDUC - ASSERF/ Santa Rita Engenharia Ltda, publicado no D.O.E. n.º 29.560 do dia 17.10.2001.
ONDE SE LÊ: Vigência: 16.10.2001 até 13.01.2002.
LEIA-SE: Vigência: 16.10.2001 até 26.10.2001.
Belém, 17 de outubro de 2001.
A Comissão

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Entidade Sociedade Espiritista Emmanuel.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Pass. Liberdade nº 171, na localidade Terra Firme, na zona Urbana, município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Fonte Viva.
Vigência: 17-10-2001 até o término do ano letivo.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Entidade Escola Sossego da Mamãe. CNPJ/ME 14663108/0001-79.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Trav. Curuzú nº 426, na localidade Pedreira, na zona Urbana, município de Belém, com 22 dependências, para funcionamento da ERC. Sossego da Mamãe.
Vigência: 17-10-2001 até o término do ano letivo.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário Prof. Antonina Garcia. CNPJ/ME 14068134/0001-59.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Av. Rodrigues dos Santos, s/nº, na zona Urbana, município de Benevides, com 08 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Comunitário Prof. Antonina Garcia.
Vigência: 17-10-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Entidade Clube de Mães Sagrada Família. CNPJ/ME 05142328/0001-66.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Rodovia Arthur Bernardes nº 224 - Base Aérea - CIABA, na localidade Pratinha, na zona

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Urbana, município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Clube de Mães Sagrada Família.
Vigência: 17-10-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 084/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Educacional Amazônia. CNPJ/MF.84006840/0001-51.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Rua Jibóia Branca, Trav. Rio Tejo nº 43, na localidade Coqueiro, na zona Urbana, município de Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional Amazônia.
Vigência: 17-10-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 088/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Cultural Comunitário de Benerides. CNPJ/MF.84006907/0001-58.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Av. Martinho Monteiro nº 1115, na localidade Vila Murinim, na zona Urbana, município de Ananindeua, com 09 dependências, para funcionamento da ERC. Maria Cristina Pinto Ribeiro.
Vigência: 17-10-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 090/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Diocese de Santarém. CNPJ/MF.05712963/001-31.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Av. Mendonça Furtado nº 1050, na localidade Monsenhor Gregório, na zona Urbana, município de Santarém, com 27 dependências, para funcionamento da ERC. Diocesana São Francisco.
Vigência: 17-10-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 091/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário "A União Faz a Força". CNPJ/MF.04978607/0001-00.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Trav. 2ª de Queluz, Pass. Joana D'arc nº 90, na localidade Canudos, na zona Urbana, município de Belém, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Comunitário "A União Faz a Força".
Vigência: 17-10-2001 até o término do ano letivo.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 033/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Jacundá. CNPJ/MF.05854633/0001-80.
Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Jacundá, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede do referido município.
Vigência: 17-10 até 31-12-2001.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 049/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Pau D'arco. CNPJ/MF.34671016/0001-48.

Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Pau D'arco, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede do referido município.
Vigência: 17-10 até 31-12-2001.
Data da Assinatura: 17-10-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Escola em Regime de Convênio) nº 101/2000-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Funcionamento da ERC. Associação Beneficente D. Elcione Barbalho.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Associação Beneficente D. Elcione Barbalho. CNPJ/MF.15742687/0001-08.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de alterar a Cláusula Sexta do Convênio original, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 17-10-2001 até o término do ano letivo.
Data da Assinatura do T.A.: 17-10-2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

REPÚBLICAÇÃO

Convênio nº 016/2001-Seduc/Prefeitura Municipal de Bannach. Publicado no D.O.E. nº 29.438 do dia 18-04-2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 016/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Bannach. CNPJ/MF.01.595.320/0001-02.
Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Bannach, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede, do referido município.
Vigência: 28-03 até 31-12-2001.
Data da Assinatura: 28-03-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profª. Ielcia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

REPÚBLICAÇÃO

Convênio nº 018/2001-Seduc/Prefeitura Municipal de Chaves. Publicado no D.O.E. nº 29.456 do dia 15-05-2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 018/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Chaves. CNPJ/MF.04.888.111/0001-37.
Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Chaves, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na Sede, do referido município.
Vigência: 10-05 até 31-12-2001.
Data da Assinatura: 10-05-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

REPÚBLICAÇÃO

Convênio nº 027/2001-Seduc/Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Publicado no D.O.E. nº 29.438 do dia 18-04-2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 027/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. CNPJ/MF.14.145.791/0001-52.
Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), nas localidades: Galho e Cravo, do referido município.
Vigência: 18-04 até 31-12-2001.
Data da Assinatura: 18-04-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

REPÚBLICAÇÃO

Convênio nº 029/2001-Seduc/Prefeitura Municipal de Itupiranga. Publicado no D.O.E. nº 29.522 do dia 20-08-2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 029/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Itupiranga. CNPJ/MF.05.077.102/0001-29.
Objeto: O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino Médio (SOME), na localidade: Cajazeiras, no referido município.
Vigência: 17-08 até 31-12-2001.

Data da Assinatura: 17-08-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

ERRATA

Ao 6º Termo Aditivo ao Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 045/2000-Seduc/Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. Publicado no D.O.E. nº 29.559 do dia 16-10-2001.
Onde se lê: Partes: Seduc/CNPJ.05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Monte Alegre. CNPJ.040838496/0001-28.
Leia-se: Seduc/CNPJ.05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. CNPJ.05149125/0001-00.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESULTADO / HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2001 - SETEPS

OBJETIVO: aquisição de veículos, para atender as necessidades de transporte do SINE/PA

Todas as Empresa foram Inabilitadas

Os autos do processo encontram-se franqueados aos interessados.

Belém, 18 de outubro de 2001.

À COMISSÃO / SETEPS

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 038/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e B101LAB MÉRIBUX S/A, CNPJ nº 33.040.635/0001-71.

Origem: Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva ao equipamento BACT/ALBERT 120 nº 819BA1716.

Vigência: 08/10/2001 a 07/10/2002.

Valor Global: R\$-1.050,00

Dotação Orçamentária: 003.01030200702200.349039

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/10/2001

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutello Cordeiro

PORTARIA Nº 434/2001-GAB/DG/EPOL, DE 16.10.01

Designar uma Comissão de Sindicância, composta pelas servidoras: CRISTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA (Advogada), TATIANE LAMARÃO VIEIRA (Médica), SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Administradora), a primeira como Presidente e as demais como Membro, para apurar os relatos constantes do Processo nº 2001/0000256655 e apresentar Relatórios conclusivos, no prazo de 30 (trinta) dias, à Diretoria Administrativa.

Belém, 17 de outubro de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELO OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS S. CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 68.201-08-122-0125-29.00-001-31.90.04.00

CONTRATADO CARGO CONTRATO Nº

Eder Cícero das Neves Monitor 06.054/2001

José Maria Lima do Nascimento Monitor 06.055/2001

* Vigência dos Contratos: 10.10.2001 a 10.04.2002

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA 572/2001-DAF/DIRH/SEPE DE 03.09.2001

MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de OUTUBRO/2001, no período de 01.10.2001 a 30.10.2001 aos servidores abaixo relacionados:

PORTARIA Nº 288 / 2001 - DAF

NOME: Leida Maria Aires Ferreira
 Maria de Nazaré Ferreira Leite
 DATA DA VIAGEM: 22 a 25.10.2001
 MOTIVO: Capacitação em LA/PSC
 DESTINO: ACARÁ - PA
 Nº DE DIÁRIAS: 3

PORTARIA Nº 291 / 2001 - DAF

NOME: Edelvira Otávia Coelho de Carvalho
 Mauro José dos Santos Lima
 DATA DA VIAGEM: 04.10.2001
 MOTIVO: Acompanhando de adolescente do CIAF em fôretro da genitora.
 DESTINO: Bragança - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 292 / 2001 - DAF

NOME: Maria Luiza Jardim e Silva
 Ernesto F. F. Loureiro
 DATA DA VIAGEM: 003.10.2001
 MOTIVO: Recambiamento de adolescente do EREC
 DESTINO: São Miguel do Guamá e Castanhal - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 293 / 2001 - DAF

NOME: Helena Lúcia Rosário de Macêdo
 DATA DA VIAGEM: 10.10.2001
 MOTIVO: Recambiamento de criança do EAP-I
 DESTINO: Macapá - AP
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA 267 DE 28.08.2001

08.122.0125.2902 Fonte: 001 349034
 Marinaldo da Costa Ribeiro 082.971.932-68 1.200,00

PORTARIA Nº 289 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

A Diretoria Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

	08.243.0083	08.243.0083		
NOME DO SERVIDOR	2 7 2 1	2 7 2 2	349034	349034
Ana Mª Pereira Filho da Silva	100,00	300,00		
Regina Maura Oliveira Conon	100,00	100,00		
Ana Júlia Simões Hamad	200,00	750,00		
Vera Lúcia Tavares	750,00	250,00		
Ana Claudia Gonçalves da Silva	500,00	200,00		
Domingos Lima Campelo	200,00	250,00		
Angelina Falcão Valente	50,00	300,00		
Maria Auren Félix de Souza	100,00	200,00		
Sandra Lúcia J. de Oliveira	400,00	300,00		
Angela Maria Lobato Pompeu	200,00	300,00		
Raimundo Monteiro Gonçalves	650,00	800,00		
Iraey Gomes de Paula	300,00	150,00		
Vera Lúcia Nascimento Souza	200,00	200,00		
Telma da Costa Correa	200,00	600,00		
Neley dos Santos Amorim	400,00	100,00		
Ana Lúcia B. Pessoa de Lima	200,00	100,00		
Maria de Nazaré R. de Pinho	200,00	200,00		
Maria Rosali Dias Barbosa	100,00	400,00		
Ethel de Souza Machado	50,00	200,00		
Paola Maria F. R. Lisboa Dias	300,00			
08.122.0125.2902 349034				
Vitorina Gonçalves Barbosa	100,00			
Juliana Mª Fernandes Mleco	50,00			
Bárbara Lúcia P.Braga Monteiro	70,00			
Mª de Lourdes Barroso de Sousa	900,00			
Francisco Osmar L. de Oliveira	800,00			
Mariceli Assis do N. Gomes	500,00			
Maria Elena Santos	500,00			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
 Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
 Prefeitura Municipal de Tucuruí
 OBJETO: Cooperação técnica visando o atendimento a adolescentes com Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Tucuruí - PA.
 VIGÊNCIA: 01 ano a contar da assinatura
 Belém, 05 de outubro de 2001
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
 Presidente em Exercício da FUNCAP
 PARSIFAL DE JESUS PONTES
 Prefeito Municipal de Tucuruí

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

CONVITE Nº 024/2001
 OBJETO: MEDICAMENTOS
 DATA DE ABERTURA: 26-10-2001
 HORÁRIO: 09:00 HORAS
 LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2001
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
 DATA DE ABERTURA: 08-11-2001
 HORÁRIO: 09:00 HORAS
 LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
 OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) E R\$ 20,00 (VINTE REAIS) RESPECTIVAMENTE, PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 007/2.001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
 NO RESULTADO DE LICITAÇÃO:
 1- ONDE SE LÊ: FIRMAS VENCEDORAS:
 DIPROMAM DIST. PROD. MED. DA AMAZ. LTDA, ITEM: 127
 3- LEIA-SE: ITENS NÃO COTADOS ... 127...
 FICANDO MANTIDOS OS DEMAIS RESULTADOS PUBLICADOS NO DOE Nº 29.559 DATADO DE 11/10/2001.
 BELÉM, 17 DE OUTUBRO DE 2001
 A COMISSÃO

PORTARIA Nº 138/01/GP - LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS: 30 (Trinta) dias
 NOME: SIDNEY JORGE COSTA BARBOSA
 CARGO/LOTAÇÃO: Médico/Coord.de Pediatria
 PERÍODO: 01.10.2001 a 30.10.2001
 TRIÊNIO: 01.03.1991 a 28.02.1994

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 TRAY. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FPEHCGV
 Contratado: Janete do Socorro Nunes Barros
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 Lotação: Diretoria Assistencial
 Vigência: 01/11/2001 a 29/04/2002
 Vencimento: R\$ 304,24
 Contratante: FPEHCGV
 Contratado: Rosana do Socorro Borges Tomaz
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 Lotação: Diretoria Assistencial
 Vigência: 01/11/2001 a 29/04/2002
 Vencimento: R\$ 304,24
 Contratante: FPEHCGV
 Contratado: Rosinaldo Cardoso Henriques
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 Lotação: Diretoria Assistencial
 Vigência: 01/11/2001 a 29/04/2002
 Vencimento: R\$ 304,24
 Belém, 17 de outubro de 2001
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Presidente / FHC GV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL: 079/2001-REFORSUS/PA

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e PROMIED IMPORTADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ n.º 05.434.832/0001-30.
 Modalidade: LOCAL/SHOPPING N.º 013/01-REFORSUS/ PARÁ.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - HOSPITAL REGIONAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
 Valor: R\$-10.880,00 (Dez mil, oitocentos e oitenta reais).
 Dotação Orçamentária: 1030200701176 - Fontes: 033 e 003
 Foro: Belém
 Data: 04/10/2001
 Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública Belém, 04 de Outubro de 2001

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL: 083/2001-REFORSUS/PA

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e MEDICINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ n.º 22.968.028/0001-50.
 Modalidade: LOCAL/SHOPPING N.º 013/01-REFORSUS/ PARÁ.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - HOSPITAL REGIONAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
 Valor: R\$-1.585,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
 Dotação Orçamentária: 1030200701176 - Fontes: 033 e 003
 Foro: Belém
 Data: 04/10/2001
 Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública Belém, 04 de Outubro de 2001
 A Comissão.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 048/001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Marituba, CGC 01.611.666/0001-49.
 Objeto: Repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à Prefeitura, para construção de área coberta - fundos do Posto de Saúde do Residencial "Almir Gabriel", no município de Marituba o qual servirá de ampliação do Programa "Maria Maria".
 Valor: R\$ 33.008,40 (trinta e três mil oito reais e quarenta centavos), a ser repassado em parcela única após publicação deste instrumento no DOE.
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.302.0142.2691, Elemento de Despesa 4940-51 e Fonte 003
 Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOE.
 Data: 16.10.2001
 Ordenador: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 046/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Marituba, CGC 01.611.666/0001-49.
 Objeto: Repasse de recursos financeiros por parte da SESPA e à Prefeitura, para a reforma e ampliação da Unidade Mista do Centro de Saúde de Marituba, o qual servirá de referência do Programa "Maria Maria".
 Valor: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser repassados em parcela única após publicação deste instrumento no DOE.
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.302.0142.2691, Elemento de Despesa 4940-51 e Fonte 003.
 Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOE.
 Data: 16.10.2001
 Ordenador: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 047/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Marituba, CGC 01.611.666/0001-49.
 Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura, para a adequar fisicamente a Unidade de Urgência e Emergência Augusto Chaves Rodrigues, a fim de que possa ser descentralizada para gestão Municipal.
 Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser repassados em parcela única após publicação deste instrumento no DOE.
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.302.0142.2691, Elemento de Despesa 4940-51 e Fonte 003.
 Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOE.
 Data: 16.10.2001
 Ordenador: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Marituba, CGC 01.611.666/0001-49.
 Convênio nº 015 publicado no DOE nº 29.475 de 11.06.2001.
 Objeto do Convênio Original: Repasse de recursos à Prefeitura, visando assegurar a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas crianças e gestantes desnutridas, inscritas no Programa "Maria Maria", garantindo no mínimo 20% (vinte

por cento) das necessidades nutricionais diárias.
Valor do Convênio Original R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), Dos Recursos Orçamentários do Convênio Original.
Projeto Atividade 10.302.0242.2691, Elemento de Despesa 3340-41 e Fonte 003.
Vigência do Contrato Original 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Objeto do 1º Termo Aditivo: complementar o Convênio nº 015/2001, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), a serem repassadas em 03 (três) parcelas:
1ª parcela – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
2ª parcela – R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
3ª parcela – R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

ERRATA

ERRATA ao Convênio nº 043/2001, celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal Benevides, CGC nº 05.058.466/0001-61, publicado no DOE 29.554 do dia 05/10/2001.
Onde se lê: Funcional Programática 10.301.0143.2666.
Leia-se: Funcional Programática – 10.302.0142.2691
Onde se lê: Natureza de Despesa – 4940-51
Leia-se: Natureza de Despesa – 4940-41

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 060/001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, CGC 05.193.073/0001-60.
Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância para ser utilizada no município de São Miguel do Guamá.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), parcela única.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.302.0143.1392.
Natureza da Despesa: 4940-52
Fonte: 001
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Unidade de Orçamentária: 20.101.(SESPA)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 057/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, CGC 05.83.827/0001-00.
Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura visando a reforma da Unidade Mista de Porto de Moz de 20 leitos.
Valor: R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais),
Em 3 parcelas iguais de 114.333,33 (centro e quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) sendo 1ª parcela liberada após publicação no DOE e as demais estar condicionadas a entrega de relatório das medições realizadas.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.301.0143.2666.
Natureza da Despesa: 4940-51
Fonte: 003
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Unidade de Orçamentária: 20.101.(SESPA)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 059/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, CGC 05.363.023/0001-84.
Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância para ser utilizada no município de Mãe do Rio.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parcela única.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.301.0143.1392.
Natureza da Despesa: 4940-52
Fonte: 001
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Unidade de Orçamentária: 20.101.(SESPA)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 058/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Castanhal, CGC 05.121.991/0001-84.
Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância para ser utilizada no município de Castanhal.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parcela única.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.301.0143.1392.
Natureza da Despesa: 4940-52
Fonte: 001
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Unidade de Orçamentária: 20.101.(SESPA)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 056/2001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Iritua, CGC 05.193.123/0001-00.
Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância para ser utilizada no município de Iritua.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parcela única.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.301.0143.1392.
Natureza da Despesa: 4940-52
Fonte: 001
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Unidade de Orçamentária: 20.101.(SESPA)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 055/001

Celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, CGC 05.149.166/0001-98.
Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura visando assegurar a aquisição de 01 (uma) ambulância para ser utilizada no município de Salinópolis.
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), parcela única.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.302.0070.2710.
Natureza da Despesa: 4940-52
Fonte: 001
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Unidade de Orçamentária: 20.101.(SESPA)
Data: 16.10.2001
Ordenador Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 053/2001
2º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/Empresa Derronde Engenharia Ltda
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: a contratação da Empresa de Engenharia para reforma e adaptação do prédio onde funciona a Diretoria Operacional, sito a Av. Conselheiro Furtado, nº 1597 no município de Belém – Pa, consoante as especificações dos Anexos I e II que se integram ao presente Edital.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 45.867,20 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: prorrogar o prazo de conclusão da reforma e adaptação do prédio onde funcionou a Diretoria Operacional.
VIGÊNCIA: Até 25/10/2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: 10.122.0125.29000
Natureza de Despesa: 3490-50
Fonte: 003
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: Nº 090/2001

PARTES: SESPA/Empresa Pronto Comércio e Serviços Ltda
OBJETO: Fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas unidades de saúde autorizado pela SESPA, em conformidade com legislação vigente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses à partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
VALOR: R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: Programa: 0070
Atividade: 2712
Elemento de Despesa: 3490-32
Fonte de Recurso: 003 e 032
FORO: Belém
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: Nº 102/2001

PARTES: SESPA/Empresa Motores ferragens e Materiais de Construção Ltda
OBJETO: Fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas unidades de saúde autorizado pela SESPA, em conformidade com legislação vigente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses à partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
VALOR: R\$ 14.065,00 (quatorze mil e sessenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: Programa: 0070
Atividade: 2712
Elemento de Despesa: 3490-32
Fonte de Recurso: 003 e 032
FORO: Belém
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

PORTARIA Nº 510, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar com base no art. 204 da Lei nº 5.810/94, os servidores Oscar da Fonseca, Luiz Alberto Pimentel Coelho e Maria Goretti Mendes Marreiro, todos agente administrativos, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as infrações funcionais cometidas pelo servidor Osmar Neves, insculpidas no art. 190, incisos X e XX da Lei nº 5.810/94 (dilação do patrimônio estadual e utilização de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares), de acordo com o disposto nos autos do Processo nº 248398/2001.
A Assessoria Jurídica está autorizada a acompanhar o presente processo até sua conclusão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 11 de outubro de 2001.
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 525, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 130, de 03 de julho de 2001, da Diretoria Colegiada da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2001; e considerando a Resolução CES/Pará nº 015, de 03 de setembro de 2001.

Considerando a necessidade de instituir e constituir Comissões, que venham a viabilizar o I Encontro de Vigilância Sanitária do Pará.

RESOLVE DESIGNAR:

I – COORDENAÇÃO GERAL:
Gilfridi Laureiro Macola – DVS/SESPA
Joaquim Fíleto de Oliveira Ramos – DVS/SESPA
II – COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA:
Cleber Monteiro Marques – DVS/SESPA
Caudência Barros Ayres – Divisão de Treinamento/SESPA
Laudimar Mendes – Conselho Estadual de Saúde
Maria das Graças Guerreiro Pereira – DVS/SESPA
Maria da Conceição de Souza Oliveira – SEEPS
III – COMISSÃO ORGANIZADORA:
Emílio Barbosa Júnior – Conselho Estadual de Saúde
Ivone Trajano da Silva – Ass. Gabinete-Secretário/SESPA
Márcia Arguelles Pantoja – DRH/SESPA
Marco Aurélio Machado Almeida – Saúde do Trabalhador/DASE/DT
Maria Regina Carvalho do Espírito Santo – DVS/SESPA
Tereza Regina Viggiano Barreto – DVS/SESPA
IV – COMISSÃO EXECUTIVA:
Almérico Dutra Agrassar – DVS/SESPA
Darlene Cruz de Albuquerque – DVS/SESPA
Eliete Santos de Oliveira – Ass. Gabinete-Secretário/SESPA
Elizabeth Eliana Cordeiro – DRH/Divisão de Treinamento/SESPA
Gilson Reis – DRH/Divisão de Treinamento/SESPA
Ingrid Natal Rocha Brito – DVS/SESPA
Laura Juliana Lima dos Santos – DRH/Divisão de Treinamento/SESPA
Maria de Belém dos Santos Albuquerque – DAF/GT Orçamento
Mário José Henrique Bueres – Conselho Estadual de Saúde
Vera Lúcia Cecim dos Santos Anaise – DVS/SESPA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 05 de outubro de 2001.
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 524, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 130, de 03 de julho de 2001, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2001; e considerando a Resolução CES/Pará nº 015, de 03 de setembro de 2001.

RESOLVE:

I – Convocar o I Encontro de Vigilância Sanitária do Pará, onde será discutido o tema: "Efetivar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária: Proteger e Promover a Saúde Construindo Cidadania", a realizar-se no período de 07 a 09 de Novembro de 2001, em Belém/PA, coordenada pela Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
PARÁGRAFO ÚNICO: O I Encontro de que trata este Artigo será Presidido pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.
II – As despesas com a realização do I Encontro correrão à conta dos Recursos Orçamentários próprios da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública-SESPA, bem como os Recursos do Termo de Ajustes e Meta (SESPA/ANVISA).
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 05 de outubro de 2001.
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 523, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5199 de 10 de dezembro de 1984,
RESOLVE:
I – Aprovar o Regulamento do I Encontro de Vigilância Sanitária do Pará.
II – Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 05 de outubro de 2001.
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, ratifica o Ato da Diretoria da 1ª RPS, declaratório de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de anestesia ao Grupo de Anestesia de Belém, destinados ao Hospital Abelardo Santos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Belém, 11 de outubro de 2001
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, ratifica o Ato da Diretoria da 1ª RPS, declaratório de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de anestesia

à Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará - COOPANEST/PA., destinados a Unidade Mista de Mosquero pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Belém, 11 de outubro de 2001
NILIO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 374 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE

C.P.F.: 069.674.182-20

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

NUTRIÇÃO DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 375 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: Mª DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA

C.P.F.: 097.517.422-34

Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

ENFERMAGEM DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 376 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: PRISCILA SCENE BEZERRA

C.P.F.: 471.690.602-72

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

SAÚDE BUCAL DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 377 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE

C.P.F.: 069.674.182-20

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

NUTRIÇÃO DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 378 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: SANDRA SUELY DA COSTA SOARES

C.P.F.: 167.976.042-49

Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

TERAPIA OCUPACIONAL DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 379 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: PRISCILA SCENE BEZERRA

C.P.F.: 471.690.602-72

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

SAÚDE BUCAL DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 380 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE

LIMA

C.P.F.: 093.657.532-87

Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO MÓDULO DE

SERVIÇO SOCIAL DO PROGRAMA MARIA-MARIA

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 381 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JOÃO AFONSO GOMES

C.P.F.: 025.113.042-87

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ENTOMOLOGIA

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 382 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: EDIELSON FURTADO LEÃO

C.P.F.: 452.127.592-34

Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO)

FINALIDADE: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ENTOMOLOGIA

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 383 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: CÁSSIO NAZARENO DO NASCIMENTO

C.P.F.: 312.234.372-91

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)

FINALIDADE: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ENTOMOLOGIA

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 384 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JOÃO PORTELA DE AZEVEDO

C.P.F.: 194.791.662-91

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ENTOMOLOGIA

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 385 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: IVONE DA SILVA FERNANDES

C.P.F.: 055.845.152-72

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: TRABALHO DE SINDICÂNCIA

TRECHO: MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 386 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARLENE NASCIMENTO ROSA

C.P.F.: 082.558.492-20

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: TRABALHO DE SINDICÂNCIA

TRECHO: MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 387 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA ISMÊNIA FIGUEIREDO

C.P.F.: 104.872.122-15

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: TRABALHO DE SINDICÂNCIA

TRECHO: MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 388 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: ANA DO CARMO FERREIRA

C.P.F.: 134.894.022-00

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

FINALIDADE: ASSESSORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 389 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA IVONE GOMES PIMENTEL

C.P.F.: 108.924.512-20

Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO NO III SEMINÁRIO DE MUNICIPALIZAÇÃO

DA SAÚDE

TRECHO: BELÉM/CASTANHAL/BELÉM

PORTARIA Nº 390 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: ANA DO CARMO FERREIRA

C.P.F.: 134.894.022-00

Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO NO III SEMINÁRIO DE MUNICIPALIZAÇÃO

DA SAÚDE

TRECHO: BELÉM/CASTANHAL/BELÉM

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETE DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO UNIVERSAL TURISMO LTDA, COMO CONTRATADA.

CONTRATO ORIGINÁRIO - Nº 004/2001

OBJETO DO CONTRATO - Contrato de prestação de serviços de fornecimento de bilhete de passagens rodoviárias, fluviais e aéreas nacionais e internacionais, voucher, hotelaria, locação de automóveis, vans, ônibus e aeronaves.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

216310042.2082 -

216310042.2662

216310042.2663

211220125.2902

349033 - Despesas com passagens e locomoção

349039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 09.10.2001

ORDENADOR - RONALDO BARATA - Presidente

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1682/2001 DE, 16 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: UBIRATAN DA LUZ

Cargo: Motorista

Local: Barcarena

Período: 11/09 a 12.10.2001

Objetivo: A fim de participar como apoio, junto a equipe que atuou na entrega de títulos.

Nº de Diárias: 02

Valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1681/2001 DE, 16 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: JAIR RODRIGUES LEITE

Cargo: Técnico Agrícola

Matrícula: 3167429-012

Local: Curuçá

Nº de Diárias: 3 1/2

Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)

Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO

Cargo: Técnico Agrícola

Local: Curuçá

Nº de Diárias: 3 1/2

Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)

Objetivo: A fim de realizarem coleta de coordenadas por meio de GPS e levantamento das famílias nas terras da Ilha de Fora, comunidades Murá, Boa Vista e Beira Mar, referente ao processo nº 2001/176348.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1680/2001 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM

Cargo: Técnico Agrícola

Local: Altamira

Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO

Cargo: Técnico Agrícola

Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Objetivo: A fim de proceder vistorias e identificação com GPS, das áreas da Gleba Curuá, objetivando a Regularização Fundiária, por compra de 60 de um total de 300 lotes.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1679/2001 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: MÁRIO RUBENS GONÇALVES DE SOUZA

Cargo: Agrimensor

Nº de Diárias: 10 1/2

Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA

Cargo: Motorista/Colaborador

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: A fim de realizar demarcação topográfica, coleta de coordenadas geográficas e azimute pelo sol, referente ao processo nº 1996/87414.

RONALDO BARATA

PRESIDENTE

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em todo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, FORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada durante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Camiranga, localizada no Município de Cachoeira do Pirá (PA), feito que tramita sob o nº 1999/208353, a requerimento da Comunidade de Remanescente de Quilombos Camiranga, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei nº 6.165/98, pelo Decreto Estadual nº 3.572/99 e pela Instrução Normativa nº 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Camiranga", possui cerca de 320,6121 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°47'48,10" Sul e Longitude 46°16'15,32" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.801.361,000 m Norte e 358.635,000 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGR; deste, seguindo com uma distância de 1.635,50 metros e com o azimute plano de 160°00'50", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 1.996,12 metros e com o azimute plano de 250°01'18", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.794,56 metros e com o azimute plano 344°35'07", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo pela margem direita do Rio Gurupí, com uma distância de 1.870,29 metros, chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 17 de Outubro de 2001.

RONALDO BARATA

PRESIDENTE DO ITERPA

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em todo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada durante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Nossa Senhora do Bom Remédio, localizada no Município de Abaetetuba (PA), feito que tramita sob o n.º 2001/000274554, a requerimento da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Nossa Senhora do Bom Remédio", possui cerca de 188.5474 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°36'03,28" Sul e Longitude 48°57'40,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.822.938,000m Norte e 726.823,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pelo Rio Pará, margem direita, no sentido Norte/Nordeste, com uma distância de 4.162,80 metros, chega-se ao marco M-8; deste, seguindo pelo Furo Açacu, no sentido Oeste, com distância de 2972,60 m, chega-se ao marco M-1; , ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 17 de Outubro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada durante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Rio Genipauá, localizada no Município de Abaetetuba (PA), feito que tramita sob o n.º 2001/00274554, a requerimento da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Rio Genipauá", possui cerca de 9.520,6911 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°47'57,45" Sul e Longitude 48°57'15,42" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.800.996,000m Norte e 727.575,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pelo furo Costa Maratapura, margem esquerda do Rio Abaetetuba e margem esquerda do Ig. Genipauá, com uma distância de 18.150,07 metros, chega-se ao marco M-30; deste, seguindo pelo ramal do Hernandes, com uma distância de 4.205,43 metros e com o azimute plano de 166°22'13", chega-se ao marco M-31; deste, seguindo pelo ramal do Hernandes, com uma distância de 2.075,88 metros e com o azimute plano de 193°47'43", chega-se ao marco M-32; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Curupé, com uma distância de 3.745,13 metros, chega-se ao marco M-34; deste, seguindo com uma distância de 1.352,83 metros e com o azimute plano de 306°27'48", chega-se ao marco M-35; deste, seguindo com uma distância de 2.655,10 metros e com o azimute plano de 196°37'59", chega-se ao marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 2.921,55 metros e com o azimute plano de 129°41'42", chega-se ao marco M-37; deste, seguindo pela rod. PA-151, com uma distância de 1.976,67 metros e com o azimute plano de 229°27'08", chega-se ao marco M-38; deste, seguindo pela rod. PA-151, com uma distância de 1.022,80 metros e com o azimute plano de 206°09'51", chega-se ao marco M-1; deste, , ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 17 de Outubro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

Edição eletrônica

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/N - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 184/2001-D.R.H.

NOME: Mário Hernan Murgueitio Reyes, Antonio Sovano Junior e André Barbosa da Silva
QTDE DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária para cada servidor
PERÍODO: 16/10/2001
LOCAL: Bragança-PA
MOTIVO: Orientar e avaliar tecnicamente uma edificação para adaptação e implantação de um empreendimento turístico.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 16 de outubro de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 288/2001

Publicado no DOB n.º 29.551 de 02/10/01, entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Marabá
ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa 4540-41
LEIA-SE: Elemento de Despesa 4540-52

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 302/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento da Olericultura no Município de Terra Alta, mediante a implantação de um programa educacional e de fomento à produção de 1,2 ha de hortas comunitárias.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de março de 2002.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
Fonte: 046
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ALUIZIO DO NASCIMENTO PINTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 303/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento da agropecuária regional, mediante a estruturação do Parque de Exposições Municipal e a realização da XII Expo/Feira Agropecuária de Itaituba.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de janeiro de 2002.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3450-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
EDSON TEIXEIRA FILHO
Presidente do Sindicato

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 304/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
OBJETO: Para apoiar a produção de grãos no Município, introduzindo a técnica da mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de março de 2002.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41 e 4540-52
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA N.º 0833/2001 GAB/SECTAM DE 15.10.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
VALOR: R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRIS: 272687
FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 480,00
R\$ 200,00
34.90.34.39 R\$ 50,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 15.10.2001
* Republido por ter saído com incorreções no D.O.E. n.º 29.560 de 17.10.2001

PORTARIA N.º 0835/2001 GAB/SECTAM DE 15.10.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: SANDRA MARIA ARAÚJO - 5146520-019
VALOR: R\$ 715,00 (SETECENTOS E QUINZE REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRIS: 272688
FONTE: 001 34.90.34.33 R\$ 550,00
R\$ 165,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 15.10.2001
* Republido por ter saído com incorreções no D.O.E. n.º 29.560 de 17.10.2001

PORTARIA N.º 0839/2001 GAB/SECTAM DE 15.10.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015
VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRIS: 272688
FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 50,00
R\$ 150,00
34.90.34.39 R\$ 50,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 15.10.2001
* Republido por ter saído com incorreções no D.O.E. n.º 29.560 de 17.10.2001

PORTARIA N.º 0841/2001 GAB/SECTAM DE 15.10.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
VALOR: R\$ 1.298,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRIS: 272688
FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 150,00
R\$ 1.048,00
34.90.34.39 R\$ 100,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 15.10.2001
* Republido por ter saído com incorreções no D.O.E. n.º 29.560 de 17.10.2001

PORTARIA N.º 0846/2001 GAB/SECTAM DE 17.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA - 0000111-999
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 18.10.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PÓLO MATADOURO FRIGORÍFICO NO MUNICÍPIO.

PORTARIA N.º 0847/2001 GAB/SECTAM DE 17.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CONTENTE - 0000111-999
LOCAL: SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
PERÍODO: 16.10.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE RECREAÇÃO DE PATOS, PARA COMERCIALIZAÇÃO E RENOVAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EMPRESA COPEV LTDA.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIARIAS

PORTARIA Nº 381 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, DISREG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: São Caetano de Odivelas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnica desta Secretaria; DATA: 18.10.2001.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 072/01

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 - INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN

OBJETO: - SERVIÇOS BANCO 24 H E OU CHEQUE ELETRÔNICO EMBOSSO E MAGNETIZAÇÃO DE CARTÕES ENVELOPAMENTO, POSTAGEM E REMESSA DE CARTÕES EMBOSSADOS E MAGNETIZADOS

REGISTRO DE CARTÕES IMPEDIDOS

VIGÊNCIA: 09.10.01 A 08.10.02

VALOR: ESTIMADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - MENSAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM - PA

DATA DE ASSINATURA: 09.10.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

Em 17.10.01

NDIAS

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333EXTRATO AO CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 167/2001

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA - CNPJ 04.822.060/0001-40 e a empresa SIQUEIRA MERCADO LTDA - CNPJ n.º 04.674.074/0001-64.

OBJETO DO CONVÊNIO: o objeto do presente Convênio é a parceria Interinstitucional na implementação de ações desenvolvidas pelos Convenientes, mediante mútua cooperação.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: Início: 17.10.2001 Término: 16.04.2002.

DATA DA ASSINATURA: 16.10.2001.

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 896/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor ANTONIO ALDENOR DA SILVA, infringiu o artigo 176, I do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento da infração supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor ANTONIO ALDENOR DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 01029636665, categoria "D", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 176, I da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 14.03.2001, data do recolhimento de sua habilitação pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - Recolher ao crédito a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário prevista no artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, previsto no artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito, e aos exames previstos no art. 269, XI, do Código de Trânsito Brasileiro,

e, caso aprovado, seja-lhe restituída sua carteira de habilitação.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 30 de maio de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1664/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a condutora ISMENIA DE JESUS AMARAL COSTA apresenta em seu prontuário 07 (sete) pontos provenientes da violação ao artigo 218, I, "b", (infração gravíssima) do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-la da responsabilidade pelo cometimento da infração supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora ISMENIA DE JESUS AMARAL COSTA portadora da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00226112450, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LA a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 27 de setembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, foram inabilitadas as Empresas Laere Hahnemann Ltda e Boulhosa e Alves Ltda (Arapinã Comercial), por terem apresentado a Certidão de Regularidade do FGTS vencida, desatendendo o item 4, letra "d" do Edital, a Empresa E. A. Carvalho ME (Papel & Cia) por ter apresentado um Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o objeto do Edital, desatendendo o item 4, letra "g" do Edital, e a Empresa Copy Center por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos do INSS vencida, desatendendo o item 4, letra "e" do Edital.

Belém, 17 de Outubro de 2001.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA
Presidente da CPLVISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 004/2001 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de remoção de veículos (guincho), realizada dia 15 de Outubro de 2001, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da PROJUR, na sede do Órgão, foi considerada deserta, sendo que a nova abertura realizar-se-á no dia 06 de Novembro do corrente, à mesma hora e local.

Belém, 17 de Outubro de 2001.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA
Presidente da CPLVISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADOPROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÃCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 863/01-DP-G, DE 16.10.01

Transferir o gozo de Licença Prêmio da servidora Maria Arlete Cunha, matrícula nº 3083829-015, lotada na Diretoria Metropolitana, concedida através da Portaria nº 278/01-DP-G, de 24.04.01, referente ao período aquisitivo 98/01, para gozar no período de 05.11 à 04.12.01.

PORTARIA Nº 857/01-DP-G, DE 11.10.01

Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Sabino Glória Miranda, matrícula nº 5832608-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 17/10/01 para se deslocar para Vigia, com o objetivo de conduzir Defensores.

PORTARIA Nº 862/01-DP-G, DE 16.10.01

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Ruy Guilherme Galvão de Souza, matrícula nº 3084035-013, lotado na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001

Valor Financeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho: 030910087-2298

Elemento de Despesa: 3349034

PORTARIA Nº 858/01-DP-G, DE 11.10.01

Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Estêlio Soares Almeida, matrícula nº 5759315-010, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 17/10/01 para se deslocar para Marituba, com o objetivo de conduzir Defensores do setor Penal.

ERRATA NA PORTARIA Nº 859/01-DP-G, DE 11.10.01

onde se lê período de 11 à 14/10/01 leia-se 11 à 15/10/01.

PORTARIA Nº 854/01-DP-G, DE 11.10.01

Revogar a Portaria nº 180/99DP-G, de 26/03/99 que colocou à disposição da Casa Civil da Governadoria, o Defensor Público Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, matrícula nº 3085325-018, a contar de 01/10/01.

PORTARIA Nº 853/01-DP-G, DE 11.10.01

Revogar a Portaria nº 151/99DP-G, de 17/03/99 que colocou à disposição da Casa Civil da Governadoria, o Defensor Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva, matrícula nº 3084132-017, a contar de 01/10/01.

PORTARIA Nº 855/01-DP-G, DE 11.10.01

Revogar a Portaria nº 128/99DP-G, de 08.03.99 que colocou à disposição da Casa Civil da Governadoria, o Defensor Público Raul de Santa Helena Couto, matrícula nº 3083225-013, a contar de 01.10.01.

PORTARIA Nº 765/01-DP-G, DE 18.09.01

Conceder 05 (cinco) diárias ao Servidor Alvaro Guilherme Pálheta Amazonas, matrícula nº 5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 349014 função programática 144220085-2156, no período de 19 à 23/09/01 para se deslocar para Pacajá, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 768/01-DP-G, DE 18.09.01

Conceder 03 (três) diárias ao Servidor Jucenir Siqueira da Silva, matrícula nº 0032549-017, lotado no Gabinete, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 20 a 22/09/01 para se deslocar para Santarém, com o objetivo de executar manutenção no Sistema de Informática.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/2001-DGPC

CONVENIENTES: Polícia Civil e Prefeitura de Jacundá

OBJETO: Cooperação Técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Fontes próprias da Prefeitura de Jacundá, sob a Dotação Orçamentária seguinte:

Funcional Programática: 03070212.005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.13.2 - Outros Serviços e Encargos

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2001

FORO: Comarca de Jacundá

RESPONSÁVEIS: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral da Polícia Civil

ADÃO RIBEIRO SOARES

Prefeito de Jacundá

PAULO CEISO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2001-PCE

EDITAL Nº 003/2001-PCE

A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do Estado, instituída pela Portaria nº 364/2001-DGPC/DIVERSOS, COMUNICA que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem por objetivo a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de BILHETES COMBUSTÍVEIS.

Abertura: 20 de novembro de 2001 às 10:00 horas.

Local: Av. Nazaré, 489, onde o Edital poderá ser adquirido, devendo o interessado apresentar o carimbo da empresa que representa.

Belém, 17/10/2001.

A Comissão.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL N° 17/1999

Partes: Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará/SUSIPE e a Sociedade Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos/PA.
Fundamento: Decreto Estadual N° 2.321/97.
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Óbidos.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 15 de outubro de 2001.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-345039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Hermano Wigggenhorn/Prelazia de Óbidos/PA

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N° 487, 04 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD
RESOLVE:
Conceder aos militares: 1° SGT BM IVAN MARINHO DE ARAÚJO e SD BM PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA, 12 (doze) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais), por terem seguido, no período de 24/08 a 08/09/2001, ao Município de Marabá/PA, a fim de conduzirem a tropa que foi combater o incêndio florestal naquele município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 488, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD
RESOLVE:
Conceder ao 1° SGT BM IVAN MARINHO DE ARAÚJO, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), por ter seguido, no dia 19/08/2001, ao Município de Paragominas/PA, a fim de conduzir a tropa do 2° GBM para inauguração do 1° Subgrupamento de Incêndio Florestal naquele município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 490, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD
RESOLVE:
Conceder ao 2° SGT BM ANTONIO LINO DO ESPÍRITO SANTOS FILHO, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por ter seguido, no dia 23/09/2001, ao Município de Igarapé-Açu/PA, a fim de levar medicamentos e materiais de limpeza à Colônia de Hansenianos do Prata, naquele município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 491, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD
RESOLVE:
Conceder aos militares: 1° TEN BM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO, 2° SGT BM JOSÉ MIGUEL SILVA MORAES, 3° SGT BM MARCELO ANDRÉ

COSTA MACEDO e SD BM ADILSON SANTOS SOUZA, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais), por terem seguido, no período de 17/09 a 21/09/2001, ao Município de Igarapé-Miri/PA, a fim de realizarem vistoria técnica, naquele município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 492, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria n° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD
RESOLVE:
Conceder aos militares: 2° SGT BM ALDO JOSÉ SILVA DE PAULA, SD BM ARNALDO COSTA DIAS, 01 (uma) diárias completas, no valor total de R\$ 51,00 (Cinquenta e um reais), por terem seguido, no dia 29/07/2001, ao Município de Santa Izabel/PA, a fim de montarem serviço de guarda-vidas, naquele município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N° 499, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1°, da Lei estadual n° 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.
RESOLVE:
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 2° SGT BM RONALDO RUBIM PAIVA DA SILVA FRADIE, lotado no 7° SGBM/I, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo ao CBMPA 05/11/1990 a 05/11/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 2° SGT BM OZIEL DO CARMO MELLO, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo ao CBMPA 05/11/1990 a 05/11/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 3° SGT BM MAURO MARQUES DO NASCIMENTO, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, CB BM BENEDITO FERREIRA DA FONSECA, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUSA, lotado na SBM/INFRAERO, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, lotado no 3° GBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo ao CBMPA 01/07/1992 a 01/07/2001 09 anos 03 meses
Serviço averbado Ministério do Exército
08 meses 28 dias
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON SARMANHO PAULINO - CEL. QOBM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMPACOMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 494, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1°, da Lei estadual n° 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.
RESOLVE:

Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 2° SGT BM PAULO TARSO DA SILVA FERREIRA, lotado no QCG, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder a partir de 10-10-2001, e término previsto para o dia 10-04-2002, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM JOÃO DANTAS CALDAS, da POLIBOM do CBMPA, conforme Portaria n° 329 de 12-05-2001, publicado em Boletim Geral n° 098 de 22-05-2000, e Ata de Inspeção de Saúde n° 075 de 07-08-2001. Apresentação no dia 11-04-2002.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, CB BM ODENILDO GUIMARÃES DE SOUSA, lotado no 3° SGBM/I, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO, lotado no 3° SGBM/I, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON SARMANHO PAULINO - CEL. QOBM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMPA

PORTARIA N° 495, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1°, da Lei estadual n° 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.
RESOLVE:

Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 3° SGT BM MOISES FREITAS GONÇALVES, lotado no QCG, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 05/11/1990 a 05/11/2000 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 3° SGT BM ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, lotado no 7° SGBM/I, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM RONILDO DA LUZ BARBOSA, lotado no 3° GBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, SD BM ADALSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO, lotado no 3° GBM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 05/11/1990 a 05/11/2000 10 Anos
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON SARMANHO PAULINO - CEL. QOBM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMPA

PORTARIA N° 496, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1°, da Lei estadual n° 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.
RESOLVE:

Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor 2° SGT BM CLOVIS ALBERTO PINTO DA SILVA TORRES, lotado na SGBM/I, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM SANDRO LUCIO FERREIRA MEIREIS, lotado no 4° SGBM/I, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 10/09/1992 a 10/09/2001 09 Anos 01 mês 13 dias
Serviço averbado Ministério da Marinha
11 meses 27 dias
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM SALIM PIMENTEL PINHEIRO, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM DENILSON SÉRGIO CANDIDO TEIXEIRA, lotado no QCG, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor SD BM ESRON RIBEIRO SALDANHA, lotado no CSMV/MOP, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 10/09/1992 a 10/09/2001 09 Anos 01 mês 13 dias
Serviço averbado Ministério do Exército
01 ano 01 mês 08 dias
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor SD BM EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON SARMANHO PAULINO - CEL. QOBM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMPA

PORTARIA N° 497, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1°, da Lei estadual n° 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.
RESOLVE:

Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM EDGAR SMITH SANTOS, lotado no CSMV/MOP, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM LACY OLIVEIRA AMANCIO, lotado no QCG, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM JOSÉ DAVI EVANGELISTA DE SOUSA, lotado no 1° GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos

Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM EVALDO NUNES NEGRÃO, lotado no 1º GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM RAIMUNDO JORGIE SILVA PEDRA, lotado na RFO, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor CB BM NELSON DA SILVA FERNANDES, lotado no 1º GBS, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor SD BM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO, lotado no CSIV/MOP, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor SD BM JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO, lotado no QCG, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo, relativo ao CBMPA 01/10/1991 a 01/10/2001 10 Anos
Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDSON SARMAHO PAULINO - CEL QOBM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMPA

DEFESA**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO**

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 008/01 - PROC. Nº 021/01

OBJETO: Reforma das Instalações da Diretoria de Recursos Humanos.

DECISÃO: a) Habilitar as empresas: C/S ENG. E COM. LTDA, OK ENG. COM. REP. LTDA, T.N. TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CENT. LTDA, DITRON COMÉRCIO LTDA, A. J. PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, DERRONDE ENGENHARIA LTDA, CHÃO VERDE LTDA, PROLIMP CONST. E SIST. LIMPEZA S/C LTDA, CONSAN ENGENHARIA LTDA, NORT. CAM. COM. IND. LTDA, MITRO - SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONST. LTDA, AD - EMPREENDIMENTO PROJ. E CONST. LTDA, CATEDRAL ENGENHARIA LTDA, B.P. RODRIGUES CONST. E COM. LTDA, neste certame, ficando de ser divulgado o resultado das propostas posteriormente no Diário Oficial do Estado.
b) Inabilitar as empresas: ATLANTIS ENG. LTDA, por ter contrariado o disposto no item 3.2.6, VENUS CONSTRUÇÃO LTDA por ter contrariado também o item 3.2.6 do Convite e GAMA ENG. E SERVIÇO LTDA por ter contrariado o disposto no item 3.3.3 do Ato Convocatório.

c) Desclassificar as propostas das empresas: PROLIMP CONST. E SIST. LIMPEZA S/C LTDA e AD EMPREENDIMENTO PROJ. E CONST. LTDA, por contrariarem o disposto no item 4.1.1 do instrumento que norteou o certame.
d) Adjudicar a empresa: DERRONDE ENGENHARIA LTDA em todos os itens do anexo II do Convite.

Quartel em Belém(PA), 16 de Outubro de 2001.

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - TEN CEL QOPM

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA**CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MACHES
RUA BARÃO DE MAMORE, S/Nº

DIÁRIAS

EXTRATO DE PORT. Nº 61/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
LUIZ R DE OLIVEIRA - CEPD36.161.502-72 - MAT. 0073687-012
CARGO PERITO CRIMINAL

Diárias: 02 (duas)
CARLOS COSTA MAGNO - CPP: 061.708.112-68 - MAT: 5158524-017
CARGO PERITO CRIMINAL

Diárias: 1/2 (meia)

Município: Altamira

Período: 02/10 a 04/10/2001

Objetivo: Realizar atividades inerentes ao órgão

EXTRATO DE PORT. Nº 63/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
MANOEL DOSS CORREA - CIC - 099.227.252-15 - MAT. 3.154.297-022
CARGO : Perito Criminal
FERNANDO A.R. DIAS - CIC - 175.373.552-15 - MAT. 5.833.450-010
CARGO : Perito Criminal
MUNICIPIO - MOJU - PA
DIÁRIAS - 02 (Duas), no Período de 27/09 a 29/09/01
OBJETIVO - Realizar perícia de atividades inerentes a este órgão

EXTRATO DE PORT. Nº 66/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
FERNANDO A.R. DIAS - CIC - 175.373.552-15 - MAT. 5.833.450-019
CARGO : Perito Criminal
MUNICIPIO - Baião - Cametá - Tucuruí - Portel
DIÁRIAS - 12 (Doze), Período de 01/10 a 12/10/2001
OBJETIVO - Realizar perícia em operação conjunta com DEMA/SUCTAN

EXTRATO DE PORT. Nº 67/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
MARIA L. DA S. MAIA - CIC 049.070.352-68 - MAT. 5.156.769-010
CARGO: Perito Criminal - Diária - 04 (quatro) - Período 02/10 a 05/10/2001
VANILTON J. ALBUQUERQUE - CIC 634.345.982-00 - MAT. 5.160.367-037
CARGO: Perito Criminal - Diária - 04 (quatro) - Período 02/10 a 05/10/2001
MUNICIPIO - Altamira
OBJETIVO - Realizar atividades inerentes ao órgão

EXTRATO DE PORT. Nº 68/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
ROGERIO P. SOUZA - CIC 409.947.912 - 91 - MAT. 5.832.489-019
CARGO : Perito Criminal - Diária - 1/2 (meia)
MARIA L. DA SILVA MAIA - CIC 049.070.352-68 - MAT. 5.156.769-010
CARGO : Perito Criminal - Diária - 03 (três)
IZANEBRE S. DE AL. CORREIA - CIC 270.811.172-87 - MAT. 5.160.367-037
CARGO : Perito Criminal - Diária - 03 (três)
PERÍODO - 02/10 a 05/10/2001
MUNICIPIO - Abacateba - Barcarena
OBJETIVO - Realizar atividades inerentes ao órgão

EXTRATO DE PORT. Nº 69/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
JUVENAL DE A. L. JUNIOR - CIC - 187.648.342-34 - MAT. 5.205.751-011
CARGO : Perito Criminal
MACHZANOR E DA COSTA - CIC 157.429.032-00 - MAT. 5.158.184-013
CARGO : Auxiliar Técnico de Polícia civil
MUNICIPIO - Mediciândia
DIÁRIAS - 02 (Duas), Período de 03/10 a 04/10/2001
OBJETIVO - Realizar perícia de atividades inerentes ao órgão

EXTRATO DE PORT. Nº 70/2001-GAB/CPC RC, DE 02/10/2001
DJALMA DA SILVA FRADE - CIC - 264.697.402-78 - MAT. 5.831.225-010
CARGO : Perito Criminal
MUNICIPIO - Nova Timboteva - S.M. do Guamá - S. Dom. do Capim - Curuçá
DIÁRIAS - 03 (Três), Período de 03/10 a 05/10/2001
OBJETIVO - Realizar perícia de Atividades inerentes ao órgão

EXTRATO DE PORT. Nº 72/2001-GAB/CPC RC, DE 16/10/2001
LUIZ DE GONZAGA R. MALCHER - CIC 019.361.312-34 - MAT. 3.186.547-027
CARGO : Diretor Geral do CPC
MUNICIPIO - Florianópolis - SC
DIÁRIAS - 06 (Seis), Período de 21/10 a 26/10/2001
OBJETIVO - Participação do XVI Congresso Nacional de Criminalística
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
DIRETOR GERAL

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2001
JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A Comissão Especial de Licitação, já identificada nos autos do processo da Concorrência nº. 003/2001, informa que após análise dos recursos impetrados resolveu, por unanimidade, reformular a decisão anterior e desclassificar todas as empresas concorrentes relacionadas abaixo, pelos motivos expressados na Ata que encontra-se à disposição dos licitantes.

CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
CONSTRUTORA HAMAD LTDA
CONSTRUTORA HABITARE LTDA
CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
CONSTRUTORA VEGA CONSTRUÇÕES LTDA

Em razão dessas análises efetivadas, a Comissão Especial abre o prazo de 08 (oito) dias úteis previstos na Lei nº. 8.666/93, para que sejam apresentadas novas propostas, escoimados os vícios anteriores, ficando desde já fixado o dia 31.10.2001, às 09:30 horas, na sala de reunião da Secretaria Especial de Defesa Social (Av. Nazaré, 871).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2001-FISP**

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 009/2001-SEGUP, que tem por objeto é a aquisição de Equipamento de Informática.

Abertura: 16/11/2001

Hora: 10:00

Local: Rua Arcipreste Manuel Teodoro nº. 305 (Sala da Comissão de Licitação)
Outrossim, avisa que o Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação e Contratos, no endereço acima referido, podendo ser adquirido no horário normal de expediente (09:00 às 12:00) até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2001-FISP**

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 010/2001-SEGUP, que tem por objeto é a aquisição Equipamentos de uso do Corpo de Bombeiros Militar.

Abertura: 01/11/2001

Hora: 10:00

Local: Rua Arcipreste Manuel Teodoro nº. 305 (Sala da Comissão de Licitação)
Outrossim, avisa que o Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação e Contratos, no endereço acima referido, podendo ser adquirido no horário normal de expediente (09:00 às 12:00) até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0106/2001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999,

RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 18/10/2001, o gozo das férias do servidor Paulo Maurício Oliveira Pinho, Assessor, matrícula nº. 5815789-011, concedida através da Portaria nº 079 de 16/08/2001.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

ERRATA

PORTARIA Nº 121 DE 16.10.01

Onde-se lê: SUBSTITUIR, na Comissão designada pela Portaria nº 040, de 02.03.2001, os mencionados Engºs pelos Engºs RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA e MARIA CRISTINA MACEDO BARRA.
Leia-se: SUBSTITUIR, na Comissão designada pela Portaria nº 040, de 02.03.2001, os Engºs MANOEL MARTINS DIAS e ADELMER MAUES CAVALCANTE pelos Engºs RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA e MARIA CRISTINA MACEDO BARRA.

PORTARIA Nº 122 DE 16.10.01

Onde-se lê: SUBSTITUIR, no Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 131, de 28.09.2000, o referido Engenheiro pelo Engº HÉLIO NUNES CARDOSO.
Leia-se: SUSBTITUIR, no Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 131 de 28.09.2000, o Engenheiro MANOEL MARTINS DIAS pelo Engº HÉLIO NUNES CARDOSO.
OBS: Republicada por haver saído com incorreções no DOE de 17.10.01.

PORTARIA Nº 98 DE 15.10.01

Assunto: TRANSFERIR a pedido para outra oportunidade, o usufruto das férias regulamentares de 01 a 30.08.01 da servidora SILVIA NAZARÉ DIAS CHAGAS, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, concedida através da Portaria nº 155 de 01/12/2000, relativa ao período de 2000/01.

PORTARIA Nº 99 DE 15.10.01

Assunto: Conceder Férias
Nome: RAIMUNDO GOMES
Função: Agente de Fiscalização de Tráfego
Lotação: Divisão de Operações - IVTH
Período: 01 a 30.11.2001
Ano: 2000/01
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 133/2001 - D.C.**

Processo: 2001 / 95.028

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. - 83.933.945/0001-93.

Objeto: Considerando o contido no Processo nº. 2001 / 95.028, 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da Ordem de Serviço nº. 133 / 2001 - D.C., emitida em 07 / 08 / 2001, para inclusão de Prorrogação de Prazo ali contida por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Modalidade da Licitação: C.C. 116 / 2001

Vigência: 07 / 08 / 2001 a 19 / 11 / 2001

Data: 06 / 10 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 119/2001 - D.C.**

Processo: 2001 / 124.435
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ELETROMEC - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA. - C.G.C. - 05.548.482/0001-32.
Objeto: Considerando o contido no Processo nº. 2001 / 124.435, 1º, Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da Ordem de Serviço nº. 119 / 2001 -D.C., emitida em 02 / 07 / 2001, para inclusão de Prorrogação de Prazo ali contida por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Modalidade da Licitação: C.C. 158 / 2001
Vigência: 02 / 07 / 2001 a 14 / 10 / 2001
Data: 31 / 08 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 108/2001 - D.C.**

Processo: 2001 / 128.905
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECOL - ENGENHARIA CORRÊA LEITE LTDA. - C.G.C. - 00.727.346/0001-96.
Objeto: Considerando o contido no Processo nº. 2001 / 128.905, 1º, Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da Ordem de Serviço nº. 108 / 2001 -D.C., emitida em 01 / 08 / 2001, para inclusão de Prorrogação de Prazo ali contida por mais 90 (noventa) dias corridos.
Modalidade da Licitação: C.C. 159 / 2001
Vigência: 01 / 08 / 2001 a 28 / 10 / 2001
Data: 30 / 09 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAY. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N.º 19/00 - TP N.º 07/00

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - CNPJ N.º 04.949.426/0001-47.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI, NO MUNICÍPIO DE TUCURUI.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 940.118,63 (NOVECIENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 04.07.01
2º T.A. - 17.07.01
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART. 57, VI, DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 16.10.01
TERMO FINAL: 31.12.01
DATA: 16.10.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**
DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 55/01 - COSANPA

N.º DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
PARTE CONTRATADA: SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO S. A., CGC/MF N.º 28.672.087/0003-24.
OBJETO: Fornecimento de materiais em Ferro Fundido para complemento da rede de distribuição e barrilete do reservatório elevado do Sistema de Abastecimento de Água de Novo Repartimento - Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 17/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
VALOR DO CONTRATO: Lote 3 - R\$14.900,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 09.10.01 a 07.11.01

DATA DE ASSINATURA: 09.10.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady Homei da Costa

Diretor Técnico

Belém, 17 de Outubro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 25/01

FIRMAS HABILITADAS: WAB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSAN ENGENHARIA LTDA.

FIRMA INABILITADA: CONSTRUTORA HAMAD LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (PA), 17 de Outubro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-130/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Milton Pereira de Freitas, Ex-Prefeito, de que no dia 25.10.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51234-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Piçarra, em face do Convênio SEPLAN nº 179/98, assinado em 01.07.98. Belém, 17 de outubro de 2001
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-131/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Ex-Prefeito, de que no dia 25.10.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51882-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em face do Convênio SEPLAN nº 32/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 05.02.98 e 29.05.98. Belém, 17 de outubro de 2001
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-132/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Elzemar da Silva Paes, Ex-Prefeito, de que no dia 25.10.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51498-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, em face do Convênio SEPLAN nº 135/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 29.06.98 e 04.11.98. Belém, 17 de outubro de 2001
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

**(SESSÃO DE 27.09.2001)
RESOLUÇÃO Nº 16.515
PROCESSO Nº 2000/50345-0**

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada neste Tribunal sob o nº 2001/05526-3
Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, às fls. 189 dos autos;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.110, desta data,
RESOLVE,
unanimemente:
Prorrogar por mais trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o prazo para que o Secretário Executivo de Saúde Pública, Senhor Nilo Alves de Almeida, apresente os documentos necessários visando a fundamentar a defesa dos herdeiros do ex-Secretário, Doutor Valry Binencourt Ferreira, nos autos do Processo nº 2000/50345-0.

**RESOLUÇÃO Nº 16.516
PROCESSO Nº 2000/50615-2**

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada neste Tribunal sob o nº 2001/05620-0
Considerando o Parecer nº 258/2001 da Consultoria Jurídica, às fls. 36 dos autos;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.110, desta data,
RESOLVE,
unanimemente:
Prorrogar por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o prazo para que o Prefeito Municipal de Monte Alegre, Senhor Jaridel Vasconcelos Carmo, apresente defesa nos autos do Processo nº 2000/50615-2.

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ**

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 25.10.01 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos: (1) PROCESSO Nº 105/97 - Representante: Wildes Branches Antunes - Representador: Adv. E D dos S (OAB/PA nº 5693) - Relator: Alfredo Santalices - (2) PROCESSO Nº 417/99 - Representante: Margarida Celeste de Miranda Ferreira - Representador: Adv. F da S G (OAB/PA nº 1283) - Relator: Fernando de Moraes Vaz - (3) PROCESSO Nº 26/99 - Representante: Hélio Ferro - Representador: Adv. N L N (OAB/PA nº 2884) e C P da S J (OAB/PA nº 6384) - Relator: Sábato Rossetti - (4) PROCESSO Nº 124/96 - Representante: José Carlos Alves - Representador: Adv. M S C (OAB/PA nº 5406) - Relator: Domingos Emmi - (5) PROCESSO Nº 07/96 - Representante: Eunice Pereira da Trindade - Representador: Adv. M N do N (OAB/PA nº 7491) - Relator: Aulio Meira - (6) PROCESSO Nº 83/2000 - Representante: C A G F e S (OAB/PA nº 1076) - Representador: Adv. E J de F M (OAB/PA nº 7949) - Relator: Carlos Afonso - (7) PROCESSO Nº 156/97 - Representante: Rui Cabral da Silva - Representador: Adv. M A G de C (OAB/PA nº 7932) - Relator: Fernando Vaz - (8) PROCESSO Nº 208/97 - Representante: Cláudio Sérgio Fernandes de Lima - Representador: Adv. R J A do N (OAB/PA nº R-242) - Relator: Miguel de Vilhena - (9) PROCESSO Nº 151/96 - Representante: Paulo Elias Costa - Representador: Adv. M T F (OAB Nº M-459-A) - Relator: Miguel de Vilhena - (10) - PROCESSO Nº 209/97 - Representante: S de S D (OAB Nº 4722) - Representador: Adv. J J de O (OAB Nº 2976) e M de F N G (OAB Nº 5953) - Relator: Israelides de Castro - (11) PROCESSO Nº 69/98 - Representante: Luiz Otávio Almeida Santana - Representador: Adv. B M M P (OAB/PA Nº 4413) - Relator: Paulo Meira. Belém, 15.10.2001. Anamaria C. Silianidi - Secretária Geral.

**SINDICATO DAS
DISTRIBUIDORAS
DE BEBIDAS DO PARÁ**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 09/11/2001. Hora: 10:00. Local: Av. Nazaré, 532, sala 209, Belém.
PAUTA: a) Ratificar, conforme Portaria 343/2000 do MTE, a fundação da federação (Fenadibe), ocorrida em 8.7.99. A DIRETORIA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 015/2001 - CML

RECURSOS: PROEJA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 01/11/01 ÀS 09:00 H. INFORMAÇÕES: SETOR DE LICITAÇÃO, FL. 31; QD 06; LT 13 - NOVA MARABÁ; FONE (91) 323-3333 MARABÁ (PA), 16 DE OUTUBRO DE 2001.
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:
ROSALDA FIDELLES MARANHÃO - PRESIDENTE; AILTON ROCHA DA SILVA; LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE - MEMBROS

AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 018/2001 - CML

RECURSOS: PNAE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 01/11/2001 ÀS 15:00 H. INFORMAÇÕES: SETOR DE LICITAÇÃO, FL. 31; QD 06; LT 13 - NOVA MARABÁ; FONE (91) 323-3333 MARABÁ (PA), 06 DE SETEMBRO DE 2001.
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:
ROSALDA FIDELLES MARANHÃO - PRESIDENTE; AILTON ROCHA DA SILVA; LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE - MEMBROS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUATIPURU**

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2001. OBJETO: Alienação de veículos e máquina inservível para a Administração Pública. DATA DA ABERTURA: 31/10/2001, às 10:00 horas. Local: Sala de processamento de Dados, no prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru. Maiores informações na Secretaria de Administração e Finanças da PMQ, aonde poderá ser retirado Edital completo.
Quatipuru, 15 de Outubro de 2001.
LEILOEIRO ADMINISTRATIVO